



ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
CONVOCAÇÃO PARA 93ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA CIMCERO

Edital de Convocação para 93ª Assembleia Geral
 Extraordinária do CIMCERO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ Nº 02.049.227/0001-57, no uso das atribuições estabelecidas através do artigo 10, § 1º do Estatuto da referida Entidade, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, bem como nos termos dispostos no Protocolo de Intenções, Clausula 18º, § º, **CONVOCA** os prefeitos dos municípios consorciados para a 93ª assembleia geral extraordinária a ser realizada em 12 de Dezembro de 2018, na sede da AROM (Associação Rondoniense de Municípios), em Porto Velho,

Expediente:

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
 MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZABEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Praça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
 web-site: www.arom.org.br
 fam page: facebook.com/AROM
 e-mail de contato: arom@arom.org.br

para deliberarem sobre os seguintes assuntos que compõem a pauta:

Aprovação do orçamento anual 2019;
 Aprovação do Regimento Interno;
 Assuntos inerentes a concessão 01/2010;
 Aprovação do Conselho Fiscal;
 Demais intercorrências.

Considerando as formalidades legais, a presidente do CIMCERO, Gislaíne Clemente, neste ato representada pela Secretária Executiva do CIMCERO, convoca Vossas Excelências para comparecer na data aprazada.

Ji-Paraná/RO, 07 de dezembro de 2018.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretária Executiva do CIMCERO

Publicado por:

Stenio Augusto w G Ferreira
Código Identificador: 93A96AC6

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA

CISAN CENTRAL/RO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PORTÃO
ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018/CISAN CENTRAL/RO.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, CNPJ 10.914.290/0001-32.

CONTRATADO: BRUNO VELOSO DOS SANTOS – MEI, CNPJ: 24.256.925/0001-66.

ASSUNTO: Contratação de empresa para a realização de serviços de recarga dos extintores localizados nas dependências administrativa e operacional do CISAN CENTRAL/RO.

VALOR TOTAL: R\$ 419,99 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Art. 24, §1º da Lei nº 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.001.17.512.0100.2.100 – Manutenção das Atividades do Administrativas do CISAN Central.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00-00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00-00 – Outros Serviços de terceiros: pessoa jurídica. Fonte de recursos: 0100 – recurso próprio.

Ariquemes/RO, 06 de dezembro de 2018.

GLAUCO RODRIGO KOZERSKI

Superintendente do CISAN CENTRAL/RO

RATIFICO o procedimento nos termos da Lei.

Em 06/12/2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Presidente do CISAN CENTRAL/RO

Publicado por:

Euzimar Santos Filgueiras

Código Identificador:FDEC01E5**CISAN CENTRAL/RO****ADITIVO 002 AO CONTRATO 050-17- PROCESSO 73-2017 - PRORROGAÇÃO CÉLULA****PROCESSO ADMINISTRATIVO 73/CISAN/2017.****SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 050/2017/CISAN**

TERMO ADITIVO N. 002 AO CONTRATO 050/2017, CELEBRADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO E A EMPRESA CONSTRUTORA ROYALES LTDA EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Sob o Nº 10.914.290/0001-32, estabelecido à Av. Tancredo Neves, Setor 03, Número 2903, CEP 76.870-527, Município de Ariquemes/RO, neste ato representado pelo seu Presidente **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, RG nº 797683 SSP/RO e inscrito sob o CPF/MF nº 556.984.769-34, em acordo com suas atribuições legais.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ROYALES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.178.090/0001-73, estabelecida à avenida Juscelino Kubitschek, setor 06, número 3128, sala a, ariquemes/ro, - cep 76.873-564, neste ato representada por seu sócio administrador, **SR. DAVID AUGUSTO ALBUQUERQUE**, CPF Nº 528.589.442-53,

AJUSTAM ENTRE SI, DE COMUM ACORDO, AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE REGERÃO O PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo tão somente para a prorrogação do contrato, pelo prazo de **06 (seis) meses**, a serem contados a partir de **07/12/2018** com término previsto para **07/06/2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação fundamenta-se nos artigos 57, II c/c art. 6º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Ariquemes, 06 de dezembro de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Presidente do CISAN

CONSTRUTORA ROYALES LTDA EPP

Contratada

Publicado por:

Euzimar Santos Filgueiras

Código Identificador:943CA7AF**CISAN CENTRAL/RO****DECISÃO PRORROGAÇÃO CONTRATO CÉLULA****DECISÃO****PROCESSO N. 073/2017.****ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**

Considerando o pedido de prorrogação contratual, o Parecer Técnico Nº 11 emitido pela Comissão de Fiscalização opinando pelo deferimento da prorrogação do prazo, o estágio que se encontra a obra, bem como o Parecer Jurídico 050/2018/ASJUR/CISAN CENTRAL/RO o Presidente do CISAN CENTRAL/RO **CONCEDE** à empresa CONSTRUTORA ROYALES LTDA - EPP a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 06 meses e o prazo de 30 dias para a execução do objeto do contrato, devendo ser enviado a este CISAN o novo cronograma de execução.

Dê ciência à empresa.

Publique-se.

Ariquemes/RO, 06 de dezembro de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Presidente do CISAN CENTRAL/RO

Publicado por:

Euzimar Santos Filgueiras

Código Identificador:CF3F2344**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE****PODER EXECUTIVO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/2018
PROCESSO Nº846/2018****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/2018
PROCESSO Nº846/2018**

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 9.793 de 26 de junho de 2018, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por lote, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014, Decreto 8.538/2015.

Objeto: Contratação empresa qualificada para fornecimento da cessão de licença de uso de Sistemas aplicativos integrados (SOFTWARE), compreendendo implantação com adequação e importação dos dados, treinamento e fornecimento mediante locação e suporte técnico de Software aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, compatível com Sistema Operacional Windows ou Linux, com acesso a banco de dados relacional, específico para: Orçamento Público, Contabilidade Pública, Tesouraria, Lei de Responsabilidade Fiscal, Folha de Pagamento (Recursos Humanos) e administração de RH com Portal WEB, Controle de Estoques (Almoxarifado), Controle Patrimonial, Controle de frotas (veículos), Compras e Licitações, Protocolo com pesquisa WEB, Portal Transparência, Tributação e Arrecadação com Funções WEB, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos neste Termo, em atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de 12 (doze) meses. Conforme Solicitação e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.

Valor total estimado da presente licitação **R\$355.842,29 (trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos).**

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 20/12/2018

Horário: 11h (horário de Brasília)

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações.

E-mail: cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br

Fone: (69)3641-2818

Alta Floresta D'Oeste - RO, 07 de Dezembro de 2018.

CELIA FERRARI BUENO

Pregoeira

Publicado por:

Celia Ferrari Bueno

Código Identificador:41214167

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
054/2018 REGISTRO DE PREÇO 030/2018**

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico 054/2018, Registro de Preços 030/2018**, cujo objeto é Registrar preço para eventual e futura **AQUISIÇÕES DE MARMITEIX**, proveniente do Processo Administrativo 591/SEMOB/2018, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante nos autos.

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto do referido Pregão Eletrônico, como segue:

01	Modalidade	Pregão Eletrônico;
02	Tipo	Menor preço por Item;
03	Processo Administrativo	591/SEMOB/2018;
04	Objeto	Registrar preço para eventual e futura AQUISIÇÕES DE MARMITEIX , conforme descrito minuciosamente no Termo de Referência
05	Beneficiária	Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias Participantes.
06	Vencedores	Item: 01 – V.O. RITA RESTAURANTE
07	Valores Adjudicados	Item: 01 - R\$ 32.340,00 (Trinta e dois mil trezentos e quarenta reais);
08	CNPJ/MF	Item: 01 – 22.470.571/0001-22;

CONSIDERANDO que no referido no processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93;

II - **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da ATA deste Registro de Preço.

III - **PUBLIQUE-SE** na forma da Lei

Alto Alegre dos Parecis/RO, 05 de Dezembro 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Tania Lucia Compagnoni

Código Identificador:5219F9F6

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS ASSESSORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/ASJUR/2018

Espécie: Contrato 054/ASJUR/2018; **Data do Contrato:** 14/11/2018; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a):** ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA; **Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo de transporte sanitário eletivo com acessibilidade, 1 cadeirante; **Amparo:** Pregão Eletrônico nº 050/2018; **Fundamento Legal:** Art. 1, da Lei 10.520/2002; **Termo de Compromisso de Transporte Sanitário Eletivo:** Termo Nº 1100371712291123530 do Governo Federal através do Ministério da Saúde; **Processo:** 529/SEMUSA/2018; **Vigência:** até 12/02/2019; **Coberturas Orçamentárias:** Projetos Atividades: 10.301.0022.1032, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fichas 338; **Valor Global:** R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais); **Nota de Empenho:** 1376 de 08/11/2018; **Signatários:** pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores, pelo **Contratado**, Carlene de Fátima Oliveira Pedrosa.

Alto Alegre dos Parecis, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tania Lucia Compagnoni

Código Identificador:C1CF9C88

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXTRATO DA ATA DE RP002/PE18-2018**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018
PROCESSO ADM. Nº 1-579/SEMAP/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SEGUINTE SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAP, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOSP E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –SEMTAS

Aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura do Município de Alto Paraíso, situada na rua: Marechal Cândido Rondon – nº. 3031-Centro - Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal HELMA SANTANA AMORIM, doravante denominada **CONTRATANTE**, nos termos do Art.1 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/SRP/CPL/2018, ARP 002/SRP/2018**, por deliberação, homologado em quatro de dezembro de 2018, resolve REGISTRAR PREÇO das empresas classificadas em primeiro lugar, por item, observadas as condições do Edital que rege a concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas ou item que se segue. **As empresas detentoras dos itens do certame licitatório são INOVAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ Nº 19.634.357/0001-50, itens: 1 a 36, 38 a 70, e 72 a 100, cujo valor global é de R\$ 249.890,87 (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa reais e oitenta e sete centavos); **COMERCIAL TS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ

18.666.293/0001-06, itens: 37 e 71 cujo valor global é de R\$ 465,68 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); totalizando **R\$ 250.356,55 (duzentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, a empresa **BORGES E TRETTELL LTDA – ME**; Resolvem conforme documento comprobatório, nos termos do Decreto Municipal 040/2007-PMAP, Lei Federal nº 8.666/95 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, nº 18/2018, ao Registro de Preços 002/2018 para aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não perecíveis, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 06 de Dezembro de 2018

HELMA SANTANA AMORIM

Prefeita Municipal

ELIANI ZOMERFELD VERÃO

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

LUCILENE CASTRO DE SOUSA

Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP

Detentores:

INOVAÇÃO EIRELI – ME

CNPJ nº 19.634.357/0001-50

COMERCIAL TS LTDA – ME

CNPJ nº 18.666.293/0001-06

Publicado por:

Lucilene Castro de Sousa

Código Identificador:281E3802

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXONERAR A PEDIDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 354 DE 04 DE Dezembro DE 2018

“EXONERAR A PEDIDO, SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. **VALTER ANTÔNIO DOS PASSOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.112.042-87 do cargo de Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 248/2018.

Palácio dos Pioneiros, 04 Dezembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Washington Silva Campos Lopes

Código Identificador:9DD37BFB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DISPÕE: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A
VACANCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – CME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2528 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A VACANCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Srª. Helma Santana Amorim, Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando a Lei Municipal 711 de 22 de dezembro de 2006 e devidamente alterada pela Lei 931/200

9 de 26 de novembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados Membros para comporem a vacância do Conselho Municipal de Educação – CME do município de Alto Paraíso, como órgão deliberativo, consultivo, propositivo, normativo e avaliativo, constituído pelos seguintes Membros:

I – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTERO – Mandato de 02 anos:

Titular: Irene Ferreira da Silva Oliveira

Suplente: Aparecida Mendes da Silva

II– Representantes do Conselho Escolar – Mandato de 03 anos:

Titular: Adriana Martins da Silva

Suplente: Maria de Lourdes Batista

V– Representantes das Escolas Filantrópicas – Mandato de 03 anos:

Titular: Sirley Arnold Haut

Suplente: Irmã Luzinete Gomes Carneiro

Titular: Joseane Passos de Araujo

Suplente: Irmã Ubilina Scariot

VI– Representantes dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino – Mandato de 02 anos:

Titular: Adriana Vieira Costa

Suplente: Isaias Pereira Ferreira

Art. 2º - O presidente eleito entre seus membros ficará à disposição do Conselho Municipal de Educação por período integral.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 04 de dezembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Washington Silva Campos Lopes

Código Identificador:01F94838

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
PORTARIA 103/IMPRES/2018**

“Dispõe sobre concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor da servidora Sr.^a MARIA PEREIRA DA SILVA”.

O Superintendente do **IMPRES**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da CF art. 40, § 1º, inciso III linha b, § 2º e § 3º, 17º, Redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003. Art. 53, inciso I, II, III, art.55 § 1º e 2º, art. 87, da Lei Municipal de n.º 641/GAB/2010, de 11 de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, a servidora Senhora. **MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 434.871 SSP/RO, inscrito no CPF nº. 368.717.882-04, servidora regime estatutário cargo de **AGENTE LIMPEZA “N”** carga horário 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSAU/UMADO**, com **Provento Proporcional ao tempo de contribuição**.

Art. 2º Os valores de proventos serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme expresso em Lei Municipal nº 641/2010, art. 87, e processo administrativo do **IMPRES**, nº. **034/IMPRES/2018**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE;

Alvorada do Oeste – RO, 05 de Dezembro de 2018.

ISRAEL FRANCELINO

Superintendente-IMPRES

Port. 446/GAB/2017

APIME/CGRPPS-2560

Publicado por:

Israel Ferreira de Miranda

Código Identificador:9916EA23

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE PORTARIA 104/IMPRES/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da dependente, **LUANA FERREIRA DA SILVA MARTINELLI**”.

O Superintendente do **IMPRES**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da CF Art. 40, §§ 2º, § 7º inciso II e § 8º, Com Redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003, art. 76 inciso II § 3º e art. 81 da Lei Municipal de n.º 641/GAB/2010, de 11 de Outubro de 2010 art.10 inciso I lei municipal 925/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor da menor, **LUANA FERREIRA DA SILVA MARTINELLI**, nascida 07/03/2001, inscrita no CPF 040.069.212-09, Filha biológica do instituidor **ADEMIR DE SOUZA MARTINELLI**, inscrito no CPF sob nº 709.495.902-82, RG 000982789 /SSP/RO, ex-servidor regime estatutário cargo Artífice em Manutenção Encanador 40 horas semanais, lotado Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) Autarquia Municipal, matrícula 13,

Assistida por sua genitora Vera Lucia de Fatima Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob nº 034.518.142-50 e do RG 141.4200 SSP/RO,

Art. 2º Os proventos do benefício será 100% de forma temporária sendo corrigido pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do Óbito dia 09 de Outubro de 2018, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Alvorada do Oeste – RO, 06 de Dezembro de 2018.

ISRAEL FRANCELINO

Superintendente-IMPRES.

CGRPPS/APIMEC 2560

Port.446/GAB/2017

Publicado por:

Israel Ferreira de Miranda

Código Identificador:926BBA21

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato nº 076, processo nº 661-1/2018 – SEMDUR. Contratante: Município de Alvorada do Oeste – Rondônia. Contratada: **RONDÔNIA COMÉRCIO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA - EPP**: Objeto: **Prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo início no dia 31 de Agosto de 2018 e o término no dia 28 de Dezembro de 2018.** Data: **28/08/2018** - Prazo: **120 (cento e vinte) dias** - Assinam: José Walter da Silva – Prefeito Municipal – **RONDÔNIA COMÉRCIO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA - EPP** – Contratada – Francisco Luciano de Holanda – Secretário Municipal de Urbanismo – *Interveniente* - Wellington da Silva Gonçalves – *Procurador Geral do Município*.

Publicado por:

Jaine Cordeiro Barboza

Código Identificador:F93B202C

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018

ANTONIO SOUSA MEDONÇA, Secretário Municipal de Fazenda, Decreto de nomeação nº 14.790/2018 no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, NOTIFICA o interessado abaixo, por não ser encontrado ou encontrar-se em lugar incerto ou não sábio.

INTERESSADO: LUIZ ROBERTO BATISTA

CPF/CNPJ: 387.239.991-87

Nº PROCESSO: 9451/2018

DECISÃO: “Conforme art.29 lei 2119/2017 o presente processo administrativo de impugnação do lançamento do carnê do IPTU/2018 do imóvel 073.0004.00.00370 com área de 24.690,00, sem construção foi indeferido por decurso de prazo sem análise do mérito.

Para maiores informações, o interessado poderá procurar a Secretaria Municipal de Fazenda através da Fiscalização Tributária, piso térreo, sito à Avenida Tancredo Neves, 2166 Setor Institucional, Ariquemes, Rondônia.

Ariquemes/RO, 06 de dezembro de 2018

Publicado por:

Dominique Rodrigues Gonçalves

Código Identificador:84464BA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2018

Processo 7483/2018 - SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AAPP – ARCO IRIS.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, representado por seu Prefeito Sr. **THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Sra. **CLEUZENI MARIA DE JESUS**, portadora do CPF 584.995.042-72, RG 520.768 SSP/RO, residente na Rua Recife, 2400, Setor 03, Ariquemes/RO, e a **AAPP – Associação de Pais e Professores E.M.E.F.M ARCO IRIS**, CNPJ nº 02.466.085/0001-23, com sede na ro-01, Km 42, Setor Rural Assentamento Migrantes, em Ariquemes/RO, representada pelo Dirigente da OSC, Sra. JAIME COLTRO, brasileiro, portador da RG nº 3.130.964 SSP/PR, CPF 426.292.419-04 residente e domiciliado na RO 257, LC 60, Travessa 13 de Outubro, Setor Rural, doravante denominada FOMENTADA, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na LC nº 101/2000, na LDO e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ART 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº 7483/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Repasse financeiro para aquisição de Materiais permanentes, Armário de aço, Bebedouro Industrial, Forno Refratário à gás, conforme detalhado no Plano de Aplicação, fls 04/10.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ **10.000,00** (dez mil reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: secretaria Municipal de Educação

Programação: 12.361.0006.3011– Apoio a entidades de Ensino Fundamental

Repasse Contribuição–NE 4636/2018 - R\$ 10.000,00 ED 44.50.41; Contribuições. Emenda Parlamentar

Fonte de Recurso: RP – 10146– EducEns Fundamental.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica **Banco do Brasil, Agência nº 1178-9, Conta Corrente nº 62.079-3** vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de renumerada de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento **vigera a partir do dia 21 de novembro de 2018, até 21 de janeiro de 2019**, para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esgotada a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.2 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 21 de novembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

JAIME COLTRO
Pres. APP – Arco-Iris

Publicado por:

Leonardo dos Santos Ferreira
Código Identificador:74467B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA R. P. N.º 236/2018 ADVINDA DO P. E. N.º 345/2018

O Secretário Municipal de Saúde, Marcelo Graeff, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar e homologar a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 236/2018 advinda do Pregão Eletrônico nº 345/2018, da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor das seguintes empresas: **TOYOTA DO BRASIL LTDA** inscrita no **CNPJ nº 59.104.760/0001-91**, detentora do seguinte item: **VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4 PORTAS COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** Veículo automotor cabine dupla com carroceria em aço sobre chassi; zero quilometro ano e modelo de fabricação iguais ou posteriores a data do pedido de fornecimento, cor branca, combustível diesel, tração 4x2 ±4x4 e 4x4 reduzida com acionamento por alavanca/seletor, mínimo 4 cilindros 16V, motor mínimo 2.0, turbo diesel, mínimo 170CV, transmissão manual no mínimo 05 (cinco) marcha a frente e uma à ré, direção hidráulica, 04 portas laterais, carroceria aberta; ar condicionado original de fábrica, travas elétricas nas 4 portas, Radio AM/FM CD PLAY USB; freios ABS nas 04 (quatro) rodas, eixo traseiro rígido; Air Bag duplo (motorista e passageiro), console central com porta objetos e descansa braço integrado, rodas em aço aro mínimo capacidade mínima do tanque de combustível 75L, capacidade carga útil na caçamba de no mínimo 1000kg, estribos laterais, insulfilme, protetor de caçamba; reboque para engate traseiro com instalação elétrica; capota marítima e santo Antônio, ano e modelo de fabricação no mínimo 2018 ou mais novo O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos Automotores). Veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO. Deverá ainda ser entregue devidamente emplacado e com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado. Assistência 24 (vinte e quatro) horas/dia e 7 (sete) dias por semana, por um período mínimo de 02 (dois) anos serviço de guincho/remoção do veículo em caso de: Acidente; Pane elétrica; colisão e pane mecânica; através de 0800 sem ônus ao contratante, cobertura em todo o Estado de Rondônia. O vencedor do certame deverá comprovar através de **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO ANO EM EXERCÍCIO**, emitido pelas prefeituras da sede da empresa credenciada pelo fabricante, para prestar os serviços de revisões periódicas; e eventual cobertura de garantia conforme livro que acompanha o veículo. Entrega Técnica: A entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante, ou representante qualificado e autorizado, nos locais de entrega, ao usuário final, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo, para no mínimo 02 (dois) motoristas, cujo valor total é de **R\$ 129.400,00** (cento e vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Consubstanciado no Art. 15, da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013.

Ariquemes-RO, 07 de dezembro de 2018.

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 14.638/PGM/2018

Publicado por:

Scarlett Ianara Ayres Moura
Código Identificador:2DDDC921

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2018/CPLMS
PROCESSO Nº 1318/SEMOSP/2018

O Município de Buritis RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **8253/GAB/PMB/2018**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de 01 (Um) Veículo Utilitário Tipo Pick-UP através do Convênio nº 864304/2018/DPCN**. Valor prévio total R\$ R\$ 144.465,00 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 20/12/2018** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET)**. **CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286**. Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: **http://www.comprasgovernamentais.gov.br**, **http://www.buritis.ro.gov.br** ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail **cpl@buritis.ro.gov.br**.

Buritis – RO, 07 de dezembro de 2018.

DAIANE SANTANA FONTES

Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador: C92341EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2018/CPLMS
PROCESSO Nº 1317/SEMOSP/2018

O Município de Buritis RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **8253/GAB/PMB/2018**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de 01 (Um) Veículo Utilitário Tipo Pick-UP através do Convênio nº 865105/2018/DPCN**. Valor prévio total R\$ R\$ 144.465,00 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais). Início da sessão pública virtual será às **11h00min do dia 20/12/2018** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET)**. **CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286**. Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: **http://www.comprasgovernamentais.gov.br**, **http://www.buritis.ro.gov.br** ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail **cpl@buritis.ro.gov.br**.

Buritis – RO, 07 de dezembro de 2018.

DAIANE SANTANA FONTES

Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador: B239C736

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8693/GAB/PMB/2018 BURITIS – RO, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera o Decreto 7309/GAB/PMB/2017 e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. Fica alterado o inciso I do Artigo 1º do Decreto 7309/GAB/PMB/2017 o qual nomeia membros do **Conselho Municipal de Controle Social**, órgão colegiado de caráter consultivo, com atuação no âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico incluindo as quatro modalidades.

Onde se Le:

I – Dos titulares dos serviços de saneamento básico

Titular - Evanildo Bezerra Soares - RG 441390 SSP/RO CPF 408.244.972-87

Leia-se:

I – Dos titulares dos serviços de saneamento básico

Titular – **Adelson Ribeiro Godinho** - CPF 351.404.532-15 RG. 440.724 SSP/RO

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador: BE54746E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8694/GAB/PMB/2018 BURITIS – RO, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera o Decreto 7680/GAB/PMB/2017 e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. Fica alterado o Artigo 2º do Decreto 7680/GAB/PMB/2017 o qual nomeia membros do **Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Buritis/RO – AGERB**.

Onde se lê:

“Evanildo Bezerra Soares – CPF ° 408.244.972-87 e RG 441390 SSP/RO na função de membro representante do Poder Executivo no Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Buritis/RO – AGERB”.

Leia-se:

Adelson Ribeiro Godinho - CPF 351.404.532-15 RG. 440.724 SSP/RO na função de membro representante do Poder Executivo no Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Buritis/RO – AGERB.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador: D541C169

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Presencial 022/CPLMS/2018**, Processo Administrativo de nº. **1-230/SEMA/2018**, de acordo com as Leis nº 8.666/93, e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor da empresa:

• **BANCO BRADESCO S/A CNPJ 60.746.948/0001-12** a proposta no valor de R\$ 270.144,00 (duzentos e setenta mil, cento e quarenta e quatro reais).

Buritis/RO, 06 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Cintia Carvalho da Silva

Código Identificador:23E36140

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 1-1318/SEMOSP/2018

A Prefeitura Municipal de Buritis-RO torna público o **AVISO de ANULAÇÃO da HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 1-1318/SEMOSP/2018**. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 50/2017.

Empresa: **NISSEY MOTORS LTDA – CNPJ 04.996.600/0001-02** a proposta no valor de R\$ 133.315,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e quinze centavos).

Buritis – RO, 07 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cintia Carvalho da Silva

Código Identificador:A91C6B47

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 1-1317/SEMOSP/2018

A Prefeitura Municipal de Buritis-RO torna público o **AVISO de ANULAÇÃO da HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 1-1317/SEMOSP/2018**. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 50/2017.

Empresa: **NISSEY MOTORS LTDA – CNPJ 04.996.600/0001-02** a proposta no valor de R\$ 133.315,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e quinze centavos).

Buritis – RO, 07 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cintia Carvalho da Silva

Código Identificador:F81387DF

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através da **Inexigibilidade de licitação nº 065/CPLMS/2018**, Processo Administrativo de nº **1-1287/SEMUSA/2018** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. **Homologa e Adjudica** e a autoriza a despesa na forma da lei em favor da empresa:

OI S/A, CNPJ 76.535.764/0323-47 a proposta no valor de **R\$ 1.119,69** (Mil, cento e dezenove reais e sessenta e nove centavo).

Buritis – RO, 06 de Dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Cintia Carvalho da Silva

Código Identificador:0E0EB82A

GABINETE DO PREFEITO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 035/PMB/2015

O **MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA** e do outro lado à empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.804.931/0001-01, com sede na Avenida Canaã, Setor 01, 2828, Sala 01, Cep: 76.870-140, Ariquemes - RO, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ ANTONIO FREITAS**, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE** ao Processo nº 957/SEMA/2015 e Contrato nº 035/2015, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo e aditar valor sem reajuste ao processo e contrato supracitados, compreendendo o período de **12 (doze) meses**, ou seja, de **01.02.2019 a 31.01.2020**, bem como aditamento de valores conforme observado no parecer jurídico, com valor mensal sem reajuste de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

Cláusula Segunda – Devendo a referida despesa ser empenhada de acordo com as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Buritis – AGERB, no orçamento vigente de cada exercício. As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Terceira – Fica o presente vigente até o prazo **31.01.2020**, em observância ao limite de **48 (quarenta e oito) meses**, conforme o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93. As condições omissas do presente Termo Aditivo de prazo e valor sem reajuste, será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo de prazo e valor sem reajuste, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 04 de dezembro de 2018.

Município de Buritis Pública Serviços LTDA

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS

Representante Legal

Testemunhas:

• _____
CPF

2. _____
CPF

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/PMB/2015**PROCESSO Nº 957/2015-SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2015-CPLMS****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**OBJETO:** LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, NA MODALIDADE DE LICENÇA POR DIREITO DE USO, LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE TÉCNICO, CONSULTORIA, ATUALIZAÇÕES, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO**OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E VALOR SEM REAJUSTE
VALOR MENSAL SEM REAJUSTE: R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00**VIGÊNCIA:** 31.01.2020**RONALDI RIDRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município

Publicado por:

Cintia Carvalho da Silva

Código Identificador:9D3047E7**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/SEMECE/2018**

Buritis-RO, 06 de Dezembro de 2018.

Regulamenta o processo de Escolha Direta para Gestores e Gestores Auxiliares, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1274, de 05 de dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Cleonice Silva Vieira, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal no artigo 206, VI, nos artigos 3º e 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação e a Lei nº 942/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação;

RESOLVE QUE:**Art. 1º** A Escolha Direta para Gestores e Gestores Auxiliares de que trata a Lei nº 1274, de 05 de dezembro de 2018, será realizada concomitantemente em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino do município de Buritis, a cada 02 (dois) anos, sempre no último bimestre letivo, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMECE.**Art. 2º** O Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Buritis ocorrerá conforme Edital 001/GESTÃODEMOCRÁTICA/2018, estabelecido pela Comissão Coordenadora Municipal da Secretaria Municipal de Educação-SEMECE, garantindo o processo democrático envolvendo a comunidade escolar.**Art. 3º** As Comissões do Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar de que trata o artigo 40 da Lei nº 1274, de 05 de dezembro de 2018, terão as seguintes competências:**I - Compete a Comissão Coordenadora Municipal:**

a. elaborar e divulgar o Edital do Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar, junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMECE;

b. coordenar, acompanhar, organizar, executar e avaliar todo o Processo de Escolha Direta dos Gestores e Gestores Auxiliares das escolas da rede pública Municipal de ensino;

c. orientar a Rede Municipal de Ensino sobre o processo de Escolha Direta dos Gestores e Gestores Auxiliares;

d. capacitar as Comissões Organizadoras Escolares na execução do Processo de Escolha Direta dos Gestores e Gestores Auxiliares;

e. realizar o registro das inscrições dos interessados, aguardando os mesmos na Secretaria Municipal de Educação – SEMECE, exigindo duas vias, assinadas pelo interessado a função de Gestor e Gestor Auxiliar acompanhado dos seguintes documentos:

f. cumprir e fazer cumprir as diretrizes do Processo de Escolha Direta do Gestor e Gestor Auxiliar pela comunidade escolar, operacionalizando suas ações no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

g. atuar, como instância final, no julgamento de recursos inerentes ao Processo de Escolha Direta do Gestor e Gestor Auxiliar;

h. zelar pela legalidade e lisura do Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar;

i. distribuir os envelopes lacrados com os documentos do processo de escolha, juntamente com as caixas a Comissão Organizadora Escolar;

j. proclamar e expedir ofício a Secretaria Municipal de Educação – SEMECE, informando o resultado da escolha dos Gestores e Gestores Auxiliares, imediatamente;

k. realizar os registros das inscrições dos interessados, aguardando os mesmos na Secretaria Municipal de Educação – SEMECE munidos da documentação exigida em Edital.

– Compete a Comissão Organizadora Escolar:

organizar, acompanhar, avaliar e executar o Processo de Escolha Direta de Gestor e Gestor Auxiliar no âmbito da unidade escolar de sua jurisdição em consonância com a Comissão Coordenadora Municipal, observando as normas legais vigentes e o disposto nesta Portaria, na Lei nº 1274, de 05 de dezembro de 2018 e no Edital 001/GESTÃODEMOCRÁTICA/2018;

divulgar as instruções referentes ao Processo de Escolha Direta de Gestor e Gestor Auxiliar no âmbito da sua unidade escolar;

cumprir as diretrizes do Processo de Escolha Direta de Gestor e Gestor Auxiliar, operacionalizando suas ações no âmbito da Secretaria Municipal de Educação-

SEMECE;

zelar pela legalidade do Processo de Escolha Direta do Gestor e Gestor Auxiliar, garantindo a lisura deste em todas as suas fases;

designar, na unidade escolar, espaço específico e paritário à afixação de material de divulgação dos inscritos concorrentes ao processo de escolha;

definir critérios igualitários para visitas dos inscritos concorrentes à escolha nas salas de aula;

reproduzir o Caderno de Escolha com as listas de nome dos integrantes da comunidade escolar e funcionários para a Escolha Direta de Gestor e Gestor Auxiliar;

requisitar à secretaria da unidade escolar listas de nome dos integrantes, organizadas por segmento de participantes da Comunidade Escolar que terão direito à escolha, observando rigorosamente o disposto no artigo 38 da Lei nº 1274, de 05 de dezembro de 2018;

publicar, em locais específicos e de fácil acesso, as listas de participantes no processo de escolha, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da Escolha Direta de Gestor e Gestor Auxiliar;

j. garantir aos segmentos da comunidade escolar, o direito à escolha, de solicitar a impugnação e/ou a inserção de integrantes, na respectiva lista de participantes no processo de escolha, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir de sua publicação;

k. nomear os componentes, dentre os servidores com exercício há pelo menos 60 dias na unidade escolar que formarão a mesa da Comissão Consultiva da escolha, composta pelo presidente, 01(um) mesário, 01 (um) secretário e 02 (dois) suplente, que não podem ser parentes até o terceiro grau dos inscritos, nem dos membros da Gestão Escolar em exercício;

l. garantir a participação igualitária e fiscalizadora dos inscritos ao Processo de Escolha Direta do Gestor e Gestor Auxiliar, credenciando 02 (dois) fiscais por inscrição, que serão indicados pelos respectivos inscritos, por locais de escolha;

m. retirar junto a Comissão Coordenadora Municipal o envelope e caixa lacrado com os documentos do processo de escolha;

n. encaminhar a Comissão Coordenadora Municipal 01 (uma) cópia da ata de Ocorrência, ata de verificação, informando-lhe o resultado obtido da Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar imediatamente após a verificação das escolhas;

o. os documentos devem estar em envelopes lacrados e assinados pelos componentes da Comissão Consultiva Escolar, presidente, mesários, secretário e fiscais e serem entregues a Comissão Coordenadora Municipal nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMECE;

p. documentar através de ata para Comissão Coordenadora Municipal no caso de não haver inscritos, contendo assinatura da Comissão Organizadora Escolar e do Conselho Escolar vigente;

q. providenciar todo o material necessário ao processo de escolha.

r. orientar previamente os mesários sobre o processo de escolha.

s. remeter aviso do processo de escolha aos pais ou responsáveis legais por alunos, incluindo dia, horário, local, documentos necessários, com antecedência de no máximo de 08 (oito) dias da data de realização.

t. divulgar o edital, que será afixado em local visível na escola, indicando:

Pré-requisitos e prazos para a inscrição, homologação e divulgação dos inscritos;

Dia, hora e local da realização do processo de designação;

Documentos necessários para o ato da escolha (comunidade escolar);

Credenciamento de fiscais para designação e verificação;

Outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de realização da escolha.

Art. 4º A ata da escolha será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Organizadora e pelos fiscais, que deverá ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de indicação e encaminhando uma via para a Comissão Coordenadora Municipal.

Art. 5º Comissão Organizadora publicará e divulgará o registro dos inscritos após o encerramento do prazo das inscrições, como esta estabelecida em regulamento do edital, ao ser informada pela Comissão Coordenadora Municipal.

Art. 6º Não será permitida a inscrição às funções de Gestor e Gestor Auxiliar por meio de procuração.

Art. 7º Concluído o período de inscrição, a unidade escolar que não obtiver registro para a Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar a Comissão Coordenadora Municipal juntamente com a Comissão Consultiva Escolar expedirá documento a Secretaria Municipal de Educação – SEMECE, informando que se cumpra o artigo 46 da Lei nº 1274, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 8º Após o término das inscrições, a Comissão Coordenadora Municipal enviará a Comissão Organizadora Escolar um envelope contendo cópia dos documentos dos inscritos para ser arquivado na escola, sendo que a outra cópia será arquivada na SEMECE.

Art. 9º Finalizado o período de registro das inscrições, os inscritos poderão divulgar a unidade escolar e à comunidade seu Plano de Ação, utilizando para tal as dependências da escola

e os espaços comunitários, observando a forma e prazos estabelecidos no Edital, em horário que não atrapalhe o andamento da escola, tudo supervisionado pela Comissão Organizadora Escolar.

§ 1º É permitido aos inscritos:

I - apresentar seu Plano de Ação à comunidade escolar, mediante divulgação da sua

inscrição por meio impresso e/ou virtual, podendo conter o currículo vitae dos inscritos;

II- realizar uma visita a cada sala de aula, obedecendo ao cronograma elaborado e as

orientações da Comissão Organizadora Escolar;

– credenciar dois fiscais para cada inscrição, onde os mesmos acompanharão o processo de escolha e verificação dos resultados, não tumultuando os trabalhos, cujo qualquer solicitação deverá ser feita por escrito e encaminhado a Comissão Consultiva Escolar.

§ 3º As atividades de divulgação serão encerradas 18h (dezoito horas) do dia anterior da escolha.

§ 4º Fazer propaganda do inscrito mediante *outdoors*, telefone, carros ou motos de som ou qualquer material de divulgação auto-adesivo;

Art. 10. É vedado aos inscritos durante o processo de Escolha Direta, a qual se inicia após a homologação das inscrições, que percorra até o período de escolha:

I - realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento normal e regular das aulas;

- transportar integrantes da comunidade escolar e/ou fazer propaganda no dia para a Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar;

- confeccionar, utilizar, distribuir, pelos inscritos ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas e outros;

IV - realizar evento para promoção de inscritos, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do Plano de Ação da Unidade Escolar;

V - prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da divulgação do

Plano de Ação da Unidade Escolar;

VI - participar como fiscal e/ou permanecer no local de escolha.

Art.11. A Comissão Coordenadora Municipal e a Comissão Consultiva Escolar poderão impugnar a inscrição após constatação de infringência aos termos do artigo anterior por qualquer de seus inscritos.

Art. 12. O processo de escolha e a verificação do resultado será realizado na própria Unidade Escolar e conduzido pela Comissão Organizadora Escolar, contando com a Comissão Consultiva em mesas receptoras da escolha.

Parágrafo Único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora Escolar.

Art. 13. A Comissão Organizadora Escolar deverá, antes do início do Processo de escolha, fornecer aos componentes da mesa receptora a listagem dos participantes do processo de escolha aptos a escolher em cada segmento da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Poderão participar do processo de consulta: Os servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar, estudante da Unidade Escolar com idade igual ou superior 16 (dezesesseis) anos, a mãe e pai ou responsável legal do estudante, matriculado e frequente na Unidade Escolar. O representante legal do menor de 16 (dezesesseis) anos, só poderá escolher mediante a Guarda Legal, comprovada pelo órgão competente. O inscrito que vier de outra Unidade Escolar, em sua sede ou, se for o caso, em suas extensões.

Art. 14. A mesa receptora de escolha deverá identificar o participante do processo, mediante apresentação de documento comprobatório pessoal que contenha foto.

Parágrafo Único. Os documentos de identificação citados no *caput* deste artigo são: Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, carteiras de profissões e outros documentos contendo foto.

Art. 15. A escolha será efetivada em formulário único que deverá conter o carimbo identificador da unidade escolar, a rubrica do Presidente da sala de escolha e/ou de um dos mesários.

1º Será considerado nulo o formulário de escolha que não identificar com clareza a inscrição de interesse do participante do processo de escolha.

2º Caberá à Comissão Consultiva Escolar decidir se o formulário de escolha é nulo ou não.

Art. 17. Antes de iniciar o processo de escolha, a Comissão Consultiva Escolar juntamente com fiscais e Comissão Organizadora Escolar deverá verificar se há indícios de violação na caixa de escolha, e se for o caso, anulará qualquer caixa de escolha que tenha sido violada.

Art. 18. A verificação das escolhas será feita em reunião única, fechado à comunidade escolar, em local previamente definido pela Comissão Organizadora Escolar, podendo assim participar a Comissão Consultiva Escolar e os fiscais.

1º Para efeitos do disposto nesta Portaria, consideram-se como válidos os votos destinadas aos inscritos, excluindo os formulários brancos e os nulos.

2º Constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do Processo de Escolha Direta caberá à Comissão Organizadora Escolar dar imediata ciência do fato à Comissão Coordenadora Municipal.

Art. 19. Concluídos os trabalhos de verificação das escolhas e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata dos trabalhos, todo o material deverá ser entregue pela mesa receptora à Comissão Consultiva Escolar para:

I- verificar a regularidade da documentação;

– iniciar a verificação da escolha;

- decidir e comunicar a Comissão Coordenadora Municipal sobre eventuais irregularidades registradas em Ata;

IV - registrar os formulários de escolha “Resultado obtido” a soma da escolha por inscrito e a soma dos formulários de escolha brancos e nulos;

V- divulgar a comunidade escolar o resultado final do Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar após homologação do resultado final expedido pela Comissão Coordenadora Municipal;

VI - proclamar vencedor parcial o inscrito que obtivera maioria simples das escolhas válidas, conforme artigo 44 da Lei nº 1274, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 20. A Comissão Organizadora Escolar e Comissão Consultiva Escolar divulgará o resultado parcial das escolhas aos interessados tão logo que encerrar o processo de escolha e encaminhará imediatamente para a Comissão Coordenadora Municipal, toda a documentação, em envelope lacrado e assinado pelos componentes da Comissão Organizadora Escolar, Comissão Consultiva Escolar e fiscais.

Art. 24. Toda a documentação produzida e manipulada pela Comissão Consultiva Escolar, durante o Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar, deverá ser organizada e arquivada em espaço próprio na escola.

Art. 25. A Comissão Coordenadora Municipal é soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritis-RO, 06 de dezembro de 2018.

CLEONICE SILVA VIEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Dec.7173/GP/PMB/2017.

Publicado por:

Cintia Carvalho da Silva

Código Identificador:189ED4B9

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2018/CPL/CABIXI /RO**

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada pelo Decreto nº 182, de 20 de novembro de 2018, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no **Edital**, consignando o que adiante segue.

**TOMADA DE PREÇOS Nº.: 008/2018/CPL/CABIXI/RO
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01299/2018/SEMEC**

OBJETO: Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Chico Soldado, sito a Avenida Tapajós, nº 4641, município de Cabixi/RO, neste Estado.

Unidade:

0400 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Projeto Atividade:

1.042 – Ampliação e Reforma da Escola Chico Soldado – Termo de Cooperação – Santo Antônio Energia: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

2.009 – Quota Salário Educação: R\$ 132.700,00

1.002 – Reforma e Ampliação de Unidade Escolares – R\$ 117.450,00

Elemento de Despesa:

44.90.51 - Obras e Instalações

44.90.51.91 – Obras em Andamento

VALOR ESTIMADO: R\$ 550.150,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Cento e Cinquenta Reais).

DATA DE ABERTURA: 27 de dezembro de 2018, às 09h00min. (Horário de Rondônia)

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Prefeitura Municipal de Cabixi, sito Av. Tamoios nº 4031- Centro de Cabixi/RO – Fone: 0 xx 69 3345-2353.

EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Cabixi (www.cabixi.ro.gov.br).

Cabixi, 07 de dezembro de 2018.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO

Presidente CPL/CABIXI

Dec. 0182/2018

Publicado por:

Allison Maicon Bento Pretto

Código Identificador:59A8975A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 065/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2018/PMC

CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL PARA AS MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESTABELECIDAS NO AMBITO LOCAL OU REGIONAL

A Prefeitura Municipal de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 016 de 02 de Fevereiro de 2018, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 065/2018/PMC**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 053 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº123/06, Lei Complementar 147/14, suas alterações, **Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo - gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de copa e cozinha, visando atender às necessidades da Secretaria de Obras no decorrer do exercício de 2019, processo administrativo n.º 1303/2018/SEMOSP** - Valor estimado R\$2.803,55, Data para cadastramento de propostas a partir do dia, **11/12/2018 as 13:00h**, fim do recebimento das propostas dia **20/12/2018 as 12:00 horas**, Início de abertura das propostas **20/12/2018 as 12:05 horas**, fim da abertura das propostas **20/12/2018 as 13:00 horas**, Início da disputa **20/12/2018 as 13:05 horas**, todos horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do telefone 69-3345-2353.

Cabixi – RO, 07 DE Dezembro de 2018.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Dec. nº 016/2018

Publicado por:

Laureci Terezinha dos Santos

Código Identificador:69737C9E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 066/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2018/PMC

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA AS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES-MEI

A Prefeitura Municipal de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 016 de 02 de Fevereiro de 2018, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 066/2018/PMC, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 053 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº123/06, Lei Complementar 147/14, suas alterações, **Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos, hidráulicos e de manutenções gerais, ferramentas, Aparelhos, Equipamentos de Comunicação e equipamento para áudio, vídeo e foto, e equipamento de processamento de dados para setores diversos da Secretaria Municipal de Saúde, processo administrativo n.º 1307/2018/SEMUSA** - Valor estimado R\$7.196,32, Data para cadastramento de propostas a partir do dia, 11/12/2018 as 13:00h, fim do recebimento das propostas dia 21/12/2018 as 12:00 horas, Início de abertura das propostas 21/12/2018 as 12:05 horas, fim da abertura das propostas 21/12/2018 as 13:00 horas, Início da disputa 21/12/2018 as 13:05 horas, todos horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do telefone 69-3345-2353.

Cabixi – RO, 07 DE Dezembro de 2018.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Dec. nº 016/2018

Publicado por:

Laureci Terezinha dos Santos

Código Identificador:B848952E

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS
RATIFICO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 011/2018**

PROCESSO Nº. 1338/SEMOSP/2018.

Fundamentado no Art. 24, inciso XVII, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação, visando à aquisição de materiais para manutenção de veículo e serviços de mão-de-obra técnica especializada, os quais visam o atendimento da primeira revisão (250 horas) da máquina – MINICARREGADEIRA SR200, Placa JAF-2379/GO, ano/mod. 2018 pertencente à frota da SEMOSP, segue anexo parecer do controle interno e do procurador jurídico desta administração.

Empresa:

**TORK SUL COMÉRCIO PEÇAS E MÁQUINAS LTDA - CNPJ:
05.662.126/0003-07**

Elementos de despesa:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Valor de R\$982,30 (Novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)

33.90.30 - Material de Consumo

Valor de R\$920,15 (Novecentos e vinte reais e quinze centavos).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 07 de Dezembro de 2018.

MILTON ANTUNES DA SILVA

Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Irma da Silva

Código Identificador:7ED4DE3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 002**

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018
(CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CABIXI/RO

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, definindo a Coordenação Geral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 924/2016, e nos termos da reunião ordinária realizada em 23/11/2018.

RESOLVE:

Art.1º- Convocar a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de avaliar a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, propondo diretrizes para o aprimoramento na perspectiva do fortalecimento do Conselho de Direito, conforme estabelece a Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Art.2º - A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á, no Auditório do SINDSEF, no dia 11 de Dezembro de 2018, das 08h as 17h horas.

Art.3º - A VIII Conferência terá como tema: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.”

Art.4º - A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá uma Comissão Coordenadora com os seguintes membros:

Andre Dettmer Dorta – Sec. de Assistência Social
Alineide Maria Santos – Sec. De Assistência Social
Silvania de Fatima Bento – Sec. de Saúde
Sadi Massaroli- Sec. de Educação
Elza Guimarães da S. Dionizio- Sec de Educação.
Clarice A. Araruna de Almeida – Sec. de Assistência Social
Claudia Mª de V Lenker – Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE

Art. 5º- Compete à Comissão Organizadora:

- Propor e submeter ao Plenário da Conferência, regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;
- Decidir em primeira instância sobre as ocorrências das Conferências Livres de Criança e Adolescentes e Conferência Municipal;
- Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização das Conferências Livres e Conferência Municipal;
- Promover diligências necessárias à participação dos Delegados para participarem das Conferências Regionais;

- Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência;
- Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - A Comissão Organizadora da VIII Conferência deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cabixi/RO, 07 de Dezembro, 2018.

ANDRÉ DETTMER DORTA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Sonia Cristina de Souza

Código Identificador:33A76054

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO
PROCESSO Nº 1347/2018**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto na Lei Municipal n.º 274/1998, Capítulo XIV; Art. 31 e Lei Municipal n.º 746/2013, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo n.º 1347/2018 nos termos do artigo 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em consequência, a proceder-se o feito, conforme abaixo descrito:

Contratação de Médicos para atender necessidades do Posto de Saúde Tiradentes na forma de Plantões de 12 (doze) horas, no mês de dezembro de 2018.

Favorecido (s):

VAGNER HOFFMANN

Valor Total: R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: artigo 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93

Elemento de despesa: 31.90.34 - Outra Despesa Pessoal - Contr. Terceirizado

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 03 de Dezembro de 2018.

JAIR GODINHO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Lucimar de Fatima Ramos

Código Identificador:B2179C25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO
PROCESSO Nº 1355/2018**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto na Lei Municipal n.º 274/1998, Capítulo XIV; Art. 31 e Lei Municipal n.º 746/2013, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo n.º 1355/2018 nos termos do artigo 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em consequência, a proceder-se o feito, conforme abaixo descrito:

Contratação de Médicos para atender necessidades da Unidade Mista de Saúde na forma de Plantões de 24 (vinte e quatro) no mês de dezembro de 2018.

Favorecido (s):

HERICA THAYNARA LIMA BATISTA - R\$9.000,00
RUI RAMOS DOS SANTOS - R\$6.000,00

Valor Total: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Fundamento Legal: artigo 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93

Elemento de despesa: 31.90.34 - Outra Despesa Pessoal - Contr. Terceirizado

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 07 de Dezembro de 2018.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Lucimar de Fatima Ramos

Código Identificador:CE1D3316

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 498/2018 AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a Dispensa de licitação que tem por objeto: Aquisição de material de construção para termino dos banheiros do Centro de Conveniência do Idoso, assim como para reforma dos banheiros e cozinha do CRAS.

FORNECEDOR: PEDRA MINEIRA MARMORES EIRELI ME - 27.228.921/0001-62

VALOR TOTAL R\$ 4.933,00 (quatro mil, novecentos e trinta e três reais)

FORNECEDOR: CATANEO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - 15.883.291/0001-80

VALOR TOTAL R\$ 2.591,07 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e sete centavos)

Cacaulândia – RO, 07 de dezembro de 2018.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:

Luciana Almeida de Leal Ribeiro

Código Identificador:DDB216EC

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2018

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº50/2018 que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (BRINDES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**, que teve como vencedores as seguintes empresas: Fornecedor 01: **COMERCIAL TS LTDA ME CNPJ: 18.666.293/0001-06** VALOR TOTAL R\$ 4.724,60 (quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos). Fornecedor 02: **MERCADO CACAULÂNDIA LTDA CNPJ: 03.465.522/0001-57** VALOR TOTAL R\$ 30.604,00

(trinta mil sessenta e quatro reais). Fornecedor 03: **MONICA R. DE MELLO FARIA ME CNPJ: 17.353.208/0001-97** VALOR TOTAL R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais). Fornecedor 04: **V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA ME CNPJ: 05.255.167/0001-17** VALOR TOTAL R\$ 36.941,50 (trinta e seis mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Cacaulândia, 07 de dezembro de 2018.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

(Assinado em 07/12/2018 às 10h00min)

Publicado por:

Luciana Almeida de Leal Ribeiro

Código Identificador:B861F2D0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2018

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº53/2018 que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS) ATENDENDO AO CONVENIO 031/2017**, que teve como vencedores as seguintes empresas: Fornecedor 01: **BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 02.176.223/0004-82** VALOR TOTAL R\$ 1.093,00 (mil e noventa e três). Fornecedor 02: **CARDOSO E SILVA MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 21.324.430/0001-39** VALOR TOTAL R\$ 10.264,35 (dez mil duzentos e sessenta e quatro mil trinta e cinco centavos). Fornecedor 03: **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64** VALOR TOTAL R\$ 10.352,10 (dez mil trezentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

Cacaulândia, 07 de dezembro de 2018.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

(Assinado em 07/12/2018 às 10h00min)

Publicado por:

Luciana Almeida de Leal Ribeiro

Código Identificador:008559DA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2018

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº55/2018 que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS**, que teve como vencedores as seguintes empresas: Fornecedor 01: **SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA ME CNPJ: 07.880.019/0001-19** VALOR TOTAL R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Cacaulândia, 07 de dezembro de 2018.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

(Assinado em 07/12/2018 às 10h00min)

Publicado por:

Luciana Almeida de Leal Ribeiro

Código Identificador:CF0F5FE3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2018

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados adjudicação e a

homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº54/2018 que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL NATALINO**, que teve como vencedores as seguintes empresas: Fornecedor 01: **INOVAÇÃO EIRELI CNPJ: 19.634.357/0001-50 VALOR TOTAL R\$ 61.185,50** (sessenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Cacaulândia, 07 de dezembro de 2018.

EDIR ALQUIERI

Prefeito
(Assinado em 07/12/2018 às 10h00min)

Publicado por:

Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:B98D83C3

**DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.727/GP/18**

DECRETO Nº 3.727/GP/18 De 06 de dezembro de 2018.

“DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA VILMA CARDOSO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

=====

Art. 1º - Fica concedido a renovação de cedência a servidora **VILMA CARDOSO DA SILVA**, AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - MERENDEIRA ESCOLAR, matrícula 421, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, a partir de 01º de janeiro de 2019.

Art. 2º - A presente cessão da servidora é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia – IPC, sendo 11% parte servidor, e 16,05% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danielle Sousa Mota
Código Identificador:6E7DC31B

**DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.728/GP/18**

DECRETO Nº 3.728/GP/18 De 06 de dezembro de 2018.

“DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR FRANCISCO CHAGAS SILVA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

=====

Art. 1º - Fica concedido a renovação de cedência ao servidor **FRANCISCO CHAGAS SILVA GOMES**, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, matrícula 36, para Departamento De Estradas De Rodagem E Transporte DER-RO, a partir de 01º de janeiro de 2019.

Art. 2º - A presente cessão do servidor é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia – IPC, sendo 11% parte servidor, e 16,05% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danielle Sousa Mota
Código Identificador:39EFF95C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 850/GP/18 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 814/GP/18

O Prefeito Municipal de Cacaulândia – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

I - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir durante o exercício, créditos suplementares por anulação de dotação até o limite de 15% (quinze por cento), excluídos deste percentual os remanejamento orçamentário, observando disposto ao Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

EDIR ALQUIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Rodrigues Apontes
Código Identificador:D3D3BFAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 849/GP/18 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº639/2014

O Prefeito Municipal de Cacaulândia-Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº 639/GP/14, que passa a vigorar com alteração no valor dos vencimentos dos servidores em educação do Município, conforme descrito no quadro em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e III do artigo 46 da Lei Municipal nº 639/GP/14.

Art.3º O artigo 46-A da Lei Municipal 639/GP/14 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 46-A O deslocamento considerado de difícil acesso será indenizado aos profissionais do magistério em efetivo exercício da função, tomando por critério a distância a ser percorrida pelo servidor para a prestação do serviço e será, a partir da aprovação desta lei, paga em forma de Auxílio Deslocamento (AD) nos seguintes percentuais:

I – De 0 km a 05 km: 05%;
 II – 06 a 10 km: 10%;
 III – 11 a 20 km: 15%;
 IV – acima de 21km: 20%.

Art.4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Rodrigues Apontes
Código Identificador:1F424BD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 LEI MUNICIPAL Nº 848/GP/18 DE 07 DE DEZEMBRO DE
 2018**

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE
 DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cacaúlândia – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – no valor de 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais).

Art. 2º A cobertura do valor descrito no artigo anterior será por anulação de dotação da ficha nº 07.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIR ALQUIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Rodrigues Apontes
Código Identificador:5D0E07F5

**ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE
 REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2018**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 208/2017
 PROCESSO ADM.N. 6683/GLOBAL/2017**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS (AÉREAS E TERRESTRES)**.
 PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
 EMPRESA DETENTORA: **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME** CNPJ sob n.13.430.790/0001-97
 ITENS E VALORES REGISTRADOS:
 1-R\$ 4,54; 2-R\$ 0,02; 3-R\$ 0,07; 4-R\$ 9,51; 5-R\$0,02; 6-R\$0,04.
 Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.09/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 07 de dezembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA

Chefe de Coord. de Registro de Preços
 Port. n. 221/PMC/2018

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:386FCC09

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 DECRETO N.7.045/PMC/2018**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ANTONIO FERNANDES DE ASSIS DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO teor do Memorando 450/SEMAD/2018 da Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. ANTONIO FERNANDES DE ASSIS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.2848703 SSP/PE e devidamente inscrito no CPF/MF n. 412.508.694-04, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 6.698/PMC/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2018.

Cacoal/RO, 03 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Procurador-Geral Do Município
 OAB/RO N. 3716

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:134B333D

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 DECRETO N.7.046/PMC/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. SIDCLEY JOSE SOTELE PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO teor do Memorando 450/SEMAD/2018 da Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. SIDCLEY JOSE SOTELE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.000754087 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF n. 715.125.942-53, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º A remuneração do cargo corresponde ao subsídio de Secretário Municipal, previsto na Lei n. 3.682/PMC/16.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2018.

Cacoal/RO, 03 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Procurador-Geral Do Município
 OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:055E41FD

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 548/NFP/PMC/2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
ANDRÉ ROPKE			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
010.123.952-19	1199555/SESDC			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
JI-PARANA		07/12/2018	07/12/2018	

Finalidade: DESIGNAR O SERVIDOR ANDRE ROPKE, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE JI-PARANA/RO, PARA REALIZAR A 2ª REVISÃO NO ÔNIBUS MERCEDES BENZ DO VEICULO PLACA - NDC-9103.

VALOR R\$:60,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 97 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5464/2018 E PROCESSO Nº 8984/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM:07/12/2018 A 07/12/2018

MEIO DE TRANSPORTE:CARRO OFICIAL - PLACA - NDC - 9103

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

05/12/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:CE452DEF

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 551/NFP/PMC/2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL			SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
706.937.301-53	1225320/SSP/MS			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
VILHENA		07/12/2018	07/12/2018	

Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR AO SERVIDOR PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL QUE IRA SE DESLOCAR ATE O MUNICIPIO DE VILHENA/RO PARA LEVAR OS MOTORISTAS QUE IRÃO BUSCAR OS VEICULOS PLACAS NDH 6412, NDH 6382 , NDH 6422. POIS OS VEICULOS CITADOS FORAM SUBMETIDOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 20.000 KM, CONFORME MANUAL DOS MESMOS , OS SERVIÇOS DE REVISÃO FOI EFETUADO NA BURITI CAMINHÕES LTDA, E A RETIRADA SERÁ NO PÁTIO DA EMPRESA. NO VALOR TOTAL R\$ 405,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 335 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5469/2018 , PROCESSO Nº9359/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM:07/12/2018 A 07/12/2018

MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICAL , CAMINHONETE TOYOTA HILUX PLACA: NCY5232

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	405,00	405,00	0,00	405,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/12/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:0DE6A74F

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 552/NFP/PMC/2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
PAMELA DE JESUS MIRANDA			ASSESSORA ESPECIAL NIVEL III - Matr	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
017.424.302-28	132.0063/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO		09/12/2018	12/12/2018	

Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA PAMELA DE JESUS MIRANDA QUE IRA SE DESLOCAR ATÉ PORTO VELHO/RO PARA ACOMPANHAR A EXMA PREFEITA QUE IRA RECEBER O CERTIFICADO DE QUALIDADE EM TRANSPARENCIA PUBLICA.PARTICIPARÁ TAMBEM DO 7º ENCONTRO TECNICO , NO AUDITORIO DO TCE JUNTO AS COORDENAÇÕES GERAL E EXECUTIVA DO PROFUZ. NO VALOR TOTAL R\$ 1.080 , CONFORME DISPONIBILIDADE NO SALDO ORÇAMENTARIO 335 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5470/2018 , PROCESSO Nº8828/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM: 09/12/2018 A 12/12/2018

MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL, PLACA NCZ 1022.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

07/12/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI

Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A4A8A25F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº: 553/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula		
CARLOS HENRIQUE DA SILVA LEVY	AGENTE ADMINISTRATIVO - Matr.: 7740		
CPF	Identidade	Banco	Agência
007.567.632-07	21746842/SSP/MT		
DADOS DA VIAGEM			
Destino	Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO	09/12/2018	11/12/2018	

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR AO SERVIDOR CARLOS HENRIQUE DA SILVA LEVY QUE IRA SE DESLOCAR ATE O MUNICIPIO DE PORTO VELHO/RO PARA PARTICIPAR DA ENTREGA DO CERTIFICADO DE QUALIDADE EM TRANSPARENCIA PUBLICA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA, CONFORME OFICIO CIRCULAR Nº 30/20187/GABPRES/TCERO. NO VALOR TOTAL R\$ 1.080,00, CONFORME DISPONIBILIDADE NO SALDO ORCAMENTARIO DO REDUZIDO 300, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5471/2018, PROCESSO Nº1165/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM: 09/12/2018 A 11/12/2018

MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO PRÓPRIO.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

07/12/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI

Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:D1AB6736

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº 0631/PMC/2018

Dispõe sobre o afastamento para trato de interesses particulares do (a) servidor (a) Municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Srª. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário;

CONSIDERANDO O que dispõe o art. 143 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

Resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, Licença para Trato de Interesses Particulares sem vencimento, no prazo de 1 (um) ano a contar de 29/11/2018 à 28/11/2019, o servidor Municipal JOSEMARIO SOARES DE OLIVEIRA, lotado na SEMTRAN, inscrito no RG sob o nº 20656773 SSP/RO e CPF nº 103.167.598-13, contratado no Cargo de AGENTE DE TRÂNSITO, com carga horária de 40 horas semanais, portador do cadastro nº 5537.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 29 de novembro de 2018.

Cacoal - RO, 03 de Dezembro de 2018.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

FRANCISCO NOBREGA S. FILHO

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:9A6E0AA9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral, Weliton Nunes Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	54/2018
b) Licitação Nº :	13/2018
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	07/12/2018
e) Objeto Homologado :	DESPESA COM AJUDA DE CUSTO AOS ATLETAS DE HANDEBOL MASCULINO E FEMININO, VISANDO COBRIR DESPESAS COM TAXA DE INSCRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, QUE IRÃO REPRESENTAR O MUNICIPIO DE CACOAL NA ETAPA ESTADUAL DE HANDEBOL QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 07 A 09 DE DEZEMBRO DE 2018, NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.

f) Fornecedor declarado vencedor conforme proposta comercial.

Fornecedor: AÚSTIA DE SOUZA AZEVEDO.

CNPJ/CPF: 763.470.529-20

Valor Total Homologado - R\$ 800,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 07 de dezembro de 2018.

WELITON NUNES SOARES

Diretor Geral - AMEC

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:990C2247

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cacoal, ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93

e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	7442/2018
b) Licitação Nº :	149/2018
c) Modalidade :	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação :	06/12/2018
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ÔNIBUS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: S. B. SANTOS TURISMO - ME
CNPJ/CPF: 21.040.181/0001-50
Valor Homologado – R\$ 479.920,00 (Quatro Centos Mil e Noventa e Sete Mil e Nove Centos e Vinte Reais).

Valor Total Homologado – R\$ 497.920,00 (Quatro Centos Mil e Noventa e Sete Mil e Nove Centos e Vinte Reais).

Cacoal – RO, 06 de dezembro de 2018.

ZELAYNYFELBEK DE ALMEIDA

Gestora do FMS
Dec. 6.573/PMC/2017

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:09B36EB7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cacoal, ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	7984/2018
b) Licitação Nº :	167/2018
c) Modalidade :	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação :	06/12/2018
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REBOQUES E ENGATES PARA VEÍCULOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: JC TRUCKS EIRELI-ME
CNPJ/CPF: 20.630.544/0001-44
Valor Homologado – R\$ 52.759,66 (Cinquenta e Dois Mil e Sete Centos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Valor Total Homologado – R\$ 52.759,66 (Cinquenta e Dois Mil e Sete Centos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Cacoal – RO, 06 de dezembro de 2018.

ZELAYNYFELBEK DE ALMEIDA

Gestora do FMS
Dec. 6.573/PMC/2017

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:E4656C20

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cacoal, ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93

e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nº :	8715/2018
b) Modalidade :	Inexigibilidade nº 133/2018
c) Data Homologação :	06/12/2018
d) Objeto Homologado :	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE JI-PARANÁ/RO PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 067/CPL/PMIP/2018 VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS N.8.666/93 E 10.520/02, DECRETO N.7.892/13 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS N. 05/2014 E 03/2018

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: L.R.F BATISTA
CNPJ/CPF: 19.859.630/0001-44
Valor Homologado - R\$14.160,00 (Catorze Mil e Cento e Sessenta Reais)

Fornecedor: TOP NORTE COM.DE MAT.MEDICO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ/CPF: 22.862.513/0001-26
Valor Homologado - R\$17.700,00 (Dezessete Mil e Sete Centos Reais)

Valor Total Homologado – R\$ 31.860,00 (Trinta e Um Mil e Oito Centos e Sessenta Reais).

CACOAL/RO, 06 de Dezembro de 2018.

ZELAYNYFELBEK
Gestora do F.M.S

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:CBA3B5CC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº: 537/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula			
CLEIDE TEIXEIRA DA SILVA ANDRADE	CONSELHEIRA EST.CRIANÇA .AD - Matr			
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
421.039.242-15	710.422/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
BRASILIA	09/12/2018	12/12/2018		

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA CLEIDE TEIXEIRA DA SILVA ANDRADE, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE BRASILIA/DF, PARA PARTICIPAR DO 7º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHOS TUTELARES - CNCT - VALOR R\$:1.800,00 - O QUE EQUIVALE A CINCO MEIA DIARIA NO VALOR R\$360,00 CADA UMA - SERA EMPENHADO NO REDUZIDO 14 O VALOR DE R\$:1.080,00 E O RESTANTE NO REDUZIDO 01 VALOR R\$:760,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº138/2018 E PROCESSO Nº 2455/ORD/2018 OBS:A SERVIDORA ESTARA RECEBENDO MEIA DIARIA CONF.ART.3º DO (DEC.Nº6.811/PMC/2018)

OBS: REDUZIDO 14 VALOR: R\$:1.080,00

REDUZIDO 01 VALOR :R\$: 720,00

TOTAL GERAL: R\$:1.800,00

PERÍODO DA VIAGEM:09/12/2018 A 12/12/2018

MEIO DE TRANSPORTE:AÉREO

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

27/11/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI

Prefeita

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:FD5A34CF**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO****ERRATA DAS PORTARIAS N.537/538/NFP/PMC/18.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, corrige as portarias n.537 e 538/NFP/PMC/18 os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Data

09/12/2018 a 12/12/2018

LEIA-SE:

Data

08/12/2018 a 12/12/2018

Cacoal – RO 07 de Dezembro de 2018

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita Municipal

DIANA KEILA BEKER

Cadastro 76821

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:C404BE51**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO****PORTARIA Nº: 574/NFP/FMS/2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula			
LEO JOSE DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS			
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
204.283.082-87	238937/SSP/RO	1	1179-7	6128-x
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
PORTO VELHO	18/12/2018	19/12/2018		

Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE LEVAR AMOSTRAS PARA DIAGNÓSTICO PARA LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA EM CÃES A FIOCRUZ E TAMBÉM AMOSTRAS PARA RAIVA AO LACEN.

VALOR R\$ 720,00, CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 121, SOLIC. DE DESPESA 3819, PROC. 774/2018.

JUSTIFICATIVA: MEMO. 0276/COORD.VIG.SAÚDE/2018.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 18/12/18 (PERÍODO DA MANHÃ) ATÉ 19/12/18 (PERÍODO DA TARDE)

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX OHR-7936

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

07/12/2018

JOELMA SESANA

Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:7B9B7F2D**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO****PORTARIA Nº: 575/NFP/FMS/2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula			
JOAO CARLOS ZEFERINO DOS REIS	GUARDA DE ENDEMIAS/MOTORISTA			
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
289.557.652-15	292421/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
PORTO VELHO	11/12/2018	19/12/2018		

Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE LEVAR AMOSTRAS LABORATORIAIS (SOROS, SANGUE, ENTRE OUTROS) DE PACIENTES ATENDIDOS EM UNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DE CACOAL (COLETADAS NO LACIN), ÁGUA P/ ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E AMOSTRAS ANIMAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ZOONOSSES PARA ANÁLISE NO LACEN. AO RETORNAR ESTARÁ TRAZENDO MEIOS DE CULTURA PARA A COLETA DE AMOSTRAS, CILINDRO DE NITROGÊNIO PARA ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS, MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DE AIDS, ENTRE OUTROS.

VALOR R\$ 1.440,00, CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 121, SOLIC. DE DESPESA 3820, PROC. 163/2018 VOL.

002

JUSTIFICATIVA: MEMO. 273/COORD.VIG.SAÚDE/2018.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 11/12/18 AS 09:00 HS ATÉ 12/12/18 NO PERÍODO DA TARDE (PREVISÃO)
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX OHR-7936
JUSTIFICATIVA: MEMO. 274/COORD.VIG.SAÚDE/2018.
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 18/12/18 AS 09:00 HS ATÉ 19/12/18 NO PERÍODO DA TARDE (PREVISÃO)
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX OHR-7936

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	360,00	1.440,00	0,00	1.440,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

07/12/2018

JOELMA SESANA

Secretaria Mun, De Saude

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:EFD30FC2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2018 PROCESSO Nº 9013/GLOBAL/2018 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor prévio R\$ 141.168,90. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 20/12/2018 às 11h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 07 de dezembro de 2018.

ELIAS VIEIRA AMORIM

Pregoeiro

Portaria 543/GP/18

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:8C120023

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2018 PROCESSO Nº 7598/GLOBAL/2018 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM GRÃOS TORRADO, visando atender as necessidades do Gabinete da Prefeita e outros. Valor prévio R\$ 2.239,80. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 21/12/2018 às 10h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 07 de dezembro de 2018.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro

Portaria 543/GP/18

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:A41B72B4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICA.84/2018 PROCESSO ADM.N. 2897/GLOBAL/2018

OBJETO: registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOSP.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA: R V FERREIRA ROCHA - ME CNPJ sob n. 25.345.598/0001-81,

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

40-R\$:2.333,00;

VALOR TOTAL: R\$6.999,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.174/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 07 de dezembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA

Chefe da Coord. de Registro de Preços

Port. N. 221/PMC/2018

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:DD71E14B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICA.84/2018 PROCESSO ADM.N. 2897/GLOBAL/2018

OBJETO: registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOSP.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA: BRÁSIDAS EIRELI - ME

CNPJ sob n. 20.483.193/0001-96

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

12-R\$:500,00; 15-R\$:200,00;

26-R\$:307,45; 37-R\$:1.700,00;

43-R\$:2.279,28.

VALOR TOTAL: R\$ 9.880,91

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.175/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 07 de dezembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA

Chefe da Coord. de Registro de Preços

Port. n. 221/PMC/2018

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:8C7DEFD8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICA.84/2018 PROCESSO ADM.N. 2897/GLOBAL/2018

OBJETO: registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOSP.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA: EMPIRE COMERCIAL EIRELI CNPJ sob n. **22.349.162/0001-72**

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

41-R\$:19.830,33.

VALOR TOTAL: R\$ 19.830,33

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.176/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 07 de dezembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA

Chefe da Coord. de Registro de Preços

Port. n. 221/PMC/2018

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:3A499922

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº177/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICA.84/2018 PROCESSO ADM.N. 2897/GLOBAL/2018

OBJETO: registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOSP.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA: FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP

CNPJ sob n. **14.968.227/0001-30**

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

5-R\$: 295,90; 10-R\$:39,38; 11-R\$:126,33;

14-R\$: 3.419,98; 17-R\$:879,40;24- R\$:1.638,48;

25-R\$ 691,38; 27-R\$:52,50; 30-R\$ 293,00;

34-R\$: 116,65; 38-R\$ 255,88.

VALOR TOTAL: R\$ 27.685,26

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.177/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 07 de dezembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA

Chefe da Coord. de Registro de Preços

Port. n. 221/PMC/2018

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:63B368D4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº178/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICA.84/2018 PROCESSO ADM.N. 2897/GLOBAL/2018

OBJETO: registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOSP.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA: IMPOL COM. SERV. E REPRESENTAÇÕES EIRELI

CNPJ sob n. **15.335.703/0001-48,**

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

4-R\$: 7.237,37; 10-R\$: 1.824,24

VALOR TOTAL: R\$ 14.534,33

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.178/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 07 de dezembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA

Chefe da Coord. de Registro de Preços

Port. n. 221/PMC/2018

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:D6284EFB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº179/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICA.84/2018 PROCESSO ADM.N. 2897/GLOBAL/2018

OBJETO: registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOSP.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA: RPF COMERCIAL EIRELI

CNPJ sob n. **03.217.016/0001-49,**

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

36-R\$: 159,99;

VALOR TOTAL: R\$ 159,99

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.179/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 07 de dezembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA

Chefe da Coord. de Registro de Preços

Port. n. 221/PMC/2018

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:5AB304C0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº180/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICA.84/2018 PROCESSO ADM.N. 2897/GLOBAL/2018

OBJETO: registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOSP.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA: N. V. VERDE & CIA LTDA - ME

CNPJ sob n. **03.363.727/0001-21**

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

1-R\$: 57,50; 2-R\$: 39,64; 3-R\$:1.433,33;

6-R\$: 70,00; 7-R\$:50,00; 8 - R\$:27,66;

16 -R\$ 308,75; 23-R\$:572,36; 28-R\$ 87,00;

31-R\$: 266,66; 32-R\$ 366,66; 33-R\$ 38,36;

35-R\$: 43,33; 39-R\$ 323,38; 42-R\$ 990,00.

VALOR TOTAL: R\$ 11.240,86

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.180/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 07 de dezembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA

Chefe da Coord. de Registro de Preços

Port. n. 221/PMC/2018

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:9BDBFCE5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 164/COGEM/2018

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral AIDEVALDO MARQUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 20/11/2018, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 7587/2018.

Art. 2º - ESTABELECEER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/11/2018, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 06 de dezembro de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:909CA88E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº 165/COGEM/2018

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral AIDEVALDO MARQUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 27/11/2018, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 8234/2018.

Art. 2º - ESTABELECEER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/11/2018, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 06 de dezembro de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:39E65070

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº 166/COGEM/2018

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA,
NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral AIDEVALDO MARQUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014, considerando:

O teor do Despacho de fl. 05-verso;
O teor dos documentos que instruem o processo n. 10026/2018;
O dever de a Administração Pública zelar pela observância dos princípios administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR processo de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar possíveis atos de indisciplina administrativa em tese praticados pelo servidor A. A. R. M., cadastro 3830, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de faltas ao serviço público, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, conforme documentos que instruem o processo n. 10026/2018.

Art. 2º - A Comissão Processante que realizará a apuração dos fatos será composta por servidores efetivos estáveis integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto Municipal n. 6.556/PMC/2017, sendo assim constituída:

Presidente: GREZIELLE MORESCHI DA SILVA, cadastro 1408
Membros: MÁRCIA REGINA ARAÚJO PIRES, cadastro 5470, e
MARIA DO CARMO MOURA DA SILVA, cadastro 211.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, sob a supervisão desta Corregedoria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cacoal/RO, 07 de dezembro de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município - OAB/RO 1467

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:F83F6EBB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº 0646/PMC/2018

Dispõe sobre a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família do (a) servidor (a) Municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SR^a. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º e 4º do art. 138 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pelo SESMT.

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, por um período de 45(quarenta e cinco) dias, a contar de 05/12/2018 a 18/01/2019, ao servidor municipal ADILSON DE SOUZA NOVAES, inscrito no RG nº 222069612 SSP/SP e CPF nº 116.148.288-14, contratado no cargo de Braçal, com carga horária de 40 horas semanais, portador do cadastro nº 7460.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos legais e retroativos a partir de 05/12/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 07 de Dezembro de 2018.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL

Secretário Municipal de Obras e Serviço

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:298317C0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICA.96/2018 PROCESSO ADM.N. 3810/GLOBAL/2018

OBJETO: registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CM² EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA REGIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA: JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA CNPJ sob n. **14.515.552/0001-47**

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

1-R\$:9,00;

VALOR TOTAL: R\$405.000,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.181/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 07 de dezembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA

Chefe da Coord. de Registro de Preços

Port. n. 221/PMC/2018

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:0395EC57

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL PORTARIA NORMATIVA Nº 159/GP/2018.

Prorroga o ato de posse do candidato aprovado em concurso público realizado por meio Edital nº 001 de 2017, senhor Levi Brito Costa, para o cargo de Contador

O presidente da Câmara Municipal de Cacoal no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o ato de posse, a pedido, do Sr. Levi Brito Costa, candidato aprovado no concurso público realizado por meio do Edital nº 001 de 2017, nomeado pela portaria normativa nº 131/GP/2018 para o cargo de Contador.

Parágrafo Único - O prazo para o candidato estar apto para posse é até o dia 11 de janeiro de 2018, não podendo ser prorrogado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Cacoal, RO, 07 de dezembro de 2018.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA.

Presidente da Câmara Municipal de Cacoal.

Publicado por:

Arlene Moreira dos Santos

Código Identificador:1343C51A

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO LEI Nº 822, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia através do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de 2005 e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e Estatuto do CISCAN e demais disposições contidas no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISCAN-CENTRAL/RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

OSCAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:4090446E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO LEI Nº 823, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do município de Campo Novo de Rondônia, órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - Definir a Política Municipal de Turismo e acompanhar sua execução;
- II - Elaborar o Plano Diretor de Turismo anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- III - Elaborar o Plano Municipal de Turismo;
- IV - A execução, o monitoramento e a avaliação das ações previstas no plano municipal de Turismo, e dos impactos dessas ações, na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- V - Coordenar, incentivar e promover o Turismo no município;
- VI - Aprovar as diretrizes e as normas para a gestão e aplicação do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo (FUMDETUR) e a reconstituição dos Bens Lesados.

VII - A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de Turismo no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
 VIII - Propor a expansão e melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias públicas e privadas para investimentos no município;
 IX - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Turismo, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
 X - Apresentar sugestões para reformulação da Lei Orgânica do Município no que se refere às questões turísticas;
 XI - Atuar na criação de oportunidades específicas de empreendimentos tais como Turismo Ecológico, Turismo Científico, Turismo de Negócios, Turismo Rural; Turismo Religioso; Turismo Cultural e Histórico, Turismo Esportivos e outros;
 XII - Contribuir para formação e captação de profissionais que prestam serviços para o Turismo, visando qualidade e produtividade;
 XIII - Estudar e propor a Administração municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
 XIV - Analisar e votar todos os projetos que pleitearem recursos do FUMDETUR;
 XV - Aprovar a aplicação e liberação dos recursos do FUMDETUR;
 XVI - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMDETUR;
 XVII - Estimular atividades culturais e turísticas no município;
 XVIII - Promover articulação da sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do município;
 XIX - Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre Turismo, respeitadas as competências do Executivo e da Câmara Municipal;
 XX - Realizar a cada dois anos a Conferência de Turismo;
 XXI - Formular e aprovar os Regimentos Internos do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo;
 XXII - Exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselho Municipal.

CAPÍTULO III SEDE

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo tem sede na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que designará sala própria para os trabalhos.

CAPÍTULO IV MANDATO

Art. 4º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Parágrafo Único. A Diretoria do COMTUR será eleita na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria dos votos de seus integrantes, para período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMTUR terá a seguinte composição, tendo cada membro um suplente que o substituirá em caso de impedimento:
 I - Um representante do Departamento de Turismo - SEAMAT;
 II - Um representante do Departamento do Meio Ambiente – SEAMAT;
 III - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
 IV - Um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;
 V - Um representante da Polícia Militar.
 VI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo de Rondônia – ACICAMP;

VII - Um representante da União dos Estudantes de Campo Novo de Rondônia – UNES - CNRO.
 VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais- STTR;
 IX - Um representante do Segmento de Alimentação do Município;
 X - Um representante do Segmento de Hospedagem do Município;

Art. 6º A Diretoria do COMTUR terá a seguinte composição:

I - Presidente;
 II - Vice – Presidente;
 III - Secretário Executivo.

Parágrafo único. Havendo impedimento ou renúncia do Presidente, o Vice Presidente torna-se Presidente, e o secretário Executivo torna-se vice Presidente, havendo nova eleição para Secretário Executivo.

Art. 7º Não poderão ser membros do COMTUR pessoas condenadas pela justiça e/ou que estejam respondendo por crime ambiental.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
 II - Dar posse aos seus membros;
 III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
 IV - Cumprir as decisões do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
 V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
 VI - Proferir o voto de desempate.

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
 II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
 III - Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

Art. 10º Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer as reuniões quando convocados;
 II - Em votação pessoal eleger a Diretoria do Conselho Municipal de Turismo;
 III - Levantar e relatar assuntos de interesse turístico;
 IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo do município ou da região;
 V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
 VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com o assessoramento técnico especializado, se necessário;
 VII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou Regimento Interno forem afetados;
 VIII - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 11 Os suportes administrativos e técnicos, indispensáveis para as instalações e funcionamento do COMTUR, serão fornecidos pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, através do Fundo Municipal de Turismo – FUMDETUR.

Art. 12 O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 dias após sua instalação, que deverá ser homologado por decreto do senhor Prefeito Municipal.

Art. 13 O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

I - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alterações do Regimento Interno;
 II - Quando das reuniões, serão convocados os titulares, e também, os suplentes;
 III - Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos titulares, e direito a voto quando da ausência dos titulares.

Art. 14 Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal por maioria absoluta.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o COMTUR cumprir suas atribuições.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:3690F9D3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 824, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

“Autoriza o município de Campo Novo de Rondônia a adquirir imóvel rural e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Campo Novo de Rondônia, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel rural localizado na Rodovia BR 421, KM 105, sentido Distrito de Rio Branco, margem esquerda do Rio Pombal, com área de 24,7858 hectares, de propriedade de PAULO BRAGA FARAGE, CPF nº 572.318.002-97, confrontando ao NORTE com estrada vicinal BR 421; LESTE com Paulo Madela; SUL com Paulo Madela; OESTE com João Branco, cuja destinação será para futura construção de uma Fazenda de Piscicultura e recuperação do manancial de águas, conforme determina a legislação ambiental.

Art. 2º O valor a ser pago pelo bem descrito no artigo 1º, será de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação apresentada por Comissão nomeada pelo Prefeito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento de 2019 e disponibilidade de caixa financeiro, e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:863673F4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 564-2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GEVERSON LUIZ INÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **GEVERSON LUIZ INÁCIO**, Agente Administrativo, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para o gozo no período de 25/12/2018 a 14/01/2019, referente ao período aquisitivo de 14/09/2015 a 13/09/2016.

Art. 2º Fica concedido ao servidor abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de trabalho, sendo de 15/12/2019 a 24/12/2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
 Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
 Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
 Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:9E588A3C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 565-2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA JULIANA FRANCISCA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **JULIANA FRANCISCA DA SILVA**, Zeladora, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para o gozo no período de 01/01/2019 a 30/01/2019, referente ao período aquisitivo de 18/05/2017 a 17/05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
 Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
 Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
 Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:D7C226F4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 567-2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA KELIANE MARGARETE DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **KELIANE MARGARETE DA SILVA**, Zeladora, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para o gozo no período de 01/01/2019 a 30/01/2019, referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 a 02/04/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:21428724
**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 133, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

Prorroga cedência, sem ônus, do servidor Euzimar Santos Filgueiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do servidor EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS, CPF n. 692.356.192-20 e RG n. 728.209 SSP/RO, com ônus para o CISAN-CENTRAL (Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia), nos termos do Art. 101 da Lei Complementar nº 005/2009, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO

Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:9DCE9AF5
**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 134, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

Prorroga cedência, sem ônus, do servidor Iron Pereira da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do servidor IRON PEREIRA DA SILVA, CPF n. 669.415.472-00 e RG n. 693.445 SSP/RO, com ônus para o CISAN-CENTRAL (Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia), nos termos do Art. 101 da Lei Complementar nº 005/2009, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO

Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:81FA0AD1
**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 135, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

Prorroga cedência, sem ônus, do servidor Gederson Vigatti dos Santos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência, sem ônus ao Município de Campo Novo de Rondônia, do servidor GEDERSON VIGATTI DOS SANTOS, CPF n. 720.632.972-15 e RG nº 38.141.098-5 SSP/SP, Enfermeiro - 20 horas, para desempenho de suas funções junto a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - RO, nos termos do Art. 101 da Lei Complementar nº 005/2009, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO

Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:26F027A3
**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 131, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 784/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$193.036,91 (cento e noventa e três mil, trinta e seis reais e noventa e um centavos), nos termos do artigo 6º da lei 784/2017, conforme especificação abaixo:

02.02.03 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**02.02.03.12.361.0004.2.030 Manut. de Outras Despesas da Educação FUNDEB 40%**

Ficha: 440 - 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 123.732,93

Fonte de Recurso: 1.01. MDE 5% E 25%

Ficha: 375 - 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 39.303,98

Fonte de Recurso: 1.11. FUNDEB 40%

02.02.03.12.361.0004.2.027 Remuneração dos Docentes do Ensino Fundamental

Ficha: 080 - 3.1.91.13. Contribuição Patronal para o RPPS 15.000,00
Fonte de Recurso: 1.11. FUNDEB 60%

02.02.03.12.365.0004.2.032 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil

Ficha: 108 - 3.1.91.13. Contribuição Patronal para o RPPS 15.000,00
Fonte de Recurso: 1.11. FUNDEB 60%

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

02.02.03 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

02.02.03.12.361.0004.1.003 Construção, Ampliação e Reformas de Escolas

Ficha: 072 - 4.4.90.51. Obras e Instalações 23.525,75
Fonte de Recurso: 1.01. MDE 5% E 25%

02.02.03.12.361.0004.2.040 Transferências de Recursos Destinados as Escolar APPs

Ficha: 089 - 3.3.50.43. Instituições de Caráter assistencial, Cultural e 50.000,00
Fonte de Recurso: 1.01. MDE 5% E 25%

02.02.03.12.364.0007.2.084 Apoio Financeiro a Universitários

Ficha: 105 - 3.3.90.18. Outros Auxílios Financeiros a Estudantes 30.000,00
Fonte de Recurso: 1.00. Recursos Livres

02.02.03.12.365.0004.1.016 Construção, Ampl. Reforma de Espaço Educativo Tipo II

Ficha: 382 - 4.4.90.51. Obras e Instalações 20.207,18
Fonte de Recurso: 1.01. MDE 5% E 25%

02.02.03.12.361.0004.2.030 Manut. de Outras Despesas da Educação FUNDEB 40%

Ficha: 081 - 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 30.000,00
Ficha: 374 - 3.3.90.30. Material de Consumo 26.250,00
Fonte de Recurso: 1.11. FUNDEB 40%

02.02.03.12.361.0005.2.029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

Ficha: 376 - 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 13.053,98
Fonte de Recurso: 1.11. FUNDEB 40%

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:AC9A6634

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 587-2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA CARLA BIANCA GONZAGA GAZOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **CARLA BIANCA GONZAGA GAZOLA**, Nutricionista, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para o gozo no período de 15/12/2018 a 14/01/2019, referente ao período aquisitivo de 11/05/2017 a 10/05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:264DD6FC

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 588-2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA KEZIA LILIANE SILVA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **KEZIA LILIANE SILVA DA MATA**, Técnica de Enfermagem, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para o gozo no período de 15/12/2018 a 14/01/2019, referente ao período aquisitivo de 24/02/2016 a 23/02/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:D13E7386

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 589-2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MARCELA MAZZA DE TOLEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **MARCELA MAZZA DE TOLEDO**, Fisioterapeuta, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para o gozo no período de 15/12/2018 a 14/01/2019, referente ao período aquisitivo de 26/01/2017 a 25/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:265494C2

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 590-2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA VALCLERIA DE FREITAS KAISER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **VALCLERIA DE FREITAS KAISER**, Odontóloga, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para o gozo no período de 15/12/2018 a 14/01/2019, referente ao período aquisitivo de 10/01/2017 a 09/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:CCEA95A2

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 591-2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ELIZABETE JULIO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **ELIZABETE JULIO DA SILVA**, Agente de Endemias, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para o gozo no período de 01/01/2019 a 30/01/2019, referente ao período aquisitivo de 17/06/2015 a 16/06/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:AFA564C0

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 592-2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DANILO SANTOS DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **DANILO SANTOS DA COSTA**, Técnico de Gestão Pública, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para o gozo no período de 01/01/2019 a 20/01/2019, referente ao período aquisitivo de 17/03/2016 a 16/03/2017.

Art. 2º Fica concedido ao servidor abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de trabalho, sendo de 21/01/2019 a 30/01/2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:37E7D1E6

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 593-2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GERALDO DE SOUZA MARINK FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **GERALDO DE SOUZA MARINK FILHO**, Agente Administrativo, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para o gozo no período de 25/01/2019 a 13/02/2019, referente ao período aquisitivo de 17/03/2016 a 16/03/2017.

Art. 2º Fica concedido ao servidor abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de trabalho, sendo de 15/01/2019 a 24/01/2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:17AA63F5

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 594-2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR NILTON RENATO CAPRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio-Doença em favor do servidor **NILTON RENATO CAPRA**, efetivo no cargo de Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com remuneração integral a partir de 01/12/2018 a 30/12/2018, conforme Processo Administrativo nº 1870/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:DBE82444

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 595-2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

EXONERA A SERVIDORA LOANA DE ASSIS COSTA DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **LOANA DE ASSIS COSTA**, do cargo de Chefe de Divisão de Compras e Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:7BAF9BFD

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 596-2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

EXONERA A SERVIDORA JOSIANE VITORINO MILIORANSA DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **JOSIANE VITORINO MILIORANSA** do cargo de Diretora de Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:167197F1

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 597-2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **JOSIANE VITORINO MILIORANSA** (CPF nº 526.526.962-20) para exercer a função de **PREGOEIRA**, nas licitações dessa modalidade, com poderes e prerrogativas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 2º Nomear os servidores **RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO** (CPF nº 030.767.932-25), **ALINE RODRIGUES DA SILVA** (CPF n. 034.767.872-65) e **LUCIENE FERNANDES GONÇALVES** (CPF n. 981.735.532-20), sendo a última como suplente, para compor a EQUIPE DE APOIO DE PREGÕES, com poderes e prerrogativas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:E2C3E9E0

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 598-2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **LOANA DE ASSIS COSTA**, inscrita no CPF nº 000.257.812-35, para presidir a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**, com poderes e prerrogativas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º Nomear as servidoras **LUCIENE FERNANDES GONÇALVES** (CPF n. 981.735.532-20) e **ALINE RODRIGUES DA SILVA** (CPF n. 034.767.872-65) para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com poderes e prerrogativas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 281/2018, de 20 de junho de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:076C161C

**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 034/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca o aprovado no CONCURSO PÚBLICO Edital nº. 003 de 16 de maio de 2016, com homologação do Resultado Final em 01/07/2016 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, neste Município, a fim de ser empossado em seu respectivo cargo, no prazo de 30 dias após a publicação, munido dos seguintes documentos: RG(carreira de identidade); CPF; título de eleitor; carteira de trabalho (original e cópia); PIS/PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá apresentar declaração de não cadastrado autenticado); comprovante de endereço; certidão de Quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral; certidão de nascimento ou casamento; se viúvo certidão óbito; e ou Declaração de União Estável; comprovante de escolaridade com histórico; carteira de registro em órgão de classe se for o caso; carteira nacional de habilitação se for o caso; certificado de informática se for o caso; certidão de nascimento dos filhos: até 03 anos, acompanhado de cartão de vacina, se acima de 04 anos comprovante de matrícula escolar e CPF de todos; reservista (se sexo masculino) 02(duas) fotos 3x4 (recente e colorida); número de Conta bancária (B. Brasil); Declaração de Bens e Rendimentos (no formulário da I.N. TCE-RO n. 28/12), Declaração de Vínculo Empregatício (02 vias autenticadas) (caso ocupe algum cargo deverá apresentar certidão informando: a carga horária contratual, horário de trabalho, lotação e regime jurídico); Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do Tribunal de Contas e Certidão de Antecedentes Criminais; o convocado deverá se submeter a junta médica oficial do Município apresentando a relação de exames a baixo: exames de imagens laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas: Raio X simples de tórax em PA; Raio X da coluna lombar em PA e lateral com os laudos médico; Avaliação Psiquiátrica; Avaliação Cardiológica(com laudo), baseada no exame do candidato de eletrocardiograma(para todas as idades e com o ECG acompanhada da respectiva interpretação); Sangue VDRL, glicemia, Hemograma completo, Acido Úrico, Ureia, Creatinina, Toxoplasma EGG e IGM, Machado Guerreiro, TGP e TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG e IGM, AntiHCV, HIV I e II, PSA(homens) e BHCg (mulheres); Escarro(BAAR); Urina: EAS Toxicológica(cocaína e maconha). Todas as cópias dos documentos pessoais deverão ser autenticadas.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
LAENNE ÁGATA VALENTIM	MÉDICO	9º	HPP

Campo Novo de Rondônia, 06 de dezembro de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Maria Guedes Martins

Código Identificador:15269523

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

GABINETE DO PREFEITO-GP

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO:
033/CPL/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 751-
1/SEMUSA/2018.**

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições torna público o aviso de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO: 033/CPL/2018, do tipo Menor Preço, por Item, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FNS), buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas na administração pública municipal direta e indireta do Município de Candeias do Jamari-RO. Início de Acolhimento das Propostas: 07 de Dezembro de 2018, data e hora da disputa: 20 de Dezembro de 2018 às 11h00min (Horário de Brasília). No site www.licitacoes-e.com.br. VALOR ESTIMADO R\$ 220.190,00 (duzentos e vinte mil e cento e noventa reais). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados no endereço Sede da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/Secretaria Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP, situada à Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000- Sala da CPL, e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br, para maiores informações entrar em contato através do telefone (69) 3230-1330 ou ACESSO O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: <http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br/>.

Candeias do Jamari, 06 de Dezembro de 2018.

ANDRÉ LUIZ DE SÁ TINOCO

Pregoeiro/CPL

(Assinado em 06/12/2018 às 11h30min)

Publicado por:

Lidiane Tavares Façanha

Código Identificador:6297436A

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Decreto Municipal de nº 1.181/2018, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, na forma **Empreitada por Menor Preço Global**. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a contratação de Empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para **Reforma da Farmácia Básica de Chupinguaia**, localizada a Rua Osvaldo Cruz nº 1495, Centro, sendo à área a ser reformada de 216,22², (duzentos e dezesseis metros e vinte dois centímetros quadrados), no Município de Chupinguaia/ RO., atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Processo Administrativo nº 1691/2018. Valor Total de R\$: 179.994,77 (Cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos). Data de início da sessão pública: **28 de Dezembro de 2018 às 08:00**; horário (Local). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site portal de transparência <http://chupinguaia.ro.gov.br/>, por E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com ou na Sala de Licitações, sito à Av Valter Luiz Filus, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 –1460.

Publique-se!

Chupinguaia, 06 de dezembro de 2018

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA

Presidente da CPLMO

Dec. 1181/2018

Publicado por:

Moises Cazuza de Andrade

Código Identificador:38A0F3F0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Decreto Municipal de nº 1.181/2018, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, na forma **Empreitada por Menor Preço Global**. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção de Necrotério, localizado a Rua Osvaldo Cruz nº 1495, sendo a área a ser construída de 16,00MM², (Dezesseis metros quadrados), atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no Município de Chupinguaia-RO, Processo Administrativo nº 1690/2018. Valor Total de R\$: 28.631,71 (Vinte e oito mil seiscentos e trinta e um reais e setenta e um centavos). Data de início da sessão pública: **28 de dezembro de 2018, às 10:00 horas**; horário (Local). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site portal de transparência <http://chupinguaia.ro.gov.br/>, por E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com ou na Sala de Licitações, sito à Av Valter Luiz Filus, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 –1460.

Publique-se!

Chupinguaia, 06 de dezembro de 2018

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA

Presidente da CPLMO

Dec. 1181/2018

Publicado por:

Moises Cazuza de Andrade

Código Identificador:2E3530A5

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIBIM**

**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CUIBIM - RO**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: O C.M.A.S. – Conselho Municipal de Assistência Social, Aprovou o preenchimento dos demonstrativos referente ao ano de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município Cuiubim – RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 007 de 01 de março de 1997, e as Normas Legais Nacionais, Estaduais que regem sobre o mesmo, em Reunião Ordinária realizada aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social, Demonstrativo da Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS e o Demonstrativo para Co-Financiamento da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGD Bolsa referente ao anos de 2017, após a gestão ter ajustado o erro que havia sido apontado devido a falha do próprio sistema, discutido em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social no dia 07/12/2018, lavrado em ata própria nº 009/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social na página nº 11 (onze) verso.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiubim – RO, 07 de dezembro de 2018.

AUSIONE CARDOSO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiubim – RO

Publicado por:

Daiane Veloso da Silva Klaus

Código Identificador:B01CBBCE

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍLIO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 813/PGM/2018**

Processo Administrativo: 3873/2018**Interessada: SEMSAU**

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando despesa com serviços de revisão em período de garantia do veículo AMAROK CD 4X4 S, ANO MODELO 2017, PLACA NDN-1931, TOMBAMENTO Nº 29.643, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde e que se encontra na garantia do fabricante.

O caso trazido nos presentes autos trata-se de despesa com de serviços de revisão do veículo que se encontra dentro do período de garantia do fabricante, assim sendo, necessária a execução dos serviços pelo mesmo.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (GRIFO NOSSO)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto encontrar-se dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a despesa com a revisão do veículo constante do memorando nº 648/SEMSAU/2018 diretamente da empresa **MAZZUTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, no valor de R\$ 1.455,66 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espílio do Oeste, 07 de dezembro de 2018.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Despacho processo nº 3873/2018**Adoto as razões do parecer nº 813PGM/2018;**

Autorizo a aquisição dos serviços de revisão, por Dispensa de Licitação, diretamente da empresa MAZZUTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, conforme memorando nº 760/SEMSAU/2018, no valor de R\$ 1.455,66 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 07 de dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:37239AD1

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA 065**

PORTARIA n.º 065/IPRAM/2018

O PRESIDENTE DO IPRAM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, CONFORME RESOLUÇÃO 001/IPRAM/2018.

R E S O L V E,

I – Designar o servidor, WELITON PEREIRA CAMPOS, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, portadora do CPF n.º 410.646.905-72 e RG n.º 42988639 SSP/BA, A DESLOCAR-SE ATÉ O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DE RPPS DE RONDÔNIA ONDE SERÁ ABORDADO ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DOS RPPS, COM A PRESENÇA DE REPRESENTANTES DA BBTVM, GESTORA DE FUNDOS DO BANCO DO BRASIL. NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

II – Arbitrar e conceder ao Servidor meia diária no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

Espigão do Oeste – RO, 06 de Dezembro de 2018.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Presidente do IPRAM

Publicado por:

Valquimar Dias de Oliveira

Código Identificador:29F118B4

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA 066**

PORTARIA n.º 066/IPRAM/2018

O PRESIDENTE DO IPRAM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, CONFORME RESOLUÇÃO 001/IPRAM/2018.

R E S O L V E,

I – Designar a servidora, NAIRA REGINA RICIERI LARA, Diretora Financeira do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, portadora do CPF n.º 030.050.689-94 e RG n.º 79795666 SSP/PR, A DESLOCAR-SE ATÉ O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DE RPPS DE RONDÔNIA ONDE SERÁ ABORDADO ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DOS RPPS, COM A PRESENÇA DE REPRESENTANTES DA BBTVM, GESTORA DE FUNDOS DO BANCO DO BRASIL. NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

II – Arbitrar e conceder ao Servidor meia diária no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

Espigão do Oeste – RO, 06 de Dezembro de 2018.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Presidente do IPRAM

Publicado por:

Valquimar Dias de Oliveira

Código Identificador:4D7C579C

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA 067**

PORTARIA n.º 067/IPRAM/2018

O PRESIDENTE DO IPRAM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, CONFORME RESOLUÇÃO 001/IPRAM/2018.

R E S O L V E,

I – Designar o servidor, VILSON RIBEIRO EMERICH, pertencente ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, portador do CPF n.º 753.188.572-72, A DESLOCAR-SE ATÉ O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DE RPPS DE RONDÔNIA ONDE SERÁ ABORDADO ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DOS RPPS, COM A PRESENÇA DE REPRESENTANTES DA BBTVM, GESTORA DE FUNDOS DO BANCO DO BRASIL. NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

II – Arbitrar e conceder ao Servidor meia diária no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

Espigão do Oeste – RO, 06 de Dezembro de 2018.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Presidente do IPRAM

Publicado por:

Valquimar Dias de Oliveira

Código Identificador:CA46D23A

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA**

**GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.303/ GP / 2018 - CEDÊNCIA -
MARIA LUCIA MARCELINO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.303/ GP / 2018 DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2018**

“Dispõe sobre prorrogação de cedência de servidor de regime estatutário desta Prefeitura Municipal de Gov. Jorge Teixeira/RO, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida prorrogação de CEDÊNCIA a servidora senhora **MARIA LUCIA MARCELINO**, função: PROFESSORA matrícula nº 163, do quadro permanente do município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços no DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/RO, **do dia 01 de janeiro de 2019 ao dia 31 de dezembro/2019**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.

Art. 2º A presente cedência será **sem ônus para o órgão de origem**.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, aos 26 (vinte e seis) dia do Mês de novembro de 2018.

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ____26____/11____/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Andre Santana de Landra

Código Identificador:0538822C**GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.318/ GP / 2018 - FICA
REVOGADA A CEDÊNCIA - LUIZ FELIPE SANTOS DA
SILVA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.318/ GP / 2018 DE 06 DE
DEZEMBRO DE 2018**

“Dispõe sobre REVOGA CEDÊNCIA de Servidor do Regime Estatutário Municipal, e contém outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA REVOGADA A CEDÊNCIA do Servidor **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA**, função: CONTADOR, Cadastro: nº. 1555 do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data do dia **10 de dezembro de 2018**, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, ao primeiro (06) dia do Mês de dezembro de 2018.

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _06_/12_/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Andre Santana de Landra

Código Identificador:56AB0C5B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.P.002/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGAO PRESENCIAL Nº002/2018****PROCESSO N.º 1338/2018- SEMFAZ****LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME'S E EPP's****TERCEIRA CHAMADA**

OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção de motos, com finalidade de atender os veículos – Motocicleta – BIZ 125, CG TITAN C125, BIS 100 do setor da Fiscalização e Arrecadação da

Secretaria Municipal de Fazenda/PMGM/RO, conforme disposto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital. Recebimento, abertura das propostas e início da disputa: 20/12/2018 às 10:00 horas. O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de Novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico [HTTP:// www.guajaramirim.ro.gov.br](http://www.guajaramirim.ro.gov.br). Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858.

Guajará-Mirim, 07 de dezembro de 2018

AGEU FERNANDES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Nazimeri Regis Cabral

Código Identificador:C4A50181

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018-CPLMO**REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018****PROCESSO Nº 885/2018 – CHEFIA DE GABINETE**

OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Medicamentos Orais - **XAROPES, SUSPENSÕES E SOLUÇÕES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações no Termo de Referência Anexo I e II deste Edital. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 20/12/2018, horário: 11:00 horas (horário de Brasília) - **LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL** (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) – **UASG 980001**. O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 – 6858.

Guajará - Mirim, 07 de Dezembro de 2018.

ELIZÂNGELA SERAFIM DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Nazimeri Regis Cabral

Código Identificador:0FA6A506

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA-SEGUNDA CHAMADA**

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018-SEGUNDA CHAMADA FORMALIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2018-SEMFAZ

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2018, as 10:00 horas, na sala de abertura da **Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras** sito á Av.: XV de Novembro, nº 930 – Centro em Guajará-Mirim/RO, reuniram-se em sessão pública, o Pregoeiro Ageu Fernandes da Silva e a equipe de apoio, (equipe nº 05), designadas pelo **Decreto Municipal nº 10.745-GAB.PREF/17 de 23 de maio de 2018**, tudo em conformidade com o que consta dos autos da epígrafe, para proceder à sessão do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/18 – SEGUNDA CHAMADA**, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção de motos, com finalidade de atender os veículos – Motocicleta – BIZ 125, CG TITAN C125, BIS 100 do setor da Fiscalização e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda/PMGM/RO*, Termo de Referência (Anexo I). Nenhuma

empresa compareceu à sessão, o Pregoeiro no uso de suas atribuições decidiu por tornar **DESERTA** esta sessão, tendo em vista que nenhuma empresa manifestou interesse em participar desta sessão de abertura. E, para constar foi lavrado a presente ata que após lida segue assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Guajará-Mirim (RO), **04 de dezembro de 2018.**

AGEU FERNANDES DA SILVA

Pregoeiro

LUCIO RODRIGUES FLORES

Equipe de Apoio

Publicado por:

Nazimeri Regis Cabral

Código Identificador:A4B9BC44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE SESSÃO PÚBLICA

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 FORMALIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2018-SEMFAZ

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2018, as 10:00 horas, na sala de abertura da **Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras** sito à **Av.: XV de Novembro, nº 930 – Centro em Guajará-Mirim/RO**, reuniram-se em sessão pública, o Pregoeiro Ageu Fernandes da Silva e a equipe de apoio, (equipe nº 05), designadas pelo **Decreto Municipal nº 10.745-GAB.PREF/17 de 23 de maio de 2018** tudo em conformidade com o que consta dos autos da epígrafe, para proceder à sessão do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/18**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção de motos, com finalidade de atender os veículos – Motocicleta – BIZ 125, CG TITAN C125, BIS 100 do setor da Fiscalização e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda/PMGM/RO, Termo de Referência (Anexo I)**. Nenhuma empresa compareceu à sessão, o Pregoeiro no uso de suas atribuições decidiu por tornar **DESERTA** esta sessão, tendo em vista que nenhuma empresa manifestou interesse em participar desta sessão de abertura. E, para constar foi lavrado a presente ata que após lida segue assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Guajará-Mirim (RO), **14 de novembro de 2018.**

AGEU FERNANDES DA SILVA

Pregoeiro

LUCIO RODRIGUES FLORES

Equipe de Apoio

Publicado por:

Nazimeri Regis Cabral

Código Identificador:DF7E2408

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 2.094/GAB.PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Guajará Mirim RO com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62, incisos III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo

Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências **Maio, Junho, Julho Agosto Setembro, Outubro e Novembro 2018** em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, e reparcimento para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de (0,50%) Meio por cento ao mês e multa de (1,00%) Um por cento, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcimento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcimento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de (0,50%) Meio por cento ao mês e multa de (1,00%) Um por cento, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcimento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcimento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de (0,50%) Meio por cento ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de (0,50%) Meio por cento ao mês e multa de (1,00%) Um por cento, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 06 de dezembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:4CD35FE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 11.797/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPORER A COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB”.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º. – Ficam nomeados para Comporem o quadro de Membros do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, sendo eles:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

Nome	SEGMENTO	ATUAÇÃO
Edvania Rodrigues Quintão	Diretor da Escola Básica Pública	Presidente
Gabriel Loras Nogueira	Conselho Municipal de Educação	Vice-presidente
Sandra Lima Karantino	Conselho Municipal de Educação	Suplente
Sheila Maria Oliveira de Melo	Diretor da Escola Básica Pública	Suplente
Nilton Dorado Pereira	Poder Executivo	Titular
Carmens Frans Cuentro Lucas	Poder Executivo	Suplente
Elma Janete Bormann Braga	Poder executivo – SEMED	Titular
Heliton Roberto Iturri Alencar	Poder executivo – SEMED	Suplente
Marcia Moreira Caslow	Professora de Educação Básica	Titular
Marileth Soares Deniz	Professora de Educação Básica	Suplente
Adriana de Jesus Nobre	Conselho Tutelar	Titular
Flora Mericy Alencar Suarez	Conselho Tutelar	Suplente
Joel Rodrigues Vargas	Pai de Aluno da Educação Básica	Titular
Marinalva Lima da Silva Fernandes	Mae de Aluno da educação Básica Pública	Suplente
Josué Rodrigues Marques	Servidor técnico Administrativo das Escolas Básicas públicas	Titular
Sônia Rodrigues Bacelar Cordova	Servidor técnico Administrativo das Escolas Básicas públicas	Suplente
Nicacio da Silva Cortez	Estudante da Educação Básica	Titular
Fabiola Souza da Silva	Estudante da Educação Básica	Suplente

Art. – 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de Dezembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:403AEAA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.798/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO),
03 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º. Exonera a pedido a servidora **MARCIA REGINA URIZZI MARTINS GUZMAN** funcionária pública efetiva, regime jurídico estatutário, do cargo que ocupa na Administração Municipal de **MEDICA PEDIATRA**, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Parágrafo único – Na forma da Lei fica declarada a vacância do cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2018**, publique - se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de Dezembro de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:264D6D12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 157/GAB-SEMED /18 - GUAJARÁ-MIRIM, 05
DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece o Calendário Escolar Oficial para o ano letivo de 2019, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o disposto no inciso I do art. 24 da LDB nº 9.394/1996, Resolução CNE/CEB nº 4/2010, Resolução CNE/CEB nº 7/2010, Resolução CNE/CEB nº 5/2012, Resolução

CNE/CEB nº 2/2012 e os artigos 21 e 23, § 1º da Resolução nº 138/CEE/1999, Resolução nº 651/CEE/2009; Resolução nº 003/CME de 2017 e Resolução nº 003/CME/18.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário escolar oficial para o ano letivo de 2019 para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O calendário de cada escola, respeitadas as normas legais, as emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e as peculiaridades locais, deve ser elaborado, discutido e aprovado pela comunidade escolar e amplamente divulgado.

I - caberá à Unidade Escolar discutir, validar e aprovar através da Comissão de Articulação Pedagógica e em Assembleia Geral de Pais, Professores e Alunos (quando se tratar da Educação de Jovens e Adultos), encaminhando as respectivas Atas em duas vias, para a Divisão de Ensino Pedagógico - DEP da Secretaria Municipal de Educação;

II – compete a Divisão de Ensino Pedagógico - DEP da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) receber o calendário escolar enviado pelas escolas e analisar se o mesmo cumpre com as normas e legislações vigentes, para fazer a sua Homologação e Publicação;

III - após a análise, a Divisão de Ensino Pedagógico - DEP poderá devolver o calendário à unidade escolar, quando passível de correção, quantas vezes forem necessárias, até ser possível a sua homologação e publicação;

Art. 3º O calendário escolar oficial de 2019, e seu anexo prevê a distribuição do efetivo trabalho escolar e contemplam 200 (duzentos) dias letivos visando o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de ensino para a educação básica regular, a serem trabalhados em 04 (quatro) bimestres, cada um com 50 (cinquenta) dias letivos e 100 (cem) dias letivos para cada semestre na modalidade Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento.

§ 1º São considerados dias letivos as atividades desenvolvidas com a presença de estudantes com efetiva orientação do professor.

§ 2º O calendário escolar oficial 2019 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação não deverá ser alterado no seu início, férias escolares e término do ano letivo.

I - são asseguradas somente as alterações salvaguardadas nos casos previstos na Resolução Nº 03 de 13 de agosto de 2018 do CME.

II - quando da alteração do calendário escolar homologado, fica a equipe gestora responsável pelo cumprimento na íntegra das orientações emanadas na Resolução Nº 03 de 13 de agosto de 2018 do CME.

§ 3º O Currículo Escolar da Educação Infantil compreende os seguintes componentes curriculares com suas distribuições de carga horária:

Componentes Curriculares	Carga Horária
Linguagem Oral e Escrita	06
Matemática	06
Natureza e Sociedade	04
Movimento	02
Música	01
Artes Visuais	01

§ 4º O Currículo Escolar dos anos iniciais do Ensino Fundamental regular compreende os seguintes componentes curriculares com suas distribuições de carga horária:

1º e 2º Ano	
Componentes Curriculares	Carga Horária
Linguagem Portuguesa	06
Matemática	06
Ciências	02
História	01
Geografia	01
Arte	01
Ensino Religioso	01
Educação Física	02

3º, 4º e 5º Ano	
Componentes Curriculares	Carga Horária
Linguagem Portuguesa	05
Matemática	05
Ciências	02

História	02
Geografia	02
Arte	01
Ensino Religioso	01
Educação Física	02

§ 5º Cada escola deverá organizar a distribuição destes componentes curriculares durante os 05 (cinco) dias da semana, de maneira que os alunos aprendam a se organizar no cotidiano escolar.

Art. 4º Os componentes curriculares de Educação Física, Arte e Ensino Religioso no Ensino Fundamental Regular deverão:

I - ser objeto de verificação das habilidades e competências, considerando os objetivos propostos em cada um destes componentes curriculares;

II - ter seus resultados expressos em notas, para simples acompanhamento, não sendo consideradas para fins de promoção ou retenção do aluno.

Art. 5º A avaliação da aprendizagem na Educação Básica de oferta sistemática nas diferentes modalidades obedecerá aos seguintes critérios:

I - ser contínua e cumulativa;

II - ocorrer de forma diagnóstica, sistemática, processual com finalidade formativa e somativa;

III - basear-se em objetivos claramente definidos;

IV - realizar-se em função do estudante considerando os aspectos cognitivos, psicomotor, efetivo e cultural;

V - realização de intervenções pedagógicas a fim de assegurar o direito à aprendizagem do estudante.

Art. 6º Aos estudantes da Educação Especial é assegurada avaliação diferenciada de acordo com regulamentação específica.

Art. 7º Nos resultados do processo de avaliação dos componentes curriculares da Base Nacional Comum da Educação Básica deverão prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, os quais deverão ser expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez) e registrados bimestralmente.

Art. 8º A modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º Segmento) funcionará no sistema seriado de ensino nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

I - os anos iniciais do Ensino Fundamental - EJA é denominado de 1º SEGMENTO, será regulado de forma seriada semestral e terá duração total mínima de 02 (dois) anos para conclusão, estabelecidos dentro de uma carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas de aulas presenciais e avaliação no processo.

Art. 9º A escola somente poderá considerar encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do calendário escolar Homologado pela mantenedora.

Art. 10. São consideradas datas bases do calendário escolar oficial de 2019:

I - **Educação Infantil** (creche e pré-escolar), **Ensino Fundamental** (1º ao 5º ano) e **EJA** (1º segmento):

a) início do ano letivo: **07/02/2019**

b) término do 4º bimestre: **17/12/2019**

c) encerramento das atividades escolares: **23/12/2019**.

II - o (a) diretor (a) escolar que não respeitar as datas bases do calendário escolar oficial de 2019 incorrerá na aplicação de medidas administrativas legais, mediante a apuração de responsabilidades.

III - é de responsabilidade do (a) diretor (a) escolar fazer cumprir o calendário escolar no que se refere às datas bases, os dias letivos e a carga horária mínima estabelecida em Lei.

IV - a escola deverá encaminhar o calendário escolar à SEMED na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano letivo de 2019, para análise e apreciação.

V - as datas base deverão ser as mesmas do calendário escolar encaminhado pela SEMED, devendo ser lançadas no diário escolar.

Art. 11. São feriados nacionais, estaduais e municipais:

I - 01/01 – Confraternização Universal;

II - 04/01 – Criação do Estado de Rondônia;

III - 05/03 – Carnaval;

IV - 10/04 – Aniversário do Município;

V - 19/04 – Sexta Feira Santa-Paixão de Cristo;

VI - 21/04 – Tiradentes;

VII - 01/05 – Dia Mundial do Trabalho;

VIII - 18/06 – Dia do Evangélico;

IX - 20/06 – Corpus Christi;

X - 07/09 – Independência do Brasil;

XI - 12/10 – Dia de Nossa Senhora Aparecida;

XII - 28/10 – Dia do Servidor Público;

XIII - 02/11 – Finados;

XIV - 15/11 – Proclamação da República;

XV - 08/12 – Dia de Nossa Senhora do Seringueiro;

XVI - 25/12 – Natal.

Art. 12. As Escolas Rurais e Distritais poderão elaborar calendário escolar diferenciado, respeitando as peculiaridades de cada localidade, seguindo as orientações emanadas nessa Portaria, salvo o previsto no Art. 10.

Art. 13. No caso de interrupção das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, implica na imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em números de dias letivos, a fim de atender ao mínimo estabelecido em lei.

Parágrafo único. A escola deverá encaminhar a mantenedora o calendário das reposições e/ou antecipações de aulas de acordo com o que preconiza a Resolução Nº 03 de 13 de agosto de 2018 do CME, para conhecimento e providências cabíveis, com até 15 (quinze dias) do início previsto do respectivo calendário.

Art. 14. A escola deverá estabelecer em seu calendário:

I - projetos realizados;

II - período de matrícula e rematrícula;

III - início e término do ano letivo;

IV - início e término de cada bimestre;

V - feriados;

VI - recesso escolar;

VII - formação continuada;

VIII - datas para reuniões pedagógicas, Conselho Escolar, Comissão de Articulação Pedagógica, Reuniões de pais;

IX - chamada escolar.

Art. 15. As escolas que atendem alunos do Ensino Fundamental deverão garantir no seu Projeto Político Pedagógico as atividades de Reforço e Recuperação Interperíodo Semestral, no decorrer do ano letivo, para os alunos que apresentarem dificuldades no processo de aprendizagem.

Art. 16. A escola deverá elaborar seu Projeto de Operacionalização de Reforço e Recuperação Interperíodo Semestral específica a ser desenvolvido no decorrer do ano letivo e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, ainda no 1º (primeiro) bimestre.

§ 1º Os projetos de Reforço e Recuperação deverão ser elaborados para atender as dificuldades apresentadas pelo aluno a partir de análise criteriosa do seu rendimento.

§ 2º O projeto de recuperação interperíodo semestral deverá ser desenvolvido após a apuração do rendimento escolar bimestral, devendo ocorrer no fim de cada semestre do ano letivo considerando o rendimento escolar insatisfatório do aluno.

Art. 17. As Escolas Rurais utilizarão os estudos da Recuperação Paralela, observando as peculiaridades da vida em comunidade de cada localidade.

Art. 18. Compete a SEMED enviar às escolas de sua jurisdição a presente Portaria e seu anexo único, e:

I - orientar as escolas na elaboração do calendário escolar e suas peculiaridades;

II - analisar e aprovar o calendário escolar de cada escola;

III - supervisionar o cumprimento do calendário escolar;

IV - encaminhar ao Conselho Municipal de Educação – CME, até o dia 20 de março de 2019, os seguintes documentos referentes a sua jurisdição:

a) calendário escolar;

b) quadro resumo de calendário escolar, conforme modelo anexo;

c) atas de reuniões de aprovação do calendário escolar pela Comissão de Articulação Pedagógica e Comunidade Escolar.

Art. 19. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela SEMED.

Art. 20. Esta Portaria e Anexos I e II entram em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

PROF.ª MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº.10.478 /GAB-PREF/17

Publicado por:

Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:16466A50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
9º REALINHAMENTO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO
NO 006/2018, REGISTRO DE PREÇOS 006/2018.

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO torna público o realinhamento de preço, ocorrido em 06 de Dezembro de 2018, referente ao Pregão Eletrônico Nº **006/2018**, Processo Nº **181-03/2018**, Registro de Preços **006/2018**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo (combustíveis) visando atender as necessidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, através de solicitações da SEMECE; SEMSAU; SEMOSP; SEMAGRI; SEMTAS e SEMFAZ.

Atendendo o Memorando 098/SEMAP/2018, que solicita o realinhamento/redução de preço do fornecedor **W. A. DINIZ - ME**, inscrita no CNPJ Nº. 12.086.855/0001-66, os valores atualizados são os seguintes:

Gasolina Comum

Valor licitado: **R\$: 4,24**

Valor praticado atualmente: **R\$: 4,90**

Valor do reajuste/redução: **R\$: - 0,10**

Valor reajustado: **R\$: 4,80**

Diesel S 500 (comum)

Valor licitado: **R\$: 3,35**

Valor praticado atualmente: **R\$: 3,90**

Valor do reajuste/redução: **R\$: - 0,05**

Valor reajustado: **R\$: 3,85**

Itapuã do Oeste/RO, 06 de Dezembro de 2018.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro

Decreto N.º 1908/GAB-PMIO/2018

Publicado por:

Maria Elizangela da Silva do Carmo

Código Identificador:59881E05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11317/GP/2018

EXONERA do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru por aposentadoria o servidor Mário Roberto Pereira de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º – Fica **EXONERADO**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, o servidor público **Mário Roberto Pereira de Souza**, matrícula nº 21-1, RG: 90.397 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 408.449.352-04, por aposentadoria por tempo de contribuição e idade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 05 de dezembro de 2018.

Jaru/RO, em 06 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:0EC6C69D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11316/GP/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de Dotação orçamentária.

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º da Lei nº 4.320/64;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 216.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 216.600,00

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

175 12.361.1003.2042.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60 5.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0108
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7 53842-6

176 12.361.1003.2042.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60 8.200,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0108
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7 53842-6

177 12.361.1003.2042.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60 82.200,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0108
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7 53842-6

194 12.361.1003.2157.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - E.J.A 60% 7.700,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0108
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7 53842-6

196 12.361.1003.2157.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - E.J.A 60% 7.100,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0108
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7 53842-6

201 12.361.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO EJA - FUNDEB 40% 600,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0108
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

221 12.365.1003.2156.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE 60% 22.300,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0108
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7 53842-6

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

222 12.365.1003.2156.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE 60% 7.100,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7 53842-6

223 12.365.1003.2156.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE 60% 5.400,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7 53842-6

225 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - FUNDEB 40% 300,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

227 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - FUNDEB 40% 7.200,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

233 12.365.1003.2237.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 40% 21.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

238 12.365.1003.2238.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 60% 42.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7 53842-6

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

188 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -105.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

189 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -3.300,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

190 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -18.442,70

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

191 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -3.100,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

192 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -12.700,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

193 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -6.600,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

195 12.361.1003.2157.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - E.J.A 60% -6.850,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7 53842-6

197 12.361.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO EJA - FUNDEB 40% -626,16

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

198 12.361.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO EJA - FUNDEB 40% -715,40

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

200 12.361.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO EJA - FUNDEB 40% -217,97

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

224 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - FUNDEB 40% -4.850,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

228 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - FUNDEB 40% -400,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

230 12.365.1003.2237.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 40% -4.850,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

231 12.365.1003.2237.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 40% -165,90

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

234 12.365.1003.2237.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 40% -850,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0108

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

235 12.365.1003.2237.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 40% -805,53
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0108
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6 53841-8

236 12.365.1003.2238.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 60% -44.637,57
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0108
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7 53842-6

237 12.365.1003.2238.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 60% -1.988,77
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0108
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7 53842-6

Anulação (-) -216.600,00

Art. 3º- É parte integrante desse decreto, Anexo I – justificativa, Anexo II – memória de cálculo.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 05 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Anexo I JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pela Senhora Secretária de Educação, o crédito adicional suplementar se dá pela necessidade de acobertar despesas com a folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que o orçamento inicial se tornou insuficiente para cobrir as despesas.

Considerando a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, em seu artigo 212, onde pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento de remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Considerando ainda, a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência no gerenciamento e organização dos recursos da Administração Pública cumprindo os limites constitucionais de aplicação na educação.

Jaru/RO, em 05 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Anexo II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
1003.2095	3.1.90.11	01.11	R\$ 105.500,00	-
1003.2095	3.1.90.13	01.11	R\$ 3.300,00	-
1003.2095	3.1.90.94	01.11	R\$ 18.442,70	-
1003.2095	3.1.91.13	01.11	R\$ 3.100,00	-
1003.2095	3.3.90.46	01.11	R\$ 12.700,00	-
1003.2095	3.3.90.48	01.11	R\$ 6.600,00	-
1003.2227	3.1.90.11	01.11	R\$ 626,16	-
1003.2227	3.1.90.13	01.11	R\$ 715,40	-
1003.2227	3.1.91.13	01.11	R\$ 217,97	-
1003.2225	3.1.90.11	01.11	R\$ 4.850,00	-
1003.2225	3.3.90.46	01.11	R\$ 400,00	-
1003.2225	3.1.90.11	01.11	R\$ 4.850,00	-

1003.2225	3.1.90.13	01.11	R\$ 165,90	
1003.2225	3.3.90.46	01.11	R\$ 850,00	
1003.2225	3.3.90.48	01.11	R\$ 805,53	
1003.2157	3.1.90.13	01.11	R\$ 6.850,00	
1003.2238	3.1.90.11	01.11	R\$ 44.637,57	
1003.2238	3.1.90.11	01.11	R\$ 1.988,77	
1003.2227	3.3.90.46	01.11		R\$ 600,00
1003.2225	3.1.90.13	01.11		R\$ 300,00
1003.2225	3.1.91.13	01.11		R\$ 7.200,00
1003.2225	3.1.91.13	01.11		R\$ 21.000,00
1003.2042	3.1.90.11	01.11		R\$ 5.500,00
1003.2042	3.1.90.13	01.11		R\$ 8.200,00
1003.2042	3.1.91.13	01.11		R\$ 82.200,00
1003.2157	3.1.90.11	01.11		R\$ 7.700,00
1003.2157	3.1.91.13	01.11		R\$ 7.100,00
1003.2156	3.1.90.11	01.11		R\$ 22.300,00
1003.2156	3.1.90.13	01.11		R\$ 7.100,00
1003.2156	3.1.91.13	01.11		R\$ 5.400,00
1003.2238	3.1.91.13	01.11		R\$ 42.000,00

Jaru/RO, em 05 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:88F42B9A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 11315/GP/2018

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22, da Lei nº 2223 de 27/11/2017 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transpostos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2223, de 27 de novembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. É parte integrante desse decreto, Anexo I - Memória de cálculo.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 05 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Ficha: 185 12.361.1003.2093.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA 8.500,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 186 12.361.1003.2093.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA 9.500,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 18.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Ficha: 184 12.361.1003.2093.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA -8.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

Ficha: 187 12.361.1003.2093.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA -10.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS ANULAÇÕES -18.000,00

Jaru/RO, em 05 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru**ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO**
(Transposição de Dotação Orçamentária)

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
1003.2093	3.1.90.94	01.01	R\$ 8.000,00	
1003.2093	3.3.90.48	01.01	R\$ 10.000,00	
1003.2093	3.1.91.13	01.01		R\$ 8.500,00
1003.2093	3.3.90.46	01.01		R\$ 9.500,00

Jaru/RO, em 05 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru**Publicado por:**
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:F8BDDAF2**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO N.º 11319/GP/2018*EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU A PEDIDO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ARILSON SIMPLICIO DOS SANTOS***O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.**DECRETA****Art. 1º** – Fica **EXONERADO**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, à pedido, o servidor público, **ARILSON SIMPLICIO DOS SANTOS**, matrícula nº 929-1, cargo: Auxiliar operacional de servidos diversos, RG: 0505034 SSP/RO e CPF: 469.021.122-15, residente neste Município de Jaru.**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 30 de novembro de 2018.

Jaru/RO, em 06 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru**Publicado por:**
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:5A24F0EB**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO N.º 11314/GP/2018*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCOS LISBOA***O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.**DECRETA****Art. 1º** – Concede **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor público municipal, **MARCOS LISBOA**, matrícula nº 2615-1, cargo de Vigilante, referente ao período aquisitivo de 10/03/2006 à 09/03/2011 pelo período de **90 (noventa) dias, a contar do dia 02/01/2019**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.**Art. 2º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 02 de janeiro de 2019.

Jaru/RO, em 05 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru**Publicado por:**
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:69290BC4**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO N.º 11321/GP/2018*"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária"*Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a solicitação da SEMUSA, C.I. nº 1563/SEMUSA/2018.**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.**DECRETA****Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 17.540,26, distribuídos as seguintes dotações:**Suplementação (+) 17.540,26**

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

343 10.302.1001.2066.0000 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMER 17.540,26
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0102
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 001 Recursos Próprios**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação Orçamentária.**Anulação:**

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

261 10.125.0018.2059.0000 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -7.905,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0102
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 001 Recursos Próprios

262 10.125.0018.2059.0000 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -9.635,26
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0102
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 010 001 Recursos Próprios

Anulação (-) -17.540,26

Art. 3º - É parte integrante desse decreto, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 07 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
 Prefeito Municipal de Jaru

Anexo I**JUSTIFICATIVA**

Conforme solicitado pela Senhora Secretária de Saúde, a suplementação se dá devido a necessidade de orçamento para complementar despesas com prestação de serviços médicos de anestesiologia para atender pacientes do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, que necessitam de procedimentos cirúrgicos no Município de Jaru.

Jaru/RO, em 07 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
 Prefeito Municipal de Jaru

Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0018.2059	3.3.90.14	01.02	R\$ 7.905,00	-
0018.2059	3.3.90.30	01.02	R\$ 9.635,26	-
1001.2066	3.3.90.39	01.02	-	R\$ 17.540,26

Jaru/RO, em 07 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
 Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
 Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:05F97FB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 239/GP/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 346/GP/2018 da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, o qual requisita o retorno do servidor Luiz Felipe Santos da Silva, cedido para esta Administração Pública Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADO** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DA CGM - SEGAP**, da Prefeitura Municipal de Jaru, **Luiz Felipe Santos da Silva**, portador do RG nº 103386-8 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 873.966.292-68, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 10 de Dezembro de 2018.

Jaru/RO, em 21 de agosto de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
 Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
 Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:43924C36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 068/GP/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-3813/2018.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

PARTES:**1) MUNICÍPIO DE JARU****2) HOREBE COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME**

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços de instalação, locação e manutenção de Sistema de Vigilância Eletrônica, para monitoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES. Abrangem o objeto o acompanhamento permanente de violações e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança, conforme especificações e níveis de serviços estabelecidos no Termo de Referência de fls. 03-18 nos autos n.º 1-3813/SEMDES/2018.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: O valor contratado é de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, cujo pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do exercício de 2018 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho n.º 3950 – Ficha 72

02. Poder Executivo**03. Fundo Municipal de Assistência Social****00. Fundo Municipal de Assistência Social**

08.244.1004.2010.0000. Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.3.90.39.77. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais)

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2018.

Jaru – RO, 07 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Bruna Damascena da Cunha
Código Identificador:63B52584

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 069/GP/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-2304/2018.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL.

PARTES:**1) MUNICÍPIO DE JARU****2) JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI EPP**

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada e Qualificada na Reforma da quadra poliesportiva no distrito de Tarilândia, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR DO CONTRATO: O valor do presente contrato é de **R\$ 238.807,76 (Duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e sete reais e setenta e seis centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho n.º 3946 – Ficha 492

02. Poder Executivo

10. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

27.812.1005.1010.0000. Reforma da Quadra de Esporte no Distrito de Tarilândia.

3.3.90.39.05. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R\$ 238.807,76 (*Duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e sete reais e setenta e seis centavos*).

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2018.

Jaru – RO, 07 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Damascena da Cunha

Código Identificador:FCA1567C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO N.º 038/GP/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-529/2018.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL.

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE JARU

2) A. DOS SANTOS ALVES - ME

OBJETO: O TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO tem como objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de seu vencimento, compreendendo o período entre o dia **05 de dezembro de 2018** à **05 de janeiro de 2019**, tendo em vista que a obra foi concluída dentro do prazo de execução e que se encontra em fase de pagamento, sendo o contrato estar em vigor requisito para efetivação de seu pagamento.

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2018.

Jaru – RO, 07 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Damascena da Cunha

Código Identificador:7F4BBDA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 005/GP/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-3441/2018.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE JARU

2) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO CANARANA - ASPRUC

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação com o Município de Jaru, para destinação de 01 (um) Trator enviado por meio do Convênio 0025/2018-16/PGE/2016 firmado entre Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Município de Jaru, cujo termo de convênio e nota fiscal do bem encontram-se nos autos do processo nº 3441/2018, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Jaru/RO.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos.

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2018.

Jaru – RO, 07 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Damascena da Cunha

Código Identificador:05A4A41F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N. 12/SEMUSA/2018 07 DE DEZEMBRO DE 2018

A **Tatiane de Almeida Domingues** (Secretaria Municipal de Saúde de Jaru), no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal n. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, o qual delegou a Competência aos Secretários Municipais para aplicação de Penalidades Administrativas (Advertência e Suspensão), com fundamento no artigo 149, parágrafo único da Lei 2.170/GP/2017, em conformidade com o despacho do Exmo. Sr. Prefeito à fl. 101, Processo Administrativo Disciplinar Nº 1345/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao **WHERVERSSON TERRA**, cargo **Técnico em Enfermagem**, matrícula funcional nº **752**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas pela Lei 2.228/GP/2017, em seu Art. 127, inciso XI, conforme motivos expostos no Processo Nº31/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretaria Municipal de Saúde de Jaru

Publicado por:

Tatiane de Almeida Domingues

Código Identificador:72BFA83C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 014-SEMUSA/2018
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

PROCESSO N.º 2952/SEMUSA/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 003-SEMUSA/2018 – Médico Clínico Geral 40h - ESF, Médico Clínico Geral 40h - Hospital Municipal, Médico Clínico Geral 20h, Médico Obstetra 20h, Médico Ortopedista 20h, Médico Ultrassonografista 20h, Médico Radiologista 20h, Médico Pediatra 40h, Médico Pediatra 20h, Médico Psiquiatra 40h, Fonoaudiólogo 40h, Enfermeiro ESF 40h.

Conforme abaixo relacionados que deverão COMPARECER COM URGÊNCIA na GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, localizado na Rua Raimundo Catanhede, 1080, Setor 02 - Jaru/RO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARU, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretária Municipal de Saúde

ENFERMEIRO ESF - 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
04	LUIZ HENRIQUE MARCUSO DOS SANTOS	79	15
05	LAUDEVANIA MENDES QUEIROZ SILVA	64	14

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO.

Publicado por:

Tatiane de Almeida Domingues

Código Identificador:38BAC7FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N. 013/SEMUSA/2018 07 DE DEZEMBRO DE 2018

A Sra. Tatiane de Almeida Domingues (Secretaria Municipal de Saúde), no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal n. 2.140/GP/2017, de 07 de março de 2017;

CONSIDERANDO Portaria Nº 158, de 4 de fevereiro de 2016, que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos.

CONSIDERANDO a Resolução RDC 343 da ANVISA de 13 de Dezembro de 2002, que Aprovar o Regulamento Técnico para a obtenção, testagem, processamento e Controle de Qualidade de Sangue e Hemocomponentes para uso humano.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 13 A.T. Jaru/2018, encaminhado a esta Secretaria pela Agência Transfusional de Jaru, vinculada a Fundação HEMERON, a Secretaria Municipal de Saúde de Jaru:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito do Hospital Municipal Sandoval de Araujo Dantas o Comitê Transfusional - CT.

Art. 2º - O Comitê Transfusional do Hospital Municipal Sandoval de Araujo Dantas, será formado pela seguinte comissão, conforme Portaria Nº 158 de 04 de Fevereiro de 2016:

Presidente do CT

Sidomar Gomes Cardoso - matrícula 15.737 - **Médicos Clínico Geral**

Vice Presidente do CT

Keide Nunes Maroto - matrícula 300098707 - **Enfermeira (Agência Transfusional Jaru - FHEMERON)**

Membros do CT

- Ticiane Stedile - matrícula 14.772 - **Enfermeira**
- Carina Aparecida de Oliveira - matrícula 2.429 - **Enfermeira**
- Flexilaine da Silva Paraizo - matrícula 13.898 - **Técnica em Enfermagem**
- Cleonice Caetano do Nascimento - matrícula 2.159 - **Auxiliar em Enfermagem**
- Marlete Viana da Silva - matrícula 2.087 - **AOSD**
- Irenice Patrício Garcia de Souza - 300062909 - **Técnica em Enfermagem (Agência Transfusional Jaru - FHEMERON)**

Art. 3º. São objetivos do Comitê Transfusional do HMSAD orientar a normatização das indicações dos produtos hemoterápicos, o acompanhamento dos procedimentos transfusionais, bem como a elaboração de padronizações para utilização de hemocomponentes dentro dos critérios atuais e estabelecimento de protocolos de conduta, garantindo a qualidade da assistência; as transfusões no hospital e sua relação com hemocentro e outros serviços.

Art. 4º. São atribuições do Comitê Transfusional do HMSAD:

- Implantar, implementar e aprovar os protocolos de indicações dos diversos hemocomponentes, elaborados pelo Serviço de Transfusão.
- Documentar, avaliar e solucionar os casos de prescrição inadequada de produtos hemoterápicos;
- Analisar a estatística elaborada pelo Serviço de Transfusão, sobre a utilização de hemocomponentes pelas diversas especialidades do hospital;
- Criar e monitorar indicadores para avaliar a utilização dos hemocomponentes;
- Analisar o relatório mensal das reações transfusionais reportadas ao Serviço de Transfusão, propondo medidas cabíveis para diminuir o índice em casos de reações evitáveis;
- Sugerir e participar de programas de educação continuada em Medicina Transfusional; aos médicos residentes e acadêmicos.
- Os membros do Comitê Transfusional, serão nomeados mandatos de 02 (dois) anos, renováveis.

Art. 5º - O Comitê realizará reuniões fixas trimestrais, ou sempre que necessário através de convocação extraordinária contendo a data da reunião e pauta, será lavrada Ata de todas as reuniões realizadas e deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 6º - O quorum mínimo para aprovação de deliberações será maioria simples (metade mais um dos presentes).

Art. 7º. A ausência injustificada a três reuniões consecutivas implicará na exclusão do membro, comunicando-se à Presidência para que esta designe novo membro.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretaria Municipal de Saúde de Jaru - SEMUSA/JARU

Publicado por:

Tatiane de Almeida Domingues

Código Identificador:948C63D2

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

IMPREV

PORTARIA Nº 270/2018/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho do Oeste, 07 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE- RO, IMPREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1.766, de 14 de agosto de 2018, e, Considerando o feriado nacional do dia 25 de dezembro de 2018 – Natal.

Considerando as necessidades desta autarquia, Considerando os trabalhos realizados e a realizar,

RESOLVE:

Artigo 1º- Decretar ponto facultativo aos Servidores do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste- Rondônia- **IMPREV**, dia 24, 26, 27 e 28 de dezembro de 2018- **Semana de Natal**.

Artigo 2º - Considerando os trabalhos, e havendo necessidade, estão os servidores convocados para a se fazer presentes no dia 28 de dezembro, fechamento das contas.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

AMAURI VALLE
Presidente 012/17
CPA 20-ANBIMA
CGRPPS- APIMEC

Publicado por:

Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:A574D2C7

IMPREV
PORTARIA Nº 271/2018/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho do Oeste, 07 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE- RO, IMPREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1.766, de 14 de agosto de 2018, e, Considerando o feriado nacional do dia 01 de janeiro de 2019 – Ano Novo,

Considerando as necessidades desta autarquia,
Considerando os trabalhos realizados e a realizar,

RESOLVE:

Artigo 1º- Decretar ponto facultativo aos Servidores do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste- Rondônia- **IMPREV**, dia 31 de dezembro de 2018, e nos dias 02, 03 de janeiro de 2019- **Semana de Ano Novo**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018 revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

AMAURI VALLE
Presidente 012/17
CPA 20-ANBIMA
CGRPPS- APIMEC

Publicado por:

Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:C1FCF93D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.874/PMMA/2018.

LEI Nº. 1.874/PMMA/2018

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NOS ARTIGOS 165 E 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTIGOS 23 A 26 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/1964, NA LEI DE RESPONSABILIDADE

FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E NO ARTIGO 44 DO ESTATUTO DA CIDADE, LEI Nº. 10.257/1991, NO ART. 8º LEI Nº. 1.753/PMMA/2017. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos abaixo relacionados, aprovados na Lei 1.753/PMMA/2017, para abranger o exercício de 2019, pelos integrantes a esta lei.

Anexo - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS POR ÁREA DE INTERVENÇÃO;
Anexo - PROGRAMAS FINALÍSTICOS;
Anexo - QUADRO DE DETALHAMENTO SINTÉTICO DOS PROGRAMAS.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Ministro Andrezza/RO., 04 de dezembro de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:

Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:296D28C8

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.875/PMMA/2018

LEI Nº.1.875/PMMA/2018

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município de Ministro Andrezza e suas alterações, as Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

Prioridades e metas da administração Pública Municipal;

Estrutura e organização dos orçamentos;

Diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;

Disposições relativas às despesas do Município com pessoas e encargos sociais;

Disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

Disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. O poder Executivo Municipal terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

Garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, promovendo a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade e a gestão democrática do ensino público municipal;

Garantir ao cidadão o direito a habitação e segurança;

Promover o aperfeiçoamento das ações de saúde, ampliando o acesso da população aos serviços de atenção básica de saúde de forma equânime, resolutive e humanizada;

Incentivar programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada;

Recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços básicos prestados com eficiência e eficácia;

Formular diretrizes e políticas para o desenvolvimento sustentável do Município;

Melhorar a produção primária e geração de renda dos pequenos e médios agricultores;

Promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;

i) Incrementar o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis e o Sistema de Logística Reversa;

Promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;

Incrementar o Plano Municipal de Educação, aprovado para o Decênio 2015/2025, no que couber para 2019;

Propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas e da produção, priorizando a manutenção das estradas rurais;

Garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Concluir a regularização fundiária.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta lei, entende-se por:

PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das Ações de Governo;

PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

OPERAÇÃO ESPECIAL, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração na finalidade, do produto e da unidade de medida, estabelecida para o respectivo título.

§ 3º - Cada atividade, projeto, identificará a função e sub-função as quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentárias por programas, atividades/projetos, e subtítulos com liberação de suas metas físicas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação discriminada da despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com sua respectiva dotação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:

Pessoal e Encargos sociais – 1;

Juros e Encargos da dívida – 2;

Outras despesas correntes – 3;

Investimentos – 4;

Inversões Financeiras – 5;

Amortização da dívida – 6.

§ 1º - A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria Municipal de administração e Planejamento, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

Transferências a Municípios – 40;

Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos – 50;

Transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

Aplicações diretas – 90.

§ 3º - O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no percentual estipulado no Anexo de Riscos Fiscais constante desta Lei.

§ 4º - O valor da reserva de contingência constante no Projeto de Lei Orçamentária será destinado ao atendimento das despesas com passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis.

§ 5º - Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação ou ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública, indenização e restituição trabalhista e precatória.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus fundos e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada mensalmente no Balancete do Município.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

As ações descentralizadas de Saúde e Assistência Social;

O atendimento de ações de alimentação escolar;

Ao pagamento de Precatórios Judiciais;

As Ações do orçamento participativo;

Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e/ou negociação da dívida para com o INSS;

As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, festividades oficiais.

Art. 7º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal constituir-se-á de:

Texto da Lei;

Quadro Orçamentário consolidado;

Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Os quadros Orçamentários a que se refere a Letra “b” deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, Inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

Evolução da receita de tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

Evolução da despesa do tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;

Resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

Resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

Receita e Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

Receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante no anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

Despesa do orçamento fiscal vê da seguridade social, segundo o poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, sub-função programa e grupo de despesa;

Recurso do tesouro municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscais, por órgão;

Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

A despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos 03 (três) anos, a execução provável em 2017 e o programado para 2018, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101/2.000, demonstrando a memória de cálculo;

A memória de cálculo das estimativas:

Do gasto com pessoas e encargos sociais, por órgão e no exercício, explicitado as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreira, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

A memória de Cálculo da estimativa das despesas com amortização e encargos da dívida para com o INSS para o exercício de 2019.

O efeito decorrente de isenções de tributos e de quaisquer outros benefícios contidos na legislação e a perda de receita que lhes possa ser atribuída em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores, especialmente os parágrafos 4º, 6º do artigo 25 e inciso IV, V, VI do artigo 28 da Lei nº 1.235/PMMA/2014;

O demonstrativo da receita no termo do art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000;

A evolução da receita diretamente arrecadada nos últimos três anos, a execução provada para 2017 e estimada para 2018, com memória de cálculo.

Art. 8º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. O Orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo Único - Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2019 e sua respectiva execução, deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2019.

§1º- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

§2º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

§3º- Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§4º- Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, as autarquias e fundações, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§5º- Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no PPA - Plano Plurianual 2018-2021, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 11. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

A previsão da receita e da despesa será elaborada dentro da realidade fática e em consonância com as restrições impostas pela crise financeira atual do Brasil, consequentemente estão abaixo do valor orçado para o exercício 2019.

Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único – Os serviços de consultorias somente serão contratados para a execução de atividades que comprovadamente não possam ser desenvolvidos por servidores ou empregados da administração.

Art. 12. É vedada a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílio” para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovem serem de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.

Art. 13. Durante a execução orçamentária de 2019, o Executivo Municipal autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, novas atividades e novas operações especiais no Orçamento, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

§ 1º - A inclusão e/ou alteração da estrutura da Categoria Econômica, do Grupo de Natureza de Despesa, da Modalidade de Aplicação, do Elemento de Despesa e da Fonte de Recursos em Projetos, Atividades e em Operações Especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal.

§ 2º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2019, contera autorização para o Executivo Municipal transferir dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, dotações dos seus respectivos elementos de despesas.

§ 3º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2019, contera autorização para que o Executivo Municipal altere o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

§ 4º - Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2018, poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

Art. 14. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio do Projeto de Lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicidade da respectiva Lei e do Decreto.

§ 3º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto:

A abrir crédito adicional suplementar até o limite de 1% (um por cento) do total Geral da Despesa fixada;
A abrir crédito adicional suplementar especial no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares e operações de crédito, desde que haja programa e ação compatível com o projeto do instrumento, mediante prévia autorização legislativa;

§ 4º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, **conforme definida no art. 4º**, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 5º - A transposição, a transferência ou o remanejamento **não** poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na **Lei Orçamentária de 2019** ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao novo órgão.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, transferência, transposição, remanejamento, parcial ou total, até o limite de 1% (um por cento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

§ 7º - Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 8º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 9º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 10 - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgãos (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 11 - Os créditos adicionais suplementares por superávit financeiro deverão considerar os critérios estabelecidos no inciso I do § 1º e do § 2º do art. 43 da Lei n. 4.320/64, assim como, por excesso de arrecadação, o inciso II do § 1º e do § 3º do art. 43 da mesma lei.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às de Saúde, Previdência e Assistência Social, contera os recursos provenientes de:

Transferência de recursos do orçamento fiscal do Município;

Transferência de outra esfera de governo e recursos diretamente arrecadados pela unidade orçamentária que compõem o Orçamento da Seguridade;

Convênio, acordo e ajuste com organismo estadual e/ou federal e outras entidades.

Parágrafo Único - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de Saúde e de Assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos

sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº. 101, de 2.000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem destinação de índices a serem concedidos aos servidores públicos.

Parágrafo Único - os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no Caput deste artigo constarão de previsão orçamentária específica, observando o limite do Art. 71 da Lei complementar nº. 101/2.000.

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e Entidades da Administração direta ou indireta, observando o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18. Obedecidos os limites estabelecidos nas legislações vigentes, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2019, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento vigente ou incluídas por créditos adicionais.

Art. 19. As operações de crédito constarão da Proposta Orçamentária Anual ou incluídas por intermédio de Créditos Adicionais e serão autorizadas por lei específica.

Art. 20. A verificação dos limites da dívida pública poderá ser feita ao final de cada semestre.

Parágrafo Único - O montante da dívida pública no exercício de 2019, não excederá os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 22. O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidos as exigências do Art. 14 da Lei complementar nº. 101/2000.

§1º - Aplica-se a Lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§2º - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

§3º - Os valores concedidos como forma de incentivo ou benefício de natureza financeira serão compensados na arrecadação dos tributos:

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e, Taxas de Poder de Polícia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.

Art. 24. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta do resultado primário do artigo 9º da lei complementar nº. 101/2000 será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades”, calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da Administração, acompanhado de memória de cálculo das premissas dos parâmetros a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 25. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta ou indireta e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive, as diretamente arrecadadas, serão, devidamente, classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 26. Para efeito do disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá elaborar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei complementar nº. 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único - O ato referido no caput e os que modificam conterão:

Metas bimestrais de realização de receitas, conforme o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº. 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e fonte de recurso;

Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Demonstrativo de que a programação financeira atende as despesas previstas no cronograma de desembolso mensal.

Art. 28. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária à que se refere a Lei Orgânica Municipal, será assegurada, ao órgão responsável a informação.

Art. 29. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fonte de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 30. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração Pública Municipal, direta ou indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e apreciação da procuradoria do Município antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas pela Procuradoria do Município.

Art. 31. As entidades privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 32. A Controladoria Geral do Município alertará o Poder Executivo ou seus órgãos quando constatarem:

I. a possibilidade de ocorrência da situação prevista no art. 9º da Lei nº 101/00;

II. que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite legal estabelecido na LRF;

III. fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Art. 33. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada diretamente à unidade orçamentária responsável por sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.

Art. 34. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 35. Acompanham esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além de anexo específico contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9º, § 2º, da retrocitada Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o caput, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 36. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, indireta e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 37. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar N.º 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 38. Os órgãos da administração direta ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do chefe do poder executivo.

§ 1º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 39. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 61, § 1º, inciso II, da lei orgânica do município, será assegurada, ao órgão responsável a informação necessária para cumprimento do artigo citado.

Art. 40. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da

despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto na lei orgânica do município, será efetivamente mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. Os processos referentes ao pagamento de precatórios dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão submetidos à Procuradoria Geral do Município antes do atendimento à requisição judicial, para fins de acompanhamento, controle e centralização.

Parágrafo único: O ato referido no caput e os que o modificam conterão:

Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recurso;

Metas medidas de combate à evasão e a sonegação fiscal;

Cronograma de execução mensal de desembolso por categoria econômica e por órgão e unidade gestora;

Demonstrativo de compatibilidade entre a programação financeira e as despesas previstas no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 43. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere na lei orgânica do município, será assegurada, ao órgão responsável a informação necessária para cumprimento do artigo citado.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 45. Os contratos celebrados de acordo com a legislação vigente poderão ter seus valores reajustados, visando garantir a equação econômico-financeira, obedecendo aos critérios estabelecidos no Edital de Licitação, contrato e as exigências da Lei 8.666/93, entre outras, bem como, saldo orçamentário e financeiro.

Art. 46. Em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101/00, o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes Federação desde que haja:

I. Previsão na lei orçamentária;

II. Convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 47. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Ministro Andreazza/RO., 04 de dezembro de 2018.

WILSON LAURENTI

Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER

Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:

Erica Souza do Amaral Lozorio

Código Identificador:0E934870

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.876/PMMA/2018

LEI Nº.1.876/PMMA/2018

“DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO -PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO, WILSON LAURENTI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Ministro Andreazza – Rondônia para o exercício financeiro de 2019, no montante total de **R\$ 20.298.313,14 (Vinte milhões, duzentos e noventa e oito mil trezentos e treze reais e quatorze centavos)**, e, fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal orçamentária referente ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação das Rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no Anexo respectivo e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES:23.116.413,14

Receita Tributária.....	872.000,00
Receita de Contribuições.....	3.000,00
Receita Patrimonial.....	30.000,00
Transferências Correntes.....	22.118.413,14
Outras Receitas Correntes.....	93.000,00
Deduções de Receita para Formação do FUNDEB	2.818.100,00
Total.....	20.298.313,14

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS:

– ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Despesas Correntes	19.662.263,52
Despesas de Capital	536.049,62
Reserva de Contingência	100.000,00
Total	20.298.313,14

– POR UNIDADES:

01.01	Legislativo	1.072.106,00
02.02	Gabinete do Prefeito	185.000,00
02.03	Administração e Planejamento	5.239.984,00
02.04	Secretaria Municipal da Fazenda	897.900,00
02.05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	850.100,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação	6.462.035,00
02.07	Fundo Municipal de Saúde	4.073.876,52
02.08	Fundo Municipal de Assistência Social	766.375,62
02.09	Fundo Municipal de Infância e Adolescência	164.936,00
02.10	Fundo Munic. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.....	416.000,00
02.11	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	70.000,00
02.99	Passivo Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA		20.298.313,14

CAPÍTULO I

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por:

PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das Ações de Governo;

PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo.

OPERAÇÃO ESPECIAL, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração na finalidade, do produto e da unidade de medida, estabelecida para o respectivo título.

§ 2º - Cada atividade, projeto, identificará a função e subfunção as quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentárias por programas, atividades/projetos, e subtítulos com liberação de suas metas físicas.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação discriminada da despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com sua respectiva dotação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:

Pessoal e Encargos sociais – 1;
Juros e Encargos da dívida – 2;
Outras despesas correntes – 3;
Investimentos – 4;
Inversões Financeiras – 5;
Amortização da dívida – 6.

§ 1º - A reserva de contingência, prevista nesta Lei, está identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - A especificação da modalidade de que trata este artigo é efetuada pela Secretaria Municipal de administração e Planejamento, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

Transferências a Municípios – 40;
Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos – 50;
Transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
Aplicações diretas – 90.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreende a programação do Poder Executivo, seus Fundos e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada mensalmente no Balancete do Município.

Art. 7º. Esta Lei Orçamentária discrimina em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

Às ações descentralizadas de Saúde e Assistência Social;
O atendimento de ações de alimentação escolar;
Ao pagamento de Precatórios Judiciais;
Às Ações do orçamento participativo;
Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e/ou negociação da dívida para com o INSS;
As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, festividades e recepções oficiais.

Art. 8º. Esta Lei Orçamentária constituir-se de:

Texto da Lei;

Quadro Orçamentário consolidado

Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

Parágrafo Único – Os quadros Orçamentários a que se refere a Letra “b” deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, Inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita de tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - Evolução da despesa do tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;

III - Resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receita e Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

VI - Receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante no anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

VII - Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo o poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, sub-função programa e grupo de despesa;

IX - Recurso do tesouro municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscais, por órgão;

X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - O demonstrativo da receita no termo do art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000.

Art. 9º. Cada projeto consta somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. O Orçamento do Município para o exercício de 2019 elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento cumprindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.

Parágrafo Único - Os processos de elaboração e definição deste Projeto de Lei Orçamentário para 2019, estão sendo realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essa etapa.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas foram orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2019, conforme LDO/2019 e PPA para este exercício.

Art. 12. Na programação da despesa, foram observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa foi fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não foram destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Os serviços de consultorias somente serão contratados para a execução de atividades que comprovadamente não possam ser desenvolvidos por servidores ou empregados da administração.

Art. 13. É vedada a inclusão de dotação nesta Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílio” para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovem serem de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.

Art. 14. A execução de que trata o artigo 12, fica condicionada a autorização específica exigida pelo caput do artigo 26 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 15. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas nesta Lei Orçamentária poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio do Projeto de Lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicidade da respectiva Lei e do Decreto.

§ 3º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:

I - A realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, transferência, transposição, remanejamento, parcial ou total, até o limite de 1% (um por cento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

II - A abrir crédito adicional suplementar especial no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o projeto do instrumento;

III - A abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor total do recurso recebido a título, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

§ 4º- Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 5º- Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 6º- Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 7º- Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgãos (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 8º- Os créditos adicionais suplementares por superávit financeiro deverão considerar os critérios estabelecidos no inciso I do § 1º e do § 2º do art. 43 da Lei n. 4.320/64, assim como, por excesso de arrecadação, o inciso II do § 1º e do § 3º do art. 43 da mesma lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às de saúde, Previdência e Assistência Social, contera os recursos provenientes de:

I - Transferência de recursos do orçamento fiscal do Município;

II - Transferência de outra esfera de governo e recursos diretamente arrecadados pela unidade orçamentária que compõem o Orçamento da Seguridade;

III - Convênio, acordo e ajuste com organismo estadual e/ou federal e outras entidades.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de Saúde e de Assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Os Poderes Executivo e Legislativo tem, como limites de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101, de 2.000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem destinação de índices a serem concedidos aos servidores públicos.

Parágrafo Único – os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no Caput deste artigo constam de previsão orçamentária específica, observando o limite do Art. 71 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e Entidades da Administração direta ou indireta, observando o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - No exercício de 2019, observado o disposto no Art. 64 da Lei Orgânica do Município, somente será admitido servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Respeitar os limites estabelecidos no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/1000.

§ 2º - Se existir a necessidade, obedecendo o disposto neste artigo, poderá ser realizado concurso público para provimentos de vagas na Administração.

§ 3º - A verificação do cumprimento dos “limites” estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, será realizada ao final de cada quadrimestre.

§4º - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao poder ou órgão referido no art. 20 da Lei complementar nº 101/2.000 que houver incorrido no excesso, a:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, à qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - A criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo, no caso previsto na Lei Orgânica do Município de Ministro Andreazza e as situações previstas no artigo seguinte.

Art. 19. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que seja situação de emergência, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – Consideram-se serviços de relevante interesse público, caracterizado em regime de emergência, os destinados à limpeza pública, de vias e avenidas do Município e Hospitalares.

Art. 20. O disposto do § 1º, do art. 18 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência legal do órgão ou entidade; Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, constituem objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

§ 1º-Os valores concedidos como forma de incentivo ou benefício de natureza financeira serão compensados na arrecadação dos tributos: ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e, Taxas de Poder de Polícia, de acordo com a Constituição Federal, no artigo 165, § 6º.

§ 2º- O Projeto de lei orçamentária acompanha o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, expressando a aplicação do princípio da transparência das contas governamentais, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em

seu art. 14, § 1º, a renúncia de receitas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

Art. 22. O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidos as exigências do Art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Aplica-se a Lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Parágrafo Único – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.

Art. 24. Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta do resultado primário do artigo 9º da lei complementar 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades”, calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legal de execução.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração acompanhado da memória de cálculo das premissas dos parâmetros a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 25. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta ou indireta e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive, as diretamente arrecadadas, serão, devidamente, classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 26. Para efeito do disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único – O ato referido no caput e os que modificam conterão:

- Metas bimestrais de realização de receitas, conforme o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e fonte de recurso;
- Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- Demonstrativo de que a programação financeira atende as despesas previstas no cronograma de desembolso mensal.

Art. 28. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária à que se refere a Lei Orgânica Municipal, será assegurada, ao órgão responsável a

informação necessária para cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 29. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fonte de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 30. A reabertura de Créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município, será efetivado mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 31. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração Pública Municipal, direta ou indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e apreciação da procuradoria do Município antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas pela Procuradoria do Município.

Art. 32. As entidades privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outras unidades, nos termos do Art. 66, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeitos do limite fixado no artigo 15º, alínea I, desta Lei.

Art. 34. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer critérios para a utilização de transferências de transposição de recursos de uma categoria de programação para outra bem como de remanejamento.

Art. 35. Os fundos instituídos pelo Município, terão Orçamentos Próprios elaborado na forma da Legislação em vigor e incluso no Orçamento Geral do Município.

Art. 36. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 04 de dezembro de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:836794EE

ASSESSORIA JURÍDICA LEI Nº.1.878/PMMA/2018

LEI Nº.1.878/PMMA/2018

“ALTERA A LEI Nº. 1.462/PMMA/2015, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO

ANDREAZZA-RO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogados o inciso II do artigo 9º e o inciso I do artigo 11; fica alterado o artigo 12; e revogada a Seção II – DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR (artigos 29 a 47), da Lei 1.462/PMMA/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. (. . .)

(. . .)

II – Revogado

(. . .)

Art. 11. São atribuições do Conselho Escolar:

I – Revogado.

(. . .)

Art. 12. O Conselho Escolar garantirá, em sua composição, a representação de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurando a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para professores e demais funcionários da escola e 50% (cinquenta por cento) para pais e estudantes.

(. . .)

Seção II
DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR – Revogada.”

Art. 2º. As funções de Direção e Vice-Direção de escolas serão de livre nomeação do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 05 de dezembro de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:A0FD142B

ASSESSORIA JURÍDICA LEI Nº.1.879/PMMA/2018

LEI Nº. 1.879/PMMA/2018

“ALTERA A ALÍNEA “E”, DO INCISO I, DO ART. 2º DA LEI N. 1253/PMMA/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a alínea “e” do inciso I, do art. 2º da Lei n. 1.253/PMMA/2013, que passará vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I -

.....;

.....;

.....;

.....;

02 (duas) vaga para o cargo de **Operador de Máquinas Agrícolas**, nível elementar, Diploma de Conclusão do Ensino Elementar, Carteira de Habilitação Categoria “C”, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, classe I, referência “17” a “32”;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

Art. 2º. Fica alterado para 02 vagas o item do quadro de vagas, mantendo inalteradas as atribuições e demais dispositivos que se referem ao **Operador de Máquinas Agrícolas**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, no anexo I da Lei n. 1253/PMMA/2013.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 05 de dezembro de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:8523D3D7

ASSESSORIA JURÍDICA LEI Nº.1.881/PMMA/2018

LEI Nº.1.881/PMMA/2018

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL AOS FISCALIS TRIBUTÁRIOS E FISCALIS DE OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Será atribuída Gratificação de Produtividade pelo desempenho de atividades de fiscalização de tributos aos ocupantes dos cargos de Fiscal Tributário Municipal e Fiscais de Obras e Posturas, através de auferição de pontos, segundo critérios estabelecidos na presente Lei, como estímulo ao desempenho das atividades de fiscalização que visem o regular cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias de forma a contribuir para o incremento da arrecadação e para a maior eficiência e eficácia das atividades inerentes à administração tributária.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no "caput" considera-se incremento da arrecadação a elevação da receita municipal e a redução da sonegação fiscal no Município.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade será devida, mensalmente, aos integrantes dos cargos de Fiscal Tributário Municipal e Fiscal de Obras e Posturas até o limite máximo de 900 (novecentos) pontos, sendo permitida a transferência do saldo de pontos para o mês subsequente, de até 120 (cento e vinte) pontos.

§1º - A Gratificação de Produtividade será atribuída pela execução das atividades constantes no Anexo I e II, que integram a presente Lei.

§2º - Os pontos serão apurados, mensalmente, e será devida somente aos fiscais em efetivo exercício profissional, mediante a comprovação de relatórios mensal de produção, sendo o mesmo submetido à aprovação do Chefe imediato, e após homologado pelo Secretário ao qual o servidor estiver subordinado.

§3º - Não serão computados os pontos correspondentes aos autos de infrações cancelados por decisão administrativa irrecorrível, resultando na perda de pontos do fiscal autuante, descontados de uma única vez, assim também quando constatada a inidoneidade ou falsidade de dados lançados objetivando a obtenção indevida de pontos, sem prejuízo das responsabilidades civis, criminais e administrativas.

§4º - A percepção da gratificação de produtividade constante no Art. 1º da presente Lei, é incompatível com horas extras advindas de serviços extraordinários.

Art. 3º - Os valores dos pontos da produtividade para o cargo, de provimento efetivo, de Fiscal Municipal, da Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, ficam estabelecidos nos percentuais de 1%, da Unidade Fiscal do Município de Ministro Andreazza - UFMA.

§1º - O valor do ponto, de que trata o “caput” deste artigo, será acrescido dos percentuais de 50% quando o servidor possuir ou vier a possuir curso de graduação ou Técnico superior.

§2º - Havendo extinção ou substituição do indexador deste artigo, proceder-se-á automaticamente de maneira idêntica, a mudança do indexador, por outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º - O valor da Gratificação de Produtividades Fiscais que compõe a remuneração a ser percebida nas férias e décimo terceiro, corresponderá à média aritmética simples dos valores percebidos a tal título nos últimos 12 meses.

Art. 5º - Nos casos de gozo de licenças remuneradas, definidas no Estatuto dos Servidores Públicos, cujo período seja igual ou superior a 30 dias consecutivos, o valor da Gratificação de Produtividades Fiscais corresponderá a média aritmética simples dos valores percebidos a tal título nos últimos 12 meses.

Art. 6º - O servidor detentor do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, no exercício de função de confiança ou cargo em comissão de Coordenador ou chefe de Fiscalização e Arrecadação de tributos, fará jus a percepção acumulada das seguintes parcelas:

§1º - vencimento base acrescido do valor correspondente à função de confiança;

§2º - verbas de caráter permanente, definidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos;

§3º - verbas de caráter transitório, definidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos, excluído o adicional de horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade;

§4º - 50% da média aritmética simples dos valores percebidos a título de Gratificação de Produtividade Fiscal pelo conjunto dos detentores dos cargos de Fiscal de Tributos, no efetivo exercício da função.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com a lotação do quadro funcional dos servidores.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2019, revogando as disposições em contrário, em especial os artigos 99 ao 104, da Lei n. 294/PMMA/2002.

Ministro Andreazza/RO, 05 de dezembro de 2018.

WILSON LAURENTI

Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER

Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Publicado por:

Erica Souza do Amaral Lozorio

Código Identificador:EAEBFDF3

ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº.1.882/PMMA/2018

LEI Nº.1.882/PMMA/2018

“ALTERA A LEI Nº 1.380/PMMA/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 11 da Lei 1.380/PMMA/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11 - Fica concedida aos Agentes de Fiscalização Tributária que se encontram em efetivo exercício profissional, gratificação no valor de até R\$ 800,00 (Oitocentos reais).**”

Parágrafo único - O Agente de Fiscalização Tributária que vier a exercer função gratificada ou cargo em comissão, não fará jus à referida gratificação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 05 de dezembro de 2018.

WILSON LAURENTI

Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER

Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Publicado por:

Erica Souza do Amaral Lozorio

Código Identificador:AAB254A6

ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO Nº.4.349/PMMA/2018.

DECRETO Nº.4.349/PMMA/2018.

“ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO 4.154/PMMA/2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETO:

Art. 1º. Altera o artigo 3º do Decreto 4.154/PMMA/2.018, passando a vigorar com a seguinte redação: A Secretária Municipal de Educação em conjunto com o Prefeito Municipal Senhor **WILSON LAURENTI**, brasileiro, casado, portador do Documento de identidade RG n. 114098 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob n. 095.534.872-20, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia poderá: abrir e encerrar conta para depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes das contas, das aplicações financeiras e operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates de aplicações financeiras, saques, transferências, pagamentos de poupanças, de conta corrente e aplicações financeiras,

sempre por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 06 de dezembro de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:66DF34AF

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº:
03/SEMSAU/2018.

EXTRATO DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº:
03/SEMSAU/2018.

-PROCESSO Nº: **064/2.018.**
-CONTRATO Nº: **Nº: 03/2018.**
-CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**
-CONTRATADA: **ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**
-OBJETO: Contratação de empresa especializada para Reforma da Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza.
-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **02.007.10.301.0021.1.303.**
-ELEMENTO DE DESPESAS: **44.90.51.00.00.**
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **(SEMSAU) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
-VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R\$ 502.960,73 – (quinhentos e dois mil, novecentos e sessenta reais e setenta e três centavos).**
-VIGÊNCIA DO CONTRATO: **A PRESENTE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 90(NOVENTA DIAS). NO ENTANTO, PODERÁ SER RESCINDIDO ANTECIPADAMENTE CONFORME DIRIME A CLÁUSULA DÉCIMA.**

Ministro Andreazza-RO, 30 de Novembro de 2018.

WILSON LAURENTI.
Prefeito/Contratante

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:41C65971

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA/SEMAFP

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 040/2018

PROPONENTE:

Nome	ELIAS PEREIRA DA SILVA
Cargo Função ou Emprego:	SEC. MUN. DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROPOSTA:

Nome	JOSE BORGES DE OLIVEIRA
------	-------------------------

Cargo, Função ou Emprego: DIR. DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONVENIO Matrícula: 1387

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	425.117	Expedida por:	SSP/ RO

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Deslocará até a cidade de Porto velho – RO, no dia 11 de dezembro de 2018, onde o mesmo irá a Secretaria de Saúde verificar a liberação de Recursos de Convênios, na Secretaria de Ação Social verificar a liberação de Recursos de Convênio para Aquisição de Lixeira, irá também a Sejucl verificar o andamento do Convênio para Aquisição do Instrumento para a Fanfara.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	10/12/2018	Chegada em	11/12/2018	Nº de Dias 01	
----------	------------	------------	------------	---------------	--

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
SAVERO, PLACA QAT 2967	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA - RO	PORTO VELHO - RO

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 27,69

Nível Referente ou Equivalência	08 UPFM	Percentual	100%
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
Porto Velho	01 Diária com pernoite	221,52	221,52
TOTAL R\$			221,52

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 07/12/2018.

Assinatura do Proponente

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:5DA356DE

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA /SEMAFP

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 041/2018

PROPONENTE:

Nome	ELIAS PEREIRA DA SILVA
Cargo Função ou Emprego:	SEC. MUN. DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROPOSTA:

Nome	SERGIO MASSARONI
------	------------------

Cargo, Função ou Emprego: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO Matrícula: 1801

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	149.973	Expedida por:	SSP/ RO

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Deslocará até a cidade de Porto velho – RO, no dia 10 de Dezembro de 2018, onde o mesmo estará representando o Prefeito Municipal ADINALDO DE ANDRADE, na Convocação de Agenda Municipalista, conforme Ofício Circular nº 44/AROM/2018. O Evento acontecerá às 08h;30min do dia 10 de dezembro de 2018 em Porto Velho.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	09/12/2018	Chegada em	10/12/2018	Nº de Dias	01
----------	------------	------------	------------	------------	----

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
CAMIONETE, PLACA NDO 9783	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA - RO	PORTO VELHO - RO

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 27,69

Nível Referente ou Equivalência	10 UPFM	Percentual	100%
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
Porto Velho	01 Diária com pernoite	276,90	276,90
TOTAL R\$			276,90

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 07/12/2018.

Assinatura do Proponente

Publicado por:

Eli Santos Souza

Código Identificador:A99456D4**SEMSAU****RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/SEMSAU/2018.****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/SEMSAU/2018.****CELEBRAÇÃO:** 06/12/2018.**PARTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADA:** SUPERMERCADO ANDRADE MIRANTE LTDA-ME.

OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de Vigência de que se trata a **CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 023/SEMSAU/2018** referente à aquisição de gêneros alimentícios (panificados) para atender a Unidade Mista de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 918/SRP/2017, Volume XIII.**ERMES NUNES DE OLIVEIRA**

Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:

Wildison Candido Araujo

Código Identificador:3D3C5DCE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO**CONTRATO Nº:** 060/PMMN/2016**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 054/2016**PROCESSO Nº:** 846/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATROMONIAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN.

EM FAVOR DE EMPRESA:

D' PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI - ME EIRELI - ME / CNPJ: 23.943.994/0001-85.

VIGÊNCIA: Prorrogado por 04(quatro) meses, com início em 01 de Outubro de 2018 e término em 30 de Janeiro de 2019.

Valor Total: R\$34.320,00 (trinta e quatro mil trezentos e vinte reais).

Monte Negro/RO, 21 de Setembro de 2018.

Publicado por:

Wedslei Cortes da Silva

Código Identificador:1EBBCABC**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL****JUSTIFICATIVA: 077 /CPL/2018**

PROCESSO Nº. 1003-1/2018 SEMOSP	
FORNECEDOR: FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ: 72.343.882/0001-07
VALOR: R\$ 6.376,62(Seis mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)	RECURSO: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:04.1220002.2010 ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 (materiais consumo) FICHA: 69 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:04.1220002.2010 ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 (serviços terceiro pessoa jurídica) FICHA: 71
OBJETO: O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais de consumo e serviços de mão de obra mecânica a serem utilizados na revisão obrigatória da retroescavadeira New Holland B95B,ano 2018,pertencente à frota deste município.	

Considerando a solicitação e autorização do Memorando 079/SEMOSP/2018, bem como a necessidade da contratação do serviço revisões para manter a garantia da fábrica e consequentemente evitar danos tanto ao equipamento quanto ao operador de máquina bem ao cofre público.

Considerando, o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 9.648, de 27 de Maio de 1998, estabelece as normas sobre licitações, neste caso, em especial, no Art. 25, as situações de dispensa do procedimento licitatório, como vejamos:

*“Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, (...)”*

E ainda:

A escolha do fornecedor foi feita, em detrimento ao disposto no art. acima citado, uma vez que trata da empresa **“Fertisolo Comercial de Máquinas e equipamentos”**, por ser a única no nosso estado que faz as revisões devidas obrigatórias retroescavadeira B95B na marca New Holland.

Portanto, diante do exposto esta licitação viabiliza e justifica os procedimentos por Inexigibilidade e contratação direta.

WEDSLEI CORTES DA SILVA

Presidente – CPL

Publicado por:

Wedslei Cortes da Silva

Código Identificador:5B1F2FAF**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL****JUSTIFICATIVA: Nº 078/CPL/2018****PROCESSO Nº. 963-1/2018**

FORNECEDOR: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 13.287.059/0001-54

VALOR TOTAL: R\$ 14.680,00(Quatorze mil e seiscentos e oitenta reais)

RECURSO: Função programática: 02.07.00, Dotação Orçamentária 10.301.0017.2096, Elemento de despesa: 3.3.90.30 (material de consumo), Ficha: 410 Valor R\$13.120,00 (Treze mil cento e vinte reais)
Elemento de Despesa: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 412 Valor R\$1.560,00 (Hum mil quinhentos e sessenta reais)

OBJETO: Aquisição de material de consumo e equipamentos e materiais permanentes, sendo materiais tira reagentes para medição de glicose no sangue e medidor de glicose no sangue, para Unidade Mista Irmã Dulce e Unidades Básica de Saúde, visando suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde- SEMUSA, por um período de 90 (noventa) dias, haja vista que alguns destes itens não obtivemos êxito na aquisição em licitação anterior devido terem sido classificados como fracassados e desertos.

Considerando a solicitação e autorização do memorando Nº315/SEMUSA/2018, bem como a necessidade de reagentes para medição de glicose no sangue e medido de glicose no sangue.

Considerando, o que dispõe a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

“Artigo 24II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Realizamos os procedimentos para formalizar a referida despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

E ainda:

Escolha do fornecedor foi feita, em conformidade com o Artigo acima, analisando o menor preço, objetivando o princípio da economicidade. Este Valor foi formalizado através de cotações de preço anexadas aos autos do Processo.

Portanto, diante do exposto esta licitação viabiliza e justifica os procedimentos por Dispensa de Licitação.

MONTE NEGRO 29 de Novembro 2018.

WEDSLEI CORTES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Wedslei Cortes da Silva

Código Identificador: DDD647C7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
035/CPL/2018.**

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro Oficial, Nomeado pela Portaria Municipal de nº 717 de 21 Agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do **Pregão Eletrônico** acima descrito.

Processo Administrativo: Nº 808-1/2018

Objeto: Definição de Registro de Preços para eventual **Água Mineral, garrafão vazio para água mineral de 20 litros e refrigerantes a serem utilizados para suprir as necessidades e demandas das seguintes Secretarias: SEGAFIN, SETUR, SEPAGRI, SEMUSA, SEMDES E SEMED.**

EMPRESA VENCEDORA:

S.C.PEREIRA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 26.381.307/0001-73

VALOR R\$ 33.034,72 (Trinta três mil, trinta e quatro reais e setenta dois centavos)

SOMANDO VALOR TOTAL: R\$ 33.034,72 (Trinta três mil, trinta e quatro reais e setenta dois centavos)

Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação –

CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 07 de Dezembro de 2018.

WEDSLEI CORTES DA SILVA

Pregoeiro

Portaria Nº 716 DE 21/08/2017

Publicado por:

Wedslei Cortes da Silva

Código Identificador: E40EC89A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 758/GAB/2018**

PORTARIA N. 758 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.104/2018/UMID;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER férias regulamentares ao servidor **VILSOM ANTONIO GONCALVES LEAL**, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEICULOS LEVES/DIRETOR GERAL DO HOPISTAL, Mat. 1367, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, referente ao período aquisitivo de 11/10/2016 a 10/10/2017, sendo o gozo de 11/01/2019 a 30/01/2019.

Art. 2º - fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto a Unidade Mista Imã Dulce de 01/01/2019 a 10/01/2019.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se

Registre-se

Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Thais de Moraes Tavares

Código Identificador: 1B835A66

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 1.544/GAB/PMMN/2018**

Decreto de nº 1.544/GAB/PMMN/2018 De 30 de Novembro de 2018

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 813/GAB/PMMN/2017 de 20/12/2017 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Abrir Crédito adicional suplementar por anulação de saldo de dotação no valor total de **R\$ 3.654,89 (Três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais oitenta e nove centavos)**, Para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CRÉDITOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
SU	73	04.122.0002.2010	3.3.90.93	3.654,89
VALOR TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR				3.654,89

Artigo 2º - Para Cobertura dos Créditos Acima Mencionados no valor de **R\$ 3.654,89 (Três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais oitenta e nove centavos)**, serão por anulação de saldo de dotação, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
AN	72	04.122.0002.2010	3.3.90.92	3.654,89
VALOR TOTAL DE CRÉDITO ANULADO				3.654,89

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 30 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Katia da Silva Augustinho

Código Identificador:90E13D8C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 759/GAB/2018

PORTARIA N. 759 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n.466/SEMED/18;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 03/12/2018 á 01/01/2019, aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretária Municipal de Gestão em Educação – SEMED, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
243	Osmar Bezerra dos Santos	Agente de Serviço Escolar	17/08/2016 a 16/08/2017
1725	Antonio Francisco Teixeira	Assessor Operacional da Educação	07/06/2013 a 06/06/2014
1825	Eron Pinheiro dos Santos	Assessor Operacional da Educação	10/03/2015 a 08/03/2016

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Thais de Moraes Tavares

Código Identificador:A1FEDE70

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 760/GAB/2018

PORTARIA N. 760 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n. 0315/IPREMON/2018 e cópia da Portaria n. 114/IPREMON/2018, devidamente assinado pelo Diretor Executivo do IPREMON, que concede a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo e Contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL I - 25 HORAS DA SERVIDORA: MARIA DA GLORIA SANTOS MIRANDA, MAT. 96, vinculada a

Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal, a contar de 01/12/2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se

Cumpra – se

Publique.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Thais de Moraes Tavares

Código Identificador:7389EE68

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 761/GAB/2018

PORTARIA N. 761 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n. 0310/IPREMON/2018 e cópia da Portaria n. 113/IPREMON/2018, devidamente assinado pelo Diretor Executivo do IPREMON, que concede a Aposentadoria Voluntária por Idade;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SERVIDORA: VITA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, MAT. 193, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal, a contar de 01/12/2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se

Cumpra – se

Publique.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Thais de Moraes Tavares

Código Identificador:C0A06469

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 762/GAB/2018

PORTARIA N. 762 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n. 0309/IPREMON/2018 e cópia da Portaria n. 112/IPREMON/2018, devidamente assinado pelo Diretor Executivo do IPREMON, que concede a Aposentadoria por Invalidez;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE COZINHEIRA DA SERVIDORA: EVA SANTOS DE OLIVEIRA, MAT. 154, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal, a contar de 01/12/2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra – se
Publique.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Thais de Moraes Tavares

Código Identificador:4E80FB9C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.545/GAB/PMMN/2018**

DECRETO Nº 1.545/GAB/PMMN/2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre o recesso natalino nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município de Monte Negro, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 116, IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido Recesso do dia 24/12/2018 a 03/01/2019, em razão das festividades alusivas ao Natal e Ano Novo, nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Monte Negro/RO.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior as atividades consideradas essenciais, contínuas e indispensáveis ao serviço público municipal, em especial os plantões necessários na área da saúde, vigilância sanitária, limpeza pública, conselho tutelar e Comissão Permanente de Licitação.

§1º - Além das exceções do caput desse artigo, os setores com excesso de serviço deverão se organizar para cumprir com suas obrigações, sem causar prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município deverá ficar de sobreaviso, caso necessitem ser consultados.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro/RO, 06 de dezembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Katia da Silva Augustinho

Código Identificador:AA07F590

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 763/GAB/2018**

PORTARIA N. 763 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n.466/SEMED/18;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 15/12/2018 a 13/01/2019, a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretária Municipal de Gestão em Educação – SEMED, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2232	Stephani Koplack Renz	Coodenador e Executor em Nutrição	06/02/2017 a 05/02/2018

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Thais de Moraes Tavares

Código Identificador:AF7CODE3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 764/GAB/2018**

PORTARIA N. 764 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n.466/SEMED/18;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretária Municipal de Gestão em Educação – SEMED, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
628	Marcelo Maia	Professor 25 Horas

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Thais de Moraes Tavares

Código Identificador:43F56F77

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 765/GAB/2018**

PORTARIA N. 765 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica;
CONSIDERANDO o Artigo 20 da supra citada Lei;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pela servidora e atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença maternidade a servidora: **ROSINEIDE DA SILVA NASCIMENTO DE SOUZA** ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR**, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, a contar de 03/12/2018 a 31/05/2019.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Thais de Moraes Tavares

Código Identificador:263155B6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 766/GAB/2018**

PORTARIA N. 766 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n.112/2018/SEMDES;
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 07/01/2019 á 05/02/2019, a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1484	Vera Lucia Maria da Silva	Chefe da Divisão de Cadastramento Único	01/02/2017 á 31/01/2018

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Thais de Moraes Tavares

Código Identificador:C075C9AE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 767/GAB/2018**

PORTARIA N. 767 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando Nº120/2018/UMID.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 10/12/2018 á 08/01/2019, a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/UMID, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
153	Edivania de Almeida Santos	Agente de Limpeza e Conservação (zelador)	04/11/2015 á 03/11/2016

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Thais de Moraes Tavares

Código Identificador:D23AC5E4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 768/GAB/2018**

PORTARIA N. 768 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando a sanção da Lei Municipal n. 627/2015 de 06/05/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Saúde do Município de Monte Negro;
Considerando o recebimento do requerimento devidamente assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR: a Portaria n. 980/GAB/2017 que concedeu a gratificação de “Adicional de Atividade na Saúde” no percentual de 80% (Oitenta por cento) do valor do vencimento ao servidor **LUIS ENRIQUE DOMINGUEZ PUPO**, ocupante do cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS - PLANTONISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce, a contar de 01/12/2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Thais de Moraes Tavares

Código Identificador:5B72C709

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
032/CPL/2018**

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º032/2018, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TINTA, TONNER E INSUMOS PARA IMPRESSORAS BEM COMO SERVIÇOS DE REMANUFATURAS DE TONNERS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES APRESENTADAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**

Processo Nº 751-1/2018(SEMED)

EMPRESAS VENCEDORAS:

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME
CNPJ:27.274.178/0001-87
VALOR:R\$251.338,64(Duzentos e cinquenta um mil, trezentos trinta oito reais e sessenta quatro centavos)

DAIANE RAMIREZ DOS SANTOS BARBOSA
CNPJ:30.562.116/0001-85
VALOR:R\$8.303,33(Oito mil, trezentos e três reais e trinta três centavos)

JESSICA APARECIDA HUHNN
CNPJ:28.517.413/0001-67
VALOR:R\$36.813,00(Trinta seis mil, oitocentos treze reais)

SOMANDO VALOR TOTAL: R\$ 296.454,97(Duzentos noventa e seis mil, quatrocentos cinquenta quatro reais e noventa sete centavos).

Data da Homologação: 06/12/2018

Monte Negro – RO, 06 de Dezembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Katia da Silva Augustinho

Código Identificador:1E566765

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 769/GAB/2018**

PORTARIA N. 769 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o teor do Art. 5º da Lei Municipal n.782, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR: ANDRÉIA SANTOS MIRANDA LOPES, ocupante do cargo de **ASSESSOR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO**, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal a partir do dia 05/12/2018.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.383/GAB/2018.

Registre-se

Cumpra-se

Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Thais de Moraes Tavares

Código Identificador:650F7D2A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 770/GAB/2018**

PORTARIA N. 770 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do requerimento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 07/01/2019 á 05/02/2019, ao servidor a baixo relacionado vinculado a Procuradoria geral do Município, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
1514	Marcio Juliano Borges Costa	Procurador do Município

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Cumpra-se

Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Thais de Moraes Tavares

Código Identificador:51BA8767

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 771/GAB/2018**

PORTARIA N. 771 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 516/2013 de 04/09/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Educação;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 801/GAB/2017 de 13/11/2017;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor, constante no Processo Administrativo n. 834-2/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A PROGRESSÃO DE NÍVEL II, PARA NÍVEL III PARA O SERVIDOR: JESIEL QUEIROZ DA SILVA, Mat. **451**, ocupante do cargo de **PROFESSOR 40 HORAS**, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, com efeitos a contar da data do protocolo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se

Cumpra – se

Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Thais de Moraes Tavares

Código Identificador:234DE2A8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 772/GAB/2018**

PORTARIA N. 772 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei Municipal n. 627/2015 de 06/05/2015, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 119/2018/UMID de 03 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores abaixo para o Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA/Unidade Mista Irmã Dulce por defasagem de funcionário, no período de **01 a 31 de dezembro de 2018**.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
784	Sadi Zamarchi	Tecnico em Laboratorio II	156 horas mensais
738	Edesio Fernandes Ferreira	Tecnico em Laboratorio II	156 horas mensais
1445	Thaimy Castro Vasconcelos	Farmaceutica/Bioquimica	156 horas mensais
588	Marcia Garcia	Agente de Limpeza e conservação (zelador)	160 horas mensais
898	Angela de Almeida Olegario	Agente de Limpeza e conservação (zelador)	160 horas mensais
587	Maria das Gracas Mendonca de Lima	Agente de Limpeza e conservação (zelador)	144 horas mensais
584	Ana Maria de Souza Soares	Agente de Limpeza e conservação (zelador)	144 horas mensais
1391	Jocilei Pantoja Ferreira	Motorista de Veiculo Leve	160 horas mensais

614	Joao Otavio Camargo Sampaio	Motorista de Veiculo Leve	160 horas mensais
1425	Daniel Miguel	Agente Administrativo	160 horas mensais
1581	Josefa Maria dos Santos Ramalho	Técnica em enfermagem	156 horas mensais
162	Ivone Cruz da Silva	Auxiliar de enfermagem	156 horas mensais
189	Teresa de Jesus Diogo Pacheco	Auxiliar de enfermagem	156 horas mensais
588	Marcia Garcia	Agente de Limpeza e conservação (zelador)	156 horas mensais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Moraes Tavares
Código Identificador:0C000262

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.007.26.782.0013.1.518.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1926/2018
b) Licitação Nº :	48/2018
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	07/12/2018
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de material de Consumo Massa Asfáltica CBUQ, usinada a quente, conforme consta do processo nº. 1926/2018, requisitado pela secretária municipal de obras e serviços públicos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 24.311.168/0001-86

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MASSA ASFÁLTICA (CBUQ), USINADA A QUENTE EM USINAS TRADICIONAIS COM CAP 50/70 MODIFICADO PARA EMBALAGEM DE 25 KG, ESTOCAGEM E APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, PREVENTIVA (TAPABURACOS), OU CORRETIVAS (TAPAVALAS, GRANDES PANOS), DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO.	1600	R\$28,00	R\$ 44.800,00
Valor Total Homologado - R\$ 44.800,00				

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste, 07 de dezembro de 2018.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:E03CA83A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1926/2018
b) Licitação Nº :	48/2018
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	07/12/2018
e) Objeto Homologado :	Aquisição de material de Consumo Massa Asfáltica CBUQ, usinada a quente, conforme consta do processo nº. 1926/2018, requisitado pela secretária municipal de obras e serviços públicos.

26.782.0013.1.518. - Convenio Infraestrutura

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 24.311.168/0001-86

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MASSA ASFÁLTICA (CBUQ), USINADA A QUENTE EM USINAS TRADICIONAIS COM CAP 50/70 MODIFICADO PARA EMBALAGEM DE 25 KG, ESTOCAGEM E APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, PREVENTIVA (TAPABURACOS), OU CORRETIVAS (TAPAVALAS, GRANDES PANOS), DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO.	1.600,00	R\$28,00	R\$44.800,00
Valor Total Homologado - R\$44.800,00				

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 07 de dezembro de 2018.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:E3CE5817

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO 010/PMNM/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO 010/PMNM/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488/SEMUSA/2018.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/PMNM/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

CONTRATADO: ERECILDA FARIAS COUTO PEREZ - CRM 5091/RO.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO.

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 010/SEMUSA/2018 - SERVIÇOS MÉDICOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:	02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional:	10.302.0020.2130 – Manut. Saúde Mental		
Elemento:	3.3.90.36 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
Ficha nº:	237	Valor (R\$):	96.000,00

VIGÊNCIA : 04/12/2018 à 04/06/2019.

Publicado Mural em:

FLÁVIO CONESUQUE FILHOAssessor Jurídico Municipal
Advogado OAB/RO nº 1009.**Publicado por:**
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:9ACD09CB**ESTADO DE RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**P M N U - RO**
ERRATA

Na Proposta e Concessão de Diária do servidor Deyvd Kloos Souza, publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 07 de dezembro de 2018 ano X Nº. 2350 pagina nº 75;

Onde se Lê: Declaro fazer jus a receber a importância líquida de **R\$ 87,89** (oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos).**Leia-se:** Declaro fazer jus a receber a importância líquida de **R\$ 175,78** (Cento e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Nova União – RO, 07 de dezembro de 2018.

JUCILAN A. RIBEIRO LUBIANA

Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.

Portaria Nº. 03 de 03/01/2017.

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:2D8DDDED**P M N U - RO**
ERRATA

Na Proposta e Concessão de Diária da servidora Keiliane da Silva Francisco, publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 07 de dezembro de 2018 ano X Nº. 2350 pagina nº 75;

Onde se Lê: Declaro fazer jus a receber a importância líquida de **R\$ 87,89** (oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos).**Leia-se:** Declaro fazer jus a receber a importância líquida de **R\$ 175,78** (Cento e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Nova União – RO, 07 de dezembro de 2018.

JUCILAN A. RIBEIRO LUBIANA

Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.

Portaria Nº. 03 de 03/01/2017.

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:BC28FB24**P M N U - RO**
ERRATANa Publicação do contrato nº 20/2018, diário oficial dos Municípios. (Acesso: www.diariomunicipal.com.br/arom), realizada no dia 06 de Dezembro de 2018, Pag. 50, Ano X, Nº 2349.**Onde se Lê:**
Procuradora Jurídica
Nádia Aparecida Zane Abreu**Leia-se:**
Procuradora Jurídica
Edinara Regina Colla

Nova União – RO, 07 de Dezembro de 2018.

PEDRO VIRGINIOSec. Mun. de Obras
Portaria Nº 135, de 12 de Junho de 2018**Publicado por:**

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:93E6C94B**P M N U - RO****PORTARIA Nº 273, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados,**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Lucas Gustavo da Silva, inscrito no CPF nº 013.866.672-50 para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato, Contratação de empresa para a **Aquisição de 203,00 metros de chapa metálica sendo 50 metros com diâmetro = 1,50m e 153,00m com diâmetro – 2,00 m** através do **Convênio nº 097/18/PJ/DER-RO**, oriundo do Processo Administrativo nº **786-1/2018**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAELE DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:6595D8DE**P M N U - RO****PORTARIA Nº 274, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados,**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Dulcineia Medrado Peron, inscrito no CPF nº 994.375.542-34 para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato, Contratação de empresa para a Aquisição de uma **Colhedora de Grãos**, mediante **Convênio nº 123/18/PGE/RO**, oriundo do Processo Administrativo nº **791-1/2018**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAELE DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:DBA111DD**P M N U - RO****PORTARIA Nº 275, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Pedro Virginio, inscrito no CPF nº 493.417.157-68 para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato, contratação de empresa para Construção de praça com pista de Caminhada na área do Buritizal, Localizado no Setor 01- Bairro Dona Dolvina, oriundo do Processo Administrativo nº 649-1/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:B9438B7C

P M N U - RO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 616, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Anexo I e IV da Lei Municipal nº 160/2003, criando o novo cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR no quadro de cargos e funções de carreira do Município de Nova União - RO.

ADINAEL DE AZEVEDO, Prefeito do Município de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelos artigos das Leis Municipais nº 60/1998 e 160/2003, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte;

LEI:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo I e IV da Lei Municipal nº 160, de 19 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 245 de 31 de dezembro de 2007, criando novo cargo no quadro de cargos e funções de carreira do Município de Nova União/RO.

Art. 2º Fica criado o seguinte cargo no quadro de cargos e funções de carreira do Município de Nova União/RO:

I – categoria funcional: auxiliares de educação:

Monitor para transporte escolar.

Parágrafo único. O nível, a quantidade de vagas, a referência, a jornada semanal, as atribuições, os requisitos para provimento, estão dispostos no Anexo I e II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO

Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIARES DE EDUCAÇÃO

CARGOS	QUANTIDADE	NÍVEL/CLASSE	REFERÊNCIA	JORNADA SEMANAL
Monitor para transporte escolar	12	Ensino Médio NE II	REF 01 a REF 015	40h

Anexo II

DESCRIÇÃO, FUNÇÃO E COMPETÊNCIA

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

Zelar pela segurança e conforto das crianças no interior de cada veículo escolar; orientar o embarque e desembarque dos escolares,

conduzindo-os do veículo até a porta das escolas e vice-versa; tratar com urbanidade e polidez os escolares e o público; auxiliar de forma especial o embarque e desembarque de crianças menores de 08 (oito) anos e/ou crianças com restrição de mobilidade; entregar aos escolares, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo, quando estiverem sob sua guarda; prestar socorro aos usuários, em caso de acidente; solicitar a carteira de identificação dos escolares para uso do transporte escolar; não permitir o embarque de pessoas estranhas, ou não autorizadas, no interior dos ônibus; autorizar o transporte de alunos somente no horário das aulas; auxiliar na colocação do cinto de segurança.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade: entre 18 e 50 anos.

B) Instrução: nível médio.

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 616/2018, Nova União, 07 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto Lei que Dispõe sobre a criação de novos cargos, ante a urgência da criação do cargo de Monitor de Transporte Escolar.

A cada novo ano, o serviço de transporte escolar passa a ser mais utilizado. Na zona rural, o transporte escolar é componente fundamental para a inclusão social das famílias, uma vez que proporciona o acesso das crianças à educação formal. A condução de escolares é regulada pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB – que dedica a ele vários dispositivos. Além de listar uma série de exigências para que o veículo possa ser utilizado para a prestação desse serviço, o CTB impõe vários requisitos para que o motorista esteja apto a conduzi-lo.

A presença de um monitor no veículo escolar, que tenha por obrigação orientar as crianças com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliá-las no embarque e desembarque do veículo tem por finalidade evitar acidentes no interior do veículo durante o deslocamento e diminuir o risco de atropelamentos no embarque e desembarque dos estudantes.

Por essa razão estamos apresentando este projeto, a fim de implantar nesse município as funções do monitor para transporte escolar para orientar e auxiliar as crianças, evitando acidentes ou situações desagradáveis nos trajetos dos transportes escolares.

Certo de poder contar com a análise adequada do presente projeto por Vossas Excelências, submeto-o a apreciação om os votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

ADINAEL DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:B6D2AF1E

P M N U - RO

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

PERÍODO	DE	SAÍDA: 09.12.18	Nº DIÁRIAS	04 (quatro)
AFASTAMENTO	CHEGADA: 13.12.18	V. UNT.		R\$ 426,16
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL		R\$ 1.704,64
DIÁRIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE		
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário				

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: Adinael de Azevedo CADASTRO:

CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete

CPF: 756.733.207-87 RG: 858618 SSP/RO

ENDEREÇO: Linha 44, Km 4 BAIRRO: Zona Rural

CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -

BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 13.738-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se a Porto Velho para participação do 7º Encontro Técnico do Profaz, participação no evento de entrega do Certificado de Qualidade em Transparência, participação reunião de prestação de contas de emendas parlamentares do Projeto Calha Norte. Estará também tratando assuntos do município junto ao DER e Tribunal de Justiça.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 1.704,64 (Hum mil setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 07.12.2018

Adinael de Azevedo
RG Nº 868618 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 07.12.2018

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA

Chefe de Gabinete

ADINAEI DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:60EF6049

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 09.12.18	Nº DIÁRIAS	04 (quatro)
	CHEGADA: 13.12.18	V. UNT.	R\$ 292,98
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R\$ 1.171,92
DIÁRIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: Zaqueu Martins de Oliveira CADASTRO: 061
CARGO/FUNÇÃO: Motorista LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: 351.301.302-78 RG: 105.715 SSP/RO
ENDEREÇO: PA Palmares, GB 06 Lote 05 BAIRRO: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União - RO TELEFONE: -98121-0484
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 17.374-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se a Porto Velho para conduzir o prefeito Adinael de Azevedo para participação do 7º Encontro Técnico do Profaz, participação no evento de entrega do Certificado de Qualidade em Transparência, participação reunião de prestação de contas de emendas parlamentares do Projeto Calha Norte, DER e Tribunal de Justiça.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 1.171,92 (Hum mil cento e setenta e um reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 07.12.2018.

Zaqueu Martins de Oliveira
RG Nº 105.715 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 07.12.2018

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA

Chefe de Gabinete

ADINAEI DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:27773018

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 617 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ação e programa novo.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, para inclusão de nova ação (2114- Manutenção das Atividades de Rotina da SEMADES) e a inclusão do Programa 0030 - Programa Administrativo da SEMADES, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova União em, 07 de dezembro de 2018

ADINAEI DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:A0C32B0A

P M N U - RO
PORTARIA Nº 282, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Renova a cedência da servidora Angela Rodrigues de Jesus ao Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, considerando o art. 18 do Estatuto do Servidor, utilizando as atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO a solicitação, expedida pela Prefeitura de Ouro Preto do Oeste - RO, através do Ofício nº 587/GP/18.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a cedência da servidora Angela Rodrigues de Jesus, professora magistério - 30 horas, com ônus para o Município de Ouro Preto do Oeste - RO até 31.12.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a valer a partir de 1º de janeiro de 2019.

ADINAEI DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:CE877510

P M N U - RO
PORTARIA Nº 283, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede cedência da servidora Elisaude Tureta Machado Coelho ao Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, considerando o art. 18 do Estatuto do Servidor, utilizando as atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO a solicitação, expedida pela Prefeitura de Ouro Preto do Oeste - RO, através do Ofício nº 589/GP/18.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a cedência da servidora Elisaude Tureta Machado Coelho, professora nível superior - 25 horas, com ônus para o Município de Ouro Preto do Oeste - RO até 31.12.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a valer a partir de 1º de janeiro de 2019.

ADINAEI DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:081E117F

P M N U - RO**PORTARIA Nº 284, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Renova a cedência da servidora Edinaide Rita Santos de Araújo Martins Serra ao Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, considerando o art. 18 do Estatuto do Servidor, utilizando as atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO a solicitação, expedida pela Prefeitura de Ouro Preto do Oeste – RO, através do Ofício nº 588/GP/18.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a cedência da servidora Edinaide Rita Santos de Araújo Martins Serra, professora magistério – 30 horas, com ônus para o Município de Ouro Preto do Oeste - RO até 31.12.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a valer a partir de 1º de janeiro de 2019.

ADINAEI DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:073E69CD**P M N U - RO****PORTARIA Nº 285, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA MUNICIPAL DO CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Nova União, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 60/1998,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido da Servidora Municipal do cargo efetivo, conforme adiante indicado, **MARIA DE LURDES MOTA DE OLIVEIRA**, cargo de Agente de Limpeza e Conservação a partir de 07/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEI DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:469AA51E**P M N U - RO****PORTARIA Nº 286, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018**

Designa o servidor Eloisio de Oliveira Lacerda, como responsável setorial de Controle da execução de convênios.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, baseando – se na Instrução Normativa SCI nº 001/2017-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor Eloisio de Oliveira Lacerda, portador do CPF nº 609.986.362-15, como responsável setorial de Controle da execução de convênios, sem ônus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEI DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:6B95B351**P M N U - RO****PORTARIA Nº 287, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Designa o servidor Josué Tomaz de Castro, como responsável setorial de controle do Iprenu.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, baseando – se na Instrução Normativa SCI nº 001/2017-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor Josué Tomaz de Castro, portador do CPF nº 592.862.612-68, como responsável setorial de controle do IPRENU, sem ônus.

Art. 2º O servidor ficará responsável pelo controle de receita previdenciária, inclusive aplicações financeiras, concessão de benefícios previdenciários e acompanhamento dos procedimentos de readaptação funcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEI DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:64B2FC44**P M N U - RO****PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA****UNIDADE SOLICITANTE:** SEMECET.

PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 08/12/2018	N.º DE DIÁRIAS.	01 Completa
	CHEGADA: 08/12/2018.	V. UNITÁRIO.	R\$: 87,89
CIDADE-UF:	Cacoal/RO.	V. TOTAL	R\$: 87,89
DIÁRIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIOS DE LOCOMOÇÃO: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: Odair Ribeiro de Campos	CADASTRO: 1071
CARGO-FUNÇÃO: Motorista de Veículo Pesado	LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: 767.541.622-87	RG: 700.864/SSP-RO.
ENDEREÇO: Rua Nova Aurora nº. 1006	BAIRRO: Loteamento da Dorvina
CIDADE-ESTADO: Nova União/RO	TELEFONE: (69) 99268.8711
Banco: Bradesco	AGÊNCIA: 0734-0 CONTA: 0541.022-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para a Cidade de Cacoal - RO, no dia 08 de Dezembro do ano corrente para levar os Alunos das Escolas: E.M.E.I.E.F. Polo Antonio Carlos e E.M.E.I.E.F. Polo Paulo Freire, onde estarão contemplando o Projeto ALUNOS DESTAQUES, (NOTA10) e O Projeto INTERAÇÃO FAMÍLIA X ESCOLA: uma relação necessária, conforme Ofício de nº 022 e 71/2018 em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de **R\$ 87,89** (oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e está ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 07/12/2018.

Odair Ribeiro de Campos
RG: 700.864/SSP-RO

Nova União – RO 07/12/2018

Autorizado em: 07/12/2018

ADRIANA DELBONE HADDAD

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº. 004 de 03/01/20

ADINAEI DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:F82CEA30**P M N U - RO****PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET.

PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 08/12/2018	N.º DE DIÁRIAS.	01 Completa
	CHEGADA: 08/12/2018.	V. UNITÁRIO.	R\$: 87,89
CIDADE-UF:	Cacoal/RO.	V. TOTAL	R\$: 87,89
DIÁRIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIOS DE LOCOMOÇÃO: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: Wellington Gama de Oliveira	CADASTRO: 1332
CARGO-FUNÇÃO: Motorista de Veículo Pesado	LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: 994.906.332-91	RG: 001045468/SSP-RO.
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia	BAIRRO: Centro
CIDADE-ESTADO: Nova União/RO	TELEFONE: (69) 99286-5003
Banco: Brasil	AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 16.602-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para a Cidade de Cacoal - RO, no dia 08 de Dezembro do ano corrente para levar os Alunos das Escolas: E.M.E.I.E.F. Polo Antonio Carlos e E.M.E.I.E.F. Polo Paulo Freire, onde estarão contemplando o Projeto ALUNOS DESTAQUES, (NOTA10) e O Projeto INTERAÇÃO FAMÍLIA X ESCOLA: uma relação necessária, conforme Ofício de nº 022 e 71/2018 em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de **R\$ 87,89** (oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e está ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 07/12/2018.

Wellington Gama de Oliveira
RG: 001045468/SSP-RO

Nova União – RO 07/12/2018

Autorizado em: 07/12/2018

ADRIANA DELBONE HADDAD

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº. 004 de 03/01/2017

ADINAEL DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:01EF9241

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET.

PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 08/12/2018	N.º DE DIÁRIAS.	01 Completa
	CHEGADA: 08/12/2018.	V. UNITÁRIO.	R\$: 87,89
CIDADE-UF:	Cacoal/RO.	V. TOTAL	R\$: 87,89
DIÁRIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIOS DE LOCOMOÇÃO: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: Alisson Cláudio Batista	CADASTRO: 1352
CARGO-FUNÇÃO: Assessor Executivo	LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 034.671.742-64	RG: 1355116/SSP-RO.
ENDEREÇO: Rua Bela Vista	BAIRRO: Centro
CIDADE-ESTADO: Nova União/RO	TELEFONE: (69) 3466-1220
Banco: Brasil	AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 21.088-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para a Cidade de Cacoal - RO, no dia 08 de Dezembro do ano corrente para levar os Alunos das Escolas: E.M.E.I.E.F. Polo Antonio Carlos e E.M.E.I.E.F. Polo Paulo Freire, onde estarão contemplando o Projeto ALUNOS DESTAQUES, (NOTA10) e O Projeto INTERAÇÃO FAMÍLIA X ESCOLA: uma relação necessária, conforme Ofício de nº 022 e 71/2018 em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de **R\$ 87,89** (oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e está ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 07/12/2018.

Alisson Cláudio Batista
RG: 1355116/SSP-RO

Nova União – RO 07/12/2018

Autorizado em: 07/12/2018

ADRIANA DELBONE HADDAD

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº. 004 de 03/01/2017

ADINAEL DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:80439EC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/SEMAS/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estaduais e Municipais em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 003/SEMAS/2018 referente à contratação de Assistente Social, **CONVOCA** o candidato aprovado no Processo Seletivo para comparecer na **Secretaria Municipal e Administração** do Município de Novo Horizonte do Oeste-RO, na Av. Elza Vieira Lopes, 4803, Centro, para apresentação e entrega dos documentos conforme anexo I deste Edital de Convocação.

Art. 1º - Fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 003/SEMAS/2018 referente à contratação de Assistente Social:

Classificação	CANDIDATO	CPF
	GILMAR ALVES FEITOSA	834.984.192-34

Art. 2º - O candidato terá até 30 (trinta) dias para comunicação pessoal e entrega de documentações exigida, bem como os requisitos, caso não haja procura e nem se enquadre nos requisitos exigidos, implicará na sua exclusão do processo seletivo.

Novo Horizonte do Oeste, 06 de Dezembro de 2018

JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

Sec. Mun. De Assistência Social

ANEXO I**Documentos necessários para contratação: Cópias Autenticadas**

Carteira de trabalho e Previdência Social;
02(duas) fotos 3x4 Recentes, coloridas e sem data;
Certidão de Nascimento para os solteiros;
Certidão de Casamento para os casados;
Cédula de Identidade;
Cartão de identificação do contribuintes CIC/CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de votação (cópia do comprovante da última Eleição);
Certidão Militar/ Carteira Reservista (para o Sexo masculino);
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Caderneta de vacinação atualizada dos filhos menores de 05(cinco) anos;
Cartão de participação no PIS ou PASEP;
Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar;
Carteira de Registro do Conselho Regional Exigível para Cargo;
Certidão de Residência Atualizado;
Certidão de Antecedentes Criminais;
Declaração de Bens;
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado;
Certidão Negativa de Débitos Tributário de Novo Horizonte do Oeste/RO (exigida);

Comprovante de Matrícula escolar dos filhos menos de 14 (quatorze) anos;
Declaração de Vínculo/Desvinculo Empregatício;
Atestado Médico de Sanidade física e Mental;
Carteira Nacional de Habilitação categoria Compatível ao Cargo;
Conta Corrente Individual – Banco do Brasil/ Preferencialmente;
Certidão Negativa Federal.

Novo Horizonte do Oeste, 06 de Dezembro de 2018

JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Assistência Social

Publicado por:

Elias de Oliveira

Código Identificador:BBE2796E

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 152/CPL/2018

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/CPL/18, Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, combinado com a Lei Complementar 147 de 2014. TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS E CURSOS TAIS COMO: **MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETA, BORDADO, CONFEITARIA, EMBUTIDOS E DEFUMADOS, MANICURE, PANIFICAÇÃO, FABRICAÇÃO DE TRUFAS E OUTROS.** Visando o atendimento dos usuários da PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. Conforme os autos do Processo Administrativo nº 4500/SEMAS/2018. No valor de **R\$ 150.600,00 (Cento e cinquenta mil e seiscentos reais)**. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 12/12/2018 até às 9h00 do dia 26/12/2018. Início da Sessão Pública virtual será às 12h00 do dia 26/12/2018 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodoeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 07 de Dezembro de 2018.

ELIABE LEONE DE SOUZA

Pregoeiro /CPL

Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:

Eliabe Leone de Souza

Código Identificador:9371C47E

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 033/18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/18

PROCESSO Nº 1053/MÃE/2018 FMAS, 1098/SEMAF/2018 e 1099/CMDCA/2018

EXCLUSIVOS PARA ME, MEI e EPP

OBJETO: Eventual e Futuras Aquisições de Material de Consumo(Peças de Reposição) p/atender as Frotas dos Veículos FMAS. SEMAF e CMDCA

REALIZAÇÃO: Dia 21/12/2018.

ENVIO DA PROPOSTA: Até às 09:30 Horário de Brasília.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 21/12/2018

às 10:00 hs Horário de Brasília-DF.

ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES): Dia 21/12/2018 às 10:00 hs.

LOCAL: site **www.licitanet.com.br**.

O Edital completo poderá ser obtido no site **www.parecis.ro.gov.br**Quaisquer dúvidascontatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205

Fonte de Recurso:PRÓPRIOS

VALOR ESTIMADO:- R\$ 207.396,86-(Duzentos e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)

Parecis - RO, 07 de Dezembro de 2018

VALDEMIR A RAIMUNDO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Valdemir Aparecido Raimundo

Código Identificador:6C4F1864

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 032/18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/18

PROCESSO Nº 1210/MÃE/2018 FMAS, 1233/SEMAF/2018 e 1232/CMDCA/2018

EXCLUSIVOS PARA ME, MEI e EPP

OBJETO: Eventual e Futuros (Serviços de Mão de Obras) p/atender as Frotas dos Veículos FMAS. SEMAF e CMDCA

REALIZAÇÃO: Dia 20/12/2018.

ENVIO DA PROPOSTA: Até às 09:30 Horário de Brasília.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 20/12/2018

às 10:00 hs Horário de Brasília-DF.

ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES): Dia 20/12/2018 às 10:00 hs.

LOCAL: site **www.licitanet.com.br**.

O Edital completo poderá ser obtido no site **www.parecis.ro.gov.br**Quaisquer dúvidascontatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205

Fonte de Recurso:PRÓPRIOS

VALOR ESTIMADO:- R\$ 28.505,33-(Vinte e oito mil, quinhentos e cinco reais e trinta e três centavos)

Parecis - RO, 07 de Dezembro de 2018

VALDEMIR A RAIMUNDO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Valdemir Aparecido Raimundo

Código Identificador:58CA06BB

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 016/2018 DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

GABINETE DO PREFEITO www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 016/2018 DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2017, ACRESCENTANDO O § 10 AO ARTIGO 440, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 449, TRANSFORMA O PARÁGRAFO ÚNICO EM § 1º E ACRESCENTA O § 2º, ACRESCENTA O ITEM 1.6 AO ANEXO-III TABELA 9.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono seguinte.

LEI

Art. 1.º. Acrescenta o § 10 ao artigo 440.

Art. 440 (...)

§ 10. Nas atividades que não necessitam de estabelecimento, atender-se-á aos critérios de simplificação disposta no art. 449.

Art. 2.º. Altera o *Caput* do artigo 449 da Lei Complementar Municipal n.º 011/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação e transforma o Parágrafo Único em § 1.º e acrescenta-lhe o § 2.º:

“**Art. 449** As pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais – MEI, com domicílio fiscal neste município, que não possuem estabelecimento prestador ou local próprio para o exercício da atividade no endereço especificado do domicílio tributário, regularmente certificado por fiscal de obras e postura, será concedido Alvará de Renovação de Funcionamento Simplificado”.

§ 1.º O Alvará de Renovação de Funcionamento Simplificado, de que trata o *caput* deste artigo, terá como taxa única e anual o valor correspondente a 01 (uma) U.V.F, não aplicando-lhes a tabela 2 do anexo III desta lei.

§ 2.º Os critérios de simplificação estabelecido no *caput* deste artigo será devidamente regulamentado por decreto.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias no PPA, LDO e LOA para o fiel cumprimento desta lei, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 04 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Prefeito

ANEXO III			
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA			
TABELA 9			
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO E PERMANÊNCIA EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
Item	Tipo de Ocupação e Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos.	Período	com base na U.V.F
1	Fiscalização de ocupação de solo em áreas, em vias e em logradouros públicos:		
1.1	Veículos motorizados, estacionados, com finalidade de venda de produtos em geral.	Por mês;	1
1.2	Veículos destinados ao transporte a frete	Por mês;	1
1.3	Bancas de jornal, bancas expositores de produtos e outros dispositivos similares:		
1.3.1	Que ocupam área igual ou inferior a 4,00m²	Por mês;	1
1.3.2	Que ocupam área superior a 4,01m²	Por mês;	2

1.4	Quiosques:	Por mês;	2
1.5	Trailers:	Por mês;	1,5
1.6	Motor Gerador de Energia	Por ano	10,74
2.	Unidades individuais de ocupação em prédios e vias públicas como calçadas, ruas, avenidas, servidões, travessas, becos, praças, etc:		
2.1	Postes, torres e demais equipamentos destinados à distribuição de energia ou a serviços de comunicação telefônica e assemelhados - (por unidade):	Por mês;	0,38
2.2	Caçamba ou similar - (por unidade):	Por mês;	1
2.3	Guichês de vendas diversas e assemelhados - (por unidade):	Por mês;	0,76
2.4	Parque de diversão, exposição, e circo	Por dia	1

Publicado por:

Elaine das Graças Silva

Código Identificador:D912C862

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA MUNICIPAL N.º 839/2018 DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3700/2018.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 420,00 - (quatrocentos e vinte reais), aos servidores abaixo, considerando que os servidores do Governo Estadual, estiveram em greve ocasionando a obrigatoriedade de reposição das aulas não ministradas, as quais serão repostas aos sábados/feriados, para o mês de dezembro.

JEFERSON DA SILVA - MOTORISTA

CPF: 005.056.732-23

03(três) diárias no valor total de R\$ 210,00

CESAR ANTONIO BARBOSA - MOTORISTA

CPF: 633.567.592-72

03(três) diárias no valor total de R\$ 210,00

Art. 2.º O deslocamento será nos dias 8, 14 e 15, após o término dos seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Prefeito

Publicado por:

Elaine das Graças Silva

Código Identificador:8B91BF53

GABINETE DO PREFEITO**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 051/2018**

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Sóstenes da Silva Mendes**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico SRP n.º 051/2018, Tipo menor preço por item, cujo objetivo é a aquisição de material de cama mesa e banho para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, sendo vencedora a empresa SC BRINDES LTDA EPP, no valor de R\$ 19.629,06 (dezenove mil, seiscentos e vinte e nove reais e seis centavos).

Pimenta Bueno - RO, 07 de novembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO

Termo de Posse Nº. 13 de 01.11.2018

Publicado por:

Elaine das Graças Silva

Código Identificador:323851FE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO REGULAMENTAR MUNICIPAL Nº 307/2018 DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA A COBRANÇA DAS TAXAS DA EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO NOS TERMOS DA LEI Nº 1.204/2004, DE 16 DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Municipal n.º 1.476/2008, de 02 Outubro de 2.008, que institui o Plano Diretor Participativo de Pimenta Bueno, e tem como objetivo “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. Torna-se poder/dever do município “promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”;

Considerando a Lei Municipal nº 1.204/2004, de 16 de Dezembro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º. Expedição do Título de Transferência de Domínio, objetivando legitimar a posse nos termos da lei nº 1.204/2004, de 16 de dezembro de 2.004, terão que recolher a Taxa de Expedição de Título e a Taxa de alienação prevista em lei, obedecendo aos dispositivos do presente Decreto.

Art. 2º. A Taxa de Expedição de Título será cobrada de acordo com o previsto no Item 5 da tabela 03, anexo IV da Lei Complementar nº 011/2017 de 18 de dezembro de 2017.

Parágrafo único: A entrega do Título de Transferência de Domínio ao legitimado na posse será concedida da quitação da taxa prevista no presente artigo.

Art. 3º. A título de alienação o legitimado na posse, em virtude da transferência de domínio, deverá recolher a Taxa de alienação de acordo com o previsto neste decreto.

Art. 4º. A alienação para efeito da legitimação da posse, em razão de caráter regularizador da propriedade de alto sentido social, terá a seguinte base de cálculo.

I – Lotes urbanos de 125,00m² até 500,00m² = 0,50 UFV;
II – Lotes urbanos de 501,00m² até 1.000,00m² = 1 UFV;
III – Lotes urbanos de 1001,00m² até 2.000,00m² = 2 UFV;
IV – Lotes urbanos de 2001,00m² até 10.000,00m² = 5 UFV;
V – Chácaras destinadas à exploração agrícola, pecuária, extrativista vegetal, agroindustrial ou a regularização de loteamentos de 1,00 ha até 5,00 ha = 2% (dois por cento) da avaliação venal;
VI – Chácaras destinadas à exploração agrícola, pecuária, extrativista vegetal, agroindustrial ou a regularização de loteamentos de 5,00 ha até 20,00 ha = 5% (cinco por cento) da avaliação venal;
VII – As Expedições de Títulos Definitivos para os legitimados de mais de um imóvel em seu nome, serão acrescidos 100% (cem por cento) nos valores previstos nos incisos anteriores.

Art. 5º. A avaliação que se trata o inciso V e VI do artigo anterior serão calculadas de acordo com o Decreto 1.351/GP/98.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto Regulamentar nº 116/2010 e as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 07 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Prefeito

Publicado por:

Elaine das Graças Silva

Código Identificador:69CEF218

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DECRETO Nº 5098/2018

CNPJ 04.092.680/0001-71

Exercício: 2018

Decreto nº 5098/2018 de 06/12/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2466/2018 de 04/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 101.000,96 (cento e um mil reais e noventa e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.301.2111.2.212.		Remuneração dos servidores da Atenção Básica	
150 - 3.1.90.11.00.00	10707	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101.000,96
Total Suplementação:			101.000,96

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.2.1.33.00.01.00	101.000,96
Total da Receita:	101.000,96

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 06/12/2018.

Publicado por:

Elaine das Graças Silva

Código Identificador:F238B285

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2018-SEMEC

PROCESSO Nº 441/SEMEC/2018

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL, no ano de 2018, atendendo a Secretária Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

Nota de Empenho Estimado Nº **1351** no Valor Estimativo de **R\$ 10.507,86** (Dez Mil quinhentos e Sete Reais e Oitenta e Seis Centavos)
datado em 14/08/2018.

Nota de Empenho Estimado Nº 1352 no Valor Estimativo de R\$ 1.492,10 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Dez Centavos) com Recurso Próprio Do Município, datado em 14/08/2018.

CONTRATADA: EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME, CNPJ n. 22.025.872/0001-47, sediada Av. João Gomes Monteiro Sobrinho, 346, Bairro Lixeira, em Cuiabá /MT.

Data da Assinatura: 15/08/2018

OLVINDO LUIZ DONDÉ

Prefeito - Municipal

Publicado por:

Claudio Julio Casara de Melo

Código Identificador:CF7E5818

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018-SEMEC**

PROCESSO Nº 441/SEMEC/2018

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL, no ano de 2018, atendendo a Secretária Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

Nota de Empenho Estimado Nº 1353 no Valor Estimativo de R\$ 38.949,00 (Trinta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais) datado em 14/08/2018.

CONTRATADA: OLMÍ INFORMATICA LTDA, CNPJ n. 00.789.321/0001-17, Sediada Av. Mato Grosso, 92N, centro, Juína - MT.

Data da Assinatura: 15/08/2018

OLVINDO LUIZ DONDÉ

Prefeito - Municipal

Publicado por:

Claudio Julio Casara de Melo

Código Identificador:CB7AEE93

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2018-SEMEC**

PROCESSO Nº 441/SEMEC/2018

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL, no ano de 2018, atendendo a Secretária Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

Nota de Empenho Estimado Nº 1355 no Valor Estimativo de R\$ 918,21 (Novecentos e Dezoito Reais e Vinte e Um Centavos), datado em 14/08/2018.

Nota de Empenho Estimado Nº 1356 no Valor Estimativo de R\$ 22.991,81 (Vinte Dois Mil Novecentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Oitenta e Um Centavos), datado em 14/08/2018.

CONTRATADA: A. PAZINATO MARINGA - ME, CNPJ n. 04.352.905/0001-81, sediada Rua Diogo Zuliani, 249, Bairro JD Alvorada, em Maringá/PR.

Data da Assinatura: 15/08/2018

OLVINDO LUIZ DONDÉ

Prefeito - Municipal

Publicado por:

Claudio Julio Casara de Melo

Código Identificador:597FB217

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2018-SEMEC**

PROCESSO Nº 441/SEMEC/2018

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL, no ano de 2018, atendendo a Secretária Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

Nota de Empenho Estimado Nº 1354 no Valor Estimativo de R\$ 799,00 (Setecentos e noventa e nove reais), datado em 14/08/2018.

CONTRATADA: ANDRADE E RODRIGUES LTDA - EPP, CNPJ n. 63.753.693/0001-03, sediada Rua Potiguara, 3673, Centro, em Colorado do Oeste/RO.

Data da Assinatura: 15/08/2018

OLVINDO LUIZ DONDÉ

Prefeito - Municipal

Publicado por:

Claudio Julio Casara de Melo

Código Identificador:3847CE00

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2018-SEMEC**

PROCESSO Nº 200/SEMEC/2018

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PAULO FREIRE E MUNDO MÁGICO, no ano de 2018, atendendo a Secretária Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

Nota de Empenho Estimado Nº 1370 no Valor Estimativo de R\$ 42.774,00 (Quarenta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais) datado em 16/08/2018.

CONTRATADA: V S dos Santos Livraria e Papelaria - ME, CNPJ n. 05.255.167/0001-17, sediada Rua Cacoal, 2432, BNH Setor 07, em Ariquemes/RO.

Data da Assinatura: 15/08/2018

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA

Vice - Prefeita - Municipal

Publicado por:

Claudio Julio Casara de Melo

Código Identificador:C5E330B4

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 606/2017-SEMEC**

PROCESSO Nº 606/SEMEC/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA SOB REGIME DE PLANTÕES, ao decorrer do exercício/2018, atendendo a Secretária Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), para Prestação de Serviço Profissional Nutricionista.

CONTRATADA: LUCILA FERRAZ BEDOR JARDIM, CPF: Sob n. 695.857.684-53, resedente e domiciliada no Município de Colorado do Oeste/RO.

Data da Assinatura: 23/08/2018

OLVINDO LUIZ DONDÉ

Prefeito - Municipal

Publicado por:
Claudio Julio Casara de Melo
Código Identificador:3B91FBFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE EDITAL DE LEILÃO 001/2018

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE, através do Leiloeiro MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, torna a público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto, o Leilão nº. 001/2018, do tipo MAIOR LANCE por lote para venda ao público, classificados como antieconômicos e inservíveis, observadas as condições estabelecidas no edital, cuja realização dar-se-á em 27(vinte e sete) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 9h15min (nove horas e quinze minutos) horário local, no pátio da Secretaria de Obras, localizada na Rua Francisco Mendes Nery, nº. 1693 setor 2. Visitações dias 17 a 27/12/2018. Cópias do Edital poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal com o Sr. Arlindo Leite. Maiores informações: (69) 3344-1083 RM 27 ou com o Leiloeiro (69) 99229-6465 ou 98464-9997.

MARCUS ALLAIN DE O. BARBOSA
Leiloeiro

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:62E45EB9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº618/CMPV/2018 DE 30 DE NOVEMBRO 2018

RESOLUÇÃO Nº. 618/CMPV-2018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Altera a redação da Resolução nº 610/CMPV-2017 de 30 de maio de 2017, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, na qualidade de Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Resolução de nº 610/CMPV-2017 de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída uma Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar no valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 30 de novembro de 2018.

MAURÍCIO CARVALHO
Vereador/PSDB Presidente

ELLIS REGINA	JURANDIR BENGALA
Vereadora/PCdoB 1ª Secretária	Vereador/PR 1º Vice-Presidente
MARCELO REIS	MARCIO MIRANDA
Vereador/PSD 2º Secretário	Vereador/PSDC 2º Vice-Presidente

ZEQUINHA ARAÚJO
Vereador/PMDB 3º Secretário

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2D8324D5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, e a COMISSÃO PERMANENTE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, no uso das atribuições, e com base o que preceitua o que lhe confere o art. 65, § 4º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **CONVOCAM** os Senhores Vereadores do Município de Porto Velho, e convidam a Comunidade em Geral para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia 11 de dezembro do corrente ano, as 9:00 hs, no Salão de Reunião “Bohemundo Alvares Affonso” desta Casa Legislativa. **PAUTA: Apreciação da Lei Complementar nº 190/2004 de 06 de julho 2004, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Executivo Municipal a regulamentar eventos de grande porte no Município de Porto Velho e dá outras providências.”**

Câmara Municipal de Porto Velho, 07 de dezembro de 2018.

VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO
Presidente da CMPV

VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA
Presidente da CPCELT

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:41D5ACFF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, e a COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições, e com base o que preceitua o que lhe confere o art. 65, § 4º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **CONVOCAM** os Senhores Vereadores do Município de Porto Velho, e convidam a Comunidade em Geral para participarem das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, que será realizada no dia 11 de dezembro do corrente ano, sendo a primeira reunião às 14:00hs e a segunda às 14:30hs, no Salão de Reunião “Bohemundo Alvares Affonso” desta Casa Legislativa.

PAUTA: I - Projeto de Lei nº 3800/2018, de autoria do Vereador Jurandir Bengala, que “ACRESCENTA O § 4º NO ARTIGO 11 DA LEI Nº 2.353/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016”.

PAUTA: II - Projeto de Lei Complementar nº 1007/2018, de autoria do Vereador Jurandir Bengala, que “ALTERA O ARTIGO 135 DA LEI Nº 53-A, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Porto Velho, 06 de dezembro de 2018.

VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO
Presidente/CMPV

VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE
Presidente CPMA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:33E96020

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 143/2018/GAB/EMDUR

Porto Velho, 07 de dezembro de 2018.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR, considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 02.41.00168/2018.

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR a Portaria nº124/2018/GAB/EMDUR publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Nº 2329 do dia 07 de novembro de 2018, que concede 06 (seis) diárias aos empregados públicos **LUCIANO RAMOS LIMA** e **JAIR JUSTINIANO XAVIER** em virtude da impossibilidade da realização da viagem.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI

Diretor Presidente/ EMDUR

Publicado por:

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:1ACEC668

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 602/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 2018.79.1000474PA/IPAM.

RESOLVE:

Retificar à Portaria de nº 1277/DRH/DICA/SEMA, de 10 de agosto de 2007, publicada no DOM nº 3.091 de 17/08/2007, que concedeu Aposentadoria por Invalidez, ao servidor PAULO ROBERTO REBOUÇAS, C.P.F. nº 113.527.282-49, RG nº 153492 SSP/RO, Cadastro nº 1672, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Municipal de Obras, Classe B, Referência IV, Carga Horária 40 horas, Lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão – SEMPOG/ESTATUTÁRIO, fazendo constar Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, com paridade, fundamentada, no Art. 40, § 1º, Inciso I, da CF/88, c/c o artigo 6º – A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2018

(Assinado Eletronicamente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Publicado por:

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:C7533C86

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 462/PGM/2018

EXTRATO Nº 462/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO N.º 02.00118/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

CONTRATADA: EFICAZ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA - ME

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/PGM/2017

OBJETO: Serviços de fornecimento de clipping eletrônico – da mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e on-line – de matérias de

interesse da Prefeitura Municipal de Porto Velho, observadas as disposições do edital e seus anexos, notadamente o Anexo II (Termo de Referência) do Edital, para atender à contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 099/PGM/2017, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17.11.2018, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes do presente Termo até o final do exercício financeiro de 2018 serão custeadas mediante um saldo financeiro constante do empenho nº 006342, conforme informado pela SGG à fls. 335.

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SGG, mediante a elaboração de Termo de Apostilamento.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C1050665

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 461/PGM/2018

EXTRATO Nº 461/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO N.º 04.00029/2018

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM
CONTRATADA: REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E
REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI - EPP
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 110/PGM/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos de diversos modelos e tamanhos, bem como prestação de serviço de confecção de cópias de chaves de diversos modelos e tamanhos, visando atender a Procuradoria Geral do Município de Porto - Velho, conforme especificações definidas nos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2018/SML-PVH.

O valor estimado desta contratação é de R\$ 42.437,50 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

Parte das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Procuradoria Geral do Município e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa/Atividade: 04.01.0412200072.001, Elemento de Despesa nº 33.90.3000, Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 008344 de 12.11.2018, no valor R\$ 1.023,00 (um mil e vinte e três reais).

Programa/Atividade: 04.01.0412200072.001, Elemento de Despesa nº 33.90.3000, Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 008341 de 12.11.2018, no valor R\$ 21.007,80 (vinte e um mil, sete reais e oitenta centavos).

Os recursos para cobertura das despesas remanescentes serão consignados posteriormente pela CONTRATANTE, mediante termo de apostilamento.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A64B6440

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 738, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera a alínea “n” do Inciso I do artigo 19 da Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

I -

n) nos contratos de comissão a que se refere o Art. 693 da Lei Federal nº 10.406/2002, quanto ao subitem 10.05 da lista de serviços do Art. 8º desta Lei Complementar, o valor total da operação deduzido o valor do reembolso relativo à aquisição de mercadorias e de serviços com terceiros, devidamente comprovado por meio de nota fiscal;” (NR)

Art. 2º Acrescenta a alínea “o” ao Inciso I do artigo 19 da Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

I -

o) nos demais casos não previstos neste artigo, o montante da receita bruta.” (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:5A41A235

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 739, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Regula o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado à Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no âmbito do Município de Porto Velho, e estabelece normas de competência municipal em conformidade com as diretrizes previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar regula o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado à microempresa (ME) e à empresa de pequeno porte (EPP), e estabelece normas de competência municipal, objetivando a implantação de diretrizes do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no âmbito local.

Parágrafo único. Ao Microempreendedor Individual (MEI), além da legislação específica, aplica-se, no que for compatível, todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta Lei Complementar para as ME e EPP.

Art. 2º O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado ao MEI, ME e EPP previsto nesta Lei Complementar, incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal:

I – a unicidade do processo de registro, legalização ou baixa de empresas, negócios e atividades;

II – a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e demais normas disciplinadoras de exercício de atividades econômicas, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;

III – articular as competências próprias entre si e com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo;

IV – preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público Municipal;

V – incentivo à geração de empregos, à formalização de empreendimentos, à inovação e ao associativismo;

VI – benefícios fiscais dispensados ao MEI, à ME e à EPP;

§ 1º Todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, o tratamento diferenciado de que trata esta Lei Complementar.

§ 2º Para a garantia dos procedimentos simplificados previstos neste artigo, os órgãos e entidades municipais terão como objetivo a priorização do desenvolvimento dos sistemas necessários à integração com módulo integrador estadual da REDESIM, e com os demais instrumentos elaborados pelo Estado.

Art. 3º Aplicam-se, subsidiariamente, a ME e à EPP sediadas no Município, no que não conflitar com esta Lei Complementar:

I – as regras de caráter tributário baixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional instituído pelo artigo 2º, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – as disposições relativas a processo de inscrição, cadastro, abertura, alvará, licença, permissão, autorização, registro, baixa e demais itens referentes à abertura, legalização, funcionamento e encerramento de empresas, negócios e atividades, baixadas pelo

Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Art. 4º Para gerir no âmbito do Município, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado a ME e à EPP, fica criado o Comitê Municipal para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas, Negócios e Atividades (COMSIM), a ser regulamentado por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Com vistas à implementação das deliberações do COMSIM, objetivando a articulação de políticas públicas para a promoção do desenvolvimento local e cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, caberá ao respectivo Comitê, a indicação do Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO II

DA SIMPLIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Seção I

Da Consulta Prévia

Art. 5º Fica assegurado, de forma gratuita, ao empresário ou à pessoa jurídica, consultas prévias às etapas de registro, inscrição e alteração das atividades, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível, tributação aplicável, prazo estimado para atendimento quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio no que condiz a localização pretendida.

Parágrafo único. A consulta prévia disporá sobre as seguintes informações:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade do exercício da atividade desejada no local escolhido;
II – os requisitos a serem cumpridos para obtenção das licenças de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, a localização geográfica, o porte, o grau de risco, documentação exigível, tributação aplicável, prazo estimado para atendimento.

Art. 6º O órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas quando requerida por meio eletrônico ou em prazo legal definido em regulamento, quando necessária a requisição por meio de processo físico.

Seção II

Do Registro

Art. 7º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas, negócios e atividades deverão observar os dispositivos constantes nesta Lei Complementar, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 11.598/2007, e nas Resoluções do CGSIM e do Comitê Municipal para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas, Negócios e Atividades (COMSIM).

Art. 8º O Município colocará à disposição do contribuinte, por meio de atendimento presencial, e pelos meios virtuais disponíveis, as informações e orientações, de forma a permitir certeza quanto às exigências para inscrição, alteração e baixa.

Seção III

Da Licença de Funcionamento Provisória

Art. 9º O Município concederá a Licença de Funcionamento Provisória às empresas, negócios e atividades, após o ato de registro, permitindo de imediato o início das atividades, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º Para fins de aplicação do caput deste artigo, classificam-se as atividades, quanto ao grau de risco, em:

I - alto, aquela que por sua natureza, exija vistoria por parte dos órgãos e entidades fiscalizadores, antes do início da atividade;
II - baixo/médio, aquela que por sua natureza, permita o início da atividade sem a necessidade de vistoria prévia para a comprovação do cumprimento de exigências.

§ 2º Os requisitos de segurança sanitária e controle ambiental para fins de registro e legalização de empresas, negócios e atividades, serão simplificados, e as vistorias realizadas após o início das atividades, quando, por sua natureza, estas comportarem grau de risco compatível com os respectivos procedimentos de vistoria.

§ 3º A classificação das atividades consideradas de alto grau de risco serão definidas em regulamento baixado por ato do Poder Executivo, que considerará as diretrizes da legislação ambiental, sanitária e urbanística.

§ 4º Não sendo definidas as atividades de alto grau de risco de que trata este artigo e, enquanto persistir a omissão, aplicar-se-á pelo Município, a classificação definida pelo Comitê Gestor da Rede para a Simplificação de Registro e Legalização de Empresa e Negócios (CGSIM).

§ 5º Para a obtenção da Licença de Funcionamento Provisória, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

a) pedido de consulta prévia de viabilidade;
b) não ser enquadrada como atividade de grau de risco considerado alto;
c) assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, por parte do responsável legal pela atividade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de cumprir, no prazo indicado, os requisitos para o exercício definitivo da atividade, conforme estabelecidos nesta Lei Complementar e legislações correlatas.

§ 6º Após a emissão da Licença de Funcionamento Provisória as empresas, negócios e atividades terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento das condicionantes pertinentes as atividades conforme definidas na legislação vigente, para fins da obtenção da Licença de Funcionamento definitiva.

§ 7º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, para fins de obtenção de Licença de Funcionamento Provisória, as atividades cujo exercício prescindam de autorização prévia de órgãos reguladores incumbidos de fiscalizar segmentos econômicos específicos.

Art. 10. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município também poderá conceder a Licença de Funcionamento Provisória para microempresa ou empresa de pequeno porte, permitindo o início das atividades imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações:

I – quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regularização fundiária e imobiliária, inclusive de habite-se, desde que firmada declaração de responsabilidade quanto ao uso do imóvel e das condições de segurança da edificação, conforme definido em regulamento;
II – em residência do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o modo de exercício empregue exclusivamente meios virtuais e não haja atendimento presencial de clientes, recebimento, estocagem, expedição e produção de mercadorias, salvo na hipótese de restrição de uso definidas em regulamento.

Art. 11. A Licença de Funcionamento Provisória poderá ser suspenso, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento de quaisquer das disposições desta Lei Complementar, e demais legislações correlatas inerentes ao licenciamento de empresas, negócios e atividades.

Parágrafo único. Persistindo o descumprimento de que trata o caput deste artigo, o Município poderá revogar a Licença de Funcionamento Provisória.

Art. 12. Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pelo Município, para concessão da Licença de Funcionamento Definitivo, deverão as Secretarias interessadas processarem o respectivo procedimento administrativo de forma única e integrada.

Parágrafo único. A Licença de Funcionamento Definitivo de que trata o caput deste artigo, será expedida:

I – após a vistoria, com a comprovação do cumprimento de exigências relativas às atividades exercidas; ou
II – de ofício quando, decorrido o prazo de validade previsto no artigo 9º desta Lei Complementar, não tenham sido realizadas as vistorias

para a verificação das exigências legais aplicáveis ao exercício da atividade.

Seção IV

Da Recepção de Documentos e Arrecadação Unificados

Art. 13. Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

Art. 14. Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas, deverá o Município:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará da Licença de Localização e Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – emissão de certidões de regularidade fiscal;

III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV – outras atribuições fixadas nesta própria Lei Complementar e em regulamentos.

Art. 15. A Administração Municipal poderá adotar documento único de arrecadação que irá abranger as taxas de todas as Secretarias envolvidas na abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas aos licenciamentos sanitário, ambiental, de localização e, demais relacionadas ao funcionamento de empresas, negócios e atividades.

Seção V

Do Microempreendedor Individual (MEI)

Art. 16. Integra o tratamento diferenciado dispensado ao Microempreendedor Individual (MEI), de que trata esta Lei Complementar, assegurar:

I – processo de registro com trâmite especial, obedecido ao disposto nesta Lei Complementar;

II – realização de vistorias inerentes às emissões de licenças e de autorizações de funcionamento após o início da atividade quando esta, por sua natureza, não for considerada de alto risco.

Art. 17. Fica dispensado da obrigatoriedade dos licenciamentos municipais, o Microempreendedor Individual (MEI) que exerça atividade de baixo risco, quando:

I – instalado em áreas desprovidas de regularização fundiária e imobiliária, inclusive de habite-se, desde que firmada declaração de responsabilidade quanto ao uso do imóvel e das condições de segurança da edificação, conforme definido em regulamento;

II – a atividade for exercida em residência, desde que o modo de exercício empregue exclusivamente meios virtuais e não haja atendimento presencial de clientes, recebimento, estocagem, expedição e produção de mercadorias;

III – na hipótese de a atividade ser exercida fora de estabelecimento, exclusivamente na forma itinerante, desde que observadas as regulações urbanas quanto ao uso do logradouro público.

IV – exercida por profissionais que desempenham atividades como as de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador, maquiador, e outras desempenhadas em estabelecimento de terceiros com contrato de parceria.

§ 1º. Caso dispensado da licença de funcionamento, nos termos do caput deste artigo, o documento comprobatório de registro como Microempreendedor Individual – MEI, no qual seja certificado que a atividade desempenhada coincide com aquelas definidas no caput deste artigo, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

§ 2º. O exercício das atividades referidas no caput deste artigo, desempenhadas por Microempreendedor Individual, ainda que admitido em todas as zonas de uso, inclusive residenciais, devem atender aos parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso

ou via, assim como as demais exigências relativas à segurança, higiene e salubridade, meio ambiente nos termos das respectivas legislações aplicáveis.

§ 3º. A dispensa prevista conforme o inciso IV do caput deste artigo, não se estende aos estabelecimentos para os quais o Microempreendedor Individual (MEI), preste serviços ou dos quais faça parte.

Seção VI

Do Incentivo à Formalização

Art. 18. Até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, o estabelecimento informal descrito neste artigo que se formalizar perante o cadastro municipal, terá direito aos seguintes benefícios:

I – remissão de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade às pessoas físicas ou jurídicas que espontaneamente buscarem regularização;

II – redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas inerentes a concessão da Licença de Localização e Funcionamento e dos demais licenciamentos pertinentes ao funcionamento de empresas, negócios e atividades, nos casos de Micro-empresas (ME).

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município, sem a respectiva Licença de Localização, exceto a situação prevista no Art. 15 desta Lei Complementar.

§ 2º. As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter a Licença de Funcionamento Provisória, para fins de funcionamento, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 19. A fiscalização, no que se refere aos aspectos sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará notificação, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.

§ 5º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 6º Os órgãos e entidades da administração municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 7º O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO IV

ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 20. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração Pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta Lei Complementar, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:

I – comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, mesmo tendo que apresentar toda a documentação exigida como condição de participação no certame;

II – preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da referida Lei Complementar;

III – realização de licitação destinada preferencialmente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV – possibilidade de incluir no edital exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;

§ 2º. As aquisições enquadradas como dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites legais da referida dispensa.

Art. 21. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas, inclusive utilizando a licitação por item.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, considera-se licitação por item, aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º. Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no caput deste artigo, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 22. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§ 1º. As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º. A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 23. Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 24. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores

rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 25. Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de “selo de certificação” deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida.

Art. 26. Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no caput para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art. 27. Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.

§ 1º. É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 2º. O disposto no caput não é aplicável quando:

I – o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I – o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região;

II – deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 29. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1996, exceto quando houver obrigatoriedade nos termos do § 2º do art. 34 desta lei, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

Subseção Única

Certificado Cadastral da MPE

Art. 30. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá:

I – instituir e ou manter cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;

II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas;

IV – definir, até 31 de dezembro do ano anterior, a meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.

Art. 31. Fica criado no âmbito das licitações efetuadas pelo Município, o Certificado de Registro Cadastral emitido para as micro e pequenas empresas previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município.

Parágrafo Único. O certificado referido no caput comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 32. O disposto nos artigos 45 e 46 poderá ser substituído por medidas equivalentes de caráter regional, nos termos de convênio firmado para esse fim.

Seção II

Estímulo ao Mercado Local

Art. 33. A Administração Municipal:

I – incentivar a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização;

II – regulamentará o disposto neste capítulo, podendo, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar federal 123/2006, estabelecer outras normas de preferência e incentivo, tais como:

a) dar preferência à aquisições de bens em leilões promovidos pelo Poder Público Municipal a microempresa e empresa de pequeno porte local;

b) promover feiras livres volantes, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de produtos e artigos de uso doméstico e pessoal, que atendam a demanda da população;

c) promover feiras noturnas e feiras gastronômicas destinadas à comercialização, a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de comidas típicas e atípicas que atendam a demanda da população;

d) promover programas do tipo Direto do Campo ou Rio destinado a comercializar diretamente hortifrutigranjeiros e pescados produzidos por produtores rurais;

e) promover feiras orgânicas, destinadas à comercialização, no varejo, de produtos orgânicos, sendo hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e outros artigos de consumo produzidos pelo sistema orgânico de produção agropecuária;

f) promover varejões municipais, destinados à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros;

g) apoiar instituições e entidades de classe em ações voltadas ao incremento do comércio da microempresa e empresa de pequeno porte locais;

III – manterá, por meio da Sala do Empreendedor, programas de capacitação e orientação visando estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

CAPÍTULO V

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 34. A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

Art. 35. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o

desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município entre os quais:

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI – cessão de bens e imóveis do município.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO, AO CRÉDITO E A CAPITALIZAÇÃO

Art. 36. O Poder Executivo encaminhará à Câmara mensagem de lei específica que definirá a política municipal de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, considerando o disposto nos artigos 65 a 67 da Lei Complementar federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º A política municipal de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte mencionada no caput deverá atender as seguintes diretrizes, no mínimo:

I – disseminar a cultura da inovação como instrumento de aprimoramento contínuo para incremento da competitividade frente aos mercados, nacional e internacional;

II – assessorar a microempresa e a empresa de pequeno porte no acesso às agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação e instituição de apoio, federal ou estadual, para a promoção do seu desenvolvimento tecnológico;

III – promover a inclusão digital dessas empresas à rede de alta velocidade ou apoio para esse acesso;

IV – instituir premiação municipal aos promotores de inovações tecnológicas como reconhecimento público do esforço à inovação;

V – instituir programa de incentivo fiscal em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 2º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 3º Para efeito da execução do orçamento previsto neste artigo, os órgãos e instituições poderão alocar os recursos destinados à criação e ao custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios tecnológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento, bem como custeio de bolsas de extensão e remuneração de professores, pesquisadores e agentes envolvidos nas atividades de apoio tecnológico complementar.

Art. 37. Os órgãos e entidades competentes do Município estabelecerão política pública de acesso ao crédito que incorpore o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando as seguintes ações:

I – atuação pública junto aos bancos e demais instituições financeiras no sentido de dar efetividade às diretrizes previstas no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar federal nº 123/2006;

II – apoio à criação e ao funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de

crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência;

III – apoio ao funcionamento do Comitê Municipal de Crédito, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Sala do Empreendedor;

IV – ampla informação, inclusive por meio da Sala do Empreendedor das linhas de crédito existentes, seu acesso e custos, linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

Art. 38. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO VII

Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 39. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo:

I – a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;

II – a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;

III – a disponibilização de serviços de orientação empresarial;

IV – a implementação de capacitação em gestão empresarial;

V – a disponibilização de consultoria empresarial;

VI – programa de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevivência a estes empreendimentos;

VII – programa de incentivo à formalização de empreendimentos;

VIII – outras ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Compreende-se no programa a que se refere o inciso VII do § 1º:

I – o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;

II – a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;

III – a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;

IV – a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinado a empreendimentos recém-formalizados.

Art. 40. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Art. 41. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar

programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

§ 1º. Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros, condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo:

I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III – a produção de conteúdo digital e não digital para capacitação e informação das empresas atendidas;

IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e,

VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 42. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I – ser constituída e gerida por estudantes;

II – ter como objetivo principal propiciar aos seus participantes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;

III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;

IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos participantes, e

V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO VIII

Das Relações do Trabalho

Seção I

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 43. As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 44. O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com outros municípios, sindicatos, instituições de ensino superior, hospitais, centros de saúde privada, cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros, promover a orientação das micro e pequenas empresas em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 45. O Município deverá disponibilizar na Sala do Empreendedor orientação em relação aos direitos e obrigações trabalhistas da microempresa e da empresa de pequeno porte, especialmente:

I – quanto à obrigatoriedade de:

a) efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) arquivar documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

c) apresentar Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

d) apresentar Relações Anuais de Empregados e Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

II – quanto à dispensa de:

- a) afixar o Quadro de Trabalho em suas dependências;
- b) anotar as férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- c) empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- d) ter o livro intitulado “Inspeção do Trabalho” e,
- e) comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 46. O Município deverá disponibilizar, na Sala do Empreendedor, orientações para o Microempreendedor Individual – MEI no que se refere às suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

Seção II

Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art. 47. A Sala do Empreendedor orientará o empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte, de que lhe é facultado fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

CAPÍTULO IX

Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais

Art. 48. Em relação aos pequenos produtores rurais:

I – aplica-se a isenção de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária municipal ao agricultor familiar, definido conforme a Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificada pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, e ao empreendedor de economia solidária;

II – o Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros representantes de segmentos da área rural indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que aperfeiçoem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a autossustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

§ 4º Competirá à Secretária que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE-Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1988, e alterações subsequentes.

Art. 50. Os Microempreendedores Individuais (MEIs), ficam isentos do pagamento de taxas pelo exercício regular do poder de polícia e de serviços relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao cadastro, às alterações, ao funcionamento e procedimentos de baixa e encerramento, e demais atos vinculados à concessão de alvará, autorização ou licença pelo Município, em conformidade com o § 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 51. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas no que se refere à competência municipal ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º. Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 2º. Ultrapassado o prazo previsto parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 3º. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 4º. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 52. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município à lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 53. O Comitê Municipal para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas, Negócios e Atividades (COMSIM) elaborará relatório anual de avaliação da implantação efetiva das normas desta Lei Complementar, visando ao seu cumprimento e aperfeiçoamento.

§ 1º. O relatório a que se refere o caput deverá avaliar os seguintes aspectos:

I – integração das ações entre os entes governamentais e instituições públicas ou privadas com relação às ações efetivadas e programadas de desburocratização e de desenvolvimento, contidas nesta lei;

II – política de formalização do Microempreendedor Individual – MEI no Município;

III – acesso às compras públicas;

IV – execução desta lei complementar e suas implicações no desenvolvimento do Índice de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa no município – IDMPE;

V – demais temas de interesse contidos nesta Lei Complementar.

§ 2º. O relatório anual referido neste artigo será encaminhado pelo Poder Executivo para a Câmara de Vereadores no 1º trimestre de cada ano.

Art. 54. Fica designado o dia 27 de novembro como “o Dia da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”, neste Município, que será comemorado em cada ano, cabendo aos órgãos municipais, dentro de sua área de competência, em consonância com órgãos e entidades de interesse, promover o referido evento.

Art. 55. Revogam-se o § 11 do Art. 161, os §§ 2º, 4º, 5º, 6º, 13, 14 e o inciso VIII do § 16, todos do Art. 173-A, da Lei Complementar nº 199, de 26 de Dezembro de 2004, e demais disposições em contrário.

Art. 56. Esta Lei Complementar entra em 1º de Janeiro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D8AE8B8E

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.549, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre o direito do contribuinte para realizar a compensação de débitos tributários e não tributários com o Município de Porto Velho, inscritos em Dívida Ativa, com créditos objeto de Precatório Judicial.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A compensação de créditos em precatórios em face do Município de Porto Velho com débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa do Município de Porto Velho, conforme previsto no artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República.

§ 1º Os créditos em precatórios que poderão ser compensados por este regime devem estar incluídos em orçamento para pagamento até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Somente poderão ser compensados os débitos fiscais perante o Município de Porto Velho, de natureza tributária ou não, cujos créditos tenham sido inscritos em dívida ativa até a data de 25/03/2015.

§ 3º Para a compensação desses montantes é facultada a utilização de um ou mais créditos de precatório face a um ou mais débitos fiscais, sendo permitida a compensação total ou parcial entre esses valores.

§ 4º Caso o crédito a ser compensado seja superior ao débito fiscal, o saldo remanescente do beneficiário permanecerá aguardando pagamento na ordem legal de inclusão do precatório.

§ 5º O pedido de compensação do débito fiscal perante o Município de Porto Velho implica no reconhecimento irretratável da dívida, bem como na desistência das ações judiciais sobre os créditos e débitos em compensação, abstendo-se o beneficiário de promover futura rediscussão da dívida a ser compensada.

§ 6º É permitida a compensação parcial de débitos do beneficiário frente ao Município de Porto Velho, caso em que o reconhecimento previsto no parágrafo anterior será válido apenas em relação ao montante compensado.

Art. 2º. Para a compensação prevista no art. 1º desta Lei devem ser observados os seguintes requisitos:

§ 1º Em relação ao crédito em precatório:

I – os créditos compensantes do beneficiário devem ser oriundos de precatórios judiciais, na forma do art. 1º, § 1º desta Lei, sobre os quais não esteja pendente discussão acerca da titularidade do crédito e do valor consolidado;

II – em caso de haver discussão sobre o valor do precatório a pagar, a sua compensação é permitida mediante expressa renúncia sobre o saldo do valor em discussão, e somente após sua homologação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

III – o crédito do precatório a ser compensado deverá ter sua titularidade do beneficiário pela compensação, podendo ser objeto de cessão ou sucessão;

IV – em caso de crédito oriundo de cessão, o beneficiário deverá comprovar a higidez da cadeia dominial por meio de certidão emitida

pelo setor competente do Tribunal de Justiça e com cópia dos instrumentos públicos de cessão;

V – caso o crédito em precatório seja oriundo de sucessão *causa mortis*, o beneficiário deverá comprovar a regularidade da sucessão instruindo o pedido com o formal de partilha ou documento equivalente;

VI – não podem ser compensados créditos em precatórios objetos de penhora ou qualquer outra medida constritiva, até o limite desta, salvo se o requerente comprovar seu levantamento previamente ao pedido administrativo de compensação; e

VII – havendo honorários contratuais não destacados do crédito principal, a sua compensação somente poderá ser feita mediante autorização do advogado ou comprovado o pagamento destes.

§ 2º Em relação ao débito com o município:

I – o débito do beneficiário deve estar consolidado e inscrito em Dívida Ativa; e

II – o crédito fiscal em parcelamento poderá ser compensado em relação ao seu saldo, excluídas as parcelas já pagas.

III – o crédito fiscal em parcelamento com fundamento na Lei Complementar nº 704, de 21 de dezembro de 2017 poderá ser objeto de compensação prevista nos termos desta lei desde que seja restabelecido o valor originário da dívida e deduzidos os valores já pagos.

Art. 3º. Os pedidos de compensação envolvendo créditos em precatórios oriundos de cessão ou sucessão *causa mortis* devem ser instruídos com os documentos mencionados nos incisos IV e V do § 1º do artigo anterior.

§ 1º É vedado a qualquer agente público, servidor efetivo ou em comissão do município de Porto Velho intermediar, indicar, convencionar ou, de qualquer forma, interferir em negócio jurídico privado relativo à cessão de créditos em precatório entre terceiros, não se aplicando esta vedação quando aquele ou seu familiar for titular do crédito cedido ou interessado na aquisição do crédito para posterior compensação.

§ 2º O Tribunal de Justiça deverá ser notificado do pedido de compensação.

§ 3º A cessão total ou parcial de um determinado crédito de precatório não altera a sua natureza, alimentícia ou comum, nem a sua ordem cronológica de inscrição.

Art. 4º. O pedido administrativo de compensação será dirigido à Procuradoria Geral do Município e deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I – certidão expedida pelo Tribunal de origem do ofício requisitório do precatório, atestando:

a) titularidade e exigibilidade do precatório judicial;

b) data de inscrição do precatório, espécie (alimentar ou comum) e posição na fila cronológica;

c) valor atualizado do precatório judicial; e

d) existência ou não de penhora ou qualquer outra medida constritiva indicando o respectivo valor;

II – declaração de renúncia expressa e irretratável a qualquer direito com vistas à provocação futura, em sede administrativa ou judicial, de questionamentos acerca dos créditos relativos ao precatório judicial utilizado na compensação com os créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa, bem assim, de aceitação plena e irretratável de todas as condições previstas nesta Lei e em sua regulamentação;

III – caso os débitos oriundos de precatórios sejam objeto de eventual discussão judicial ou administrativa, o credor do precatório deverá apresentar cópia da petição de juntada do termo de renúncia à discussão e de concordância com os cálculos ofertados pela Fazenda Pública, em caráter irretratável, devidamente protocolizada na instância correlata;

IV – caso os créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa sejam objeto de eventual discussão judicial ou administrativa, o requerente deverá apresentar cópia da petição de juntada do termo de renúncia à discussão e de concordância com os cálculos ofertados pela Fazenda Pública, em caráter irretratável, devidamente protocolizada na instância correlata; e

V – cópia de Certidão da Dívida Ativa.

Art. 5º. No caso de compensação, não serão devidos honorários sucumbenciais e as custas deverão ser incluídas no cálculo da compensação.

Art. 6º. Desde a apresentação do pedido de compensação devidamente instruído, a Procuradoria Geral do Município não dará seguimento a atos de cobrança em relação ao débito compensante, salvo para resguardar o erário e/ou para evitar a prescrição do débito.

§ 1º Em caso de protesto extrajudicial, não se promoverá o levantamento da medida até ultimada a compensação, sendo neste caso as taxas as custas e emolumentos de responsabilidade do beneficiário da compensação.

§ 2º Em casos de execução fiscal, o requerente deverá pedir a suspensão da execução, hipótese em que a Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar e aquiescendo com a suspensão informará o tempo necessário para a análise do pedido.

§ 3º O deferimento do pedido de compensação terá efeito retroativo à data do pedido, não incidindo juros e correção nos valores em compensação, sendo possível a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa ao contribuinte enquanto pendente o pedido, salvo em caso de compensação parcial;

§ 4º Realizada a compensação, a extinção do débito tributário do requerente dar-se-á na forma do artigo 156, inciso II da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dos demais débitos na forma do artigo 369 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 7º. O pagamento da diferença de valores entre os créditos e débitos compensados observará as seguintes regras:

I – se o valor atualizado do precatório for superior ao débito junto ao município, o saldo remanescente prosseguirá em sua tramitação, mantendo-se a sua posição na ordem cronológica de inscrição, sendo possível a conversão em Requisição de Pequeno Valor – RPV; e

II – se o valor atualizado do crédito em precatório for inferior ao débito junto ao município, o saldo remanescente poderá ser recolhido ao erário, à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses.

§ 1º O parcelamento previsto no inciso II deste artigo observará periodicidade mensal e sucessiva, e seus valores serão atualizados de acordo com o índice de correção monetária e taxa de juros fixados na legislação tributária, sendo que o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 10 (dez) UPF do município de Porto Velho.

§ 2º O parcelamento previsto será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei; e
II – falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

Art. 8º. O débito a ser compensado deverá ser consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de compensação, com todos os acréscimos legais vencidos, previstos na legislação vigente.

Art. 9º. O benefício de que trata esta Lei não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 10. Comunicado do deferimento da compensação, o credor do precatório deverá dirigir-se à Procuradoria Geral do Município para firmar Termo de Quitação em relação ao débito judicial objeto do precatório.

§ 1º O Termo de Quitação será homologado pelo Procurador Geral do Município, ou por quem seja delegada tal atribuição.

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia deverá ser notificado acerca da homologação da compensação.

Art. 11. A contabilização da compensação prevista nesta Lei terá efeitos meramente patrimoniais.

§1º Os débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa do município de Porto Velho de natureza tributária ou não, objeto do regime de compensação tratado nesta Lei, não serão considerados na base de cálculo para os repasses constitucionais inerentes.

§2º Não se aplica às compensações de que trata esta Lei qualquer tipo de vinculação, como as destinações à saúde, à educação e a outras finalidades.

Art. 12. A compensação prevista nesta Lei não implicará na redução do montante orçamentário, previsto ou efetivado, para fins de pagamento dos precatórios inscritos em orçamento.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da sua publicação, prazo este em que o Poder Executivo deverá regulamentar no que couber as disposições desta Lei.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D51B145A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.550, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o direito do contribuinte para realizar a compensação de débitos tributários e não tributários com o Município de Porto Velho, inscritos em Dívida Ativa, com créditos objeto de Precatório Judicial.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A compensação de créditos em precatórios em face do Município de Porto Velho com débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa do Município de Porto Velho, conforme previsto no artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República.

§ 1º Os créditos em precatórios que poderão ser compensados por este regime devem estar incluídos em orçamento para pagamento até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Somente poderão ser compensados os débitos fiscais perante o Município de Porto Velho, de natureza tributária ou não, cujos créditos tenham sido inscritos em dívida ativa até a data de 25/03/2015.

§ 3º Para a compensação desses montantes é facultada a utilização de um ou mais créditos de precatório face a um ou mais débitos fiscais, sendo permitida a compensação total ou parcial entre esses valores.

§ 4º Caso o crédito a ser compensado seja superior ao débito fiscal, o saldo remanescente do beneficiário permanecerá aguardando pagamento na ordem legal de inclusão do precatório.

§ 5º O pedido de compensação do débito fiscal perante o Município de Porto Velho implica no reconhecimento irretratável da dívida, bem como na desistência das ações judiciais sobre os créditos e débitos em compensação, abstendo-se o beneficiário de promover futura rediscussão da dívida a ser compensada.

§ 6º É permitida a compensação parcial de débitos do beneficiário frente ao Município de Porto Velho, caso em que o reconhecimento previsto no parágrafo anterior será válido apenas em relação ao montante compensado.

Art. 2º. Para a compensação prevista no art. 1º desta Lei devem ser observados os seguintes requisitos:

§ 1º Em relação ao crédito em precatório:

I – os créditos compensantes do beneficiário devem ser oriundos de precatórios judiciais, na forma do art. 1º, § 1º desta Lei, sobre os quais não esteja pendente discussão acerca da titularidade do crédito e do valor consolidado;

II – em caso de haver discussão sobre o valor do precatório a pagar, a sua compensação é permitida mediante expressa renúncia sobre o saldo do valor em discussão, e somente após sua homologação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

III – o crédito do precatório a ser compensado deverá ter sua titularidade do beneficiário pela compensação, podendo ser objeto de cessão ou sucessão;

IV – em caso de crédito oriundo de cessão, o beneficiário deverá comprovar a higidez da cadeia dominial por meio de certidão emitida pelo setor competente do Tribunal de Justiça e com cópia dos instrumentos públicos de cessão;

V – caso o crédito em precatório seja oriundo de sucessão *causa mortis*, o beneficiário deverá comprovar a regularidade da sucessão instruindo o pedido com o formal de partilha ou documento equivalente;

VI – não podem ser compensados créditos em precatórios objetos de penhora ou qualquer outra medida constritiva, até o limite desta, salvo se o requerente comprovar seu levantamento previamente ao pedido administrativo de compensação; e

VII – havendo honorários contratuais não destacados do crédito principal, a sua compensação somente poderá ser feita mediante autorização do advogado ou comprovado o pagamento destes.

§ 2º Em relação ao débito com o município:

I – o débito do beneficiário deve estar consolidado e inscrito em Dívida Ativa; e

II – o crédito fiscal em parcelamento poderá ser compensado em relação ao seu saldo, excluídas as parcelas já pagas.

III – o crédito fiscal em parcelamento com fundamento na Lei Complementar nº 704, de 21 de dezembro de 2017 poderá ser objeto de compensação prevista nos termos desta lei desde que seja restabelecido o valor originário da dívida e deduzidos os valores já pagos.

Art. 3º. Os pedidos de compensação envolvendo créditos em precatórios oriundos de cessão ou sucessão *causa mortis* devem ser instruídos com os documentos mencionados nos incisos IV e V do § 1º do artigo anterior.

§ 1º É vedado a qualquer agente público, servidor efetivo ou em comissão do município de Porto Velho intermediar, indicar, convencionar ou, de qualquer forma, interferir em negócio jurídico privado relativo à cessão de créditos em precatório entre terceiros, não se aplicando esta vedação quando aquele ou seu familiar for titular do crédito cedido ou interessado na aquisição do crédito para posterior compensação.

§ 2º O Tribunal de Justiça deverá ser notificado do pedido de compensação.

§ 3º A cessão total ou parcial de um determinado crédito de precatório não altera a sua natureza, alimentícia ou comum, nem a sua ordem cronológica de inscrição.

Art. 4º. O pedido administrativo de compensação será dirigido à Procuradoria Geral do Município e deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I – certidão expedida pelo Tribunal de origem do ofício requisitório do precatório, atestando:

- a) titularidade e exigibilidade do precatório judicial;
- b) data de inscrição do precatório, espécie (alimentar ou comum) e posição na fila cronológica;
- c) valor atualizado do precatório judicial; e
- d) existência ou não de penhora ou qualquer outra medida constritiva indicando o respectivo valor;

II – declaração de renúncia expressa e irrevogável a qualquer direito com vistas à provocação futura, em sede administrativa ou judicial, de questionamentos acerca dos créditos relativos ao precatório judicial utilizado na compensação com os créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa, bem assim, de aceitação plena e irrevogável de todas as condições previstas nesta Lei e em sua regulamentação;

III – caso os débitos oriundos de precatórios sejam objeto de eventual discussão judicial ou administrativa, o credor do precatório deverá apresentar cópia da petição de juntada do termo de renúncia à discussão e de concordância com os cálculos ofertados pela Fazenda Pública, em caráter irrevogável, devidamente protocolizada na instância correlata;

IV – caso os créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa sejam objeto de eventual discussão judicial ou administrativa, o requerente deverá apresentar cópia da petição de juntada do termo de renúncia à discussão e de concordância com os cálculos ofertados pela Fazenda

Pública, em caráter irrevogável, devidamente protocolizada na instância correlata; e

V – cópia de Certidão da Dívida Ativa.

Art. 5º. No caso de compensação, não serão devidos honorários sucumbenciais e as custas deverão ser incluídas no cálculo da compensação.

Art. 6º. Desde a apresentação do pedido de compensação devidamente instruído, a Procuradoria Geral do Município não dará seguimento a atos de cobrança em relação ao débito compensante, salvo para resguardar o erário e/ou para evitar a prescrição do débito.

§ 1º Em caso de protesto extrajudicial, não se promoverá o levantamento da medida até ultimada a compensação, sendo neste caso as taxas as custas e emolumentos de responsabilidade do beneficiário da compensação.

§ 2º Em casos de execução fiscal, o requerente deverá pedir a suspensão da execução, hipótese em que a Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar e aquiescendo com a suspensão informará o tempo necessário para a análise do pedido.

§ 3º O deferimento do pedido de compensação terá efeito retroativo à data do pedido, não incidindo juros e correção nos valores em compensação, sendo possível a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa ao contribuinte enquanto pendente o pedido, salvo em caso de compensação parcial;

§ 4º Realizada a compensação, a extinção do débito tributário do requerente dar-se-á na forma do artigo 156, inciso II da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dos demais débitos na forma do artigo 369 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 7º. O pagamento da diferença de valores entre os créditos e débitos compensados observará as seguintes regras:

I – se o valor atualizado do precatório for superior ao débito junto ao município, o saldo remanescente prosseguirá em sua tramitação, mantendo-se a sua posição na ordem cronológica de inscrição, sendo possível a conversão em Requisição de Pequeno Valor – RPV; e

II – se o valor atualizado do crédito em precatório for inferior ao débito junto ao município, o saldo remanescente poderá ser recolhido ao erário, à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses.

§ 1º O parcelamento previsto no inciso II deste artigo observará periodicidade mensal e sucessiva, e seus valores serão atualizados de acordo com o índice de correção monetária e taxa de juros fixados na legislação tributária, sendo que o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 10 (dez) UPF do município de Porto Velho.

§ 2º O parcelamento previsto será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, nas seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei; e
- II – falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

Art. 8º. O débito a ser compensado deverá ser consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de compensação, com todos os acréscimos legais vencidos, previstos na legislação vigente.

Art. 9º. O benefício de que trata esta Lei não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 10. Comunicado do deferimento da compensação, o credor do precatório deverá dirigir-se à Procuradoria Geral do Município para firmar Termo de Quitação em relação ao débito judicial objeto do precatório.

§ 1º O Termo de Quitação será homologado pelo Procurador Geral do Município, ou por quem seja delegada tal atribuição.

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia deverá ser notificado acerca da homologação da compensação.

Art. 11. A contabilização da compensação prevista nesta Lei terá efeitos meramente patrimoniais.

§1º Os débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa do município de Porto Velho de natureza tributária ou não, objeto do regime de compensação tratado nesta Lei, não serão considerados na base de cálculo para os repasses constitucionais inerentes.

§2º Não se aplica às compensações de que trata esta Lei qualquer tipo de vinculação, como as destinações à saúde, à educação e a outras finalidades.

Art. 12. A compensação prevista nesta Lei não implicará na redução do montante orçamentário, previsto ou efetivado, para fins de pagamento dos precatórios inscritos em orçamento.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da sua publicação, prazo este em que o Poder Executivo deverá regulamentar no que couber as disposições desta Lei.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:49C374F3

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.551, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre o serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias previamente cadastradas e aptas, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, denominado: “Família Acolhedora”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento, denominado de “FAMÍLIA ACOLHEDORA”, que organiza o acolhimento, em residências de famílias previamente cadastradas e aptas mediante parecer de Equipe Técnica, de crianças e adolescentes residentes neste município de Porto Velho/RO, afastados da família de origem mediante medida protetiva, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento Familiar “FAMÍLIA ACOLHEDORA” constitui-se na guarda de crianças e adolescentes por famílias previamente cadastradas e habilitadas que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos ao processo de crescimento e desenvolvimento.

§ 1º Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) “considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade”;

§ 2º A manutenção do acolhido até 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento Familiar “FAMÍLIA ACOLHEDORA” dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhido até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se esta uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

§ 3º Para os efeitos desta Lei compreende-se por crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva àqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 3º Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Familiar “FAMÍLIA ACOLHEDORA” objetiva:

I – garantir às crianças e aos adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II – a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário, priorizando a reestruturação familiar, sempre que possível;

III – oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos na área da educação, saúde, profissionalização, prática esportiva, lazer e outro serviço necessário;

IV – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 5º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora mediante o termo de guarda, sendo essa, uma prerrogativa exclusiva do poder judiciário.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO E EXECUÇÃO**

Art. 6º A gestão do Serviço ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, e sua execução ocorrerá através das demais Secretarias Municipais e dos órgãos públicos vinculados ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, destacando-se:

I – Poder Judiciário

II – Ministério Público

III – Defensoria Pública

IV – Conselho Municipal de Assistência Social

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VI – Conselho Tutelar

VII – Secretaria Municipal de Educação

VIII – Secretaria Municipal de Saúde

IX – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 7º As crianças e adolescentes cadastrados no Serviço terão a garantia de receber:

I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II – acompanhamento psicossocial e pedagógico;

III – estímulo ao fortalecimento de vínculos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

**CAPÍTULO III
CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS**

Art. 8º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de “Formulário de inscrição” disponível no site oficial do município de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) ou pessoalmente na sede do Serviço de Acolhimento Familiar “FAMÍLIA ACOLHEDORA”.

§ 1º Deverá ainda ser apresentado, sob protocolo, para a equipe técnica responsável originais e cópias dos seguintes documentos dos membros maiores de idade das famílias interessadas:

I – Carteira de Identidade (RG);

II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

III – Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável;

IV – Comprovante de Residência;

V – Comprovante de renda, nos termos do inciso XI do artigo 9º.

VI – Atestado de saúde física e mental;

VII – Certidões Negativas de Antecedentes Criminais emitidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar;

VIII – Não estar inscrito no CNA (Cadastro Nacional de Adoção);

§ 2º Fica vetado ao servidor efetivo ou comissionado, lotado na Secretaria Municipal da Assistência Social e da Família, habilitar-se no Serviço de Acolhimento Familiar “FAMÍLIA ACOLHEDORA”.

§ 3º Não se incluirá no Serviço Família Acolhedora, pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente acolhido ou em processo de acolhimento. Salvo em casos previamente justificados pela equipe técnica do Serviço, atestada extrema necessidade.

Art. 9º São requisitos a serem preenchidos pela família para que possa ser cadastrada:

- I – Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- II – Não ter interesse em adoção;
- III – Padrão saudável das relações de apego e desapego;
- IV – Não responder a processo judicial criminal tampouco apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- V – Não envolvimento de nenhum membro da família com dependência de substâncias psicoativas bem como não fazer uso abusivo de álcool e/ou tabagismo;
- VI – Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade moral;
- VII – Ter moradia fixa, dentro dos limites territoriais do Município de Porto Velho/RO, há mais de 02 (dois) anos, sendo vedada a mudança de domicílio para outra cidade;
- VIII – Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio ao acolhido;
- IX – Ao menos um de seus membros ter idade entre 25 (vinte e cinco) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição de gênero ou estado civil, e ser 16 (dezesesseis) anos mais velho que o acolhido a ser avaliado pela equipe técnica.
- X – Ao menos um de seus membros possuir ensino fundamental completo;
- XI – Exercer atividade laborativa remunerada ou possuir outro meio de prover suas despesas, ao menos um de seus membros;
- XII – Capacidade física e mental do responsável pelo núcleo familiar;
- XIII – Existir comum acordo entre todos os membros sobre a acolhida da criança e/ou do adolescente;
- XIV – Receber parecer psicossocial favorável pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar “FAMÍLIA ACOLHEDORA”.

Art. 10. A residência da família deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – tamanho do imóvel compatível com o número de pessoas residentes e com o acolhido, devendo ter disponibilidade de pelo menos 01 (um) quarto para uso exclusivo do serviço de acolhimento;
- II – localização dentro dos limites territoriais do município de Porto Velho/RO.

Art. 11. A acolhida à família inscrita e sua avaliação inicial serão realizadas por equipe técnica interdisciplinar vinculada ao Serviço Família Acolhedora da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, entrevistas individuais e coletivas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias, utilizando-se metodologias que privilegiem a coparticipação das famílias, levando-as à reflexão e autoavaliação, destacando-se as seguintes características a serem observadas:

- I – Disponibilidade afetiva e emocional;
- II – Padrão saudável das relações de apego e desapego;
- III – Relações familiares e comunitárias saudáveis;
- IV – Rotina familiar;
- V – Espaço e condições gerais da residência;
- VI – Motivação para a função;
- VII – Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- VIII – Capacidade de lidar com separação;
- IX – Flexibilidade;
- X – Tolerância;
- XI – Pró-atividade;
- XII – Capacidade de escuta;
- XIII – Estabilidade emocional;
- XIV – Capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica;
- XV – Concordância de todos os membros da família;

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Compromisso.

Art. 12. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e permanente, sendo supervisionadas e orientadas pela equipe técnica sobre os objetivos do Serviço, diferenciação com a medida de adoção, recepção, manutenção e o desligamento das crianças e/ou adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I – Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II – Participação em cursos e eventos de formação, respeitando-se o Parágrafo único do artigo 18 da presente Lei;
- III – Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

CAPÍTULO IV DO ACOLHIMENTO

Art. 13. O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta, considerando sua excepcionalidade conforme disposto no Art. 101, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 14. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar “FAMÍLIA ACOLHEDORA” efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família no processo de inscrição.

Parágrafo único. A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar “FAMÍLIA ACOLHEDORA”, após a determinação judicial a que alude o artigo 5º desta lei.

Art. 15. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade” concedido à família acolhedora, que será indicada via ofício pela coordenação do serviço família acolhedora, assim determinado e expedido pela autoridade judiciária.

Art. 16. Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas/ atendimentos domiciliares e encontros individuais e/ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo único. Caberá à equipe técnica reavaliar a situação de cada acolhido, no máximo, a cada 06 (seis) meses, remetendo relatório circunstanciado para subsidiar a autoridade judiciária decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 17. Havendo o desacolhimento da criança ou adolescente, com seu retorno à família de origem ou família extensa, seguir-se-á, por no mínimo 06 (seis) meses, salvaguardando o parecer da equipe técnica do serviço, o acompanhamento nos serviços, programas e projetos que integram ações de apoio, fortalecimento de vínculos no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade (CRAS e CREAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família e demais políticas públicas, visando, sobretudo, o empoderamento da família com a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

Art. 18. A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar “FAMÍLIA ACOLHEDORA”, promoverá encontros quando necessário, junto as equipes do CRAS de referência, CREAS/Média Complexidade, Juizado da Infância/Seção de colocação familiar e equipe da promotoria da infância/MP 23º. Objetivando discussão de caso e o melhor atendimento da rede do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 19. Nos casos de colocação em família substituta, de crianças e adolescente, a equipe técnica da Família Acolhedora acompanhará juntamente a equipe do juizado da infância e da juventude o processo de aproximação dos pretendentes à adoção e o posterior desacolhimento por um período mínimo de 6 (seis) meses, salvaguardando as especificidades de cada equipe.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 20. A família acolhedora tem a responsabilidade pela criança ou adolescente acolhido enquanto estiver sob sua proteção, responsabilizando-se por:

- I – Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança/adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II – Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III – Prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhido à equipe técnica responsável do serviço família acolhedora, e quando necessária acompanhar o acolhido em audiências concentrada.
- IV – Manter a criança/adolescente regularmente matriculado e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até a conclusão do ensino médio;
- V – Contribuir na preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem, família extensa ou família substituta, sempre sob orientação técnica e limites estabelecidos pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- VI – Nos casos excepcionais de inadaptação, a família procederá perante a equipe técnica, que remeterá à autoridade judiciária, o pedido formal de desistência da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança/adolescente acolhido até novo encaminhamento;
- VII – Não se ausentar do município de Porto Velho/RO sem prévia comunicação à equipe técnica do serviço família acolhedora.

Parágrafo único. A família acolhedora deverá participar dos encontros de estudo e troca de experiência, cursos, eventos de formação e demais atividades promovidas pela equipe técnica de referência ou demais atores vinculados ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21. A família poderá ser desligada do serviço:

- I – Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno da criança/adolescente à família de origem ou colocação em família substituta;
- II – Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no artigo 9º e 10 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas nesta Lei;
- III – Por solicitação fundamentada por escrito e parecer técnico da equipe de referência.
- IV – Caso inicie o processo de habilitação no CNA (cadastro nacional de adoção), após o início do cadastro de família acolhedora.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO

Art. 22. Deverá ser criada uma equipe de referência de nível superior, nível médio e de apoio, vinculada à Secretaria de Assistência Social, para o acompanhamento da família acolhedora e da família de origem da criança/adolescente, que será composta, no mínimo, por:

- I – 01 (um) profissional do serviço social;
 - II – 01 (um) profissional de psicologia;
 - III – 02 (dois) educadores / cuidadores sociais;
 - IV – 01 (um) auxiliar administrativo;
 - V – 01 (um) motorista;
 - VI – 01 (um) Gerente, que seja profissional de uma das áreas referidas nos incisos I e II;
- § 1º Os profissionais elencados nos itens I e II e III farão atendimento de até 15 (quinze) famílias acolhedoras e, até 15 (quinze) famílias de origem dos acolhidos;
- § 2º A contratação e a capacitação permanente da equipe, observando-se, quanto a essa última, o disposto no artigo 29 desta Lei, ficará sob a

responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

Art. 23. Caberá à Equipe Técnica de nível superior;

- I – Cadastrar, selecionar, capacitar e dar assistência às famílias ou indivíduos que serão habilitados como “família acolhedora”;
 - II – Receber a criança ou o adolescente na sede do serviço após a aplicação da medida de proteção pela autoridade judiciária, exceto casos em que a criança já estiver acolhida institucionalmente, e preparar a criança ou o adolescente para o encaminhamento à Família Acolhedora;
 - III – Acompanhar sistematicamente a família acolhedora, o desenvolvimento da criança ou adolescente acolhido e a família de origem, com o apoio da Secretaria de Assistência Social, das demais Secretarias Municipais e dos órgãos públicos vinculados ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IV – Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário;
 - V – Acompanhar todo o processo de acolhimento e trabalho para a reintegração familiar;
 - VI – Elaborar o Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA), remetendo-os, no prazo legal, à autoridade judiciária;
 - VII – Nos casos em que a equipe de nível superior realizar atividades laborais fora de sua jornada de trabalho, por necessidade do serviço, a SEMASF, por meio de comprovação destas atividades, observará o sistema de compensação de horas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
 - VIII – Outras especificidades da equipe de nível superior constarão no regimento próprio do serviço;
- Parágrafo único.** Sempre que solicitado com demarcação de tempo hábil pela autoridade judiciária, a equipe técnica do serviço família acolhedora prestará informações sobre a situação das crianças e adolescentes acolhidos e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar.

Art. 24. Caberá ao(a) educador/cuidador (a) social;

- I – Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- II – Contribuir e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- III – Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- IV – Contribuir na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- V – organizar, facilitar, acompanhar a equipe técnica na execução das, oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência;
- VI – Contribuir com os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- VII – Contribuir na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- VIII – Contribuir na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- IX – Contribuir no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- X – Contribuir na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- XI – Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- XII – Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra.

Art. 25. Caberá ao assistente administrativo;

- I – Desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa.

- II – Apoiar nas áreas de recursos humanos, administração e logística.
- III – Sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações do serviço.
- IV – Organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário, inclusive em relação, prontuários, protocolos, dentre outros;
- V – Manter sigilo absoluto em relação às informações das crianças, adolescentes acolhidos e seus familiares.

Art. 26. Caberá ao(a) Motorista:

- I – Dirigir o veículo da unidade com habilitação profissional com categoria específica;
- II – Atender as necessidades do serviço diariamente, inclusive finais de semana, feriados e a noite, de maneira sistemática em horário definido pela coordenação;
- III – Manter e zelar pelo estado de conservação do veículo;
- IV – Manter sigilo absoluto em relação às informações das crianças, adolescentes acolhidos e seus familiares;

Art. 27. Para acompanhamento à família deverão ser observados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I – Visitas domiciliares nas quais os profissionais e família dialogam acerca da situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo de adaptação e/ou reintegração familiar e outras questões pertinentes;
 - II – Atendimento interdisciplinar;
 - III – Encontros de preparação e acompanhamento;
 - IV – Escuta individual da criança ou adolescente acolhido, sempre que se fizer necessário;
 - V – Encaminhamentos a setores e órgãos públicos diversos, conforme a necessidade de cada membro;
- § 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre a criança ou adolescente e sua família de origem, a serem realizadas em espaço físico neutro, preferencialmente na sede do Serviço de que trata esta Lei, abrindo-se exceção para o ambiente da família acolhedora quando houver o manifesto interesse tanto desta quanto da família de origem, de acordo com avaliação da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora;
- § 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem e equipe técnica do serviço família acolhedora;

CAPÍTULO VII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 28. Conceder-se-á às Famílias Acolhedoras, na pessoa do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, independente de suas condições econômicas, subsídio financeiro de 01 (um) salário-mínimo mensal advindo de recurso próprio dessa secretaria, a ser revertido em prol da criança e/ou adolescente acolhido durante o período que perdurar o acolhimento.

§ 1º em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas através de laudo médico, o valor pago pela criança/adolescente poderá ser ampliado em até metade (cinquenta por cento) do montante;

§ 2º havendo acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente (grupo de irmãos), o valor do subsídio financeiro será devido na proporção do número de crianças e/ou adolescentes, garantindo-se o valor integral do subsídio até o máximo de 02 (duas) e 50% (cinquenta por cento) do subsídio para cada uma das demais crianças/adolescentes que excederem a esse limite;

§ 3º nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês ou se encerrar antes de completado outro mês corrente, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional ao tempo do acolhimento;

§ 4º mensalmente, mediante o acompanhamento contínuo realizado com a família acolhedora, a equipe técnica se certificará de que o valor do subsídio financeiro foi revertido em prol da criança e/ou adolescente acolhido;

Art. 29. Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a

guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Art. 30. A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, acrescida de correção monetária.

Parágrafo único. Deverá ser assinado termo de renúncia caso a família acolhedora não se interesse pelo recebimento do subsídio financeiro de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A cada ano completado de cadastro e aptidão, a família acolhedora terá direito a um descanso de 30 (trinta) dias, em período que não coincida com o descanso umas das outras e acolhimento de criança/adolescente.

Art. 32. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o Município de Porto Velho/RO.

Art. 33. Fica o município de Porto Velho autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos para a formação continuada da Equipe Técnica e das famílias cadastradas.

Art. 34. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, normas correlatas de proteção e defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes bem como de outras estabelecidas pela presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, sem prejuízo da aplicação de sanções cíveis e criminais.

Art. 35. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ED9308C4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG LEI Nº 2.552, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.256, de 16 de outubro de 2015 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso III, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 2.256, de 16 de outubro de 2015, que “Autoriza o Município de Porto Velho a doar área de terra urbana ao Estado de Rondônia, para fins de construção da nova sede do Tribunal de Contas e da Escola Superior de Contas do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a realizar doação de área de terra urbana ao Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, o domínio direto da área de terra no: Distrito 01; Zona 03/ Setor: 01; Quadra 125; Lote: 0276; Frente: 2,83 +

95,70 + 2,83 m; Perímetro: 273,87 m; com área total 3.932,30 m² (três mil novecentos e trinta e dois metros quadrados e trinta centímetros), limitando-se ao Norte: Rua Pio XII; ao Sul com: Rua Tabajara; à Leste com: Rua José de Alencar; a Oeste com: Avenida Presidente Dutra; dados do perímetro: Frente 2,83 + 95,70 + 2,83m; Fundo: 2,83 + 95,90 + 2,83m; Lado Direito: 35,16m; Lado Esquerdo: 35,81m."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:FFF35BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 046/2018 PROCESSO:
08.00632-00/2018

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 046/2018

Processo: 08.00632-00/2018

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária:		Projeto/Atividade/Operação Especial:		
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL		Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0268.0.0077. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.07. Esfera: Seguridade.		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT	UND		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	TUBO	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA ESTÉRIL 2%	R\$ 16,75	R\$ 502,50
VALOR TOTAL				R\$ 502,50
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente FABIANO NUNES VIRGINIO via decisão judicial, cito sentença judicial 7004295.27.2014.8.22.0601/1º – Juizado Especial da Fazenda Pública, movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELLI - EPP (CNPJ: 27.048.093/0001-80); Concordância 22/11/2018, fls 44.				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexistência.

Porto Velho, 07 de Dezembro de 2018

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:B6AE7AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 045/2018 PROCESSO:
08.00633-00/2018

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 045/2018

Processo: 08.00633-00/2018

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL		Projeto/Atividade/Operação Especial: Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0268.0.0077. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.07. Esfera: Seguridade.		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT	UND		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
900	UND	CATETER COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO PRONTO PARA USO MASCULINO CH (12)	R\$ 14,80	R\$ 13.320,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.320,00

JUSTIFICATIVA (CAUSAS)

Atender solicitação para paciente VALTEIR AMORIM DE MORAIS via decisão judicial, cito sentença judicial 7038785-90.2018.8.22.0001/1º - Juizado da Fazenda Pública, movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.

FORNECEDOR

Razão Social: REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELLI - EPP (CNPJ: 27.048.093/0001-80); Concordância 22/11/2018, fls.47.

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexistência.

Porto Velho, 07 de Dezembro de 2018

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:78E58F7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº: 1657/GP/2018

"Institui a realização de 'expediente interno' e ponto facultativo em razão das festividades e feriados de final de ano."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO as festividades em comemoração ao término do ano civil e passagem para o novo ano; CONSIDERANDO a existência de feriados nacionais e estadual e a necessidade de regulamentar as datas em que não haverá atendimento ao público durante as últimas semanas do mês de dezembro de 2018 e a primeira do mês de janeiro de 2019; CONSIDERANDO, mormente, a necessidade e eficiência do serviço público; e CONSIDERANDO a discricionariedade para a realização de expediente no Município, obedecendo-se os ditames legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **ponto facultativo** para todas as Secretarias (SEMAS, SEMEC, SEMSAU, SEMOP, SEMAP) no período de 26/12/2018 a 04/01/2019, exceto para a Administração Central (GP, SEMAF);

§ 1º Deverão funcionar as unidades das Secretarias cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, ficando assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde e demais serviços essenciais.

§ 2º Nas demais unidades, a critério dos titulares das Secretarias, poderão ser instituídas escalas ou plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 2º. A realização de 'expediente interno', com a suspensão do atendimento ao público para os servidores da Administração Central, especificamente os lotados no Prédio-sede da Prefeitura, nos dias 21 e 27 a 28/12/2018, cujo horário será das 08:00h às 13:00h.

Art. 3º. Fica instituído o **ponto facultativo** com a suspensão do atendimento ao público para os servidores da Administração Central, especificamente os lotados no Prédio-sede da Prefeitura, nos dias 26 e 31/12/2018 a 04/01/2019.

Art. 4º. Durante as datas em que se estabeleceu o Ponto Facultativo todos os servidores deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço;

§ 1º - Os Servidores convocados que não comparecerem ou não atenderem à convocação poderão sofrer as sanções legais previstas na lei municipal vigente;

§ 2º - Os Servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia – RO, 04 de Dezembro de 2018.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vander Barbosa Meireles

Código Identificador:8C0F70F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.364/2018

“Dispõe sobre nomeação de Agente Político”.

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **SIMONE APARECIDA PAES**, Matrícula nº **4405**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 551455 SSP/RO e do CPF nº 585.954.572-04, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERINA - SEMUSA**, com fulcro no artigo 31 Item I da Lei Complementar nº 237/2017, Alterada pela Lei Complementar nº 259/2018, sem prejuízo da sua função na SANEROM, e sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 06 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:5AA8BC35

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.365/2018.

“Dispõe sobre a exoneração de Agente Político”.

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **ANTONIO JORGE T DA SILVA- MAT. 2899**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 125417 SSP/AL e do CPF nº 098.712.764-00, de exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 06 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:4CD4F4B8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.366/2018

“Dispõe sobre nomeação de Agente Político”.

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **ADEMILSON CESAR BORGES**, Matrícula nº **3045**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 67231570 SSP/PR e do CPF nº 667.168.961-04, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL**, com fulcro no artigo 17 Item I da Lei Complementar nº 237/2017, Alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 06 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:345B8CDC

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 534/2018

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação”.

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **WANDER BARCELAR GUIMARÃES** Matrícula nº **6709**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 17047378 SSP/MG e do CPF 105.161.856-83, para exercer o cargo de **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, com fulcro no Art. 9 Item XIV Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 05 de dezembro de 2018.

Rolim de Moura, 06 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:8E288E9E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 535/2018

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação”.

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **LUCAS MESSIAS MARCOS** Matrícula nº **6483**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1099752 SSP/RO e do CPF 000.180.712-95, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CADASTRO MOBILIÁRIO**, da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, com fulcro no Art. 14 Item 10 Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 05 de dezembro de 2018.

Rolim de Moura, 06 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:A7C5F6F0

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 530/2018**

“Revoga a Portaria nº 164/2016, que dispõe sobre a Redistribuição da Servidora Delza Diniz Fernandes.”

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR a redistribuição da servidora **DELZA DINIZ FERNANDES (AGENTE ADMINISTRATIVO)**, Matrícula **4917**, para a Autarquia Municipal de Saneamento – SANEROM, retornando a mesma para exercer seu cargo de origem no quadro de servidores efetivos do Município de Rolim de Moura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 05 de Dezembro de 2018.

Rolim de Moura, 06 de Dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:939EA0DA

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 536/2018**

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação”.

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o (a) Servidor (a) Municipal **DELZA DINIZ FERNANDES** Matrícula nº **4917**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 858692 SSP/RO e do CPF 528.150.302-25, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO FINANCEIRO**, da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, com fulcro no Art. 14 Item 3 Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 05 de dezembro de 2018.

Rolim de Moura, 06 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:4CDD024D

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 533/2018**

“Dispõe sobre exoneração em Cargo de Comissão”

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Servidora **CRISTINA MAGALHÃES RAMOS SILVA**, MAT. **2991**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1.372.919 SSP/RO e do CPF nº 897.309.092-53, de exercer o cargo de **DIRETORA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 06 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:9458219C

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.367/2018**

“Dispõe sobre nomeação de Agente Político”.

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **CARLA RODRIGUES SCHOCK**, Matrícula nº **3048**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 3034934442 SSP/RS e do CPF nº 304.020.502-15, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, com fulcro no artigo 19 Item I da Lei Complementar nº 237/2017, Alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 06 de dezembro de 2018.

Rolim de Moura, 07 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:E48675AC

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 541/2018**

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão”

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **BRUNA NAYARA DE MELO FREITAS**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1083005 SESDC/RO e do CPF nº 005.338.572-10, para exercer o cargo de **CHEFE DE PLANEJAMENTO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEMPLADEGE, com fulcro no artigo 27, item II da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 07 de Dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:7D056BEE

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 542/2018**

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão”

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ARIADNA ALVES SALDANHA FLAVIO**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 530801SSP/RO e do CPF nº 606.881.502-78, para de exercer o cargo de **DIRETORA ESPECIAL DE CONVÊNIOS**, vinculado à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com fulcro no artigo 09, item XII da L. C. nº 237/2017, alterada pela lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 07 de Dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:4F0F58FC

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 543/2018**

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão”

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **PAULO JESSE DOS SANTOS TAVEIRA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 685050 SSP/RO e do CPF nº 930.930.202-04, para exercer o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, da Secretaria Municipal de Administração, Compras

e Licitação - SEMACOL, com fulcro no artigo 17, item VII da L. C. nº 237/2017, alterada pela lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 07 de Dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito Municipal de Rolim de Moura

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:E60AE23A

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 544/2018**

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão”

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **LARRÚBIA DAVIANE HUPPERS**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 803812 SESDC/RO e do CPF nº 780.689.322-91, para exercer o cargo de **ASSESSORA SUPERIOR DE GOVERNO E CIDADANIA**, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com fulcro no artigo 9, item IX da L. C. nº 237/2017, alterada pela lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 07 de Dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito Municipal de Rolim de Moura

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:7AAB65B0

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 545/2018**

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão”

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **EDILSON ANTUNES VIEIRA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 452345 SSP/RO e do CPF nº 599.234.402-06, para exercer o cargo de **GERENTE DE CONTROLE DE TRÂNSITO**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMMADU, com fulcro no artigo 23, item II da L. C. nº 237/2017, alterada pela lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 07 de Dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito Municipal de Rolim de Moura

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:589A2E50

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº540/2018**

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em Comissão”

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **LUCAS GOMES DE MELO**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1425914SESEDEC/RO e do CPF nº 002.185.232-46 para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com fulcro no artigo 14, Item 06 da Lei Complementar nº 257/2017, alterada pela Lei Complementar nº. 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na de 05 de Dezembro de 2018.

Rolim de Moura, 07 de Dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:9F9F56F0

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 539/2018**

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em Comissão”

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **GILMARA FERREIRA DE MOURA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 823.169 SSP/RO e do CPF nº 821.159.312-20 para exercer o cargo de **COORDENADORA DA DÍVIDA ATIVA**, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com fulcro no artigo 14, item 13 da L. C. nº 237/2017, alterada pela lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na de 05 de Dezembro de 2018.

Rolim de Moura, 07 de Dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:4F29D36A

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 538/2018**

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em Comissão”

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **NOETE DA SILVA BERNARDO**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 6.899.504-03 SSP/BA e do CPF nº 954.969.985-49 para exercer o cargo de **DIRETORA DE RECEITA**, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com fulcro no artigo 14, item 08 da L. C. nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº. 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na de 05 de Dezembro de 2018.

Rolim de Moura, 07 de Dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:2C9F4B5F

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 537/2018**

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em Comissão”

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **RITA DE CASSIA RODRIGUES DA CRUZ FARIAS DE OLIVEIRA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1.225.499 SSP/RO do CPF nº 381.910.402-04, para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Fazenda, SEMFAZ, com fulcro no artigo 14, Item 06 da Lei Complementar nº 257/2017, alterada pela Lei Complementar nº. 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na de 05 de Dezembro de 2018.

Rolim de Moura, 07 de Dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Andrieli de Oliveira Rech Cera

Código Identificador:BFECCF43

**PODER LEGISLATIVO
NOMEAÇÃO SERVIDOR PORTARIA 044**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RONDÔNIA**;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 07 de Dezembro de 2018, a Senhora **GESSIENE DO AMARAL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1070507 SEDESC, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº.

005.129.602-08, para exercer o **CARGO COMISSIONADO** de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, conforme Lei Complementar nº. 052, de 29 de Setembro de 2008.

A Servidora ficará a disposição do Gabinete e sob subordinação do Vereador **FRANCISCO VENTURINI**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se,
Publica-se e
Cumpra-se**

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, **07** de Dezembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:

Joelmir Pereira dos Anjos

Código Identificador:39CB7981

**PODER LEGISLATIVO
NOMEAÇÃO SERVIDOR PORTARIA 45**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO;**

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **07 de Dezembro de 2018**, o Senhor **MARCELO LOPO DE ABREU**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.494.777/SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 562.690.301-10, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **CHEFE DE GABINETE E ADMINISTRAÇÃO GERAL**, conforme Lei Complementar nº. 052, de 29 de Setembro de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se,
Publica-se e
Cumpra-se**

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, **07** de Dezembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:

Joelmir Pereira dos Anjos

Código Identificador:D07B0B24

**PODER LEGISLATIVO
NOMEAÇÃO SERVIDOR PORTARIA 46**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RONDÔNIA;**

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **07 de Dezembro de 2018**, a Senhora **NADIR APARECIDA GUEDES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 55.532-6/SESDEC/RO, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 584.096.022-53, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, conforme Lei Complementar nº. 255, de 06 de março de 2018.

A Servidora ficará a disposição do Gabinete e sob subordinação do Vereador **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se,
Publica-se e
Cumpra-se**

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, **07** de Dezembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:

Joelmir Pereira dos Anjos

Código Identificador:34648A55

**PODER LEGISLATIVO
NOMEAR SERVIDOR PORTARIA 47**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO;**

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **07 de Dezembro de 2018**, a Senhora **CRISTINA MAGALHÃES RAMOS SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.372.919/SESDEC/RO, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 897.309.092-53, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, conforme Lei Complementar nº. 052, de 29 de Setembro de 2008.

A Servidora ficará a disposição do Gabinete e sob subordinação do Vereador **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se,
Publica-se e
Cumpra-se**

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, **07** de Dezembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:

Joelmir Pereira dos Anjos

Código Identificador:9E4C475B

**PODER LEGISLATIVO
NOMEAR SERVIDOR PORTARIA 48**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO;**

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **08 de Dezembro de 2018**, a Senhora **SANDRA CAETANO VIDAL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000522.863/SSP/RO, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 585.949.902-78, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSORA DA CHEFIA DE GABINETE E ADMINISTRAÇÃO GERAL**, conforme Lei Complementar nº. 246, de 11 de Setembro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se,
Publica-se e
Cumpra-se**

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 07 de Dezembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:

Joelmir Pereira dos Anjos

Código Identificador:4AEAB6A6

**PODER LEGISLATIVO
NOMEAR SERVIDOR PORTARIA 49**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO**;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 07 de Dezembro de 2018, o Senhor **LEANDRO DAMACENO STOLARIC**, matrícula 200117, servidor público municipal do quadro efetivo da Câmara Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 999.408-SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 896.524.522-20, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA** de **ASSESSOR TÉCNICO DE OUVIDORIA**, conforme Lei Complementar nº. 265, de 12 de Setembro de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se e

Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 07 de Dezembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:

Joelmir Pereira dos Anjos

Código Identificador:EE728CBF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 532/2018.**

“Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Administrativo do Rolim Previ.

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS do Conselho Administrativo do Rolim Previ.

Art. - 2º O conselho administrativo será composto pelos membros seguintes, conforme art. 70 e seus incisos de I à V § 1º ao 6º da Lei Complementar nº 3.317/2017:

Indicados pelo Sinsezm: Antonio Justino de Lima CPF: 328.549.069-53

José Luiz Alves Felipin CPF:340.414.312-72

Rosane Pessoa dos Santos CPF: 689.221.832-68

Ronaldo Pereira Welmer - CPF: 628.760.152-34

Suplentes: Jair Antonio Ferrari - CPF:390.314.112-72

Rosania Pessoa dos Santos - CPF: 572.353.412-20

Indicados pelo Município:

Titular: Wander Barcelar Guimarães CPF: 105.161.856-83

Suplente: Dion de Maio Moura - CPF: 944.789.292-20

Titular: Erivelton Kloos - CPF: 596.375.792-49

Suplente: Florisbela Lima - CPF: 272.575.762-20

Titular: Jonathas Siviero Manzoli - CPF: 643.018.422-68

Suplente: Rosangela Lucia da Silva CPF:390.709.722-04

Titular: Tiago Jankoski Bampi - CPF:699.497.192-91

Suplente: Ademir Emanuel Moreira - CPF:415.986.361-20

Representante do Rolim Previ:

Solange Ferreira Jordão- CPF: 599.989.892-72

Suplente: Sergio Dias de Camargo- CPF: 390.672.542-15

Indicados Pela Câmara Municipal:

Sirley Dias do Prado- CPF: 390.559.062-04

Suplente: Celso Pires- CPF:188.860.862-53

Art. - 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias, especialmente a portaria nº 409/2018.

Rolim de Moura, 06 de Dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Natalia Carvalho Sol

Código Identificador:2F59F845

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ**

**IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA 123/IMPES/2018**

PORTARIA nº123/IMPES/2018

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDORA Srª ROSILENI CORRENTE PACHECO.”

A SUPERINTENDENTE DO IMPES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 4º par. 3º, da Lei Municipal nº 945/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER: 02 (duas) diárias a servidora Srª **ROSILENI CORRENTE PACHECO**, Superintendente Interina do IMPES-Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé, que deslocar-se a para a cidade de Porto Velho/RO, no dia 09 e 10 de Dezembro de 2018, com o objetivo de PARTICIPAÇÃO PARA O EVENTO DE ENTREGA DO CERTIFICADO DE QUALIDADE EM TRANSPARÊNCIA AOS ÓRGÃOS JURISDICIONADOS, INSTITUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 233/2017/TCE-RO;

Art. 2º Por força da presente portaria deverá o servidor beneficiário, no prazo de até 10 (dez) dias, fazer a comprovação do deslocamento, sob pena de desconto em folha de pagamento a ser efetuado no Departamento de Recursos Humanos;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

São Francisco do G/RO, 07 de Dezembro de 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO

Superintendente Interina

Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:

Márcio Eutímio Schumacker

Código Identificador:EA9380ED

**IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA 124/IMPES/2018**

PORTARIA nº124/IMPES/2018

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDORA Srª ROSILENI CORRENTE PACHECO.”

A SUPERINTENDENTE DO IMPES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 4º par. 3º, da Lei Municipal nº 945/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER: 03 (três) diárias a servidora Srª **ROSILENI CORRENTE PACHECO**, Superintendente Interina do IMPES-Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé, que deslocar-se a para a cidade de Ji-Paraná/RO, no dia 11 a 13 de Dezembro de 2018, com o objetivo de PARTICIPAÇÃO DE EVENTO ABORDADANDO ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DOS RPPS, CONTARÁ COM A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DA BBDTVM, GESTORA DE FUNDOS DO BB, NO DIA 11/12/2018.

PARTICIPAÇÃO DE TREINAMENTO NA CECAM – RO, NO DIA 12 E 13/12/2018;

Art. 2º Por força da presente portaria deverá o servidor beneficiário, no prazo de até 10 (dez) dias, fazer a comprovação do deslocamento, sob pena de desconto em folha de pagamento a ser efetuado no Departamento de Recursos Humanos;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

São Francisco do G/RO, 07 de Dezembro de 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO

Superintendente Interina
Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:

Márcio Eutímio Schumacker
Código Identificador:DC13364A

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA 125/IMPES/2018

PORTARIA nº125/IMPES/2018

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA Ao SERVIDOR Sr MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE.”

A SUPERINTENDENTE DO IMPES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 4º par. 3º, da Lei Municipal nº 945/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER: 01 (uma) diária ao servidor Sr **MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE**, MEMBRO DO COMITE DE INVESTIMENTO do IMPES- Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé, que deslocar-se a para a cidade de Ji-Paraná/RO, no dia 11 de Dezembro de 2018, com o objetivo de PARTICIPAÇÃO DE EVENTO ABORDADANDO ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DOS RPPS, CONTARÁ COM A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DA BBDTVM, GESTORA DE FUNDOS DO BB;

Art. 2º Por força da presente portaria deverá o servidor beneficiário, no prazo de até 10 (dez) dias, fazer a comprovação do deslocamento, sob pena de desconto em folha de pagamento a ser efetuado no Departamento de Recursos Humanos;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

São Francisco do G/RO, 07 de Dezembro de 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO

Superintendente Interina
Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:

Márcio Eutímio Schumacker
Código Identificador:861F6C9E

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA 126/IMPES/2018

PORTARIA nº126/IMPES/2018

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDORA Srª Ana Nogueira Trizoti Fernandes.”

A SUPERINTENDENTE DO IMPES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 4º par. 3º, da Lei Municipal nº 945/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER: 01 (uma) diária de alimentação a servidora Srª **ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES**, MEMBRO DO COMITE DE INVESTIMENTO do IMPES- Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé, que deslocar-se a para a cidade de Ji-Paraná/RO, no dia 11 de Dezembro de 2018, com o objetivo de PARTICIPAÇÃO DE EVENTO ABORDADANDO ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DOS RPPS, CONTARÁ COM A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DA BBDTVM, GESTORA DE FUNDOS DO BB;

Art. 2º Por força da presente portaria deverá o servidor beneficiário, no prazo de até 10 (dez) dias, fazer a comprovação do deslocamento, sob pena de desconto em folha de pagamento a ser efetuado no Departamento de Recursos Humanos;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

São Francisco do G/RO, 07 de Dezembro de 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO

Superintendente Interina
Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:

Márcio Eutímio Schumacker
Código Identificador:68E1ADC2

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA 127/IMPES/2018

PORTARIA Nº127/IMPES/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE em favor da Servidora Srª **LILIAN MÁXIMA DE OLIVEIRA**”.

A Superintendente do IMPES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 e seu parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 041/2015 de 28 de Abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder: Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Srª **LILIAN MÁXIMA DE OLIVEIRA**, matrícula Nº7287,

efetiva no cargo de Professora de Matemática - 20h, rotativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMECET, com remuneração integral a partir de 01/12/2018 e término em 27/03/2019 conforme processo nº096/IMPES/2018;

Art. 2º - Conforme Art.26, §4º da Lei Municipal nº041/2015, o benefício de Salário Maternidade fará jus à servidora Srª **LILIAN MÁXIMA DE OLIVEIRA**, e corresponderá ao resultado do cálculo da média contributiva das últimas 12 (doze) parcelas, acrescido de 13º Salário proporcional na última parcela;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de Dezembro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Francisco do G/RO; 07 de Dezembro de 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO

Superintendente Interina

Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:

Márcio Eutímio Schumacker

Código Identificador:DCE30457

**IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº005/IMPES/CD/2018**

RESOLUÇÃO Nº 005/IMPES/CD/2018

“Dispõe sobre deliberação DA ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, e da outras providências.”

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS - IMPES, usando suas atribuições deliberativas e fiscalizadoras, conf. Lei Municipal de nº 041/2015.

Considerando a decisão do Colegiado deste conselho em reunião EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 07 de Dezembro de 2018, conforme **ata nº59/2018**. Considerando também que o Conselho Deliberativo deverá manifestar-se por meio de resoluções e outros atos deliberativos.

RESOLVE

Art. 1º Homologar, após deliberação, DA ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, deste Instituto de Previdência Social, ficando eleito por unanimidade o Srº Márcio Roberto Santana dos Santos.

Art. 2º O Conselho Deliberativo tem prazo de 10 (dez) dias para o deferimento da homologação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, 07 de Dezembro de 2018.

SARA RODRIGUES COELHO

Presidente Cons. Deliberativo - IMPES

Publicado por:

Márcio Eutímio Schumacker

Código Identificador:627D50C1

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2018**

A Secretária Municipal de Administração e Fazenda – SEMADF da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através Da Portaria nº102/PMSMG/2018, torna publico que o processo administrativo nº1582/2018/SEMADF tendo como

DESPESAS com AQUISIÇÃO DE UM COMPUTADOR, conforme parecer jurídico Artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº:8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa V F DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº00.838.558/0001-40 no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 07 de dezembro de 2018.

DEBORA DUARTE DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:

Junior Procópio de Oliveira

Código Identificador:E1C5E097

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 103/2018**

O Secretario Municipal de Saúde– Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através do Decreto nº002/PMSMG/2017, torna publico que o processo administrativo 26/2018/SEMSAU tendo como objeto DESPESAS COM PAGAMENTOS DE FATURAS TELEFÔNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa BRASIL TELECOM SA, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, no valor de R\$ 8.519,22(oito mil e quinhentos e dezenove reais e vinte e dois centavos).

São Miguel do Guaporé–RO, 07 de dezembro de 2018.

MIGUEL LUIZ NUNES

Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:

Junior Procópio de Oliveira

Código Identificador:8E927F9B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 123/06 e alterações posteriores, a vista das análises e julgamento da melhor proposta exarado pela comissão de Licitação conforme ata em anexo, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	26/2018
b) Licitação Nº :	103/2018
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Adjudicação e Homologação:	07/12/2018
e) Objeto Homologado :	DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE FATURAS TELEFÔNICAS, EM FAVOR DA EMPRESA BRASIL TELECOM S/A- DO POSTO DE SAÚDE IRMA ILZA ELIAS, POSTO DIFERENCIADO JOSÉ DIAS DA SILVA, HOSPITAL MUNICIPAL EMERGENCIA E DIREÇÃO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BRASIL TELECOM S. A

CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Valor Total Homologado - R\$ 8.519,22

SAO MIGUEL DO GUAPORÉ, 07 de dezembro de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Débora Duarte de Carvalho

Código Identificador:11D2C7F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 1217/2018 DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO
PLURIANUAL – PPA 2019-2021 PARA O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 1.217/2018 Seringueiras, 28 de setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO
PLURIANUAL – PPA 2019-2021 PARA O
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei institui a REVISÃO do Plano Plurianual – PPA para o triênio 2019-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CF/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes, compreendendo todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:5008ADCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 1217/2018 DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO
PLURIANUAL – PPA 2019-2021 PARA O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 1.217/2018 Seringueiras, 28 de setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO
PLURIANUAL – PPA 2019-2021 PARA O
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei institui a REVISÃO do Plano Plurianual – PPA para o triênio 2019-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CF/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes, compreendendo todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:280A1574

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
71/2018 PROCESSO Nº 872/2018

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da

Empresa **FABIO JUNIOR ALVES DA SILVA-ME**, inscrito no CNPJ 17.832.633/0001-69.

O valor da total de **R\$ 7.696,00** objetivando a DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA TARDE DA ALEGRIA QUE ACONTECERÁ NO DIA 21 DE DEZEMBRO, EM VIRTUDE DO NATAL E O ESPÍRITO NATALINO.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 06 de dezembro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:C3EDC855

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 872-2018 DISPENSA Nº 71/CPL/2018

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa Nº 71/CPL/2018, Processo Nº 872/2018, Objeto: **DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA TARDE DA ALEGRIA QUE ACONTECERÁ NO DIA 21 DE DEZEMBRO, EM VIRTUDE DO NATAL E O ESPÍRITO NATALINO**, em favor da empresa **FABIO JUNIOR ALVES DA SILVA-ME**, CNPJ 17.832.633/0001-69, no valor total de **R\$ 7.696,00**.

Seringueiras, 06 de dezembro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:AE6C6E68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
69/2018 PROCESSO Nº 859/2018

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **HILGERT & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ 22.881.858/0001-45.

O valor da total de **R\$ 2.151,42** objetivando a DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA VIDA..

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 06 de dezembro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDÁ

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:6E38D155

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Nº859/2018 DISPENSA Nº69/2018

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa Nº 69/CPL/2018, Processo Nº 859/2018, Objeto: **DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA VIDA.**, em favor da empresa **HILGERT & CIA LTDA**, CNPJ **22.881.858/0001-45**, no valor total de **R\$ 2.151,42**.

Seringueiras, 06 de dezembro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDÁ

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:CBAAF110

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2015

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, pessoa jurídica de público interno inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal **LEONILDE ALFLEN GARDÁ**, portadora da Carteira de Identidade nº 6000672SEDEC/SC, devidamente inscrita no CPF nº 369.377.972-49, no uso da atribuição que lhe confere o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, **R DA ROCHA DA COSTA EIRELLI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.496.958-0001-03, com sede na Avenida Flamboyant, nº322, Centro - CEP. 76.934-000, município de Seringueiras/RO, por seu representante legal, doravante designado de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Termo Aditivo de Prazo, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº131/SEMAD/2015** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termos Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato celebrado em 06/04/2015.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula Segunda – A alteração de que trata esse instrumento, fundamenta-se no artigo 57,II da Lei 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Terceira – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original para mais 12 (doze) meses, vigorando de **06/12/2018 até 06/06/2019**.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Quarta – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Aditivo na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam

o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 04 de Dezembro de 2018.

Município de Seringueiras/RO
LEONILDE ALFLEN GARDÁ
Prefeita Municipal
Contratante

VICENTE DE SOUZA LELIS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 220/GAB/PMS/2018

JL DA COSTA – ME
CNPJ nº 03.496.958-0001-03
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:2910B90F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 270/GAB/PMS/2018 NOMEAÇÃO

Portaria nº. 270 /GAB/PMS/2018 Seringueiras RO, 07 de dezembro de 2018.

“LEONILDE ALFLEN GARDÁ, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o servidor **WELINTON MELO DOS REIS**, portador do CPF 974.078.102-06 e Cédula de Identidade RG 000001082120 SESDEC/RO, para ocupar o cargo de **Assessor de Obras**, conforme determina **Lei Municipal nº 1039/2016**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:CB161FAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 271/GAB/PMS/2018 NOMEAÇÃO

Portaria nº. 271 /GAB/PMS/2018 Seringueiras RO, 07 de dezembro de 2018.

“LEONILDE ALFLEN GARDÁ, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o servidor **GERSON PIRES DO NASCIMENTO**, portador do CPF 009.465.563-42 e Cédula de Identidade RG 23590942002-6 SSP/MA, para ocupar o cargo de **Assessor de Obras**, conforme determina **Lei Municipal nº 1039/2016**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lusianne Aparecida Barcelos

Código Identificador:F84590B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº: 104/CPL/2018
Edital Nº. 119/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 02/GAB/2018 de 04 de janeiro de 2018, torna público que realizará a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgada Menor Preço por ITEM, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda – SEMPLAF. Objeto: Contratação de empresa especializada em produção de eventos culturais e artísticos para execução das festividades de final de ano a serem promovidas pela prefeitura municipal de Teixeiraópolis/RO. Estimado no valor de R\$ 41.299,98 (quarenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Exclusivo para participação de MEI/ME/EPP. Processo Administrativo nº GI-743/2018 – Data para Recebimento de proposta 10/12/2018 a partir das 09h00min, Até o dia 20/12/2018, as 09:00h. Data para abertura de propostas dia 20/12/2018 às 09h05min e início da sessão pública: dia 20/12/2018, com início às 12h00min, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site www.teixeirapolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeiraópolis/RO, 07 de dezembro de 2018.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO

Pregoeiro

Decreto nº 02/GAB/2018 de 04/01/2018

Publicado por:

Jean Vieira de Araujo

Código Identificador:FF162371

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº: 104/CPL/2018
Edital Nº. 119/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 02/GAB/2018 de 04 de janeiro de 2018, torna público que realizará a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgada Menor Preço por ITEM,

nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender a Secretaria Municipal de Saúde– SEMSAU. Objeto: Aquisição de material permanente (cadeira presidente anatômica) e material de consumo (apoio ergonômico para os pés). Estimado no valor de R\$ 1.498,96 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos). Exclusivo para participação de MEI/ME/EPP. Processo Administrativo nº GI-679/2018 – Data para Recebimento de proposta 10/12/2018 a partir das 09h00min, Até o dia 20/12/2018, as 09h00min. Data para abertura de propostas dia 20/12/2018 às 09h05min e início da sessão pública: dia 20/12/2018, com início às 13h00min, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site www.teixeirapolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeiraópolis/RO, 07 de dezembro de 2018.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO

Pregoeiro

Decreto nº 02/GAB/2018 de 04/01/2018

Publicado por:

Jean Vieira de Araujo

Código Identificador:7F2D5BA1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018
PROCESSO Nº 796/2018

EXCLUSIVO DE PARTICIPAÇÃO PARA MPE, LEI COMPLEMENTAR: 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES E LEI MUNICIPAL 518/2016, DECRETO Nº 1613/GP/PMT/2016.

O Município de Theobroma – RO, através de sua Pregoeira, nomeado pelo portaria nº 11/GP/PMT/2018, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Presencial/SRP, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 5450/2005 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal nº: 1604/2006. **A EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE ATÉ 10% DO MENOR LANCE DO ITEM, PARA AS LOCALIDADES ABAIXO: – no âmbito local – Sede do Município de Theobroma e Distritos; – no âmbito regional – Municípios limítrofes de Theobroma: Jaru, Ji-Paraná, Vale do Paraíso, Vale do anary, Ariquemes e Cacaulândia; LEI MUNICIPAL 518/2016, DECRETO Nº 1613/GP/PMT/2016.** Tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PEÇAS) E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURIDICA (SERVIÇO DE MÃO DE OBRA) PARA ATENDER A MAQUINA PATROL CARTELIPAR 120 H, PERTECENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. NO VALOR ESTIMADO DE R\$: 19.220,00 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS)** Conforme Processo Administrativo sob o nº. 796/2018. Data para entrega do Credenciamento, dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação e início da sessão pública: **a partir das 08:00horas do dia 20 de DEZEMBRO 2018.** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala da CPL –

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. 13 de Fevereiro nº 1431, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, encaminhamentos de pedidos da cópia de Edital através do endereço presencial cpltheobroma@hotmail.com e edital disponível no site <http://www.theobroma.ro.gov.br/> na aba licitações, para maiores informações através do telefone: **69 3523-1144/1140/984739570**.

THEOBROMA/RO, 07 de DEZEMBRO de 2018, ÀS 13:00HS

HATANI ELIZA BIANCHI

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Hatani Eliza Bianchi

Código Identificador:1F45BF06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5675 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede à servidora ALANA DE ALMEIDA NOGUEIRA, Licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo nº 2-367/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **ALANA DE ALMEIDA NOGUEIRA**, contratada na função de Visitadora Sanitária, sua licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de 05 de Dezembro de 2018.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dineia Tigre dos Santos

Código Identificador:6ACAC725

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5677 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede à servidora MARIA APARECIDA GOMES DA ROCHA, Licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo nº 1-924/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA APARECIDA GOMES DA ROCHA**, contratada na função de Auxiliar Administrativo, sua licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de 02 de Fevereiro de 2019.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dineia Tigre dos Santos

Código Identificador:5AC8CCA0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº5679 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga o prazo de cedência da servidora FABIANA JATOBÁ DOS SANTOS para o município de Ouro Preto do Oeste/RO.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o Ofício de nº 593/GP/OPO/2018

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de cedência da servidora FABIANA JATOBÁ DOS SANTOS, contratada na função de Agente de Serviços Diversos, cadastro nº 75924-1, com ônus para o município de Ouro Preto do Oeste/RO, a partir de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dineia Tigre dos Santos

Código Identificador:9D732F8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018 PROCESSO ADM. Nº 1-579/SEMAP/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018

PROCESSO ADM. Nº 1-579/SEMAP/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SEGUINTE SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAP, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOSP E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –SEMTAS

Aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura do Município de Alto Paraíso, situada na rua: Marechal Cândido Rondon – nº. 3031-Centro - Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal HELMA SANTANA AMORIM, doravante denominada **CONTRATANTE**, nos termos do Art.1 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/SRP/CPL/2018, ARP 002/SRP/2018**, por deliberação, homologado em quatro de

dezembro de 2018, resolve REGISTRAR PREÇO das empresas classificadas em primeiro lugar, por item, observadas as condições do Edital que rege a concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas ou item que se segue.

EMPRESAS DETENTORAS:

Empresa: INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50, situada a Alameda do Ipê, 1740 – Setor 01- Bairro Centro, CEP 76.870-074, Fone: (69) 3535-3068/3018/98115-8372 – Ariquemes- RO, representada por CÍCERO CARLOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Ariquemes/RO, portador do RG nº 885286 SSP/RO e CPF nº 940.389.292-72;

Empresa: COMERCIAL TS LTDA – ME, CNPJ nº 18.666.293/0001-06, situada na Avenida Marechal Rondon, 1319 – Bairro Centro, CEP 76.900-100, Fone: (69) 3423-0823/8465-5588, representada por TELMA DE OLIVEIRA NEVES, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Ji Paraná –RO, portadora do RG nº 1.026.005 SSP/RO e CPF nº 000.419.302-40.

Resolvem conforme documento comprobatório, nos termos do Decreto Municipal 040/2007-PMAP, Lei Federal nº 8.666/95 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, nº 18/2018, ao Registro de Preços 002/2018 para aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não perecíveis, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme anexo I do edital e descrição abaixo, com seus respectivos preços unitários.

Item	Quant.	Und.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	Vlr.Unit	Detentores
01	398	KG	ABACAXI: de primeira qualidade com 70% de maturação, em danificação física, casca íntegra, peso por unidade de aproximadamente 1,3kg	REGIÃO	2,62	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
02	920	KG	ABÓBORA TIPO CABOTIA IN-NATURAL: Abobora tipo cabotia In- natural tamanho médio e grande, isenta de fungos e indícios de germinação	REGIÃO	2,42	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
03	617	PCT	ACHOCOLATADO: Em pó a base de açúcar, cacau em pó, lecitina de soja e aromatizantes embalagem de 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de norma e padrões para alimentos -CNNPA. Produto deverá estar registrado no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	CHOCOCELI	3,32	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
04	1.385	KG	AÇUCAR: Cristalizada, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem contendo 2 kl(em polietileno), contendo	PREMIER	3,60	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
05	24	UND	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO: Adoçante de stévia, contendo em sua embalagem de 80 ml, o nome da empresa, SAC lote, validade mínima de 150 dias a contar da data de entrega.	ADOCIL	8,48	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
06	312	KG	ALFACE IN- NATURA- In natura, aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeita estado de desenvolvimento, isento de danos defeito de natureza física ou mecânica, terra aderente sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas,	REGIÃO	7,90	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
07	134	KG	ALHO-IN NATURA: Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento, inseto de danos defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidade, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	REAL	16,70	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
08	70	UND	AMIDO DE MILHO: Pacotes com 500g, com identificação do produto e prazo de validade	BERNARDO	5,10	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
09	2.705	PCT	ARROZ BRANCO TIPO 1: Embalagem contendo 5 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade peso líquido, o produto deverá estar registrado no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde.	SOBERANO	11,88	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
10	62	UND	AZEITONA VERDE CONSERVADA: Em água e sal de coloração verde escura, tamanhos médios, sem manchas e ausências de turgidez na salmoura, sem caroço, picada, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, números de lote, qualidade do produto, data de validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega, embalagem contendo 500gr.	OLÉ	15,86	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
11	348	PCT	BALA DOCE COMESTÍVEL PCT 1KL: Bala doce comestível, embalada em pacotes de 1 kl, sabores variados.	TOFFANO	8,99	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
12	195	KG	BANANA MAÇA-IN NATURA MADURA: De primeira qualidade, in natura, com 70% de maturação, sem danificação física, casca íntegra, isenta de substância terrosa, sujidade, parasitas, larvas, resíduo de defensivos agrícolas, odor, sabor e aroma estranho peso por unidade aproximadamente 100g.	REGIÃO	4,75	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
13	195	KG	BANANA NÁNICA IN NATURA: De primeira qualidade, in natura, com 70% de maturação, sem danificação física, casca íntegra, isenta de substância terrosa, sujidade, parasitas, larvas, resíduo de defensivos agrícolas, odor, sabor e aroma estranho.	NACIONAL	2,40	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
14	513	KG	BATATA INGLESA: De primeira qualidade lavada, de primeira qualidade, tamanho médio. Limpo(sem barro) em quilo, apresentando grau de maturação tal que lhe permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, a ausência de sujidade, parasita e larvas, de A Com prazo de validade semanal.cordo com a Resolução, 12/78 da CNNPA. Com prazo de validade,	NACIONAL	2,43	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
15	304	PCT	BISCOITO DOCE- TIPO COCO PCT C/400G: Biscoito doce tipo rosquinha pacote com 400g dados de identificação do produto, marca. Do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com a Resolução 12/78 da comissão nacional de normas e Padrão para alimento -CNNPA. O produto deverá estar registrado no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	LIANE	3,19	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
16	979	PCT	Biscoito de água e sal PCT 400 G: Em embalagem de 400g, com dados de identificação do produto, marca. Do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com a Resolução 12/78 da comissão nacional de normas e Padrão para alimento -CNNPA. O produto deverá estar registrado no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	LIANE	3,05	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
17	352	PCT	Biscoito doce tipo rosquinha chocolate: Pacotes com 400g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com Resolução 12/78 da comissão Nacional de normas e padrão para alimentos – CNNPA. O produto deverá estar registrado no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde.	LIANE	5,10	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
18	699	PCT	Biscoito Doce- tipo maisena pct 400g, pacotes com 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com Resolução 12/78 da comissão Nacional de normas e padrão para alimentos – CNNPA. O produto deverá estar registrado no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde.	LIANE	3,08	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
19	1.262	PCT	CAFÉ TORRADO E MOÍDO: Pacotes 500g sabor extra forte, de primeira qualidade embalado á vácuo, puro fornecido em pacotes de 500g com selo de pureza da associação Brasileira de indústria do café -ABIC, o produto deverá ter o registro no ministério da saúde e a Resolução 12/78 da comissão Nacional de normas e padrão para alimentos –CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.	SERTANEJO	10,19	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
20	70	UND	CALDO DE GALINHA TABLETES 114G: Cubo de 114gr, composição básica, gordura vegetal,amido cebola, extrato de carne, salsa, louro.	MAGGI	4,25	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
21	1.339	KG	CARNE BOVINA DE 2ª MOÍDA: Carne segunda qualidade sem osso picada em pedaço(tipo acém,fraldinha ou paleta) inspecionada por órgão competente, de boa qualidade para consumo, pode em gordura, em embalagem transparente contendo o tipo de carne e a quantidade em kg. A capacidade de cada embalagem deverá ser no Máximo de 02kg.	FRIGORIFICO DALLAS	10,10	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
22	704	KG	CARNE BOVINA DE 2ª EM BIFES: Carne bovina de segunda, vermelha em bifes, congelada, inspecionada por órgão competente, de boa qualidade para consumo, pobre em gordura, em embalagem transparente contendo o tipo de carne e a quantidade em kl. A capacidade de cada embalagem deverá ser no Máximo de 02kl.	FRIGORÍFICO DALLAS	15,25	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
23	608	KG	CARNE BOVINA 2ª S/OSSE: Carne segunda qualidade sem osso picada em pedaço (tipo acém, fraldinha ou paleta) inspecionada por órgão competente, de boa qualidade para consumo, pobre em gordura, em embalagem transparente contendo o tipo de carne e a quantidade em kg. A capacidade de cada embalagem deverá ser no Máximo de 2kg.	FRIGORIFICO DALLAS	10,73	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
24	465	KG	CEBOLINHA: IN-natura, para tempero, de ótima qualidade para consumo, limpa, de folha verde e sadia, em embalagem transparente.	REGIÃO	3,10	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
25	599	KG	CEBOLA:	NACIONAL	3,75	INOVAÇÃO EIRELI – ME,

			Branca, lavada, de primeira qualidade, tamanho médio. Limpo(sem barro) em quilo, apresentando grau de maturação tal que lhe permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, a ausência de sujidade, parasita e larvas, de acordo com a Resolução, 12/78 da CNNPA. Com prazo de validade			CNPJ nº 19.634.357/0001-50
26	529	KG	CENOURA: Lavada, de primeira qualidade, tamanho médio, limpo(sem barro) em quilo,apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, a ausência de sujidade, parasita e larvas, de acordo com a Resolução, 12/78 da CNNPA. Com prazo de validade semanal.	NACIONAL	2,50	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
27	185	UND	Chá mate tostado caixa com 200 gramas – erva mate tostado constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor cheio e sabor próprio; isento de sujidade e larvas	RICCO	5,45	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
28	24	KG	Charque bovino: salgado de boa qualidade, embalado em pacote de 01 kg sem ar, com rotulo e informações nutricionais, composição, data de fabricação, vencimento e lote.	RIOMAR	26,9	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
29	184	UND	ALMONDEGA: Almôndega- carne bovina ao molho, enladata contendo embalagem de 420g, com dados de validade e peso de identificação do produto, marca do fabricante,prazo de validade e peso liquida de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de norma e padrão para alimentos- CNNPA, o produto deverá registrado no ministério da agricultura e/ ou ministério.	BORDON	12,25	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
30	200	PCT	Coco ralado pct 250g: desidratado, não acrescido de açúcar, parcialmente desengordurado, embalagem contendo.	COPRA	6,80	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
31	102	UND	Colorau: o colorífico natural, em pó de primeira qualidade pacote de 500g, embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido. O produto deverá deve ser registrado no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde.	MUNDIAL	2,50	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
32	90	KG	COUVE-FLOR IN NATURA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permite suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	REGIÃO	14,20	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
33	40	PCT	Cravo da Índia pct 10 gr	MUNDIAL	2,45	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
34	322	UND	Crema de leite embalagem com 200 gr, tipo fresco esterelizado, ingrediente, crema de leite pasteurizado, não contem glutem, embalagem devera constar a data da fabricação e da validade e numero do lote	ITALAC	3,60	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
35	230	CX	DOCE DE CHOCOLATE TIPO BOMBOM: Com o mínimo cx/289,2g	GAROTO	8,65	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
36	80	UND	DOCE DE LEITE: Pote de 400g ingredientes, leite açúcar,glicose de milho, amido de milho, bicarbonato de sódio e conservador sorbato de potássio, não contem glúten, com identificação do produto e praza de validade	NERO	4,15	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
37	100	LTA	Ervilha Verde em conserva, lata 200 ml, preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envazadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas imersas ou não em líquido de cobertura apropriada submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados, os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. Composição centesimal	OLÉ	1,49	COMERCIAL TS LTDA – ME, CNPJ nº 18.666.293/0001-06
38	390	UND	Extrato de tomate concentrado, embalagem contendo no mínimo 190g, com identificação do produto.	OLÉ	1,13	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
39	212	KG	Farinha de mandioca, torrada, grupo seco, subgrupo fino, tipo 1, embalada em saco com 1kg, com identificação de prazo de validade.	SANTA ROSA	5,85	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
40	50	KG	FARINHA DE ROSCA: Pacotes de 1kg, enriquecida com ferro e acido fólico com identificação do produto e prazo de validade.	BERNARDO	7,99	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
41	502	PCT	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO: Pacote de 1kg deve estar sujidade terrosa, sujidade de roedores, livre de inseto e parasita, umidade, mofo, ranços ou odores embalagem de 01kg deve conte data de fabricação e validade, ser resistente ao manuseio e com boa selagem, o produto devera apresentar validade mínima de 06 meses da data de fabricação.	DONA BENTA	3,62	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
42	280	PCT	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO: Pacote de 1kg deve estar sujidade terrosa, sujidade de roedores, livre de inseto e parasita, umidade, mofo, ranços ou odores embalagem de 01kg deve conte data de fabricação e validade, ser resistente ao manuseio e com boa selagem, o produto devera apresentar validade mínima de 06 meses da data de fabricação.	CONSOLATA	3,05	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
43	2.112	PCT	Feijão cariquinho tipo I: feijão carioca, tipo 1 constituído de grão inteiro, com teor de umidade máxima de 15%, acondicionado em saco plástico, isento de material terroso, sujidade, mistura de outras variedade e espécies, pacote contendo 1 kg, com identificação do produto e prazo de validade.	BERNARRDO	2,65	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
44	265	PCT	Feijão preto tipo 01, In natura, Preto, de boa qualidade para consumo, em embalagem transparente ou parcialmente contendo 01kg, apresentando características organolépticas, com informações nutricionais, data de validade Mínima de 150 dias contados a partir da data de entrega, lote, selo de inspeção.	BERNARDO	4,45	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
45	210	UND	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ: fermento para bolo, químico, de ótima qualidade para consumo, em embalagem de 100g, contendo o nome de empresa, SAC, com identificação do produto e prazo de validade.	DONA BENTA	4,50	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
46	370	UND	FERMENTO BIOLÓGICO INSTANTÂNEO: instantâneo pacotes 100gr fermento biológico, seco, instantâneo, pacotes contendo no mínimo 10g com identificação do produto e prazo de validade.	SAF	4,95	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
47	1.621	KG	FRANGO: de primeira qualidade inteiro, congelado, sem tempero, embalado em filme PVC transparente ou seco plástico transparente, contendo identificação do produto, data do abate embalagem, data de validade e preso líquido. O produto deverá conter marcas e carimbo officia, de acordo com as portarias do ministério agricultura, DIPOA Nº 304 de ANVISA nº105, de 19/05/99, da Resolução da sanitária nº5504/99 e Resolução RDC nº13 de 02/01/2001.	AVENORTE	5,58	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
48	125	KG	PEITO DE FRANGO: peito de frango congelado inteiro eviscerado, com aspectos, cor , cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico, peso em média 2kg.	AVENORTE	6,90	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
49	585	KG	FUBA DE MILHO; submetido a processos de maceração, segam, moagem, peneira e laminação,adequados e isento de sujidade de 1ª qualidade, em embalagem de 1 kg.	BERNARDO	1,58	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
50	106	KG	LARANJA IN NATURA: de primeira qualidade, in natura, com 70% de maturação, sem danificação física casca inteira, isenta de substancia terrosa, sujidade, parasita, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor, sabor e aroma estranho, peso por unidade aproximadamente 180g	PAULISTA	2,25	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
51	200	UND	Leite condensado 395 gr composição: leite integral, açúcar e lactosena. Embalagem devera constar a data da fabricação e da validade e numero do lote.	TRADIÇÃO	3,95	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
52	195	UND	LEITE DE COCO TRADICIONAL: de ótima qualidade, e embalagem de 500gr, produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ ou expressaste.	COPRA	2,90	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
53	285	UND	LEITE DE PÓ INTEGRAL EMBALAGEM 400GR: leite em pó integral e instantâneo, com lecitina de soja vitaminado sem alterar as característica sensoriais do produto, quantidade mínima de proteína em 100g, 26g embalagem primaria, saco de alumínio gasificado contendo 400 hg, validade mínima de 1 anos.	TRADIÇÃO	7,82	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
54	800	LT	LEITE DE VACA DESNATADO PASTORIZADO: leite de vaca desnatado, pasteurizado, branco, em embalagem de 1 lt, inspecionado por órgão competente, contendo rotulo ou informações nutricionais com nº do lote e data de validade.	APRODIL	1,90	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
55	3.985	LT	LEITE DE VACA INTEGRAL PASTEURIZADO; Leite de vaca desnatado, pasteurizado, branco, em embalagem de 1lt inspecionado por órgão competente, contendo rotulo ou informação nutricionais, com nº do lote e data de validade	APRODIL	1,90	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
56	978	LT	Leite INTEGRAL - UHT (ultra high temperatura) pacote com 1 litro Embalagens dados de fabricação do fabricante, peso liquido data de fabricação (acondicionamento) e prazo de valide. O produto deverá esta registrado no ministério agricultura e/ou ministério da saúde.	TRADIÇÃO	3,12	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
57	35	kg	LIMÃO IN NATURA: de primeira qualidade, in natura compacta e firme, apresentando grau de maduração que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	REGIÃO	3,15	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
58	30	UND	Louro DESIDRATADO: folha de louro, para tempero, erva desidratada, em embalagem de 10g, contendo rotulagem ou informação nutricionais.	MUNDIAL	3,60	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
59	178	UND	Maça IN NATURA: nacional de primeira qualidade in natura, com 70% de maturação, sem danificação física, casca integra, isenta de substancia terrosa, sujidade, parasita, larvas, resíduos de defensivos agrícola odor, sabor e aroma estranho para consumo, vermelha, com a sua casca sadia e limpa, em embalagem.	NACIONAL	4,78	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
60	62	UND	Macarrão tipo espagete, à base de farinha com ovos, pacote contendo 1kg, com identificação do produto, prazo de validade.	LIANE	3,88	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
61	898	UND	Macarrão tipo parafuso: a base de farinha, com ovos, com no mínimo 0,45 de colesterol/kg de massa e máximo 13% de umidade g/100g, embalagem c/1Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.	LIANE	3,98	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
62	178	UND	Maionese: Emulsão cremosas, obtidas com ovos e óleo vegetal, com adição de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, amarelo claro, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e seus ingredientes em perfeito estado de conservação, acondicionada em embalagem de 500g.	BERNARDO	4,66	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
63	184	KG	Mamão PAPAIA IN NATURA: de primeira, in natura, com 70% maturação, sem danificação física, casca integra, isenta de substancia terrosa, sujidade, parasita, larvas, resíduo de defensivos agrícolas, odor ,sabor e aroma estranho, peso por unidade aproximadamente 100g	REGIÃO	2,71	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50

			em embalagem limpa.			
64	868	KG	Margarina: com mínimo 66% de lipídeos pote com 500g embalagem contendo dados do fabricante, peso líquido, data de fabricação (acondicionamento) e prazo de validade. O produto deverá estar registrado no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	DLINE	4,84	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
65	1.024	KG	Mandioca in natura: de primeira qualidade, in natura, Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado dedesenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.Pesoetamanho padrão.	REGIÃO	2,18	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
66	150	UND	MASSA DE BOLO CHOCOLATE: massa de bolo sabor chocolate, embalagem de 450, contendo o nome da empresa, lote, SAC, com vencimento mínimo 100 dias	DONA BENTA	3,99	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
67	290	KG	MELANCIA: madura, de ótima qualidade para consumo, de tamanho médio doce, sem ferimento em sua casca e limpa.	REGIÃO	1,85	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
68	70	PCT	Milho Branco para Canjica, embalagem contendo no mínimo 500g, com identificação do produto e prazo de validade.	BERNARDO	2,45	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
69	124	UND	Milho para pipoca tipo 1: milho para pipoca embalagem contendo no mínimo 400g, com identificação do produto e prazo de validade.	BERNARDO	1,95	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
70	242	LT	Milho verde em conserva: lata de 200g, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	OLE	1,36	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
71	84	UND	MISTURA PARA BOLO: sabores variados, embalagem c/500gr	LIANE	3,77	COMERCIAL TS LTDA – ME, CNPJ nº 18.666.293/0001-06
72	174	KG	MUSSARELA: produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado.	SANTA CLARRA	21,88	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
73	1253	UND	Óleo de soja: refinado, embalagem contendo 900 ml, contendo dados do fabricante, peso líquido, data de fabricação (acondicionamento) e prazo de validade. O produto deverá estar registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	SOYA	3,78	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
74	130	PCT	ORÉGANO: pacote com 100gr	MUNDIAL	5,20	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
75	289	DZ	Ovos de galinha dúzia: branco, tipo extra fresco, limpo, seco, pesando aproximadamente 60g, acomodados em bandejas de papelão com 12 unidade.	GRANJA BRASIL	4,60	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
76	1.866	KG	PÃO BRANCO FRANCES; pão branco Frances tipo Frances pequeno de boa qualidade,atendendo novas exigência com baixa qualidade com baixa quantidade de sódio, em embalagem limpa de cor transparente.	ARTESANALIS	8,99	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
77	282	KG	PÃO BRANCO TIPO HOT DOG: de massa fina, em tamanho padronizado, no mínimo 60g, ótima qualidade atendendo as exigências de boa praticas de fabricação, em embalagem limpa de cor transparente contendo no mínimo 05 unidade por pacote, contendo informação nutricionais, data de fabricação, validade e quantidade em kg	ARTESANALIS	14,50	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
78	148	UND	PAPEL ALUMINIO: de alumínio de alta qualidade, medindo 30 cm x 7,5 mts por rolo.	WYDA	3,69	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
79	152	KG	PEIXE: peixe da região fresco, de ótima qualidade, de água doce, podendo se tambaqui ou pintado, sem espinhas, sendo tambaqui deverá se entregue de forma de filé, em caso de pintado será em postas fericas. Em ambos deverão esta em embalagens limpa e parcialmente transparente.	TAMBAQUI	19,45	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
80	7	KG	AÇAFRÃO: Açafrão de terra, de ótima qualidade pra consumo, em embalagem 50g, com nome da empresa,SAC,informação nutricionais, lote, data e vencimento.	MUNDIAL	10,50	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
81	70	KG	Pimentão Verde: pimentão verde de primeira qualidade, in natura apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para consumo.	REGIÃO	6,95	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
82	348	PCT	PIRULITO SORTIDO: comestível pacote de 1 kg	TOFFANO	12,99	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
83	369	KG	POUPA DE FRUTA MARACUJA: polpa de fruta sabor MARACUJA de coloração amarela de boa qualidade para consumo, congelado, em adição de água, com lote data de fabricação e validade, em embalagem ou parcialmente transparente, com rotulagem ou informação nutricional em 1 kl.	PROVE	13,92	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
84	233	KG	POLPA DE FRUTA CUPUAÇU: polpa de fruta sabor cupuaçu de coloração amarela de boa qualidade para consumo, congelado, em adição de água, com lote data de fabricação e validade, em embalagem ou parcialmente transparente, com rotulagem ou informação nutricional em 1 kl.	PROVE	13,95	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
85	352	KG	POLPA DE FRUTA ACEROLA: polpa de fruta sabor acerola de coloração amarela de boa qualidade para consumo, congelado, em adição de água, com lote data de fabricação e validade, em embalagem ou parcialmente transparente, com rotulagem ou informação nutricional em 1 kl.	PROVE	15,70	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
86	216	KG	POLPA DE FRUTA ABACAXI: polpa de fruta sabor ABACAXI de coloração amarela de boa qualidade para consumo, congelado, em adição de água, com lote data de fabricação e validade, em embalagem ou parcialmente transparente, com rotulagem ou informação nutricional em 1 kl.	PROVE	14,10	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
87	112	KG	POLPA DE FRUTA VARIADOS; poupa de fruta de primeira qualidade, embalagem individual, com no mínimo 100g, embalagem em saco plástico transparente e resistente, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade. Sobores variados.	PROVE	17,40	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
88	224	KG	PRESUNTO CARNE BOVINA EM FATIAS: presunto de carne bovina magro, obtido de partes sadia, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprio, isento de sujidade, parasita e larvas, acondicionados em embalagem que não interfira no sabor do produto.	SEARA	18,40	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
89	275	LT	REFRIGERANTE: 2 litros sendo sabores guaraná, coca, laranja de ótima qualidade, contendo em sua embalagem de 2 litros, nome, SAC, lote informação nutricional e validade.	FRISKY	4,15	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
90	287	KG	Repolho Branco: Frescos de ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado dedesenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.Pesoetamanho padrão, de acordo com a Resolução, 12/78 da CNNPA. Com prazo de validade semanal.	NACIONAL	2,92	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
91	65	KG	RÚCULA: rúcula in- natura, de boa qualidade, sadia, de folhas verdes, limpas, sem vestígio de terra, em embalagem limpa e transparente	REGIÃO	15,78	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
92	471	PCT	Sal refinado, iodado p/ consumo doméstico, embalagem contendo 1 kg	BERNARDO	1,45	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
93	130	KG	SALSICHA TIPO HOT DOG: com teor reduzidos de gorduras, calorias e sódio, acondicionada em embalagem plástica embalagem á vácuo, com 500g, com identificação do produto e prazo de validade.	FRIATO	3,88	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
94	128	LT	Sardinha – em conserva, enlatado em embalagem de 130g, contendo em sua composição ômega 3 e 6, contendo dados do fabricante, peso líquido, data de fabricação (acondicionamento) e prazo de validade. O produto deverá estar registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PALMEIRA	5,15	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
95	35	CX	SUCO DE ARTIFICIAL: cx 15 unidade preparado liquido para refresco de fruta com 30% de polpa de fruta, com concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado, sabores, tangerina, morango, laranja ou abacaxi. Caixa contendo 15 und.	FRISCO	14,50	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
96	222	FRS	SUCO DE FRUTA: concentrado sabor caju, goiaba e maracujá, embalagem contendo 500 ml, com identificação do produto, prazo de validade e marca do fabricante.	SEREGY	6,80	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
97	24	KG	TEMPERO COMPLETO: de ótima qualidade, contendo sal, alho, salsa e cebolinha embalagem de 300g, contendo dados do fabricante, data, de fabricação (acondicionamento) e prazo de validade mínima de 90 dias. O produto deverá estar registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	ARISCO	3,79	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
98	65	PCT	TEMPERO INSTANTANEO: pacote Sanches de 60g e pacotes com mínimo 12 unidade separadas individual.	ARISCO	3,95	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
99	515	KG	Tomate de primeira qualidade, in natura, Sem danificações físicas, casca integra. Com cor,sabor e aroma característico.Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.Pesoetamanho padrão, de acordo com a Resolução, 12/78 da CNNPA. Com prazo de validade semanal.	REGIÃO	3,80	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50
100	122	UND	Vinagre TINTO- vinagre de tinto claro, embalagem contendo 750 ml, com identificação do produto e prazo de validade.	VIRROSAS	3,10	INOVAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50

1. Os alimentos deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Eletrônico nº 018/2018, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através de seu gestor, sendo que as entregas deverão ser feitas conforme consta no Termo de Referência (Anexo I).

2. O prazo de entrega do item será de até 03 (três) horas para os itens perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas para os produtos não perecíveis, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela secretaria requisitante, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.1. O prazo para o pagamento será de até o décimo do mês subsequente, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e entrega dos alimentos devidamente discriminada e atestada pelo gestor. Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata dia*” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. O gestor da Ata de Registro de Preços será a Srª Lucilene Castro de Sousa, e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades dos materiais entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 01 (uma) hora para substituir os materiais rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. Os prepostos das empresas serão o Sr Cícero Carlos Ribeiro do RG nº. 000885286 SSP/RO, CPF nº. 000885286, Empresa INOVAÇÃO EIRELI ME e Telma de Oliveira Neves, RG nº 1.026.005 SSP/RO e CPF nº 000.419.302-40, Empresa COMERCIAL TS LTDA, o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os alimentos deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o(a) gestor(a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. No ato da entrega dos alimentos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os materiais solicitados, nas quantidades indicadas em cada “Nota de Empenho”.

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Alto Paraíso não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Alto Paraíso a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 040/2007- PMAP.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na “Nota de Empenho”, além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.
- b) Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.
- c) No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Alto Paraíso, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 05 de Dezembro de 2018

HELMA SANTANA AMORIM

Prefeita Municipal

ELIANI ZOMERFELD VERÃO

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

LUCILENE CASTRO DE SOUSA

Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP

Detentores:

INOVAÇÃO EIRELI – ME

CNPJ nº 19.634.357/0001-50

COMERCIAL TS LTDA – ME

CNPJ nº 18.666.293/0001-06

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:DB884970

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/GESTÃO DEMOCRÁTICA/2018.

Buritis - RO, 06 de dezembro de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Comissão Coordenadora Municipal, no uso das atribuições legais da Lei nº 1274, de 05 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Buritis/RO e da Portaria nº 005/SEMECE/2018, que regulamenta o Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar, torna público o Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Processo de Escolha Direta de Gestor e Gestor Auxiliar das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino será regido por este Edital, pela Lei nº 1274, de 05 de dezembro de 2018 e pelo disposto na Portaria nº 005/SEMECE/2018.

O presente Edital deverá ser amplamente divulgado no âmbito das Escolas Públicas Municipais, Prefeitura Municipal de Secretaria Municipal de Educação - SEMECE a partir da data de sua publicação.

A Comissão Coordenadora Municipal é soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

DAS INSCRIÇÕES:

Poderão inscrever-se para a função de Gestor e Gestor Auxiliar os profissionais do magistério pertencente ao Quadro Efetivo do município de Buritis - RO, com vínculo de 40 (quarenta) horas ou 20 (vinte) horas semanais de trabalho, que preencham os requisitos abaixo especificados.

Não esteja no cumprimento do estágio probatório;

Não tenha sido condenado em nenhum processo administrativo;

Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;

Apresente plano de ação para implementação das ações junto a comunidade;

Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de dedicação exclusiva e termo de posse de 40 horas ou 20 horas semanais;

Não esteja concorrendo a uma terceira gestão consecutiva;

Não esteja inadimplente com prestações de contas junto à Secretária Municipal de Educação – SEMECE e/ou Unidade Escolar;

Não tenha tido interrupção em gestão anterior, por condenação transitada em julgado de Procedimento Administrativo Disciplinar;

Apresente uma das seguintes formações: Pedagogia, com habilitação em Gestão Escolar ou estudos correspondentes em nível de graduação ou de pós-graduação, Pedagogia nas demais habilitações e Licenciatura plena e presente, no ato da inscrição, certificado de conclusão de pós-graduação na área de Gestão Escolar ou Administração Escolar.

Em caso de renúncia, para nova reeleição, o mandato será considerado por completo.

Fica vedado para concorrer à função de Gestor e Gestor Auxiliar Escolar:

Concorrer juntamente com cônjuge, parentes consanguíneos até segundo grau;

Servidor permutado;

Tenha sido exonerado do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

Esteja inadimplente com prestações de conta junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou unidade escolar;

Esteja inadimplente junto à receita Municipal, Estadual e Federal;

O servidor que apresentou laudo médico de afastamento ou readaptação nos últimos 03 (três) meses, não poderá participar do processo de consulta para Gestor e Gestor auxiliar.

Fica vedado a inscrição para a função de Gestor ou Gestor Auxiliar do servidor que tenha 02 (duas) gestões completas consecutivas, independentemente de ter sido por consulta a comunidade ou indicado.

O registro dos inscritos dar-se-á por inscrição composta por um inscrito à função de Gestor, juntamente com um inscrito à função de Gestor Auxiliar, observando as atribuições inerentes a cada função conforme o disposto no artigo 34 e incisos da Lei nº 1274, de 05 de dezembro de 2018, sendo vedada a inscrição isolada a qualquer uma destas funções.

Os inscritos a função de gestores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as incumbências estabelecidas no artigo 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nos artigos 60 e 61 da Lei nº 1274, de 05 de dezembro de 2018.

As inscrições realizar-se-ão na Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, junto à Comissão Coordenadora Municipal, de acordo com data prevista no Cronograma, ANEXO I.

O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, por decisão da Comissão Coordenadora Municipal, sendo de responsabilidade do inscrito acompanhar suas alterações nos meios de divulgações.

2.5 Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas na Lei nº 1274, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria 05/SEMECE/2018 e neste Edital incluindo seus Anexos, parte integrante das normas que regem o presente Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

2.5.1 A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.6 A Documentação para Inscrição deve ser em 02(duas) vias, assinadas pelos interessados a função de Gestor e Gestor Auxiliar, acompanhado das originais, conforme segue a relação abaixo:

02 (duas) Cópias dos Documentos Pessoais (RG, CPF);

02 (duas) Cópias do Título de Eleitor e Comprovante de votação;

02 (duas) Cópias do Comprovante de Graduação;

02 (duas) Cópias do Comprovante de Pós – Graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar; ***Obrigatório para áreas específicas.**

02 (duas) Cópias do termo de posse;

02 (duas) Cópias de Comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público por meio da ficha funcional;

02 (duas) vias Requerimento de inscrição;

02 (duas) Cópias da Declaração de disponibilidade de 40 (quarenta) horas ou 20 (vinte) horas com termo de exclusividade, para cumprimento do regime de dedicação exclusiva;

02 (duas) Cópias do Plano de Ação visando à melhoria da qualidade do desempenho escolar para os dois anos de exercício, **por inscrição;**

02 (duas) Cópias da Declaração de prestação de contas dos programas da educação, expedida pela SEMECE, constando que o mesmo não esteja inadimplente (obrigatório para os Gestores em exercício e/ou para demais candidatos que já exerceram a função em outros períodos);

Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br);**

Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br);**

Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) (WWW.tjro.jus.br);

Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**);

Certidão Negativa de Tributos Municipais (**Prefeitura de Buritis**);

2.6.1 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição que por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da Lei.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

A Comissão Coordenadora Municipal publicará em Mural o resultado das inscrições à Gestor e Gestor Auxiliar ao Processo, conforme cronograma anexo.

Os recursos deverão ser interpostos em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário da homologação.

A Comissão Coordenadora Municipal terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do horário protocolado, para analisar os recursos interpostos.

Os recursos deverão ser interpostos devidamente fundamentados e instruídos com a documentação que comprova a necessidade.

3.4.1 Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo imediato sobre as decisões anteriores, devendo os interessados aguardar os resultados a serem apresentados pela instância acionada dentro dos prazos estabelecidos.

DA DIVULGAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO:

Os inscritos deverão divulgar seu Plano de Ação, a partir do dia **13 de dezembro das 14h até o dia 18 de dezembro 2018 às 18h**.

As regras para divulgação do Plano de Ação estão dispostas na Portaria n. 005/SEMECE/2018.

O roteiro para elaborar o Plano de Ação, consta no Anexo II, deste Edital.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DIRETA:

O Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar, ocorrerá nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Buritis/RO, **no dia**

4

Escolas Rurais o horário será das 08h às 14h, sendo que, cada Unidade Escolar deverá receber a comunidade para o Processo de Escolha Direta, conforme organização da Comissão Organizadora Escolar.

Poderão participar do processo de consulta:

Os servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar;

Estudante da Unidade Escolar com idade igual ou superior 16 (dezesesseis) anos;

A mãe e pai ou responsável legal do estudante, matriculado e frequente na Unidade Escolar;

O representante legal do menor de 16 (dezesesseis) anos, só poderá escolher mediante a Guarda Legal, comprovada pelo órgão competente;

O inscrito que vier de outra Unidade Escolar.

O servidor que atua em Unidades Escolares diferentes terá direito de participar da consulta à comunidade com voto secreto em cada uma delas, desde que seja em horários diferentes.

Em nenhuma hipótese um membro da comunidade escolar terá direito a mais de uma consulta na mesma Unidade Escolar.

Não será permitido à escolha por procuração.

Os critérios para o processo de consulta serão definidos em Portaria.

5.3 A Comissão Consultiva deverá identificar os participantes do processo de escolha, mediante apresentação de documento comprobatório pessoal que contenha foto.

5.3.1 Os documentos de identificação são: Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira Profissional ou outros documentos com foto.

DA VERIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

A verificação das escolhas serão feitas em sala única fechada. Logo após o fechamento das caixas em local previamente definido pela Comissão Organizadora Escolar, no qual participarão juntamente com a Comissão Consultiva Escolar e os Fiscais.

Para efeito consideram-se válidas, os votos destinados as inscrições concorrentes ao Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar, excluindo os votos em brancos e nulos.

Serão considerados escolhidos, os inscritos que obtiverem a maioria simples os votos válidos.

5

maioria simples dos votos válidos favoráveis.

Na hipótese de nenhuma inscrição atingir a maioria simples dos votos válidos, proceder-se-á nomeação por decreto.

Caso haja empate entre as inscrições concorrentes mais escolhidas, serão adotados os seguintes critérios:

Maior tempo na unidade escolar.

Maior idade.

A Comissão Organizadora Escolar e Comissão Consultiva Escolar divulgará o resultado parcial das escolhas aos interessados tão logo que encerrar o processo de escolha e encaminhará imediatamente para a Comissão Coordenadora Municipal, toda a documentação, em envelope lacrado e assinado pelos componentes da Comissão Organizadora Escolar, Comissão Consultiva Escolar e fiscais.

6.8. A Comissão Coordenadora Municipal estará a disposição na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Theobroma, nº 1580, setor 02, Buritis-RO.

DOS RECURSOS REFERENTES AOS RESULTADOS:

Os integrantes das inscrições concorrentes ao Processo de Escolha Direta que se sentirem prejudicados no decorrer da Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar deverão requerer reconsideração ou recursos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Organizadora Escolar.

Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo imediato, devendo os interessados aguardar os resultados a serem apresentados pela Comissão Coordenadora Escolar acionada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

A análise sobre os possíveis pedidos de reconsideração e recursos será publicada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme Cronograma Previsto, nesse Edital.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS:

A Comissão Coordenadora Municipal homologará os resultados, conforme o Anexo I deste Edital.

DA POSSE E TRANSIÇÃO:

O Gestor e Gestor Auxiliar serão diplomados na segunda quinzena do mês de dezembro, porém só assumirão a gestão a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano seguinte.

A transição do cargo se dará conforme as obrigações especificadas no artigo 49 da Lei 1274/2018.

DAS NOMEAÇÕES:

As nomeações dos Gestores e Gestores Auxiliares dar-se-á, através de Portarias de Nomeação expedidas pelo Executivo Municipal, após a posse.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA

Presidente da Comissão Coordenadora Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DEMOCRÁTICA

ANEXO I
CRONOGRAMA:

ATOS	DATA
Publicação do Edital do Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar	06/12/2018
Divulgação do Edital	06/12/2018
Composição das Comissões Consultivas Escolares	06/12/2018
Capacitação das Comissões Consultivas Escolares	10/12/2018 às 08h
Inscrição dos interessados	10 e 11/12/2018 das 08h às 12h
Homologação das inscrições	11/12/2018
Interposição de Reconsideração ou Recurso	12/12/2018
Resultado da análise dos Recursos	13/12/2018
Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar Ato da escolha Escolas Urbanas	19/12/2018 das 08h às 15h
Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar Ato da escolha Escolas Rurais	19/12/2018 das 08h às 14h
Resultado Parcial das escolhas	19/12/2018
Interposição de Reconsideração ou Recurso	20/12/2018
Resultado da análise dos Recursos	20/12/2018
Resultado Final	21/12/2018 até as 10h
Diplomação dos escolhidos	21/12/2018 às 13h30min.
Nomeação dos escolhidos	01/01/2019

8

Rua: Theobroma 1580 Setor 02 – CEP: 76.880-000 FONE/FAX: (69)3238-2487 – 3238- 2939 CNPJ 01.266.058/0001-44 CEP 76.880-000 Buritis – RO

ANEXO II

ROTEIRO PARA O PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

O Plano de Ação Escolar elaborado pelos inscritos a gestores da unidade escolar só será aceito de acordo, com as exigências desse anexo, obedecendo a seguinte estruturação: conter no mínimo 12(doze) laudas digitadas, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento de 1,5 cm para o corpo do trabalho e simples para as citações e notas de rodapé; alinhamento justificado à esquerda e à direita; margem superior 3 cm, inferior 2 cm, esquerda 3 cm e direita 2 cm; cabeçalho 1,5 cm e rodapé 1,25 cm; parágrafo 1,5cm a partir da margem e impressão em papel branco, formato A4, deverá conter:

IDENTIFICAÇÃO: nome do inscrito, cargo que ocupa, matrícula, nome da unidade escolar em que atua, endereço, níveis de ensino que abriga e localização (urbana ou rural);

INTRODUÇÃO/APRESENTAÇÃO: apresentar a síntese do Plano de Trabalho de Gestão Escolar;

JUSTIFICATIVA: apresentar, resumidamente, os resultados e o diagnóstico da avaliação institucional, bem como ressaltar as razões pelas quais o Plano de Trabalho de Gestão Escolar apresentado deverá ser executado e, ainda, os benefícios que dele advirão para a comunidade escolar;

OBJETIVOS: apresentar as propostas de melhoria para a unidade escolar e as possibilidades de sua execução;

METAS: expor as ações de curtos e médios prazos, focadas nos objetivos a serem alcançados;

ESTRATÉGIAS: propor um conjunto de projetos, ações e atividades que permitam o cumprimento das metas;

AVALIAÇÃO: propor processo de aferição de resultados que seja coerente com as metas e as estratégias propostas;

CRONOGRAMA: apresentar previsão de execução do Plano de Trabalho de Gestão Escolar;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: citar autores e obras em que se fundamentou o Plano de Trabalho de Gestão Escolar.

O Plano de Ação da Unidade Escolar deverá ser apresentado à Comissão Coordenadora Municipal e a no ato de inscrição do inscrito no Processo de Escolha para Gestor e Gestor Auxiliar. O não cumprimento dessa exigência acarretará a impugnação do registro da inscrição.

O Plano de Ação da Unidade Escolar será assinado pelos inscritos.

Os inscritos terão o período estipulado no Edital para apresentar o Plano de Ação da Unidade Escolar à comunidade, observando o cronograma elaborado pela Comissão Consultiva Escolar em conjunto com os inscritos concorrentes.

Observação: Fica vedado qualquer cópia retirada via internet ou cópias fidedignas de tutores.

PROCESSO DE ESCOLHA DIRETA DE GESTOR E GESTOR AUXILIAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO – 2018 REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE Nº INSCRITO À FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

Nome: 1º Matrícula: _Cargo_ Função Data de Admissão: __/__/

2º Matrícula: _Cargo_ Função Data de Admissão: __/__/

Telefone _Endereço

CPF: RG_SSP

Já exerce cargo de Gestor: () SIM () NÃO ou de Gestor Auxiliar: () SIM () NÃO Formação profissional:

() Pedagogia.

() Normal Superior em_(especificar o Curso).

() Licenciatura em áreas específicas em (especificar o curso).

() Pós - Graduação em_.

Buritis-RO, de de 2018

Assinatura do interessado

ANEXO III – 2º PARTE**INSCRITO A FUNÇÃO DE GESTOR AUXILIAR ESCOLAR**

Nome: 1º Matricula: Cargo: Função Data de Admissão: _/_/

2º Matricula: Cargo: Função Data de Admissão: _/_/

Telefone_Endereço

CPF: RG_SSP

Já exerce cargo de Gestor: () SIM () NÃO ou de Gestor Auxiliar: () SIM () NÃO Formação profissional:

() Pedagogia.

() Normal Superior em (especificar o Curso).

() Licenciatura em (especificar o curso).

Buritis-RO, de de 2018

Assinatura do interessado

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃONome do inscrito à função de Gestor Escolar: Nome do inscrito à função de Gestor Auxiliar: **DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA:**

DOCUMENTOS	ENTREGUE	
	SIM	NÃO
02 (duas) Cópias dos Documentos Pessoais (RG, CPF);		
02 (duas) Cópias do Título de Eleitor e Comprovante de votação		
02 (duas) Cópias do Comprovante de Graduação;		
02 (duas) Cópias do Comprovante de Pós – Graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar; *Obrigatório para áreas específicas.		
02 (duas) Cópias do termo de posse;		
02 (duas) Cópias de Comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público por meio da ficha funcional;		
02 (duas) vias Requerimento de inscrição;		
02 (duas) Cópias da Declaração de disponibilidade de 40 (quarenta) horas ou 20 (vinte) horas com termo de exclusividade, para cumprimento do regime de dedicação exclusiva;		
02 (duas) Cópias do Plano de Ação visando à melhoria da qualidade do desempenho escolar para os dois anos de exercício, por inscrição.		
02 (duas) Cópias da Declaração de prestação de contas dos programas da educação, expedida pela SEMECE, constando que o mesmo não esteja inadimplente (obrigatório para os Gestores em exercício e/ou para demais candidatos que já exerceram a função em outros períodos);		
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)		
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)		
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) (WWW.tjro.jus.br)		
Certidão Negativa de Protesto (Cartório de Buritis)		
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Prefeitura de Buritis)		

Obs.: Os documentos acima deverão ser acompanhados pela original para conferência no ato da inscrição.

Buritis-RO, de de 2018.

Assinatura do Componente da Comissão Coordenadora Municipal

ANEXO V**DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA COMISSÃO CONSULTIVA**

Nome: CPF: RG: SSP Segmento: Telefone Atribuição: Presidente da Mesa

Nome: CPF: RG: Segmento: Telefone Atribuição: Secretário da Mesa

Nome: CPF: RG: Segmento: Telefone Atribuição: Mesário

Nome: CPF: RG: Segmento: Telefone Atribuição: Mesário

Nome: CPF: RG: Segmento: Telefone Atribuição: Mesário

BURITIS-RO, DE DE 2018.

Assinatura da Comissão Organizadora Escolar

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, cargo de, portador do RG nº, SSP e do CPF nº, servidor efetivo com carga horária de 20 horas semanais, **declaro** para os devidos fins e a quem interessar que possuo disponibilidade de exercer a função de com exclusividade conforme exigência da função. Declaro ainda estar ciente que não serei remunerado pela diferença da carga horária, fazendo jus somente à gratificação de gestor e/ou gestor auxiliar.

Buritis/RO, de Dezembro de 2018.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu, , portador do CPF_, declaro para os devidos fins que tenho ciência de todas as exigências e atribuições constante na lei, para a investidura à função de Gestor Escolar e/ou Gestor Escolar.

Buritis/RO, de Dezembro de 2018.

Assinatura do Declarante

ANEXO VIII**MODELO DE FICHAS DE ESCOLHA****ANEXO IX****MODELO DO CADERNO DE ESCOLHA**

SEGMENTO: ESTUDANTES, MÃE e PAI e/ou RESPONSÁVEL.

Ordem	Nome do aluno	Assinatura no ato de escolha Estudante	Nome da mãe e pai e/ou responsável	Assinatura no ato de escolha Mãe e Pai e/ou responsável
01			Mãe e/ou Responsável	
			Pai e/ou Responsável	
02				
03				
04				
05				
06				
07				

Rua: Theobroma 1580 Setor 02 – CEP: 76.880-000 FONE/FAX: (69)3238-2487 – 3238- 2939 CNPJ 01.266.058/0001-44 CEP 76.880-000 Buritis – RO

18

ANEXO X**MODELO DO CADERNO DE ESCOLHA**

SEGMENTO: FUNCIONÁRIOS

Ordem	Nome	Assinatura
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

Previsão de participantes da escolha: Participantes:

19

Rua: Theobroma 1580 Setor 02 – CEP: 76.880-000 FONE/FAX: (69)3238-2487 – 3238- 2939 CNPJ 01.266.058/0001-44 CEP 76.880-000 Buritis – RO

ANEXO XI**ATA DE OCORRÊNCIA**

Aos_dias do mês de_de dois mil e dezoito, as_;

ANEXO XII**ATA DE VERIFICAÇÃO**

Aos_dias do mês de_de dois mil e dezoito, iniciou-se às_ horas o Processo de verificação do resultado para Escolha Direta Para Gestor e Gestor Auxiliar onde se reuniram os membros da Comissão Coordenadora Municipal, Comissão Consultiva Escolar e fiscais para verificação das escolhas da Comunidade Escolar, objetivando a Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar da Escola.

Foram previstos participantes no processo de escolha. Número de escolha destinado às inscrições:

Inscrição 1. Inscrição 2. Inscrição 3.

Formulários de escolhas considerados válidos; Formulário de escolhas em branco;

Formulário de escolhas nulos;

Foram verificados formulários de escolha destinados a caixa de escolha; Abstenções.

Encerrando a Verificação dos Resultados às horas.

Buritis-RO, de de 2018 Assinaturas dos presentes:

ANEXO XIII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Organizadora Escolar, convoca a Comunidade Escolar, abaixo identificada, munidos de documento com foto, para o Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar a ser realizada no dia de de , das às, na sede da Escola ,

objetivando proceder a escolha do Gestor e Gestor Auxiliar para exercer a função num período de 02 (dois) anos.

De acordo com a Lei 1274/2018, poderão participar do processo de escolha:

Os servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar;

Estudante da Unidade Escolar com idade igual ou superior 16 (dezesesseis) anos;

A mãe e pai ou responsável legal do estudante, matriculado e frequente a Unidade Escolar;

O representante legal do menor de 16 (dezesesseis) anos, só poderá escolher mediante a Guarda Legal, comprovada pelo órgão competente;

O inscrito que vier de outra Unidade Escolar.

Buritis, de de 2018

Assinatura do Presidente da Comissão Organizadora Escolar

ANEXO XIV

RESULTADO FINAL

MAPA DE VERIFICAÇÃO DA ESCOLHA

Total de escolhas previstas		
Total de escolhas válidas		
Escolhas nulas		
Escolhas em brancos		
Abstenções		
Resultado Final	Inscrição 1	Inscrição 2

RESULTADO NO PROCESSO DE ESCOLHA: INSCRIÇÃO Nº

INSCRITOS ESCOLHIDOS PELA COMUNIDADE ESCOLAR	
Gestor	Gestor Auxiliar
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

Buritis, de de 2018

Presidente da Comissão Coordenadora Municipal

23

ANEXO XV

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, professor (a), matrícula, CPF, RG_SSP designado (a) para exercer a função de Gestor(a) da Escola Municipal, localizada no município de, da jurisdição da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buritis/RO, comprometo-me e assumo as seguintes responsabilidades:

Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

Indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

Acompanhar a frequência e permanência dos alunos na Instituição de Ensino;

Zelar e acompanhar o andamento dos trabalhos letivos para garantir a qualidade de ensino;

Garantir o quantitativo de funcionários estipulado na Tipologia da Escola, devolvendo o excedente;

Nomear comissão, para participar juntamente com o Gestor Escolar da medição dos trajetos escolares do transporte escolar no início da Gestão ou em caso de aditivo no contrato, acompanhado de cópia do Processo Licitatório e do Fiscal de Contrato;

Disponibilizar diariamente para o preenchimento da quilometragem, número de alunos, contendo também a assinatura do motorista;

Enviar a SEMECE sempre no primeiro dia útil de cada mês a planilha do transporte escolar, com a quilometragem devidamente atestada, **exceto os gestores escolares da zona rural;**

Aferir os trajetos do transporte escolar, sempre usando o mesmo veículo a qual deu origem ao processo licitatório;

Responder legalmente pela Escola, e seu funcionamento;

Coordenar, elaborar, executar e cumprir o Calendário Escolar em conjunto com o Conselho Escolar, o Projeto- Pedagógico e sua adequação no âmbito da Unidade Escolar, seguindo as Diretrizes da Política Educacional do país administrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, e adequá-las de acordo com as peculiaridades locais das escolas;
Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do Calendário Escolar;

Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e a prestação de contas dos referidos recursos em tempo hábil;

Divulgar bimestralmente e sistematicamente, informações referentes a utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos nas avaliações interna e externa, utilizando-se de recursos audiovisuais;

Apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, ao Conselho Escolar e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico - PPP, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

Baixar normas disciplinares complementares para o funcionamento da unidade escolar, observando a legislação em vigor, ouvindo o Conselho Escolar;

Organizar o quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-se a apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;

Deverá conter no quadro de lotação, além dos documentos exigidos no ato da posse: Declaração de lotação do setor de trabalho;

A declaração deverá ser feita em 03 (três) vias de igual teor, que deverá ser arquivada uma via no local de trabalho, outra na Secretaria de origem e outra no Setor Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Educação;

A declaração deverá conter o período de trabalho, bem como o setor e função desenvolvida e devidamente assinada pelo chefe imediato.

Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

Decidir quanto à organização e ao funcionamento da Unidade Escolar, o atendimento a demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE;

Divulgar a comunidade escolar, a movimentação financeira da escola.

Dar conhecimento à comunidade escolar, das Diretrizes e Normas emanadas dos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

Executar os recursos financeiros em consonância com o Conselho Escolar.

Ser responsável pelas prestações de contas;

Ordenar despesas, portanto deverá assinar o cheque;

Cumprir metas estabelecidas;

Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

Zelar para que a Unidade Escolar sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:

Coordenação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;

Apoio ao desenvolvimento e divulgação da avaliação pedagógica;

Adoção de medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações interna e externas;

Estímulo ao desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;

Organização do quadro de pessoal e responsabilização pelo controle da frequência dos servidores;

Condução da Avaliação de Desempenho da equipe da Unidade Escolar;

Responsabilização pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor; e

Vigilância e zelo na garantia da legalidade e regularidade da Unidade Escolar e da autenticidade da vida escolar dos estudantes.

*assinar em todas as páginas.

Assinatura

Publicado por:

Cintia Carvalho da Silva

Código Identificador:3695930D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.988/PGM/2017

REGULAMENTA O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PREVISTOS NOS ARTIGOS 5º, XXXII E 216, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso da atribuição que lhe confere a lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos – diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere – para a realização de ações de interesse público, submetem-se, no que couber, à determinação prevista no *caput* deste artigo.

§2º. A prestação da informação pelas entidades previstas no § 1º deste artigo refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos. Podendo para tanto, utilizar *sites* próprios ou outros *sites* eletrônicos oficiais.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - Informação sigilosa: informação submetida, temporariamente, à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

IV - Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

CAPÍTULO II - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º - É dever dos órgãos e entidades promoverem, independente de requerimento, a divulgação em seus *sites* na *internet*, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 5º - O Município de Espigão do Oeste manterá, no Portal de Acesso à Informação Pública na *internet* (<http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>), os seguintes dados:

I - Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - Repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - Execução orçamentária e financeira detalhada;

IV - Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

V - Remuneração recebida por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, desde que não sejam eventuais, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura;

VI - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

VII - Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 12.527/2011, telefone e correio eletrônico.

Art. 6º - Cabe à Controladoria Geral do Município - CGM coordenar e monitorar o Portal da Transparência do Município de Espigão do Oeste.

Art. 7º - Os *sites* institucionais deverão inserir seção denominada Transparência no *menu* principal, com texto padrão explicativo sobre a Lei de Acesso à Informação, bem como promover o redirecionamento para o Portal da Transparência do Município: <http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>.

§1º. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na *internet*, quando estiverem disponíveis em outros *sites* eletrônicos.

§2º. A divulgação das informações previstas no artigo 5º deste Decreto não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

CAPÍTULO III - DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 8º - Os órgãos e entidades deverão criar ou nomear Comissão de Gestão de Documentos (CGD), que deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos com o objetivo de:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;

III - Receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Gestão de Documentos (CGD):

I - Recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - Registro do pedido de acesso em formulário específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - Encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 9º - A CGD deverá ser composta por 1 (um) presidente e demais membros, o presidente da comissão deverá ter dedicação exclusiva quanto aos serviços prestados a administração para realização da manutenção do portal da transparência, atendimento ao sic/e-sic e ouvidoria/e-ouvidoria, não podendo deter outra função ou cargo dentro da administração.

Art. 10º - A Comissão de Gestão de Documentos (CGD) será instalada, em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Art. 11 - O interessado pessoa física ou jurídica deverá apresentar requerimento conforme o formulário padrão de acesso à informação (Anexo I Pessoa Física e Anexo II - Pessoa Jurídica) a ser protocolado na Comissão de Gestão de Documentos (CGD) do órgão ou entidade que detenha as informações pretendidas.

§ 1º. Os formulários a que se refere este Decreto ficarão disponibilizados nas sede do CGD.

§ 2º. Somente serão recebidos e protocolizados os formulários que estejam corretamente preenchidos, nos moldes previstos nesse Decreto, em seus anexos, e que contenham no mínimo uma informação de contato do requerente.

§ 3º. Caso a data do recebimento das demandas ocorra em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 4º. Os formulários deverão ser numerados, e a numeração deverá ser informada ao requerente, para consulta do andamento do pedido.

§ 5º. O órgão ou entidade deverá manter a guarda e o arquivamento das solicitações recebidas, para fins de elaboração de relatórios estatísticos.

§ 6º. Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis justificadamente por 10 (dez) dias.

§ 7º. As informações consideradas de interesse público poderão ser disponibilizadas para a sociedade em geral nos sites oficiais através de um arquivo de perguntas e respostas, evitando assim, a reincidência do questionamento.

Art. 12 - O acesso aos documentos que contenham restrição será assegurado pela própria Comissão de Gestão de Documentos, que proverá os meios para que o interessado exerça o direito de acesso.

I - Será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado, secreto ou ultrassecreto, ou quando contiver informações protegidas por sigilo assegurado por Lei ou por decisão judicial, devendo constar a motivação na decisão de indeferimento.

II - Para cumprir o dever constitucional de tutelar as informações pessoais, a Comissão de Gestão de Documentos poderá tarjar os dados sensíveis, ainda que o documento requerido esteja classificado como ostensivo.

Art. 13 - Caso o documento pedido tenha sido extraviado, danificado ou destruído, a Comissão de Gestão de Documentos deverá comunicar à autoridade superior, para apurar o ocorrido mediante sindicância, informando ao requerente.

Parágrafo único. Será dispensada a sindicância quando o documento tiver sido eliminado em cumprimento aos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos regentes das atividades-meio e atividades-fim da Administração Pública.

Art. 14 - Pedido de acesso à informação deverá conter:

I - Nome do requerente;

II - Número de documento de identificação válido;

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 15 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados;

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, elaboração de comparativos ou relatórios, consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§1º. Na hipótese do inciso III deste artigo, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade deverá indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§2º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 16 - A pessoa natural ou entidade privada que solicitar informações de qualquer natureza deverá pagar taxa na forma de DAM caso:

I - Deseje receber as informações solicitadas de forma física, não sendo cobrado quaisquer valores caso deseje receber a informação de forma virtual.

II - Igual ou inferior a 10 (dez) paginas, R\$ 5,00(cinco reais);

III - Apartir de 11 (Onze) paginas, R\$ 5,00(cinco reais) + R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por pagina.

§ 1º. A informação física só será entregue ao solicitante mediante apresentação do comprovante de pagamento da DAM.

§ 2º. Caso o solicitante deseje receber o arquivo por correios também será cobrado do solicitante a taxa de postagem dos correios.

Art. 17 - Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.

§1º Não estando disponível a informação, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, o órgão ou entidade deverá:

I - Comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, a reprodução ou a obtenção da informação;

II - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso requerido.

§2º. Não estando à matéria afeta ao órgão ou entidade demandado, este encaminhará o pedido ao órgão competente no prazo de 05 (cinco) dias, e providências de comunicação ao interessado.

§3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade competente terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir do protocolo de recebimento do requerimento, para conceder ao postulante as informações pertinentes.

§4º. O prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, que será comunicada ao interessado.

Art. 18 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 19 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação das Receitas Municipais – DAME ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados ressalvado a hipótese em que a situação econômica do requerente não lhe permita fazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega da declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da lei, ressalvadas as hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado do documento, a reprodução demande prazo superior.

CAPÍTULO IV - DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações Quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 20 - Os documentos poderão ser classificados em reservados, secretos ou ultrassecretos, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou à defesa do Município.

§ 1º. A classificação referida no caput deste artigo não exclui a aplicação das demais hipóteses de sigilo previsto em Lei, bem como a tutela dos direitos autorais e da propriedade industrial.

§ 2º. A tutela das informações pessoais, pelo prazo legal máximo de 100 (cem) anos, independe da classificação do documento em que estejam contidas.

§ 3º. Serão classificados no grau mínimo de reservados os documentos pertinentes às atividades de investigação, fiscalização ou auditoria em andamento. Os relatórios finais de investigação, fiscalização ou auditoria deverão receber a classificação de maior sigilo aplicada a documento neles mencionado.

§ 4º. Poderão ser classificados como reservados os documentos inerentes à fase interna ou preparatória de procedimentos administrativos em que haja tal previsão. O acesso a tais documentos somente será possível caso sejam reclassificados como ostensivos após a conclusão do procedimento ou homologação pela autoridade competente, ou expirada o prazo de restrição previsto no artigo 20, § 1º, inciso I, deste Decreto.

Art. 21 - Deverão ser classificados no prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência do presente Decreto, todos os documentos anteriormente produzidos ou custodiados e que ainda não tenham sido objeto de classificação.

Art. 22 - São de acesso público todos os documentos não classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos, cabendo, quanto aos demais, observar os respectivos prazos de restrição.

Os prazos máximos de restrição de acesso à informação são:

I - Documentos reservados: 5 (cinco) anos;

II - Documentos secretos: 15 (quinze) anos;

III - Documentos ultrassecretos: 25 (vinte e cinco) anos.

§1º. Os prazos, conforme a classificação prevista vigoram a partir da data de produção do documento.

§2º. O prazo previsto no inciso III do §1º deste artigo, somente poderá ser renovado, motivadamente, por uma única vez, por determinação da Secretaria Municipal de Coordenação Geral.

§3º. Esgotados os prazos definidos no § 1º, o documento tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 23 - É competente para a classificação do sigilo das informações:

I - No grau ultrassecreto:

O Prefeito do Município;

Os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias do Município; e

Superintendente do Instituto de Previdência Própria do Município - IPC.

II - No grau secreto:

As autoridades referidas no inciso I deste artigo;

Os Diretores das repartições ou ocupantes de cargos equivalentes; e

Os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

III - No grau reservado:

As autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo; e

Os agentes públicos a quem essa atribuição for delegada.

§1º. É vedada a delegação da competência de classificação nos graus ultrassecretos ou secretos.

§2º. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado ao agente público que exerça função de direção, comando ou chefia.

§3º. É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 24 - São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I - Prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Municípios e do Estado;

II - Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

III - Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico Municipal;

IV - Pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades Municipais e seus familiares;

V - Comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 25 - Para a classificação da informação em grau de sigilo deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

Parágrafo Único - A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município e o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 26 - As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito do Município, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 27 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior a que proferiu a decisão, devendo esta apreciar o recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o *caput* deste artigo, poderá o requerente apresentar novo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.

Art. 28 - No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o artigo 40 da Lei Federal n.12.527/2011, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º. O prazo para apresentar reclamação terá início 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

§ 2º. A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade, que lhe seja diretamente subordinada, como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 29 - Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do artigo 25 ou infrutífera a reclamação de que trata o artigo 26, ambos deste Decreto, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria Geral do Município, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município - CGM poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º. Provido o recurso, a Controladoria Geral do Município - CGM fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 30 - Nos casos de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões da negativa do acesso ou de não provimento do recurso pela Controladoria Geral do Município, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 31 - A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída nos termos deste Decreto, será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Controladoria Geral do Município;

II - Procuradoria Geral do Município;

III - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

IV - Coordenadoria de Planejamento e orçamento.

Parágrafo único. Cada integrante indicará suplente a ser designado por ato do Presidente da Comissão.

Art. 32 - Compete à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 04 (quatro) anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação de Informação - TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

a) *Pela Controladoria Geral do Município, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação;*

b) *Pelos Secretários Municipais ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada.*

IV - Prorrogar por uma única vez, e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça ao Estado ou aos seus cidadãos, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação;

V - Estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação deste Decreto.

Parágrafo único. A não-deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 33 - A Comissão Mista de Reavaliação de Informações se reunirá, extraordinariamente, sempre que houver demanda e será convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 03 (três) integrantes.

Art. 34 - Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV do artigo 30 deste Decreto, deverão ser encaminhados à Comissão Mista de Reavaliação de Informações em até 1 (um) ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

§ 1º. As deliberações da Comissão Mista de Reavaliação de Informações serão tomadas:

I - Por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do artigo 30 deste Decreto;

II - Por maioria simples dos votos, nos demais casos.

§ 2º. A Controladoria Geral do Município exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

CAPÍTULO VII - DAS SANÇÕES

Art. 35 - A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, aplicando-se, no que se referem às sanções administrativas, os respectivos regimes jurídicos disciplinares dos servidores públicos estaduais.

Art. 36 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militares:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros.

VII - Destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

Art. 37 - A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no artigo 36 deste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Rescisão do vínculo com o poder público;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§1º. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo.

§2º. A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural;

II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§3º. A reabilitação referida no inciso V deste artigo será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV deste artigo.

§4º. A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§5º. O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

Art. 38 - Observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto compete à Controladoria Geral do Município - CGM:

I - Definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição nos sites na internet dos órgãos e entidades, de acordo com o § 1º do artigo 10 deste Decreto;

II - Promover campanha de abrangência Municipal de fomento à cultura da transparência na Administração Pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - Promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;

IV - Monitorar a implementação deste Decreto;

V - Monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;

VI - Definir, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação deste Decreto;

VII - Expedir solicitações de documentos e elementos que auxiliam no atendimento aos fins deste Decreto.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - É aplicável subsidiariamente ao procedimento de que trata este Decreto, a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 40 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito do Município

ANEXO I

FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO - PESSOA FÍSICA			
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES			Nº
IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE:			
*Nome completo:			
*Data de Nasc.:	__/__/____	*CPF/RG:	
*Telefone:		Celular:	
*Endereço Completo:			
*Bairro:			
E-mail:			
*Profissão:			
ESCOLARIDADE:			
☐ Nível Fundamental Incompleto		☐ Nível Fundamental completo	
☐ Nível Básico Incompleto		☐ Nível Básico completo	
☐ Nível Médio Incompleto		☐ Nível Médio Completo	
☐ Nível Superior Incompleto		☐ Nível Superior Completo	
☐ Pós graduação Incompleto		☐ Pós graduação Completo	
☐ Curso Técnico Incompleto		☐ Curso Técnico Completo	
☐ Mestrado Incompleto		☐ Mestrado Completo	
☐ Doutorado Incompleto		☐ Doutorado Completo	
ESPECIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO:			
*Assunto:			

*Descreva de forma clara e detalhada sua solicitação:	
*FORMA DE RETORNO DA INFORMAÇÃO.	
☐ E-MAIL ☐ ARQUIVO FÍSICO	
PARA USO DO SETOR RESPONSÁVEL PELO SIC	
Espigão do Oeste, RO ____ de ____ de 20__.	Carimbo e assinatura
*Informações obrigatórias	
**Ao setor competente (protocolar a solicitação e entregar cópia para o solicitante)	

ANEXO II

FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES			Nº
IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE:			
*Razão Social da Empresa			
CNPJ:		Ramo de Atividade:	
*Telefone:		Celular:	
*Endereço Completo:			
*Bairro:			
E-mail:			
*Nome do Requerente			
*CPF/RG:		Vínculo Com a Empresa:	
ESPECIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO:			
*Assunto:			
*Descreva de forma clara e detalhada sua solicitação:			
*FORMA DE RETORNO DA INFORMAÇÃO.			
☐ E-MAIL ☐ ARQUIVO FÍSICO			
PARA USO DO SETOR RESPONSÁVEL PELO SIC			
Espigão do Oeste, RO ____ de ____ de 20__.	Carimbo e assinatura		
*Informações obrigatórias			
**Ao setor competente (protocolar a solicitação e entregar cópia para o solicitante)			

ANEXO III

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO			
ÓRGÃO/ENTIDADE:			
GRAU DE SIGILO:			
CATEGORIA:			
TIPO DE DOCUMENTO:			
DATA DE PRODUÇÃO:			
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:			
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:			
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:			
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:			
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:		
	Cargo:		
AUTORIDADE RATIFICADORA:	Nome:		
	Cargo:		
DESCCLASSIFICAÇÃO em:	Nome:		
	Cargo:		
RECLASSIFICAÇÃO em:	Nome:		
	Cargo:		
REDUÇÃO DE PRAZO em:	Nome:		
	Cargo:		
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em:	Nome:		
	Cargo:		
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA			
ASSINATURA DA AUTORIDADE DESCCLASSIFICADORA			
ASSINATURA DA AUTORIDADE RECLASSIFICADORA			
ASSINATURA DA AUTORIDADE DE REDUÇÃO DE PRAZO			
ASSINATURA DA AUTORIDADE PRORROGAÇÃO DE PRAZO			

ANEXO IV

ROL DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES		
INFORMAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Procedimento ou processo de penalização de empresa contratada, até que sejam aplicadas as penalidades e publicado os seus direitos	Documento preservado até a data da publicação.	Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Processos licitatórios em fase interna, Cotação de Preço, elaboração de relatórios e Termo de Referência	Documento preservado até a data da publicação do edital de licitação	Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Imposto de Renda	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Pensão Alimentícia	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Consignações	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Outros Descontos	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal

		2005/GP/2013
Previdência Privada	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Licenças: Acidente em serviço. Afastamento do cônjuge. Atividade política. Capacitação profissional. Desempenho de mandato Classista. Doença em pessoa da família, estante. Paternidade. Licenças Prêmio. Serviço Militar. Tratamento de interesses particular. Tratamento em saúde, inclusive perícia médica.	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Seguros	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Adiantamento e empréstimos a servidores	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Planos de Saúde	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Prontuário Médico do Servidor	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Exames de seleção (concurso público) Provas e títulos, testes de quaisquer formas e exames médicos	LIVRE / 100 anos a partir da produção para as informações pessoais	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Dados relativos a segurança da informação	Secreto	Decreto Municipal 2005/GP/2013
Qualquer tipo de informação sobre senha, Login, endereço de IP, servidores, armazenamento e backup de dados	Secreto, exceto para Login e Senha que são dados pessoais e protegidos pelo prazo máximo de 100 anos	Decreto Municipal 2005/GP/2013
Documentos de sistemas de informação quando ainda em elaboração	Documento preservado até a conclusão	Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Código fonte de sistema de informação e aplicativos	Reservado	Decreto Municipal 2005/GP/2013
Normas, metodologias de trabalho e procedimentos internos, quando em fase de elaboração da minuta	Documento preservado até a conclusão	Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Denúncias e reclamações enviadas ao SIC	LIVRE, exceto por dados pessoais e protegidos por outros sigilos, além de procedimentos que ainda não foram concluídos	Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Pareceres técnicos, Instrução Normativa e Decisões administrativas	Documento preservado até a conclusão	Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Apuração de responsabilidade e ação disciplinar	LIVRE, exceto por dados pessoais e protegidos por outros sigilos, além de procedimentos que ainda não foram concluídos	Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Investigação, fiscalização e auditoria interna sobre documentos, atos e procedimentos administrativos	Documento preservado até a conclusão	Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 2005/GP/2013

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:3D25034A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.877/PMMA/2018

LEI Nº. 1.877/PMMA/2018

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R\$ R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, a fim de cobrir despesas com pagamento de diárias para motoristas que se deslocarão a outras cidades para conduzir pacientes que estão regulados no SISREG- SISTEMA DE REGULAÇÃO, atendendo assim a Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.007	10	122	0020	2	035	3.3.90.14.00	01.02.47	R\$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do FMS	Diárias Pessoal Civil	Recursos Ações e Serviços de Saúde- Aplicação Direta	4.000,00	1
Total								4.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.007	10	122	0020	2	123	3.3.90.30.00	01.00.00	R\$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Apoio ao Desenvolvimento do Conselho Municipal de Saúde	Material de Consumo	Recursos Livres	2.000,00	1
02.007	10	122	0020	2	123	3.3.90.39.00	01.00.00	R\$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Apoio ao Desenvolvimento do Conselho Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Recursos Livres	2.000,00	1
Total								4.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 05 de dezembro de 2018.

WILSON LAURENTI

Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA

Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

Publicado por:

Erica Souza do Amaral Lozorío

Código Identificador:FBAC10F6**ASSESSORIA JURÍDICA****LEI Nº.1.880/PMMA/2018**

LEI Nº.1.880/PMMA/2018

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder para abertura de crédito adicional suplementar por anulação de valores, no valor de **R\$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco reais), para cobrir despesas com aquisição material de consumo**, visando cumprir com as despesas contínuas e obrigatórias da Câmara Municipal, a fim de atender o princípio da continuidade com relação a despesas obrigatórias do Poder Legislativo, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.Admin.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	003	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA/CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de Bens Móveis da Câmara Municipal	Material de consumo	Recursos Livres	475,00	1
								475,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.Admin.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	003	3.3.90.39.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA/CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de Bens Móveis da Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Recursos Livres	475,00	1
								475,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 05 de dezembro de 2018.

WILSON LAURENTI

Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER

Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Publicado por:

Erica Souza do Amaral Lozorío

Código Identificador:D278A355**ASSESSORIA JURÍDICA****LEI Nº.1.883/PMMA/2018**

LEI Nº.1.883/PMMA/2018

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado proceder para abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R\$ 6.639,30 (Seis mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**, visando cumprir com as despesas contínuas e obrigatórias da Câmara Municipal, a fim de atender o princípio da continuidade com relação a despesas obrigatórias do Poder Legislativo, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.Admin.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	003	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção e conservação de bens imóveis da Câmara Municipal	Materiais de consumo	Recursos Livres	1.525,00	1

01/001	01	031	0001	2	003	3.1.90.11.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção conservação de bens imóveis da Câmara Municipal	Vencimento e vantagens fixas	Recursos Livres	5.114,30	1
								6.639,30	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.Admin.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal	Material de consumo	Recursos Livres	390,82	1
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.39.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	2.100,00	1
01/001	01	031	0001	2	002	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Ações de Informática	Material de consumo	Recursos Livres	121,00	1
01/001	01	031	0001	2	002	3.3.90.39.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Ações de Informática	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	277,48	1
01/001	01	031	0001	2	005	3.1.90.13.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Pagamento de consultoria Jurídica	Obrigações Patronais	Recursos Livres	100,00	1
01/001	01	031	0001	2	005	3.1.90.16.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Pagamento de consultoria Jurídica	Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil	Recursos Livres	100,00	1
01/001	01	031	0001	2	006	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços de transporte da Câmara Municipal	Materiais de Consumo.	Recursos Livres	1.450,00	1
01/001	01	031	0001	2	006	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços de transporte da Câmara Municipal	Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	Recursos Livres	2.100,00	1
								6.639,30	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 05 de dezembro de 2018.

WILSON LAURENTI

Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER

Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:922C1ADA

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº.4.346/PMMA/2.018.

DECRETO Nº. 4.346/PMMA/2.018.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 1.877/PMMA/2.018, autorizado proceder à abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R\$ R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, a fim de cobrir despesas com pagamento de diárias para motoristas que se deslocarão a outras cidades para conduzir pacientes que estão regulados no SISREG- SISTEMA DE REGULAÇÃO, atendendo assim a Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.007	10	122	0020	2	035	3.3.90.14.00	01.02.47	R\$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do FMS	Diárias Pessoal Civil	Recursos Ações e Serviços de Saúde- Aplicação Direta	4.000,00	1
Total								4.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.007	10	122	0020	2	123	3.3.90.30.00	01.00.00	R\$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Apoio ao Desenvolvimento do Conselho Municipal de Saúde	Material de Consumo	Recursos Livres	2.000,00	1
02.007	10	122	0020	2	123	3.3.90.39.00	01.00.00	R\$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Apoio ao Desenvolvimento do Conselho Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Recursos Livres	2.000,00	1
Total								4.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 05 de dezembro de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:9A783D1A

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº.4.347/PMMA/2.018.

DECRETO Nº.4.347/PMMA/2.018.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n.1.880/PMMA/2.018, autorizado proceder para abertura de crédito adicional suplementar por anulação de valores, no valor de **R\$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco reais), para cobrir despesas com aquisição material de consumo**, visando cumprir com as despesas contínuas e obrigatórias da Câmara Municipal, a fim de atender o princípio da continuidade com relação a despesas obrigatórias do Poder Legislativo, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.Admin.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	003	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA/CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de Bens Móveis da Câmara Municipal	Material de consumo	Recursos Livres	475,00	1
								475,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.Admin.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	003	3.3.90.39.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA/CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de Bens Móveis da Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Recursos Livres	475,00	1
								475,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 05 de dezembro de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:E6C047CA

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº.4.348/PMMA/2.018.

DECRETO Nº. 4.348/PMMA/2.018.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 1.883/PMMA/2.018, autorizado proceder para abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R\$ 6.639,30 (Seis mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**, visando cumprir com as despesas contínuas e obrigatórias da Câmara Municipal, a fim de atender o princípio da continuidade com relação a despesas obrigatórias do Poder Legislativo, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.Admin.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	003	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção e conservação de bens imóveis da Câmara Municipal	Materiais de consumo	Recursos Livres	1.525,00	1
01/001	01	031	0001	2	003	3.1.90.11.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção e conservação de bens imóveis da Câmara Municipal	Vencimento e vantagens fixas	Recursos Livres	5.114,30	1
								6.639,30	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.Admin.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal	Material de consumo	Recursos Livres	390,82	1
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.39.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	2.100,00	1
01/001	01	031	0001	2	002	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Ações de Informática	Material de consumo	Recursos Livres	121,00	1
01/001	01	031	0001	2	002	3.3.90.39.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Ações de Informática	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	277,48	1
01/001	01	031	0001	2	005	3.1.90.13.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Pagamento de consultoria Jurídica	Obrigações Patronais	Recursos Livres	100,00	1
01/001	01	031	0001	2	005	3.1.90.16.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Pagamento de consultoria Jurídica	Outras despesas Variáveis – Pessoa Civil	Recursos Livres	100,00	1
01/001	01	031	0001	2	006	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços de transporte da Câmara Municipal	Materiais de Consumo.	Recursos Livres	1.450,00	1
01/001	01	031	0001	2	006	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R\$	N.
CMMA/CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços de transporte da Câmara Municipal	Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	Recursos Livres	2.100,00	1
								6.639,30	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 05 de dezembro de 2018.

WILSON LAURENTI

Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER

Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:553DEFA0

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO Nº. 07/CPL/2018 4ª PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº. 07/CPL/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/SEMOSP/2018
4ª PUBLICAÇÃO

Obs.: A integra da ata do pregão nº 07/CPL/2018, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreaazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 105.584,00 (Cento e Cinco Mil Quinhentos e Quatro Reais).

Fornecedor: HENKERT E HENKERT LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 14.929.308/0001-20, estabelecida à Rua Parana n.º 5855, na cidade de Ministro Andreazza/RO, neste ato representada pelo Carlos Henkert Sobrinho, portador da Carteira de Identidade sob o n. 320816 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n.: 14.929.308/0001-20, com o valor total: R\$ 43.767,23 (Quarenta e Três Mil e Setecentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos). com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS TORNIO.	HORAS	SERVIÇO	331,62	131,98	43.767,23

Ministro Andreazza/RO. 07 de março de 2018.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Decreto 4.160/PMMA/2018

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:8EBC4EA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/PMMN/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº037/CPL/2017
PROCESSO: Nº 879-1/2018 SETUR

Aos 7 dias do mês de Dezembro do ano de 2018, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa: TCP DOS SANTOS-ME inscrita no CNPJ/MF sob nº23.501.150/0001-84, neste ato representada por THIAGO COSTA PEREIRA DOS SANTOS, CPF n.º 715.132.482-00 e Registro Geral nº738.474 SSP/RO, sito ST. NAZARE,LOTE 143 GLEBA PYRINEOS, Cidade JI PARANA, ESTADO/RONDÔNIA, telefone para contato:(69) 9.8429-7181 e e-mail: thiagocosta00@hotmail.com

O OBJETO:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)
LOTE 01					
1	01	Serv.	Serviços de locação de equipamento de sonorização profissional alta frequência com potência aproximada 8 caixas de Som 10.000wts, devidamente instalados em perfeitas condições de funcionamento para atender um público de aproximadamente 7000 pessoas. 08 caixas de alta frequência 08 caixas de sub 02 rack de amplificadores contendo amp. 5000, 4000, 3000 e 2000 01 mesas de 48 canais 06 monitores modelo spot 01 rack de ampl. para monitor 04 fones modelo porta pro 01 rack de equalizador para monitor 10 direct Box 01 man Power 01 microfone sem fio 01 sistemas de cabeamento completo	6.600,00	6.600,00
2	01	Serv.	Contratação de 1 (um) DJ profissional com experiência comprovada e que faça o serviço de locução e animação	1.430,00	1.430,00
3	01	Serv.	Serviços de locação de iluminação de palco 1 (um) dia, (06) seis canhão par foco 5, 04 (quatro) moving head 575, 01 (uma) mesa DMX (digital) 24 canais, 01 (uma) maquina de fumaça, 01 (um) ventilador, 01 (um) Man Power (aterrado) 01 (um) sistema de cabeamento completo.	4.910,00	4.910,00
4	01	Serv.	Equipe de Segurança , contratação de 4 (quatro) seguranças profissionais a noite devidamente treinados e capacitados para execução de segurança desarmada noturna, devidamente uniformizada e identificados onde estarão atuando em pontos estratégicos do referido evento, conforme determinação da Organização do evento. Os seguranças deverão estar no local do evento, a Partir das 20h00min horas, até o termino do evento.	1.160,00	1.160,00
5	01	Serv	Impressão gráfica em lona: Impressão gráfica faixa em lona no tamanho: 8 metros de largura x por 0,80 cm altura com ilhós e cordão fornecido em painéis o e artes fornecidas pela SETUR,devidamente instalado no palco do eventos.	811,00	811,00
6	01		Serviço de 50 horas de propaganda de som volante de rua carretinha de som, para divulgar o evento denominado Réveillon2018/2019	1.780,00	1.780,00
7	01	Serv	SHOW PIROTECNICO: 75 BOMBAS DE 3" POLEGADAS COM CORES E EFEITOS DIVERSOS - 01 TORTAS DE 200 TUBOS DE POLEGADAS DIVERSAS CORES EFEITOS 1 W -01 TORTAS zap 200 TUBOS EFEITO DIVERSAS CORES EFEITOS -02 CASCATAS C/ 35 M, - 02 TORTAS 20 TUBOS EM LEQUE GLITER, -01 BATERIAS DE TIROS COM 2000, - 01 TORTAS EXTREME 100 TUBOS DE POLEGADAS DIVERSAS CORES EFEITOS -01 TORTA DE 100 TUBOS EFEITOS EM Z CORES TEMPO ESTIMADO DO SHOW DE 7 MINUTOS.	11.159,00	11.159,00
VALOR DO LOTE 01					R\$ 27.850,00

VALOR TOTAL R\$ 27.850,00(Vinte sete mil,oitocentos e cinquenta reais)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:62FB7323

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/PMMN/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº037/CPL/2017
PROCESSO: Nº 879-1/2018 SETUR

Aos 7 dias do mês de Dezembro do ano de 2018, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa:
LIMA & SILVA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº08.156.871/0001-00, neste ato representada por DAIANE VIEIRA PACÍFICO , CPF nº 599.005.392-49 e Registro Geral nº600.539 SSP/RO, sito RUA JOSÉ MAURO DE VASCONCELOS,3206 SETOR 06 Cidade ARIQUEMES, ESTADO/RONDÔNIA, telefone para contato:(69)9333-8747 e e-mail: daiane.licitacolombo@hotmail.com

O OBJETO:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)
LOTE 02					
1	01	Serv.	Serviços de locação de palco para 1 (um) dia, medindo no mínimo 8x8 com 5 m de altura piso de tablado a 2 mt do chão coberto de estrutura e lona metálica devidamente instalado 01 instintor de incêndio de pó químico fixado no palco e com indenificação do no local de acordo com normas do corpo de bombeiro 01 placas de sinalização no palco indicando ao público saída emergência visível	6.433,33	6.433,33
2	01	Serv.	Locação com montagem e desmontagem de 2 (duas) <u>tendas fechada</u> na lateral direita esquerda e fundo com material lona branca em 3 três lados nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado. Obs: Com instintor de incêndio de pó químico fixado na tenda e com indenificação do no local de acordo com normas do corpo de bombeiro.	1.266,67	1.266,67
3	01	Serv.	Locação com montagem e desmontagem de 1 (uma) <u>tenda fechada</u> na lateral direita esquerda e fundo com material lona branca em 3 três lados nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado.	550,00	550,00
4	01	Serv.	Locação de 4 (quatro) banheiros químicos, sendo: 02 (dois) masculinos, 02 (dois) femininos, 01 (um), todos devidamente instalados. Portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	1.440,00	1.440,00
VALOR DO LOTE 02					R\$ 9.690,00

VALOR TOTAL R\$ 9.690,00(Nove mil, seiscentos e noventa reais)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:432C265D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE ADESÃO 11/CPL/MN/2018, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº082/2018 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2018.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO por meio do presidente da CPL WEDSLEI CORTES DA SILVA, torna público, À ADESÃO Nº011/2018 DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO, ATRAVES DO PROCESSO Nº874/2018, para conhecimento dos interessados, a Adesão da Ata de Registro de Preços nº082/2018, da Empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, CNPJ 59.104.760/0001-91, do Pregão Eletrônico nº.040/2018 tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE 01(UM)VEÍCULO PARA ATENDER AS DEMANDAS LOGISTICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA.

Item	Descrição	Quant.	V.Unit	V.Total
8	Veículo-Modelo: passeio tipo sedan quilometragem: zero ano/modelo: do ano corrente ou superior fabricação nacional/mercosul motor:bicombustível(gasolina/álcool)potência mínima 100cv na gasolina; transmissão: manual de no mínimo,5 marchas a frente e 1° ré; direção: hidráulica ou elétrica; quantidade de porta:4laterais;capacidade de transporte:5 passageiro, incluindo o motorista; requisito: ar condicionado, jogo de tapetes; informação adicional: c/todos os equipamentos. exigidos pelo CTB e demais itens de série ora não especificada.	01	R\$ 53.500,00	R\$ 53.500,00

Monte Negro/RO, 04 de Dezembro de 2018.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:953272B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 49

Exercício: 2018		
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 49 / 2018		
DATA: 23/11/2018	PROTOCOLO: 1973 / 2018	PROCESSO: 1973

CONTRATANTE							
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: AUGUSTO CESAR BIANCHINI-ME							
CNPJ: 84.616.622/0001-39	Insc. Estadual:						
Endereço: AVENIDA JK, 2871							
Bairro: CENTRO	Cidade: Nova Brasilândia DOeste - RO	CEP: 78.974-000					
Telefone: (69) 3418-2214							
OBJETO							
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DO CAMINHÃO AGRAL 14000 PLACA NCK 9241 COLETOR DE LIXO							
JUSTIFICATIVA							
2.1 Este município possui apenas 01(um) caminhão modelo Agrale 14000 equipado para coleta de lixo urbano e rural adquirido no ano 2014, com objetivo de auxiliar os trabalhos da secretaria municipal de obras e serviços públicos na coleta do lixo urbano no município de nova Brasilândia D'Oeste. Porem esse caminhão com o tempo de uso e esforço em seu motor vem apresentando desgastes neste ato, faz-se necessário a substituição de algumas peças para sua manutenção e funcionamento, e não possuímos um processo de registro de preço para as peças. Buscamos um embasamento legal para esta contratação, encontramos no art. 24 da Lei 8.666/93, em inciso IV: " nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa..."							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
0200726782001320553390300000	10900	MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	26231	Jogo de juntas completo caminhão agrale 14000	JOGO	1.00	1,754.0000	1,754.00
1	2	26232	Pistão, anéis e camisa caminhão agrale 14000	KIT	1.00	3,588.0000	3,588.00
1	3	26233	Bronzina biela stand caminhão agrale 14000	UNID	8.00	35.0000	280.00
1	4	25682	BALDE OLEO 15W40	BALDE	1.00	303.0000	303.00
1	5	25685	FILTRO LUBRIFICANTE	UNID	1.00	105.0000	105.00
1	6	26234	Motor de partida 29MT 24V caminhão agrale 14000	UNID	1.00	1,990.0000	1,990.00
Total:							8,020.00
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
Prefeito Municipal							

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:31986D0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

CELEBRAÇÃO EM: 29/11/2018.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP.

OBJETO: Formação de Registro de Preços, com INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E EXPEDIENTE. Tendo o mesmo a validade durante o período de 12 (doze) meses **improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Poder Legislativo Municipal.

DO VALOR REGISTRADO:

EMPRESA	ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL
COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP	001	UND	200	Envelope A4 (240x340) pardo natural	SCRIT	0,13	26,00
	002	UND	35	Caixa arquivo desmontável em plástico polionda p/ arquivo morto, dimensão de 36,5x25x13,5 - cores diversas	POLIBRAS	2,78	97,30
	004	CX	05	Clips em aço niquelado nº 0/0 c/ caixa 50 unidade	BRW	2,50	12,50
	012	RESMA	300	Papel sulfite extra branco formato a-4 tamanho 210x297 mm 75 g/m², resma c/ 500 folha	REPORT	15,66	4.698,00
	014	UND	60	Destaca texto, tipo chumbo, cores diversas, tinta a base d'água, tinta brilhante, conteúdo de 2,5 gramas, ponta chanfrada com duas possibilidades de espessura, sendo duas medidas de traços: 1,0 mm para sublinhar e 4,0 mm para destacar. Embaladas em caixas com 12 unidades. Cores variadas	BRW	2,28	136,80
	021	CX	10	Prendedor de Papel suporta até 100 folhas – 25mm. (48 unidades)	BRW	11,95	119,50
	023	UND	10	Borracha Branca em borracha natural e indicada para apagar escrita a lápis de lapiseira, em qualquer graduação de grafite.	RED BOR	0,20	2,00
	025	FRASCO	230	Água Sanitária (Embalagem de 1 lt. em material resistente e tampa de perfeita vedação; composição hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, e água; componente ativo Na OCl e teor de cloro ativo 2% a 2,5%).	GBEL	1,67	384,10
	027	UND	500	Copo plástico descartável, atóxico, de polipropileno, capacidade 50ml, peso mínimo de 0,75g, acondicionado em embalagem com 100 unidades, material transparente, em conformidade com a norma ABNT NBR 14865/2002.	CRISTALCOPO	1,08	540,00
	029	FRASCO	25	Detergente líquido, concentrado, frasco plástico 500 ml, para remoção de gorduras de louças, neutro, contendo tensoativo biodegradável.	AZULIM	1,23	30,75
	031	UND	10	Pano de chão – saco esfregão grande 80cmx90cm.	RAFI-PLAST	6,30	63,00
	036	UND	26	Álcool etílico hidratado 92,8º inpm – uso doméstico. 1000 ml.	CICLOFARMA	5,00	130,00
	044	UND	3	Rodo Plástico de 60cm com Cabo Plastificado de 120cm.	CARVALHO	7,95	23,85
TOTAL							6.263,80

DA VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses **improrrogáveis**, contados a partir da publicação da Ata.

DA PUBLICAÇÃO: Está Ata foi publicada em 29/11/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 218/2018

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 07 de dezembro de 2018.

DIANE ALVES DOS SANTOS

Pregoeira

Portaria 009/GP/CMOPO/15

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:1171F8C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 142/2018/GAB/EMDUR

Porto Velho, 06 de dezembro de 2018.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR, considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 02.41.00203/2018.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER 06 (seis) diárias aos empregados públicos abaixo relacionados, para realização de serviços de iluminação no Distrito de Calama.

MATRÍCULA	NOME DO BENEFICIÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	Data	QUANTIDADE DIÁRIA	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
105-8	Marco Daniel Rodrigues Silva	Auxiliar de operações/Eletricista	15 de dezembro- 20 de dezembro de 2018	06 (seis)	R\$ 75,02	R\$ 450,12
168-6	Wellinton de Pinho Alves	Auxiliar de operações/Eletricista	15 de dezembro- 20 de dezembro de 2018	06 (seis)	R\$ 75,02	R\$ 450,17

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI

Diretor Presidente/ EMDUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0C7043AE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 601/2018

Porto Velho, 07 de dezembro de 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 34, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.786, de 01.07.2010, os arts. 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº. 452, de 09 de abril de 2012, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Município nº 4.219, de 09.04.2012, resolve:

Conceder Progressão Funcional, aos servidores constantes na relação abaixo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Estatutários do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM:

Ord.	Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	A partir	Da Ref.	Para Ref.
01	396	Valdeniza de Fátima Barroso Lopes	03/12/1990	Auxiliar de Limpeza	03/12/2018	A-14	A-15
02	434	Zivaldo Fernandes	03/12/1990	Auxiliar Previdenciário II	03/12/2018	B-14	B-15

Dê-se ciência, Publique-se
Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4A9A1563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS PLANOS DE TRABALHOS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA n.º 001/2018, no uso de suas atribuições, torna público o curso do RESULTADO DAS ANÁLISES DAS PROPOSTAS DOS PLANOS DE TRABALHO APRESENTADO PELAS ENTIDADES, do Edital que tem por objeto “a execução de ações conjuntas que visem à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescente”, Edital de Chamamento, publicado no Diário Oficial do Município de 01 de outubro de 2018.

A presente publicação se faz necessário no intuito de tornar público o trâmite das análises das propostas apresentadas objetivando assim a transparência dos atos públicos, conforme quadro abaixo:

Critério de Julgamento	Pontuação Máxima	Arquidiocese de Porto Velho	Casa Família Rosetta	CDCA	Clube SHOTOKAN Esportivo
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	20	05	20	18	15
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria.	20	20	20	20	15
(C) A adequação da proposta ao valor de referência.	20	00*	20	20	20
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	20	10	20	20	15
(E) Capacidade técnico-operacional	20	10	20	15	10
Pontuação Total	100	45	100	93	75

* Conforme item 10.6.2 a atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.

EIXOS DO PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EIXO: Elaboração de Projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Entidade: Casa Família Rosetta

EIXO: Elaboração de Projetos de fortalecimento do protagonismo juvenil em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Entidade: Clube SHOTOKAN Esportivo

EIXO: Elaboração de Projetos para fortalecer o sistema socioeducativo municipal.

Entidade: Centro de Defesa Maria dos Anjos-CDCA

Porto Velho, 20 de novembro de 2018.

CLEMILDO SÁ

Membro da Comissão de Seleção

MARIA IZABEL PORTO DA SILVA

Membro da Comissão de Seleção

FERNANDA VINHOLI BRAZIL

Membro da Comissão de Seleção

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:558CC865

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI AVALIAÇÃO DAS PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Avaliação das Proposta de Plano de Trabalho

Esta comissão, abaixo qualificada, realizou as análises e avaliações, tendo em vista os Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, pelo Centro de Estudos, Aprendizado e Tecnologia São Rafael – **CNPJ 01.698.481/0001-13**, conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2018 TERMO DE COLABORAÇÃO.

Contudo, das análises Centro de Estudos, Aprendizado e Tecnologia São Rafael – **CNPJ 01.698.481/0001-13**, o qual obteve pontuação, conforme os anexos de avaliações, sendo a única apresentar Plano de Trabalho, declaramos satisfatório o referido plano.

Porto Velho, 20 de novembro de 2018.

Centro de Estudos, Aprendizado e Tecnologia São Rafael – **CNPJ 01.698.481/0001-13**

Projeto de Qualificação Profissional – Qualificar Brasil – Plano de Trabalho

Crítérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	1,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-	2,0

	operacional ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	
Pontuação Máxima Global		9,0

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:72F616C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
02-LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO								
Unidade: 001 CAMARA MUNICIPAL								
Função: 01 Legislativa								
Sub-Função: 031 Ação Legislativa								
Programa : 0001 ATUACAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL								
Objetivo : Desenvolver o processo legislativo de apoio a comunidade								
Gerente: CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA CPF:761.808.837-34								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : Dar condições a atuação do processo legislativo								
Natureza			Início Previsto			Término Previsto		
Contínuo								
Indicador			Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	Percentual		100	1		1.250.000,00	10.000,00
Total :								1.260.000,00
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA								
Produto : Apoio Administrativo								
Total Órgão :								1.260.000,00
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade : 001 CHEFIA DE GABINETE								
Função: 04 Administração								
Sub-Função: 122 Administração Geral								
Programa : 0002 REPRESENTATIVIDADE E ATUAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL								
Objetivo : Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.								
Gerente : VALERIA ANGELA SAAR LUCAS CPF:759.109.342-87								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : Unificação as ações necessárias ao gerenciamento completo das unidades Administrativas, para que as ações sejam de pessoal, custeio ou investimento, não passíveis de apropriações em Programas ou ações finalísticas.								
Natureza			Início Previsto			Término Previsto		
Contínuo								
Indicador			Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	Percentual	A	100	1		897.960,00	168.000,00
Total :								1.065.960,00
Descrição: MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO								
Produto : Apoio Administrativo								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2090	RECEPÇÃO DE AUTORIDADES E FESTIVIDADES MUNICIPAIS	Percentual	A	100	1		53.550,00	0,00
Total :								53.550,00
Descrição: RECEPÇÃO DE AUTORIDADES E FESTIVIDADES MUNICIPAIS								
Produto : Apoio Administrativo								
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade : 001 CHEFIA DE GABINETE								
Função: 04 Administração								
Sub-Função: 153 Defesa Terrestre								
Programa : 0002 REPRESENTATIVIDADE E ATUAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL								
Objetivo : Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.								
Gerente : VALERIA ANGELA SAAR LUCAS CPF:759.109.342-87								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : Unificação as ações necessárias ao gerenciamento completo das unidades Administrativas, para que as ações sejam de pessoal, custeio ou investimento, não passíveis de apropriações em Programas ou ações finalísticas.								
Natureza			Início Previsto			Término Previsto		
Contínuo								
Indicador			Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2005	MANUTENCAO DA JUNTA DE SERVICO MILITAR	Percentual	A	100	1		5.247,35	0,00
Total :								5.247,35
Descrição: MANUTENCAO DA JUNTA DE SERVICO MILITAR								
Produto : Pessoas Atendidas								
Total Órgão :								1.124.757,35

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 002 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO								
Função: 04 Administração								
Sub-Função: 122 Administração Geral								
Programa : 0003 ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE								
Objetivo : - Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.								
- Integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, assegurar ao. - Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.empregado e ao servidor público o usufruto de patrimônio individual progressivo, estimular a poupança e corrigir distorções na distribuição de renda e possibilitar a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social.- Controle e amortização da Dívida do Município.								
- Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos								
Gerente: PAULO CESAR BASILIO CPF:539.990.969-34								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : Melhoramento na eficiência, eficácia e efetividade da gestão.ra o bom funcionamento das ações de Planejamento, Administrativas e Fazendarias								
Natureza				Início Previsto		Término Previsto		
Contínuo								
Indicador				Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2008	MANUTENCAO DA SEMAF	Percentual	A	100	1		477.583,80	14.700,00
Total :								492.283,80
Descrição: MANUTENCAO DA SEMAF								
Produto : Apoio Administrativo								
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 002 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO								
Função: 04 Administração								
Sub-Função: 123 Administração Financeira								
Programa : 0003 ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE								
Objetivo : - Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.								
- Integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, assegurar ao. - Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.empregado e ao servidor público o usufruto de patrimônio individual progressivo, estimular a poupança e corrigir distorções a distribuição de renda e possibilitar a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social.								
- Controle e amortização da Dívida do Município. - Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos								
Gerente: PAULO CESAR BASILIO CPF:539.990.969-34								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : Melhoramento na eficiência, eficácia e efetividade da gestão.ra o bom funcionamento das ações de Planejamento, Administrativas e Fazendarias								
Natureza				Início Previsto		Término Previsto		
Contínuo								
Indicador				Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2009	MANTENCAO DO PASEP	Percentual	A	100	1		367.500,00	0,00
Total :								367.500,00
Descrição: MANTENCAO DO PASEP								
Produto : Apoio Administrativo								
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 002 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO								
Função: 28 Encargos Especiais								
Sub-Função: 843 Serviço da Dívida Interna								
Programa : 0003 ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE								
Objetivo : - Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.								
- Integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, assegurar ao. - Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.empregado e ao servidor público o usufruto de patrimônio individual progressivo, estimular a poupança e corrigir distorções na distribuição de renda e possibilitar a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social.								
- Controle e amortização da Dívida do Município. - Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos								
Gerente : PAULO CESAR BASILIO CPF:539.990.969-34								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : Melhoramento na eficiência, eficácia e efetividade da gestão.ra o bom funcionamento das ações de Planejamento, Administrativas e Fazendarias								
Natureza				Início Previsto		Término Previsto		
Contínuo								
Indicador				Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2010	AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA	Percentual	A	100	1		0,00	525.000,00
Total :								525.000,00
Descrição: AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA								
Produto : Apoio Administrativo								
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade : 002 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO								
Função: 99 Reserva de Contingência								
Sub-Função: 999 Reserva de Contingência								
Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA								
Objetivo : Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos								
Gerente: PAULO CESAR BASILIO CPF:539.990.969-34								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : Reserva de contingência								
Natureza				Início Previsto		Término Previsto		
Contínuo								
Indicador				Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	Percentual	P	100	1		306.621,00	0,00
Total :								306.621,00
Descrição: RESERVA DE CONTINGENCIA								
Produto : Apoio Administrativo								
Total Órgão :								1.691.404,80

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO								
Função: 04 Administração								
Sub-Função: 122 Administração Geral								
Programa : 0003 ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE								
Objetivo : - Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos. - Integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, assegurar ao.- Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.empregado e ao servidor público o usufruto de patrimônio individual progressivo, estimular a poupança e corrigir distorções na distribuição de renda e possibilitar a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social.- Controle e amortização da Dívida do Município. - Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos								
Gerente : PAULO CESAR BASILIO CPF:539.990.969-34								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : Melhoramento na eficiência, eficácia e efetividade da gestão.ra o bom funcionamento das ações de Planejamento, Administrativas e Fazendarias								
Natureza			Início Previsto			Término Previsto		
Contínuo								
Indicador			Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2011	MANUTENCAO DA SEMAD	Percentual	A	100	1		2.349.209,80	42.000,00
Total :								2.391.209,80
Descrição: MANUTENCAO DA SEMAD								
Produto : Apoio Administrativo								
Total Órgão :								2.391.209,80
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 004 FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL								
Função: 08 Assistência Social								
Sub-Função: 241 Assistência ao Idoso								
Programa : 0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL								
Objetivo : - Contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social; - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades								
Gerente : Cristiano Santos Tamandaré CPF:034.851.721-11								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : - Contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social; - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades								
Natureza			Início Previsto			Término Previsto		
Contínuo								
Indicador			Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2075	ATENDER AS PESSOAS IDOSAS	Percentual	A	100	1		2.100,00	0,00
Total :								2.100,00
Descrição: ATENDER AS PESSOAS IDOSAS								
Produto : Idosos Atendidos								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2108	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - IDOSOS	Percentual		100	1		21.000,00	0,00
Total :								21.000,00
Descrição: SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - IDOSOS								
Produto : Aposentados Atendidos								
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL								
Função: 08 Assistência Social								
Sub-Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente								
Programa : 0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL								
Objetivo : - Contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social; - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades								
Gerente : Cristiano Santos Tamandaré CPF:034.851.721-11								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : - Contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social; - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades								
Natureza			Início Previsto			Término Previsto		
Contínuo								
Indicador			Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2016	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	Percentual	A	100	1		25.725,00	0,00
Total :								25.725,00
Descrição: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR								
Produto : Adolescentes Atendidos								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2018	MANUTENCAO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Percentual	A	100	1		12.600,00	0,00
Total :								12.600,00
Descrição: MANUTENCAO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
Produto : Adolescentes Atendidos								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2109	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - CRIANÇA E ADOLESCENTE	Percentual		100	1		21.000,00	0,00
Total :								21.000,00
Descrição: SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Produto : Adolescentes Atendidos								
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								

Unidade: 004 FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL								
Função: 08 Assistência Social								
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária								
Programa : 0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL								
Objetivo : - Contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social; - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades								
Gerente: Cristiano Santos Tamandaré CPF:034.851.721-11								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : - Contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social; - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades								
Natureza		Início Previsto			Término Previsto			
Contínuo								
Indicador		Unid. Medida			Índice Mais Recente		2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Percentual	A	100	1		751.033,93	3.000,00
Total :								754.033,93
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Produto : Pessoas Atendidas								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-PBF	Percentual		100	1		40.334,00	5.250,00
Total :								45.584,00
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-PBF								
Produto : Adolescentes Atendidos								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS	Percentual		100	1		29.950,00	6.800,00
Total :								36.750,00
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS								
Produto : Pessoas Atendidas								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2101	PSB - PISO BÁSICO FIXO-PBF	Percentual		100	1		78.750,00	0,00
Total :								78.750,00
Descrição: PSB - PISO BÁSICO FIXO-PBF								
Produto : Pessoas Atendidas								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2113	PSB - PISO BASICO VARIÁVEL PBVIII	Percentual		100	1		47.250,00	0,00
Total :								47.250,00
Descrição: PSB - PISO BASICO VARIÁVEL PBVIII								
Produto : Adolescentes Atendidos								
Total Orgão :								1.044.792,93
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
Função: 10 Saúde								
Sub-Função: 301 Atenção Básica								
Programa : 0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL								
Objetivo : Garantir os recursos necessários para o atendimento da saúde pública Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, que alterou a Constituição Federal de 1988. O novo texto assegura a efetiva co-participação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde.								
Gerente: JERRISON PEREIRA SALGADO CPF:574.953.512-68								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : A Emenda estabelece percentuais mínimos das receitas dos municípios a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde. Os municípios que não cumprirem os limites mínimos estabelecidos pela Constituição Federal estarão sujeitos às mesmas sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)								
Natureza		Início Previsto			Término Previsto			
Contínuo								
Indicador		Unid. Medida			Índice Mais Recente		2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2021	MANUTENCAO DO PACS	Percentual	A	100	1		591.606,00	0,00
Total :								591.606,00
Descrição: MANUTENCAO DO PACS								
Produto : Pessoas Atendidas								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2022	MANUTENCAO DO PSF	Percentual	A	100	1		222.264,00	0,00
Total :								222.264,00
Descrição: MANUTENCAO DO PSF								
Produto : Pessoas Atendidas								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2023	MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL	Percentual	A	100	1		103.393,00	0,00
Total :								103.393,00
Descrição: MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL								
Produto : Pessoas Atendidas								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	Percentual	A	100	1		75.362,00	0,00
Total :								75.362,00
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA								
Produto : Pessoas Atendidas								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2027	MANUTENCAO DO MAC/FAEC	Percentual	A	100	1		722.941,00	31.500,00
Total :								754.441,00

Descrição: MANUTENCAO DO MAC/FAEC								
Produto : Pessoas Atendidas								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2053	MANUTENCAO DO PAB FIXO	Percentual	A	100	1		368.655,80	8.152,20
Total :							376.808,00	
Descrição: MANUTENCAO DO PAB FIXO								
Produto : Pessoas Atendidas								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2071	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA ESTADUAL	Percentual	A	100		2	52.094,00	0,00
Total :							52.094,00	
Descrição: MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA ESTADUAL								
Produto : Pessoas Atendidas								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2072	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - CONTRAPARTIDA	Percentual	A	100	1		15.225,00	0,00
Total :							15.225,00	
Descrição: MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - CONTRAPARTIDA								
Produto : Pessoas Atendidas								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2114	INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE - RAB-ACAD	Percentual		100	1		37.800,00	0,00
Total :							37.800,00	
Descrição: INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE - RAB-ACAD								
Produto :								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2115	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ(RAB-PMAQ-SM)	Percentual		100	1		132.352,50	27.352,50
Total :							159.705,00	
Descrição: PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ								
Produto :								
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
Função: 10 Saúde								
Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial								
Programa : 0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL								
Objetivo : Garantir os recursos necessários para o atendimento da saúde pública Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, que alterou a Constituição Federal de 1988. O novo texto assegura a efetiva co-participação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde.								
Gerente: JERRISON PEREIRA SALGADO CPF:574.953.512-68								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : A Emenda estabelece percentuais mínimos das receitas dos municípios a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde. Os municípios que não cumprirem os limites mínimos estabelecidos pela Constituição Federal estarão sujeitos às mesmas sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)								
Natureza		Início Previsto		Término Previsto				
Contínuo								
Indicador		Unid. Medida		Índice Mais Recente			2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2020	MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%	Percentual	A	100	1		5.927.879,20	6.195,00
Total :							5.934.074,20	
Descrição: MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%								
Produto : Apoio Administrativo								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2103	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Percentual	A	100	1		8.508,54	0,00
Total :							8.508,54	
Descrição: CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE								
Produto : Pessoas Atendidas								
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
Função: 10 Saúde								
Sub-Função: 305 Vigilância Epidemiológica								
Programa : 0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL								
Objetivo : Garantir os recursos necessários para o atendimento da saúde pública Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, que alterou a Constituição Federal de 1988. O novo texto assegura a efetiva co-participação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde.								
Gerente: JERRISON PEREIRA SALGADO CPF:574.953.512-68								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : A Emenda estabelece percentuais mínimos das receitas dos municípios a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde. Os municípios que não cumprirem os limites mínimos estabelecidos pela Constituição Federal estarão sujeitos às mesmas sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)								
Natureza		Início Previsto		Término Previsto				
Contínuo								
Indicador		Unid. Medida		Índice Mais Recente			2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2025	MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE-EPIDEMIOLOGIA/SANITARIA	Percentual	A	100	1		268.800,00	52.500,00
Total :							321.300,00	
Descrição: MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE								
Produto : Pessoas Atendidas								
Total Órgão :							8.652.580,74	
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO								
Função: 12 Educação								
Sub-Função: 306 Alimentação e Nutrição								
Programa : 0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL								
Objetivo : - Assegurar a remuneração condigna sem causar desequilíbrio nas contas públicas com intuito de incentivar e valorizar os profissionais do magistério. - Garantir a manutenção e desenvolvimento das atividades Técnicas Administrativas da Secretaria de Educação. - Assegurar a manutenção do transporte escolar com qualidade no âmbito municipal. - Garantir as principais atividades do sistema municipal de educação, com os recursos oriundo do FUNDEB 40%. - Promover melhor conforto e condições aos alunos da rede publica municipal. -								

Gerente: Cristiano Santos Tamandaré CPF:034.851.721-11								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : São ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais do ensino Infantil, Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos. Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei 9.394/96								
- LDB pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional								
Natureza				Início Previsto		Término Previsto		
Contínuo								
Indicador				Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2031	MERENDA ESCOLAR COMPLEMENTACAO - RECURSOS PRÓPRIOS	Percentual	A	100	1		110.250,00	0,00
Total :								110.250,00
Descrição: MERENDA ESCOLAR COMPLEMENTACAO - RECURSOS PRÓPRIOS								
Produto : Alunos Atendidos								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2032	MERENDA ESCOLAR CONVENIO PENAE	Percentual	A	100	1		238.140,00	0,00
Total :								238.140,00
Descrição: MERENDA ESCOLAR CONVENIO PENAE								
Produto : Alunos Atendidos								
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO								
Função: 12 Educação								
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental								
Programa : 0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL								
Objetivo : - Assegurar a remuneração condigna sem causar desequilíbrio nas contas públicas com intuito de incentivar e valorizar os profissionais do magistério. - Garantir a manutenção e desenvolvimento das atividades Técnicas Administrativas da Secretaria de Educação.								
- Assegurar a manutenção do transporte escolar com qualidade no âmbito municipal. - Garantir as principais atividades do sistema municipal de educação, com os recursos oriundo do FUNDEB 40%. - Promover melhor conforto e condições aos alunos da rede publica municipal. -								
Gerente : Cristiano Santos Tamandaré CPF:034.851.721-11								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : São ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais do ensino Infantil, Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos. Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei 9.394/96								
- LDB pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional								
Natureza				Início Previsto		Término Previsto		
Contínuo								
Indicador				Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019
Índice de Evasão Escolar				Percentual		4		3,00
Índice de Repetencia				Percentual		0,17		0,14
Alunos que Utilizam Transporte Escolar				Percentual		80		86,00
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1001	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE SALAS DE AULA - FUNDEB 40%	Metros Qua	P	200	1		0,00	84.000,00
Total :								84.000,00
Descrição: CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE SALAS DE AULA - FUNDEB 40%								
Produto : Escola Construída/Ampliada ou Reformada								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2030	MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	Percentual	A	100	1		2.808.330,00	0,00
Total :								2.808.330,00
Descrição: MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%								
Produto : Apoio Administrativo								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2033	MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	A	100	1		4.406.225,00	0,00
Total :								4.406.225,00
Descrição: MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL								
Produto : Alunos Atendidos								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2034	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%	Percentual	A	100	1		1.260.000,00	0,00
Total :								1.260.000,00
Descrição: MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%								
Produto : Alunos Atendidos								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2035	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%	Percentual	A	100	1		1.125.324,00	63.000,00
Total :								1.188.324,00
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%								
Produto : Alunos Atendidos								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2036	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	Percentual	A	100	1		245.280,00	10.500,00
Total :								255.780,00
Descrição: MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO								
Produto : Alunos Atendidos								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2037	MANUTENCAO DO PNATE	Percentual	A	100	1		192.938,00	0,00
Total :								192.938,00
Descrição: MANUTENCAO DO PNATE								
Produto : Alunos Atendidos								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2091	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO - CME	Percentual		100	1		21.438,38	0,00
Total :								21.438,38
Descrição: MANUTENÇÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO - CME								

Produto : Apoio Administrativo								
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO								
Função: 12 Educação								
Sub-Função: 362 Ensino Médio								
Programa : 0011 APOIO AO ENSINO MÉDIO PROFISIONALIZANTE								
Objetivo : Garantir a manutenção e desenvolvimento das atividades Técnicas Administrativas da Secretaria de Educação.-Assegurar a manutenção do transporte escolar com qualidade no âmbito municipal. - Promover ações culturais direcionadas a comunidade que favoreçam, e o resgate da diversidade cultural no município.-Proporcionar incentivo, ao conselheiro pela prestação dos serviços por meio de ações de fiscalização e acompanhamento das aplicações dos recursos da educação								
Gerente: Cristiano Santos Tamandaré CPF:034.851.721-11								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : Manter e atender o ensino médio profissionalizante								
Natureza			Início Previsto			Término Previsto		
Contínuo								
Indicador			Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2079	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMILIA AGRICOLA VALE DO GUAPORÉ	Percentual	A	100	1		10.500,00	0,00
Total :								10.500,00
Descrição: SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMILIA AGRICOLA ALE DO GUAPORÉ								
Produto : Alunos Atendidos								
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO								
Função: 12 Educação								
Sub-Função: 365 Educação Infantil								
Programa : 0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL								
Objetivo : - Assegurar a remuneração condigna sem causar desequilíbrio nas contas públicas com intuito de incentivar e valorizar os profissionais do magistério. - Garantir a manutenção e desenvolvimento das atividades Técnicas Administrativas da Secretaria de Educação. - Assegurar a manutenção do transporte escolar com qualidade no âmbito municipal. - Garantir as principais atividades do sistema municipal de educação, com os recursos oriundo do FUNDEB 40%. - Promover melhor conforto e condições aos alunos da rede publica municipal. -								
Gerente : Cristiano Santos Tamandaré CPF:034.851.721-11								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : São ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais do ensino Infantil, Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos. Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei 9.394/96 - LDB pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional								
Natureza			Início Previsto			Término Previsto		
Contínuo								
Indicador			Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2054	MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL	Percentual	A	100	1		573.000,00	0,00
Total :								573.000,00
Descrição: MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL								
Produto : Alunos Atendidos								
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO								
Função: 13 Cultura								
Sub-Função: 392 Difusão Cultural								
Programa : 0005 IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZER E ESPORTE NA COMUNIDADE								
Objetivo : Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.-Promover ações estratégicas para Seringueiras, estimulando o crescimento e o desenvolvimento do Município em seu todo.								
Gerente: Cristiano Santos Tamandaré CPF:034.851.721-11								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : Dar condições a comunidade na participação esportiva e cultural								
Natureza			Início Previsto			Término Previsto		
Contínuo								
Indicador			Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2076	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURASI DO MUNICIPIO	Percentual	A	100	1		28.455,00	5.250,00
Total :								33.705,00
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAS DO MUNICIPIO								
Produto : Apoio Administrativo								
Total Órgão :								11.182.630,38
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS								
Função:15 Urbanismo								
Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana								
Programa : 0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL								
Objetivo : Promover a expansão e melhorias na secretária de obras- Melhorar trafego das linhas vicinais dando maior segurança a população e melhor qualidade de vida.-Manutenção da oficina melhorando os trabalhos dos servidores -.custear as despesas com manutenção dos veículos que atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publico.								
Gerente: LUCAS SOARES DE OLIVEIRA CPF:448.426.602-44								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : Estruturação de vias Urbanas, Melhoria do Transporte Municipal, Urbanização com qualidade e planejamento								
Natureza			Início Previsto			Término Previsto		
Contínuo								
Indicador			Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2041	CONSERVACAO DE VIAS URBANAS	Percentual	A	100	1		105.000,00	0,00
Total :								105.000,00
Descrição: CONSERVACAO DE VIAS URBANAS								
Produto : Pessoas Atendidas								
Órgão :02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS								

Função: 15 Urbanismo									
Sub-Função: 452 Serviços Urbanos									
Programa : 0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL									
Objetivo : Promover a expansão e melhorias na secretária de obras- Melhorar trafego das linhas vicinais dando maior segurança a população e melhor qualidade de vida.-Manutenção da oficina melhorando os trabalhos dos servidores -custear as despesas com manutenção dos veículos que atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publico.									
Gerente: LUCAS SOARES DE OLIVEIRA CPF:448.426.602-44									
Público Alvo : População em Geral									
Justificativa : Estruturação de vias Urbanas, Melhoria do Transporte Municipal, Urbanização com qualidade e planejamento									
Natureza		Início Previsto			Término Previsto				
Contínuo									
Indicador		Unid. Medida			Índice Mais Recente		2019		
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019		
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)	
2040	MANUTENCAO DA COLETA DE LIXO URBANO	Percentual	A	100	1		20.000,00	31.855,00	
Total :							51.855,00		
Descrição: MANUTENCAO DA COLETA DE LIXO URBANO									
Produto : Outros Produtos									
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019		
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)	
2042	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	Percentual	A	100	1		26.250,00	0,00	
Total :							26.250,00		
Descrição: MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA									
Produto : Pessoas Atendidas									
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019		
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)	
2043	CONSERVACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	Percentual	A	100	1		7.350,00	0,00	
Total :							7.350,00		
Descrição: CONSERVACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL									
Produto : Pessoas Atendidas									
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL									
Unidade: 008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS									
Função: 26 Transporte									
Sub-Função: 122 Administração Geral									
Programa : 0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL									
Objetivo : Promover a expansão e melhorias na secretária de obras- Melhorar trafego das linhas vicinais dando maior segurança a população e melhor qualidade de vida.-Manutenção da oficina melhorando os trabalhos dos servidores -custear as despesas com manutenção dos veículos que atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publico.									
Gerente: LUCAS SOARES DE OLIVEIRA CPF:448.426.602-44									
Público Alvo : População em Geral									
Justificativa : Estruturação de vias Urbanas, Melhoria do Transporte Municipal, Urbanização com qualidade e planejamento									
Natureza		Início Previsto			Término Previsto				
Contínuo									
Indicador		Unid. Medida			Índice Mais Recente		2019		
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019		
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)	
2039	MANUTENCAO DA SEMOSP	Percentual	A	100	1		1.057.050,00	5.250,00	
Total :							1.062.300,00		
Descrição: MANUTENCAO DA SEMOSP									
Produto : Apoio Administrativo									
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL									
Unidade : 008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS									
Função: 26 Transporte									
Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário									
Programa : 0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL									
Objetivo : Promover a expansão e melhorias na secretária de obras- Melhorar trafego das linhas vicinais dando maior segurança a população e melhor qualidade de vida.-Manutenção da oficina melhorando os trabalhos dos servidores -custear as despesas com manutenção dos veículos que atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publico.									
Gerente : LUCAS SOARES DE OLIVEIRA CPF:448.426.602-44									
Público Alvo : População em Geral									
Justificativa : Estruturação de vias Urbanas, Melhoria do Transporte Municipal, Urbanização com qualidade e planejamento									
Natureza		Início Previsto			Término Previsto				
Contínuo									
Indicador		Unid. Medida			Índice Mais Recente		2019		
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019		
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)	
2044	MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS	Percentual	A	100	1		420.000,00	0,00	
Total :							420.000,00		
Descrição: MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS									
Produto : Pessoas Atendidas									
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019		
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)	
2046	MANUTENCAO DO CIDE	Percentual	A	100	1		42.000,00	0,00	
Total :							42.000,00		
Descrição: MANUTENCAO DO CIDE									
Produto : Pessoas Atendidas									
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019		
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)	
2048	MANUTENCAO DA OFICINA	Percentual	A	100	1		7.965,00	6.000,00	
Total :							13.965,00		
Descrição: MANUTENCAO DA OFICINA									
Produto : Pessoas Atendidas									
Total Órgão :								1.728.720,00	
Órgão :02 EXECUTIVO MUNICIPAL									
Unidade: 009 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT									
Função: 18 Gestão Ambiental									
Sub-Função: 542 Controle Ambiental									
Programa : 0007 MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL									
Objetivo : Buscar e implementar novas alternativas de aumento da produtividade agrícola comunitária, promovendo a diversificação da cultura, capacitação da agricultura familiar, mecanismos de aprimoramento da									

produção e de competitividade na Comercialização								
Gerente: Valcicleia Rufino Barbosa CPF:000.355.872-02								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : Possibilitar o desenvolvimento da agricultura, diversificar as culturas, identificar mercados consumidores, elevar o padrão do nível tecnológico dos produtores, viabilizar um sistema de comercialização, incentivar a criação e ampliação de cooperativas e associações, com foco em especial na agricultura familiar.								
Natureza			Início Previsto		Término Previsto			
Contínuo								
Indicador			Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2077	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Percentual	A	100	1		77.495,00	40.000,00
Total :								117.495,00
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE								
Produto : Apoio Administrativo								
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 009 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT								
Função: 20 Agricultura								
Sub-Função: 122 Administração Geral								
Programa : 0007 MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL								
Objetivo : Buscar e implementar novas alternativas de aumento da produtividade agrícola comunitária, promovendo a diversificação da cultura, capacitação da agricultura familiar, mecanismos de aprimoramento da produção e de competitividade na Comercialização								
Gerente: Valcicleia Rufino Barbosa CPF:000.355.872-02								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : Possibilitar o desenvolvimento da agricultura, diversificar as culturas, identificar mercados consumidores, elevar o padrão do nível tecnológico dos produtores, viabilizar um sistema de comercialização, incentivar a criação e ampliação de cooperativas e associações, com foco em especial na agricultura familiar.								
Natureza			Início Previsto		Término Previsto			
Contínuo								
Indicador			Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	Percentual	A	100	1		466.830,00	10.500,00
Total :								477.330,00
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI								
Produto : Pessoas Atendidas								
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 009 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT								
Função: 20 Agricultura								
Sub-Função: 606 Extensão Rural								
Programa : 0007 MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL								
Objetivo : Buscar e implementar novas alternativas de aumento da produtividade agrícola comunitária, promovendo a diversificação da cultura, capacitação da agricultura familiar, mecanismos de aprimoramento da produção e de competitividade na Comercialização								
Gerente : Valcicleia Rufino Barbosa CPF:000.355.872-02								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : Possibilitar o desenvolvimento da agricultura, diversificar as culturas, identificar mercados consumidores, elevar o padrão do nível tecnológico dos produtores, viabilizar um sistema de comercialização, incentivar a criação e ampliação de cooperativas e associações, com foco em especial na agricultura familiar.								
Natureza			Início Previsto		Término Previsto			
Contínuo								
Indicador			Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2006	EXPOSIÇÃO DA FEIRA AGRO-PECUÁRIA MUNICIPAL	Percentual	A	100	1		12.600,00	0,00
Total :								12.600,00
Descrição: EXPOSIÇÃO DA FEIRA AGRO-PECUÁRIA MUNICIPAL								
Produto : Pessoas Atendidas								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2050	FOMENTO A PRODUÇÃO, GRADIAÇÃO E DESTOCA	Percentual	A	100	1		119.300,00	4.200,00
Total :								123.500,00
Descrição: FOMENTO A PRODUÇÃO, GRADIAÇÃO E DESTOCA								
Produto : Pessoas Atendidas								
Total Órgão :								730.925,00
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
Função: 23 Comércio e Serviços								
Sub-Função: 695 Turismo								
Programa : 0005 IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZER E ESPORTE NA COMUNIDADE								
Objetivo : Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.-Promover ações estratégicas para Seringueiras, estimulando o crescimento e o desenvolvimento do Município em seu todo.								
Gerente: Cristiano Santos Tamandaré CPF:034.851.721-11								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : Dar condições a comunidade na participação esportiva e cultural								
Natureza			Início Previsto		Término Previsto			
Contínuo								
Indicador			Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019	
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte Próp(1)	Conv(2)	2019	
							Corrente (3)	Capital (4)
2078	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	Percentual	A	100	1		1.575,00	0,00
Total :								1.575,00
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO								
Produto : Apoio Administrativo								
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL								
Unidade: 010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
Função: 27 Desporto e Lazer								
Sub-Função: 122 Administração Geral								
Programa : 0005 IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZER E ESPORTE NA COMUNIDADE								

Objetivo : Prover os órgãos da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.-Promover ações estratégicas para Seringueiras, estimulando o crescimento e o desenvolvimento do Município em seu todo.											
Gerente: Cristiano Santos Tamandaré CPF:034.851.721-11											
Público Alvo : População em Geral											
Justificativa : Dar condições a comunidade na participação esportiva e cultural											
Natureza					Início Previsto		Término Previsto				
Contínuo											
Indicador					Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019		
Ação	Descrição				Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
								Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS				Percentual	A	100	1		167.475,00	3.150,00
Total :										170.625,00	
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS											
Produto : Pessoas Atendidas											
Total Órgão :										172.200,00	
Órgão : 03 INSTITUTO DE PREVIDENCIA											
Unidade: 001 Regime Proprio de Previdencia Social RPPS											
Função: 09 Previdência Social											
Sub-Função: 272 Previdência do Regime Estatutário											
Programa : 0100 APOIO ADMINISTRATIVO AO RPPS											
Objetivo : Atender o RPPS											
Gerente: ANDREIA TETZNER LEONARDI CPF:813.623.582-15											
Público Alvo : Servidor											
Justificativa : Atender o RPPS											
Natureza					Início Previsto		Término Previsto				
Contínuo											
Indicador					Unid. Medida		Índice Mais Recente		2019		
Ação	Descrição				Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
								Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2200	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - TX ADM 2%				Percentual	A	100	1		312.500,00	10.000,00
Total :										322.500,00	
Descrição: MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - TX ADM 2%											
Produto : Servidores Atendidos											
Ação	Descrição				Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
								Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2201	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				Percentual	A	100	1		1.620.750,00	0,00
Total :										1.620.750,00	
Descrição: MANUTENÇÃO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS											
Produto : Servidores Atendidos											
Ação	Descrição				Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
								Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2202	MANUTENÇÃO DAS DESPEASS DO CONTROLE FINANCEIRO				Percentual	A	100	1		29.400,00	0,00
Total :										29.400,00	
Descrição: MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO CONTROLE FINANCEIRO											
Produto : Servidores Atendidos											
Ação	Descrição				Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2019	
								Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				Percentual	P	100	1		2.186.350,00	0,00
Total :										2.186.350,00	
Descrição: RESERVA DE CONTINGENCIA											
Produto : Servidores Atendidos											
Total Órgão :										4.159.000,00	
Total Geral : 32.964,066,30										1.174.154,70	
Comentários											
-											

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:985BEE22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
01 - PPA CONFERENCIA DA RECEITA

Exercício 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	30.363.001,96	31.136.480,28	33.108.146,08	30.579.490,00	34.503.397,40	36.639.573,30	38.471.551,96	40.395.129,55
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-2.682.651,29	-2.897.472,30	-3.138.597,31	-3.631.502,00	-3.819.377,40	-3.847.852,30	-4.040.244,92	-4.242.257,18
1.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.068.690,57	1.391.414,47	1.161.508,72	1.421.091,00	1.852.062,00	1.944.671,00	2.041.904,55	2.143.999,79
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.	Impostos	974.026,18	1.307.083,88	1.575.149,21	1.303.956,00	1.729.067,00	1.815.524,00	1.906.300,20	2.001.615,21
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	298.338,06	258.876,68	514.384,51	282.352,00	570.000,00	598.500,00	628.425,00	659.846,25
1.1.1.3.03.00.00.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	298.338,06	258.876,68	514.384,51	282.352,00	570.000,00	598.500,00	628.425,00	659.846,25
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	0,00	0,00	282.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	0,00	0,00	282.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	298.338,06	258.876,68	514.384,51	0,00	570.000,00	598.500,00	628.425,00	659.846,25
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	298.338,06	258.876,68	514.384,51	0,00	570.000,00	598.500,00	628.425,00	659.846,25
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	667.055,46	1.040.535,20	1.035.513,49	993.904,00	1.129.981,00	1.186.482,00	1.245.806,10	1.308.096,41
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	315.541,38	470.012,29	380.876,33	395.920,00	477.776,00	501.666,00	526.749,30	553.086,77
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	145.985,51	139.109,97	190.589,90	215.300,00	227.125,00	238.482,00	250.406,10	262.926,41
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	103.695,02	92.100,90	102.886,68	115.500,00	121.275,00	127.339,00	133.705,95	140.391,25
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.275,09	2.357,27	3.295,29	2.800,00	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50

1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	36.078,65	33.300,32	64.334,03	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75	85.085,44
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.936,75	11.351,48	20.073,90	27.000,00	28.350,00	29.768,00	31.256,40	32.819,22
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	169.555,87	330.902,32	190.286,43	180.620,00	250.651,00	263.184,00	276.343,20	290.160,36
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	168.910,26	330.817,89	189.923,83	180.000,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	587,52	84,43	362,60	620,00	651,00	684,00	718,20	754,11
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	50,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	7,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	351.514,08	570.522,91	654.637,16	597.984,00	652.205,00	684.816,00	719.056,80	755.009,64
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	351.514,08	570.522,91	654.637,16	597.984,00	652.205,00	684.816,00	719.056,80	755.009,64
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	344.792,14	567.349,80	652.596,51	595.884,00	650.000,00	682.500,00	716.625,00	752.456,25
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.072,82	2.789,39	1.150,56	1.900,00	1.995,00	2.095,00	2.199,75	2.309,74
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	5.454,59	306,00	825,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	194,53	77,72	64,59	200,00	210,00	221,00	232,05	243,65
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Impostos	8.632,66	7.672,00	25.251,21	27.700,00	29.086,00	30.542,00	32.069,10	33.672,55
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00.00.00	Outros Impostos	8.632,66	7.672,00	25.251,21	27.700,00	29.086,00	30.542,00	32.069,10	33.672,55
	RECEITA DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00.00.00	Outros Impostos	8.632,66	7.672,00	25.251,21	27.700,00	29.086,00	30.542,00	32.069,10	33.672,55
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	2.928,13	2.567,88	4.318,98	4.630,00	4.862,00	5.106,00	5.361,30	5.629,36
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	3.148,12	1.143,06	3.690,47	4.670,00	4.904,00	5.150,00	5.407,50	5.677,88
1.1.1.9.01.1.4.00.00.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.556,41	3.961,06	17.241,76	18.400,00	19.320,00	20.286,00	21.300,30	22.365,31
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	94.664,39	84.330,59	86.359,51	117.135,00	122.995,00	129.147,00	135.604,35	142.384,58
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	58.844,80	47.423,07	49.407,64	66.735,00	70.075,00	73.581,00	77.260,05	81.123,06
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	58.844,80	47.423,07	49.407,64	66.735,00	70.075,00	73.581,00	77.260,05	81.123,06
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	58.844,80	47.423,07	49.407,64	66.735,00	70.075,00	73.581,00	77.260,05	81.123,06
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	58.844,80	47.423,07	49.407,64	66.735,00	70.075,00	73.581,00	77.260,05	81.123,06
1.1.2.1.01.1.1.17.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	5.129,01	6.019,86	6.550,65	11.361,00	11.930,00	12.527,00	13.153,35	13.811,02
1.1.2.1.01.1.1.25.00.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estab. Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	46.405,90	31.156,84	32.685,60	39.583,00	41.563,00	43.642,00	45.824,10	48.115,31
1.1.2.1.01.1.1.26.00.00.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	3.407,15	4.484,21	4.041,15	6.684,00	7.019,00	7.370,00	7.738,50	8.125,43
1.1.2.1.01.1.1.28.00.00.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	3.679,94	4.301,15	4.347,83	6.800,00	7.140,00	7.497,00	7.871,85	8.265,44
1.1.2.1.01.1.1.29.00.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	222,80	1.461,01	1.782,41	2.307,00	2.423,00	2.545,00	2.672,25	2.805,86
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	35.819,59	36.907,52	36.951,87	50.400,00	52.920,00	55.566,00	58.344,30	61.261,52
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	35.819,59	36.907,52	36.951,87	50.400,00	52.920,00	55.566,00	58.344,30	61.261,52
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	35.819,59	36.907,52	36.951,87	50.400,00	52.920,00	55.566,00	58.344,30	61.261,52
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	35.819,59	36.907,52	36.951,87	50.400,00	52.920,00	55.566,00	58.344,30	61.261,52
1.1.2.2.01.1.1.28.00.00.00.00	Taxa de Cemitério	3.280,38	2.644,65	2.149,09	2.400,00	2.520,00	2.646,00	2.778,30	2.917,22
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	32.539,21	34.262,87	34.802,78	48.000,00	50.400,00	52.920,00	55.566,00	58.344,30
1.1.2.2.01.1.1.99.99.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	32.539,21	34.262,87	34.802,78	48.000,00	50.400,00	52.920,00	55.566,00	58.344,30
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	779.793,35	856.026,81	1.275.975,61	747.258,00	1.040.969,00	1.093.018,00	1.147.668,90	1.205.052,35
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	748.881,25	831.869,32	1.218.746,68	689.193,00	980.000,00	1.029.000,00	1.080.450,00	1.134.472,50
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	748.881,25	831.869,32	1.218.746,68	689.193,00	980.000,00	1.029.000,00	1.080.450,00	1.134.472,50
1.2.1.0.04.2.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	748.881,25	831.869,32	1.218.746,68	689.193,00	980.000,00	1.029.000,00	1.080.450,00	1.134.472,50
1.2.1.0.04.2.1.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	748.881,25	831.869,32	1.218.746,68	689.193,00	980.000,00	1.029.000,00	1.080.450,00	1.134.472,50
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.912,10	24.157,49	57.228,93	58.065,00	60.969,00	64.018,00	67.218,90	70.579,85
1.2.4.0.0.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.912,10	24.157,49	57.228,93	58.065,00	60.969,00	64.018,00	67.218,90	70.579,85
1.2.4.0.0.1.1.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	30.912,10	24.157,49	57.228,93	58.065,00	60.969,00	64.018,00	67.218,90	70.579,85
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	676.231,15	1.091.414,97	1.489.737,04	577.180,00	1.576.987,40	1.655.840,00	1.738.632,00	1.825.563,60
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	676.231,15	1.091.414,97	1.489.737,04	577.180,00	1.576.987,40	1.655.840,00	1.738.632,00	1.825.563,60
	RECEITA DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	676.231,15	1.091.414,97	1.489.737,04	577.180,00	1.576.987,40	1.655.840,00	1.738.632,00	1.825.563,60
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	244.810,17	371.650,31	269.368,01	345.655,00	376.987,40	395.840,00	415.632,00	436.413,60
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	244.810,17	371.650,31	269.368,01	345.655,00	376.987,40	395.840,00	415.632,00	436.413,60
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS	73.748,01	119.653,03	174.542,38	113.405,00	168.124,40	176.533,00	185.359,65	194.627,63
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	12.129,39	16.281,02	49.298,99	22.000,00	30.100,00	31.605,00	33.185,25	34.844,51
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DO SUS	0,00	0,00	0,00	1.050,00	1.103,00	1.159,00	1.216,95	1.277,80
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Rendimentos Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	1.050,00	1.103,00	1.159,00	1.216,95	1.277,80
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE - ASPS	44.666,37	77.206,69	101.342,31	68.955,00	106.339,40	111.657,00	117.239,85	123.101,84
1.3.2.1.00.1.1.01.10.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - SOCIAL - FNAS	16.952,25	26.165,32	23.901,08	21.400,00	30.582,00	32.112,00	33.717,60	35.403,48
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	171.062,16	251.997,28	94.825,63	232.250,00	208.863,00	219.307,00	230.272,35	241.785,97
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	171.062,16	251.997,28	94.825,63	232.250,00	208.863,00	219.307,00	230.272,35	241.785,97
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	431.420,98	719.764,66	1.220.369,03	231.525,00	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.150,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	431.420,98	719.764,66	1.220.369,03	231.525,00	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.150,00
1.3.2.1.00.4.1.30.00.00.00.00	Remuneração dos RPPS - FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	431.420,98	719.764,66	1.220.369,03	231.525,00	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.150,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	103.608,05	5.946,00	12.590,00	10.518,00	15.000,00	65.750,00	69.037,50	72.489,38
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	90.055,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	90.055,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	90.055,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	90.055,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	13.552,17	5.946,00	12.590,00	10.518,00	15.000,00	65.750,00	69.037,50	72.489,38
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	13.552,17	5.946,00	12.590,00	10.518,00	15.000,00	65.750,00	69.037,50	72.489,38
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	13.552,17	5.946,00	12.590,00	10.518,00	15.000,00	65.750,00	69.037,50	72.489,38
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Principal	13.552,17	5.946,00	12.590,00	10.518,00	15.000,00	65.750,00	69.037,50	72.489,38
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	27.155.870,73	27.640.329,36	28.581.611,84	27.678.066,68	29.861.079,00	31.191.647,50	32.751.229,87	34.388.791,34
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-2.682.651,29	-2.897.472,30	-3.138.597,31	-3.631.502,00	-3.819.377,40	-3.847.852,30	-4.040.244,92	-4.242.257,18
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	13.233.031,13	11.279.926,79	11.913.810,69	11.798.869,68	12.694.271,00	13.328.969,00	13.995.417,45	14.695.188,29

1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferências da União e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-1.292.867,52	-1.348.619,93	-1.525.807,49	-1.741.607,00	-1.828.689,40	-1.790.124,20	-1.879.630,41	-1.973.611,94
1.7.1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferências da União - Específica E/M	13.233.031,13	11.279.926,79	11.913.810,69	11.798.869,68	12.694.271,00	13.328.969,00	13.995.417,45	14.695.188,29
1.7.1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferências da União - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-1.292.867,52	-1.348.619,93	-1.525.807,49	-1.741.607,00	-1.828.689,40	-1.790.124,20	-1.879.630,41	-1.973.611,94
1.7.1.8.01.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Participação na Receita da União	6.740.012,74	7.106.142,66	8.179.296,56	8.691.449,00	9.126.043,00	9.582.325,00	10.061.441,25	10.564.513,31
1.7.1.8.01.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Participação na Receita da União - Deduções FUNDEB	-1.290.804,96	-1.346.426,68	-1.523.539,69	-1.738.289,00	-1.825.204,60	-1.786.465,00	-1.875.788,25	-1.969.577,67
RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.1.8.01.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.733.592,06	7.090.503,20	7.629.504,82	8.682.188,00	9.116.298,00	8.922.113,00	9.368.218,65	9.836.629,58
1.7.1.8.01.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Deduções FUNDEB	-1.289.520,94	-1.343.298,88	-1.521.975,07	-1.736.437,00	-1.823.259,60	-1.784.422,60	-1.873.643,73	-1.967.325,92
1.7.1.8.01.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	6.733.592,06	7.090.503,20	7.629.504,82	8.682.188,00	9.116.298,00	8.922.113,00	9.368.218,65	9.836.629,58
1.7.1.8.01.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-1.289.520,94	-1.343.298,88	-1.521.975,07	-1.736.437,00	-1.823.259,60	-1.784.422,60	-1.873.643,73	-1.967.325,92
1.7.1.8.01.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	0,00	316.816,56	0,00	10,00	320.000,00	336.000,00	352.800,00
1.7.1.8.01.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	0,00	0,00	316.816,56	0,00	10,00	320.000,00	336.000,00	352.800,00
1.7.1.8.01.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00	225.151,75	0,00	10,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
1.7.1.8.01.4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	0,00	0,00	225.151,75	0,00	10,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
1.7.1.8.01.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	6.420,68	15.639,46	7.823,43	9.261,00	9.725,00	10.212,00	10.722,60	11.258,73
1.7.1.8.01.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Deduções FUNDEB	-1.284,02	-3.127,80	-1.564,62	-1.852,00	-1.945,00	-2.042,40	-2.144,52	-2.251,75
1.7.1.8.01.5.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	6.420,68	15.639,46	7.823,43	9.261,00	9.725,00	10.212,00	10.722,60	11.258,73
1.7.1.8.01.5.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB	-1.284,02	-3.127,80	-1.564,62	-1.852,00	-1.945,00	-2.042,40	-2.144,52	-2.251,75
1.7.1.8.02.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	102.937,69	77.242,21	65.783,12	87.052,00	91.406,00	95.977,00	100.775,85	105.814,64
1.7.1.8.02.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	2.405,43	1.932,61	1.758,74	3.465,00	3.639,00	3.821,00	4.012,05	4.212,65
1.7.1.8.02.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	2.405,43	1.932,61	1.758,74	3.465,00	3.639,00	3.821,00	4.012,05	4.212,65
1.7.1.8.02.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	100.532,26	75.309,60	64.024,38	83.587,00	87.767,00	92.156,00	96.763,80	101.601,99
1.7.1.8.02.6.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	100.532,26	75.309,60	64.024,38	83.587,00	87.767,00	92.156,00	96.763,80	101.601,99
1.7.1.8.03.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS Repasses Fundo a Fundo - BLOCO CUSTEIO das ASPS	2.076.125,58	2.310.257,10	2.529.839,72	2.209.013,00	2.516.835,00	2.550.526,80	2.678.053,14	2.811.955,78
1.7.1.8.03.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO BASICA	1.072.510,00	1.212.407,98	1.415.556,90	1.173.758,00	1.232.447,00	1.285.918,80	1.350.214,74	1.417.725,47
1.7.1.8.03.1.0.10.00.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	325.332,00	355.331,98	565.331,90	341.775,00	358.864,00	368.655,80	387.088,59	406.443,02
1.7.1.8.03.1.0.30.00.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica	173.475,00	188.000,00	196.000,00	201.600,00	211.680,00	222.264,00	233.377,20	245.046,06
1.7.1.8.03.1.0.40.00.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS Custeio de Atenção a Saúde Bucal	81.495,00	127.600,00	101.595,00	93.780,00	98.469,00	103.393,00	108.562,65	113.990,78
1.7.1.8.03.1.0.50.00.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS Agente Comunitário de Saúde	492.208,00	541.476,00	552.630,00	536.603,00	563.434,00	591.606,00	621.186,30	652.245,61
1.7.1.8.03.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSP. - MAC	646.233,88	769.396,68	651.432,00	684.300,00	718.515,00	722.941,00	759.088,05	797.042,45
1.7.1.8.03.2.0.40.00.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC	646.233,88	769.396,68	651.432,00	684.300,00	718.515,00	722.941,00	759.088,05	797.042,45
1.7.1.8.03.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	216.205,63	182.168,40	281.133,92	195.000,00	306.000,00	268.800,00	282.240,00	296.352,00
1.7.1.8.03.3.0.10.00.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS Incent. Fin. aos Est., DF, Mun. para Vig. em Saúde - Desp Diversos	216.205,63	182.168,40	281.133,92	195.000,00	306.000,00	268.800,00	282.240,00	296.352,00
1.7.1.8.03.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	66.946,49	56.647,03	66.946,49	68.355,00	71.773,00	75.362,00	79.130,10	83.086,60
RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.1.8.03.4.0.10.00.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS Promoção da Assist. Farmac. e Ins. Estratég. na Atenç. Bas. Saúde	66.946,49	56.647,03	66.946,49	68.355,00	71.773,00	75.362,00	79.130,10	83.086,60
1.7.1.8.03.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS GESTÃO SUS	74.229,58	89.637,01	114.770,41	87.600,00	188.100,00	197.505,00	207.380,25	217.749,26
1.7.1.8.03.5.0.10.00.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	74.229,58	89.637,01	114.770,41	87.600,00	188.100,00	197.505,00	207.380,25	217.749,26
1.7.1.8.04.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.152,20	96.759,81	101.597,80
1.7.1.8.04.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.152,20	8.559,81	8.987,80
1.7.1.8.04.1.0.10.00.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.152,20	8.559,81	8.987,80
1.7.1.8.04.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
1.7.1.8.04.3.0.10.00.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS Transferência do Bloco Investimento - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
1.7.1.8.04.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS OUTROS PROGRAMAS DO BLOCO DE INVEST. DA REDE DE SERV. PÚBL. EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
1.7.1.8.04.6.0.10.00.0.0.0.0.0.0.	Transferência de Recursos do SUS Transferências do Bloco Investimento de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
1.7.1.8.05.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	563.404,30	524.774,92	598.755,63	623.000,00	654.150,00	686.858,00	721.200,90	757.260,94
1.7.1.8.05.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferências do Salário-Educação	241.958,84	221.375,67	214.347,58	232.000,00	243.600,00	255.780,00	268.569,00	281.997,45
1.7.1.8.05.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferências do Salário-Educação - Principal	241.958,84	221.375,67	214.347,58	232.000,00	243.600,00	255.780,00	268.569,00	281.997,45
1.7.1.8.05.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	177.102,00	132.378,00	216.880,00	216.000,00	226.800,00	238.140,00	250.047,00	262.549,35
1.7.1.8.05.3.1.00.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Princ	177.102,00	132.378,00	216.880,00	216.000,00	226.800,00	238.140,00	250.047,00	262.549,35
1.7.1.8.05.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	144.343,46	171.021,25	167.528,05	175.000,00	183.750,00	192.938,00	202.584,90	212.714,14
1.7.1.8.05.4.1.00.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	144.343,46	171.021,25	167.528,05	175.000,00	183.750,00	192.938,00	202.584,90	212.714,14
1.7.1.8.06.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	10.312,92	10.966,43	11.339,08	16.594,00	17.424,00	18.296,00	19.210,80	20.171,34
1.7.1.8.06.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-2.062,56	-2.193,25	-2.267,80	-3.318,00	-3.484,80	-3.659,20	-3.842,16	-4.034,27
1.7.1.8.06.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	10.312,92	10.966,43	11.339,08	16.594,00	17.424,00	18.296,00	19.210,80	20.171,34
1.7.1.8.06.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-2.062,56	-2.193,25	-2.267,80	-3.318,00	-3.484,80	-3.659,20	-3.842,16	-4.034,27
1.7.1.8.06.1.1.00.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	10.312,92	10.966,43	11.339,08	16.594,00	17.424,00	18.296,00	19.210,80	20.171,34
1.7.1.8.06.1.1.00.0.0.0.0.0.0.0.0.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	-2.062,56	-2.193,25	-2.267,80	-3.318,00	-3.484,80	-3.659,20	-3.842,16	-4.034,27

[illegible]

1.9.0.99.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas	577.822,42	54.520,83	68.508,52	119.376,32	130.000,00	136.481,80	143.305,89	150.471,18
1.9.0.99.1.0.00.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	577.822,42	54.520,83	68.508,52	119.376,32	130.000,00	136.481,80	143.305,89	150.471,18
1.9.0.99.1.1.00.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	577.822,42	54.520,83	68.508,52	119.376,32	130.000,00	136.481,80	143.305,89	150.471,18
2.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Receitas de Capital	1.634.145,99	964.434,00	3.240.878,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.00.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	181.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.0.0.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	181.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	181.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	181.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	181.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Transferências de Capital	1.634.145,99	782.480,00	3.240.878,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.220.000,00	782.480,00	982.878,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00.00	Transferências da União	1.220.000,00	782.480,00	982.878,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	220.000,00	532.480,00	982.878,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS	220.000,00	532.480,00	902.892,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal	220.000,00	532.480,00	902.892,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	79.986,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	79.986,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00.00	Outras Transferências da União	1.000.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00.00	Outras Transferências da União	1.000.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1.000.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	414.145,99	0,00	2.258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	414.145,99	0,00	2.258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	414.145,99	0,00	2.258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	414.145,99	0,00	2.258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	414.145,99	0,00	2.258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	673.560,70	1.328.755,56	1.314.783,28	747.075,00	1.500.000,00	1.346.500,00	1.413.825,00	1.484.516,25
7.2.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Contribuições	673.560,70	1.328.755,56	1.314.783,28	747.075,00	1.500.000,00	1.346.500,00	1.413.825,00	1.484.516,25
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais	673.560,70	1.328.755,56	1.314.783,28	747.075,00	1.500.000,00	1.346.500,00	1.413.825,00	1.484.516,25
7.2.1.0.04.0.0.00.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	639.120,89	851.363,27	803.364,96	689.193,00	1.400.000,00	1.046.500,00	1.098.825,00	1.153.766,25
7.2.1.0.04.1.0.00.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	639.120,89	851.363,27	803.364,96	689.193,00	1.400.000,00	1.046.500,00	1.098.825,00	1.153.766,25
RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
7.2.1.0.04.1.1.00.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	639.120,89	851.363,27	803.364,96	689.193,00	1.400.000,00	1.046.500,00	1.098.825,00	1.153.766,25
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	34.439,81	477.392,29	511.418,32	57.882,00	100.000,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00
7.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Estados/DF/Municípios	34.439,81	477.392,29	511.418,32	57.882,00	100.000,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00
7.2.1.8.01.4.0.00.00.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos RPPS	34.439,81	477.392,29	511.418,32	57.882,00	100.000,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00
7.2.1.8.01.4.1.00.00.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos RPPS - Principal	34.439,81	477.392,29	511.418,32	57.882,00	100.000,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00
Total:		29.988.057,36	30.532.197,54	34.525.210,39	27.695.063,00	32.184.020,00	34.138.221,00	35.845.132,04	37.637.388,62

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:722B135D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
02 - PPA CONFERENCIA DA DESPESA

Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRIÇÃO		2018	2019	2020	2021
01	PODER LEGISLATIVO		1.320.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.149,99
01.001	CAMARA MUNICIPAL		1.320.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.149,99
01.001.01	Legislativa		1.320.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.149,99
01.001.01.031	Ação Legislativa		1.320.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.149,99
01.001.01.031.0001	ATUACAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		1.320.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.149,99
2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA		1.320.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.149,99
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000	750.000,00	736.000,00	772.800,00	811.440,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10000000	157.500,00	140.000,00	147.000,00	154.350,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10000000	10,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10000000	16.500,00	17.000,00	17.850,00	18.742,50
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	10000000	10,00	10,00	10,50	11,02
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10000000	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	10000000	18.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	60.000,00	45.000,00	47.250,00	49.612,50
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10000000	20.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10000000	10,00	10,00	10,50	11,02
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	135.000,00	128.180,00	134.589,00	141.318,45
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10000000	50.000,00	28.800,00	30.240,00	31.752,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10000000	12.970,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
02	EXECUTIVO MUNICIPAL		27.184.020,00	28.719.221,00	30.155.292,30	31.663.056,85
02.001	CHEFIA DE GABINETE		1.071.200,00	1.124.757,35	1.180.995,22	1.240.044,98
02.001.04	Administração		1.071.200,00	1.124.757,35	1.180.995,22	1.240.044,98
02.001.04.122	Administração Geral		1.066.200,00	1.119.510,00	1.175.485,50	1.234.259,77
02.001.04.122.0002	REPRESENTATIVIDADE E ATUAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL		1.066.200,00	1.119.510,00	1.175.485,50	1.234.259,77
2002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		1.015.200,00	1.065.960,00	1.119.258,00	1.175.220,89
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000	590.000,00	619.500,00	650.475,00	682.998,75
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10000000	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10000000	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10000000	21.000,00	22.050,00	23.152,50	24.310,12
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10000000	67.000,00	70.350,00	73.867,50	77.560,88
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	50.100,00	52.605,00	55.235,25	57.997,01

3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10000000	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10000000	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10000000	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00
2090	RECEPÇÃO DE AUTORIDADES E FESTIVIDADES MUNICIPAIS		51.000,00	53.550,00	56.227,50	59.038,88
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	11.000,00	11.550,00	12.127,50	12.733,88
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
02.001.04.153	Defesa Terrestre		5.000,00	5.247,35	5.509,72	5.785,21
02.001.04.153.0002	REPRESENTATIVIDADE E ATUAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL		5.000,00	5.247,35	5.509,72	5.785,21
2005	MANUTENCAO DA JUNTA DE SERVICO MILITAR		5.000,00	5.247,35	5.509,72	5.785,21
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10000000	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	2.000,00	2.097,35	2.202,22	2.312,33
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		1.833.520,00	1.691.404,80	1.775.975,04	1.864.773,78
02.002.04	Administração		1.041.500,00	859.783,80	902.772,99	947.911,63
02.002.04.122	Administração Geral		691.500,00	492.283,80	516.897,99	542.742,88
02.002.04.122.0003	ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE		691.500,00	492.283,80	516.897,99	542.742,88
2008	MANUTENCAO DA SEMAF		691.500,00	492.283,80	516.897,99	542.742,88
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10000000	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	10000000	157.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10000000	500,00	525,00	551,25	578,81
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10000000	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10000000	25.000,00	23.950,00	25.147,50	26.404,88
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10000000	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10000000	6.500,00	6.825,00	7.166,25	7.524,56
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	10000000	82.500,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10000000	5.000,00	5.233,80	5.495,49	5.770,26
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10000000	14.000,00	14.700,00	15.435,00	16.206,75
02.002.04.123	Administração Financeira		350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.168,75
02.002.04.123.0003	ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE		350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.168,75
2009	MANTENCAO DO PASEP		350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.168,75
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10000000	350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.168,75
02.002.28	Encargos Especiais		500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
02.002.28.843	Serviço da Dívida Interna		500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
02.002.28.843.0003	ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE		500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
2010	AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA		500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10000000	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
02.002.99	Reserva de Contingência		292.020,00	306.621,00	321.952,05	338.049,65
02.002.99.999	Reserva de Contingência		292.020,00	306.621,00	321.952,05	338.049,65
02.002.99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		292.020,00	306.621,00	321.952,05	338.049,65
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		292.020,00	306.621,00	321.952,05	338.049,65
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10000000	292.020,00	306.621,00	321.952,05	338.049,65
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		1.934.785,57	2.391.209,80	2.510.770,29	2.636.308,81
02.003.04	Administração		1.934.785,57	2.391.209,80	2.510.770,29	2.636.308,81
02.003.04.122	Administração Geral		1.934.785,57	2.391.209,80	2.510.770,29	2.636.308,81
02.003.04.122.0003	ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE		1.934.785,57	2.391.209,80	2.510.770,29	2.636.308,81
2011	MANUTENCAO DA SEMAD		1.934.785,57	2.391.209,80	2.510.770,29	2.636.308,81
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000	590.000,00	609.500,00	639.975,00	671.973,75
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10000000	23.000,00	24.150,00	25.357,50	26.625,38
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10000000	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10000000	71.000,00	68.050,00	71.452,50	75.025,12
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	10000000	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10000000	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	108.000,00	119.900,00	125.895,00	132.189,75
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10000000	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10000000	30.000,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	991.785,57	741.286,80	778.351,14	817.268,70
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	10000000	0,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10000000	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	10000000	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,62
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10000000	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	10000000	0,00	366.273,00	384.586,65	403.815,98
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10000000	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
02.004	FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		995.040,55	1.044.792,93	1.097.032,58	1.151.884,16
02.004.08	Assistência Social		995.040,55	1.044.792,93	1.097.032,58	1.151.884,16
02.004.08.241	Assistência ao Idoso		22.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,74
02.004.08.241.0008	ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL		22.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,74
2075	ATENDER AS PESSOAS IDOSAS		2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,24
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62
2108	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - IDOSOS		20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10150057	9.000,00	9.450,00	9.922,50	10.418,62
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10150057	11.000,00	11.550,00	12.127,50	12.733,88
02.004.08.243	Assistência à Criança a ao Adolescente		56.500,00	59.325,00	62.291,25	65.405,81
02.004.08.243.0008	ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL		56.500,00	59.325,00	62.291,25	65.405,81
2016	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		24.500,00	25.725,00	27.011,25	28.361,81
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10000000	2.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	11.000,00	6.725,00	7.061,25	7.414,31
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10000000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10000000	1.000,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10000000	0,00	7.000,00	7.350,00	7.717,50
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	7.000,00	4.000,00	4.200,00	4.410,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10000000	3.000,00	0,00	0,00	0,00

2018	MANUTENCAO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10000000	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
2109	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - CRIANÇA E ADOLESCENTE		20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10150057	14.000,00	14.700,00	15.435,00	16.206,75
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10150057	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75
02.004.08.244	Assistência Comunitária		916.540,55	962.367,93	1.010.486,33	1.061.010,61
02.004.08.244.0008	ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL		916.540,55	962.367,93	1.010.486,33	1.061.010,61
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		718.127,55	754.033,93	791.735,63	831.322,39
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000	530.341,96	556.233,93	584.045,63	613.247,91
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10000000	32.000,00	33.600,00	35.280,00	37.044,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10000000	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10000000	53.000,00	55.650,00	58.432,50	61.354,12
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10000000	17.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	10000000	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10000000	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	5.000,00	7.000,00	7.350,00	7.717,50
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10000000	5.500,00	5.775,00	6.063,75	6.366,94
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10000000	500,00	525,00	551,25	578,81
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10000000	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	30.000,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10000000	9.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10000000	10.785,59	3.000,00	3.150,00	3.307,50
2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-PBF		43.413,00	45.584,00	47.863,20	50.256,35
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10150038	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10150038	19.413,00	20.384,00	21.403,20	22.473,36
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10150038	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10150038	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10150038	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS		35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.516,87
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10150057	6.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10150057	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10150057	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10150057	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10150057	10.000,00	6.800,00	7.140,00	7.497,00
2101	PSB - PISO BÁSICO FIXO-PBF		75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10150057	15.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10150057	24.500,00	21.775,00	22.863,75	24.006,94
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10150057	500,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10150057	35.000,00	51.975,00	54.573,75	57.302,44
2113	PSB - PISO BASICO VARIÁVEL PBVIII		45.000,00	47.250,00	49.612,50	52.093,12
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10150057	45.000,00	47.250,00	49.612,50	52.093,12
02.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		8.240.551,38	8.652.580,74	9.085.209,77	9.539.470,28
02.005.10	Saúde		8.240.551,38	8.652.580,74	9.085.209,77	9.539.470,28
02.005.10.301	Atenção Básica		2.274.948,00	2.388.698,00	2.508.132,89	2.633.539,55
02.005.10.301.0009	SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL		2.274.948,00	2.388.698,00	2.508.132,89	2.633.539,55
2021	MANUTENCAO DO PACS		563.434,00	591.606,00	621.186,30	652.245,61
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10270011	550.434,00	577.956,00	606.853,80	637.196,49
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10270011	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10270011	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62
2022	MANUTENCAO DO PSF		211.680,00	222.264,00	233.377,20	245.046,07
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10270007	195.000,00	204.750,00	214.987,50	225.736,88
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10270007	16.680,00	17.514,00	18.389,70	19.309,19
2023	MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL		98.469,00	103.393,00	108.562,65	113.990,79
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10270010	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10270010	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10270010	11.469,00	12.043,00	12.645,15	13.277,41
2026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA		71.773,00	75.362,00	79.130,10	83.086,61
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10270051	71.773,00	75.362,00	79.130,10	83.086,61
2027	MANUTENCAO DO MAC/FAEC		718.515,00	754.441,00	792.163,05	831.771,20
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10270016	100,00	105,00	110,25	115,76
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10270016	76.000,00	79.800,00	83.790,00	87.979,50
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10270016	410.000,00	430.500,00	452.025,00	474.626,25
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10270016	100,00	105,00	110,25	115,76
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10270016	202.315,00	212.431,00	223.052,55	234.205,18
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10280016	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
2053	MANUTENCAO DO PAB FIXO		358.864,00	376.808,00	395.648,40	415.430,81
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10270007	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10270007	185.000,00	194.250,00	203.962,50	214.160,62
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10270007	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10270007	100,00	105,80	111,09	116,64
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10270007	39.000,00	40.950,00	42.997,50	45.147,38
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10270007	96.000,00	100.800,00	105.840,00	111.132,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10280007	7.764,00	8.152,20	8.559,81	8.987,80
2071	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA ESTADUAL		49.613,00	52.094,00	54.698,70	57.433,64
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20130037	49.613,00	52.094,00	54.698,70	57.433,64
2072	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - CONTRAPARTIDA		14.500,00	15.225,00	15.986,25	16.785,56
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10020047	14.500,00	15.225,00	15.986,25	16.785,56
2114	INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE - RAB-ACAD		36.000,00	37.800,00	39.690,00	41.674,50
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10270008	18.000,00	18.900,00	19.845,00	20.837,25
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10270008	18.000,00	18.900,00	19.845,00	20.837,25
2115	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ		152.100,00	159.705,00	167.690,24	176.074,76
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10270008	76.050,00	79.852,50	83.845,12	88.037,38
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10270008	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10270008	0,00	27.352,50	28.720,12	30.156,13

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10280008	26.050,00	0,00	0,00	0,00
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
02.005.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		5.659.603,38	5.942.582,74	6.239.711,88	6.551.697,47
02.005.10.302.0009	SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL		5.659.603,38	5.942.582,74	6.239.711,88	6.551.697,47
2020	MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%		5.651.500,00	5.934.074,20	6.230.777,91	6.542.316,80
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10020047	4.250.000,00	4.462.500,00	4.685.625,00	4.919.906,25
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10020047	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10020047	296.257,12	311.069,98	326.623,48	342.954,65
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10020047	715.000,00	682.750,00	716.887,50	752.731,88
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10020047	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10020047	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10020047	83.742,88	87.930,02	92.326,52	96.942,85
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10020047	120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10020047	500,00	524,20	550,41	577,93
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10020047	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10020047	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10020047	100,00	105,00	110,25	115,76
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	10020047	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10020047	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	10020047	0,00	68.000,00	71.400,00	74.970,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10020047	5.900,00	6.195,00	6.504,75	6.829,99
2103	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		8.103,38	8.508,54	8.933,97	9.380,67
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10020047	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10020047	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10020047	3.472,88	3.646,52	3.828,85	4.020,29
02.005.10.305	Vigilância Epidemiológica		306.000,00	321.300,00	337.365,00	354.233,26
02.005.10.305.0009	SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL		306.000,00	321.300,00	337.365,00	354.233,26
2025	MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE		306.000,00	321.300,00	337.365,00	354.233,26
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10270050	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10270050	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10270050	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10270050	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10270050	54.000,00	56.700,00	59.535,00	62.511,75
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10280050	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		10.650.122,50	11.182.630,38	11.741.761,90	12.328.849,99
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
02.006.12	Educação		10.618.022,50	11.148.925,38	11.706.371,65	12.291.690,24
02.006.12.306	Alimentação e Nutrição		331.800,00	348.390,00	365.809,50	384.099,97
02.006.12.306.0004	ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL		331.800,00	348.390,00	365.809,50	384.099,97
2031	MERENDA ESCOLAR COMPLEMENTACAO - RECURSOS PRÓPRIOS		105.000,00	110.250,00	115.762,50	121.550,62
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10000000	105.000,00	110.250,00	115.762,50	121.550,62
2032	MERENDA ESCOLAR CONVENIO PENAE		226.800,00	238.140,00	250.047,00	262.549,35
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10080033	226.800,00	238.140,00	250.047,00	262.549,35
02.006.12.361	Ensino Fundamental		9.843.722,50	10.217.035,38	10.727.887,15	11.264.281,52
02.006.12.361.0004	ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL		9.843.722,50	10.217.035,38	10.727.887,15	11.264.281,52
1001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA - FUNDEB 40%		80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10110043	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
2030	MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%		2.674.600,00	2.808.330,00	2.948.746,50	3.096.183,82
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010046	2.200.000,00	2.250.000,00	2.362.500,00	2.480.625,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010046	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10010046	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010046	370.000,00	333.500,00	350.175,00	367.683,75
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10010046	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10010046	30.300,00	31.815,00	33.405,75	35.076,04
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010046	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010046	100,00	105,00	110,25	115,76
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010046	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,62
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010046	200,00	210,00	220,50	231,52
3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	10010046	0,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010046	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	10010046	0,00	35.000,00	36.750,00	38.587,50
2033	MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL		4.575.198,50	4.406.225,00	4.626.536,25	4.857.863,06
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10110042	3.940.698,50	3.650.000,00	3.832.500,00	4.024.125,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10110042	41.500,00	43.575,00	45.753,75	48.041,44
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10110042	593.000,00	712.650,00	748.282,50	785.696,62
2034	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%		1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.150,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10110043	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10110043	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
2035	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%		866.156,50	1.188.324,00	1.247.740,20	1.310.127,21
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10110043	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10110043	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10110043	140.000,00	147.000,00	154.350,00	162.067,50
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10110043	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10110043	356.156,50	373.964,32	392.662,54	412.295,67
3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	10110043	0,00	278.859,68	292.802,66	307.442,79
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10110043	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
2036	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO		243.600,00	255.780,00	268.569,00	281.997,45
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10080031	200.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10080031	33.600,00	45.280,00	47.544,00	49.921,20
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10080031	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
2037	MANUTENCAO DO PNATE		183.750,00	192.938,00	202.584,90	212.714,15
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10080034	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10080034	33.750,00	35.438,00	37.209,90	39.070,40
2091	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO - CME		20.417,50	21.438,38	22.510,30	23.635,83
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10010046	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010046	2.417,50	2.538,38	2.665,30	2.798,57
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010046	11.000,00	11.550,00	12.127,50	12.733,88

02.006.12.362	Ensino Médio		10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
02.006.12.362.0011	APOIO AO ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE		10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
2079	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMILIA AGRICOLA VALE DO GUAPORÉ		10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10000000	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
02.006.12.365	Educação Infantil		432.500,00	573.000,00	601.650,00	631.732,50
02.006.12.365.0004	ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL		432.500,00	573.000,00	601.650,00	631.732,50
2054	MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL		432.500,00	573.000,00	601.650,00	631.732,50
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10110081	360.000,00	468.000,00	491.400,00	515.970,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10110081	36.500,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10110081	36.000,00	95.000,00	99.750,00	104.737,50
02.006.13	Cultura		32.100,00	33.705,00	35.390,25	37.159,75
02.006.13.392	Difusão Cultural		32.100,00	33.705,00	35.390,25	37.159,75
02.006.13.392.0005	IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZER E ESPORTE NA COMUNIDADE		32.100,00	33.705,00	35.390,25	37.159,75
2076	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAS DO MUNICIPIO		32.100,00	33.705,00	35.390,25	37.159,75
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10000000	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	10000000	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10000000	100,00	105,00	110,25	115,76
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10000000	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		1.646.400,00	1.728.720,00	1.815.266,25	1.906.029,54
02.008.15	Urbanismo		157.100,00	190.455,00	200.088,00	210.092,40
02.008.15.451	Infra-Estrutura Urbana		100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
02.008.15.451.0006	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL		100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
2041	CONSERVACAO DE VIAS URBANAS		100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10000000	100,00	105,00	110,25	115,76
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	79.900,00	83.895,00	88.089,75	92.494,24
02.008.15.452	Serviços Urbanos		57.100,00	85.455,00	89.838,00	94.329,90
02.008.15.452.0006	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL		57.100,00	85.455,00	89.838,00	94.329,90
2040	MANUTENCAO DA COLETA DE LIXO URBANO		25.100,00	51.855,00	54.558,00	57.285,90
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	25.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	100,00	0,00	110,25	115,76
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10000000	0,00	31.855,00	33.447,75	35.120,14
2042	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,62
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,62
2043	CONSERVACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL		7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
02.008.26	Transporte		1.489.300,00	1.538.265,00	1.615.178,25	1.695.937,14
02.008.26.122	Administração Geral		1.036.000,00	1.062.300,00	1.115.415,00	1.171.185,73
02.008.26.122.0006	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL		1.036.000,00	1.062.300,00	1.115.415,00	1.171.185,73
2039	MANUTENCAO DA SEMOSP		1.036.000,00	1.062.300,00	1.115.415,00	1.171.185,73
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000	650.000,00	682.500,00	716.625,00	752.456,25
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10000000	18.000,00	18.900,00	19.845,00	20.837,25
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10000000	10.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10000000	85.000,00	89.250,00	93.712,50	98.398,12
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10000000	160.000,00	185.500,00	194.775,00	204.513,75
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	70.000,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10000000	13.000,00	13.650,00	14.332,50	15.049,12
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10000000	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10000000	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
02.008.26.782	Transporte Rodoviário		453.300,00	475.965,00	499.763,25	524.751,41
02.008.26.782.0006	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL		453.300,00	475.965,00	499.763,25	524.751,41
2044	MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS		400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
2046	MANUTENCAO DO CIDE		40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10090000	20.000,00	32.000,00	33.600,00	35.280,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10090000	20.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
2048	MANUTENCAO DA OFICINA		13.300,00	13.965,00	14.663,25	15.396,41
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	8.400,00	5.820,00	6.111,00	6.416,55
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	4.900,00	2.145,00	2.252,25	2.364,86
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10000000	0,00	6.000,00	6.300,00	6.615,00
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		648.400,00	730.925,00	767.471,25	805.844,81
02.009.18	Gestão Ambiental		111.900,00	117.495,00	123.369,75	129.538,24
02.009.18.542	Controle Ambiental		111.900,00	117.495,00	123.369,75	129.538,24
02.009.18.542.0007	MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL		111.900,00	117.495,00	123.369,75	129.538,24
2077	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE		111.900,00	117.495,00	123.369,75	129.538,24
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10000000	6.700,00	7.560,00	7.938,00	8.334,90
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	15.000,00	23.750,00	24.937,50	26.184,38
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10000000	8.400,00	8.820,00	9.261,00	9.724,05
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	81.800,00	37.365,00	39.233,25	41.194,91
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10000000	0,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00
02.009.20	Agricultura		536.500,00	613.430,00	644.101,50	676.306,57
02.009.20.122	Administração Geral		454.500,00	477.330,00	501.196,50	526.256,32
02.009.20.122.0007	MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL		454.500,00	477.330,00	501.196,50	526.256,32
2049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI		454.500,00	477.330,00	501.196,50	526.256,32
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000	310.000,00	325.500,00	341.775,00	358.863,75
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10000000	18.000,00	18.900,00	19.845,00	20.837,25
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10000000	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10000000	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10000000	0,00	105,00	110,25	115,76
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10000000	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10000000	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,62
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10000000	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10000000	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10000000	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10000000	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
02.009.20.606	Extensão Rural		82.000,00	136.100,00	142.905,00	150.050,25
02.009.20.606.0007	MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL		82.000,00	136.100,00	142.905,00	150.050,25
2006	EXPOSIÇÃO DA FEIRA AGRO-PECUÁRIA MUNICIPAL		12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10000000	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
2050	FOMENTO A PRODUÇÃO, GRADIAÇÃO E DESTOCA		70.000,00	123.500,00	129.675,00	136.158,75
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	30.000,00	66.500,00	69.825,00	73.316,25
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10000000	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	6.000,00	21.300,00	22.365,00	23.483,25
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10000000	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		164.000,00	172.200,00	180.810,00	189.850,50
02.010.23	Comércio e Serviços		1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,43
02.010.23.695	Turismo		1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,43
02.010.23.695.0005	IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZER E ESPORTE NA COMUNIDADE		1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,43
2078	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO		1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,43
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10000000	500,00	525,00	551,25	578,81
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	500,00	525,00	551,25	578,81
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	10000000	500,00	525,00	551,25	578,81
02.010.27	Desporto e Lazer		162.500,00	170.625,00	179.156,25	188.114,07
02.010.27.122	Administração Geral		162.500,00	170.625,00	179.156,25	188.114,07
02.010.27.122.0005	IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZER E ESPORTE NA COMUNIDADE		162.500,00	170.625,00	179.156,25	188.114,07
2038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		162.500,00	170.625,00	179.156,25	188.114,07
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000	60.000,00	36.400,00	38.220,00	40.131,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10000000	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10000000	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10000000	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10000000	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10000000	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10000000	2.000,00	3.100,00	3.255,00	3.417,75
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	10000000	10.000,00	26.100,00	27.405,00	28.775,25
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10000000	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10000000	40.000,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10000000	10.000,00	60.500,00	63.525,00	66.701,25
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10000000	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10000000	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
03	INSTITUTO DE PREVIDENCIA		3.680.000,00	4.159.000,00	4.366.950,00	4.585.297,50
03.001	Regime Proprio de Previdencia Social RPPS		3.680.000,00	4.159.000,00	4.366.950,00	4.585.297,50
03.001.09	Previdência Social		3.680.000,00	4.159.000,00	4.366.950,00	4.585.297,50
03.001.09.272	Previdência do Regime Estatutário		3.680.000,00	4.159.000,00	4.366.950,00	4.585.297,50
03.001.09.272.0100	APOIO ADMINISTRATIVO AO RPPS		3.680.000,00	4.159.000,00	4.366.950,00	4.585.297,50
2200	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - TX ADM 2%		457.300,00	322.500,00	338.625,00	355.556,25
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10030062	130.000,00	86.000,00	90.300,00	94.815,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10030062	27.300,00	18.000,00	18.900,00	19.845,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10030062	0,00	4.500,00	4.725,00	4.961,25
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10030062	25.000,00	500,00	525,00	551,25
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10030062	20.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10030062	10.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10030062	5.000,00	2.500,00	2.625,00	2.756,25
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10030062	30.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10030062	195.000,00	135.000,00	141.750,00	148.837,50
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	10030062	0,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10030062	5.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10030062	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
2201	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		905.000,00	1.620.750,00	1.701.787,50	1.786.876,87
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	10030063	300.000,00	800.000,00	840.000,00	882.000,00
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	10030063	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10030063	490.000,00	700.000,00	735.000,00	771.750,00
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	10030063	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10030063	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
2202	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO CONTROLE FINANCEIRO		28.000,00	29.400,00	30.870,00	32.413,50
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10030063	28.000,00	29.400,00	30.870,00	32.413,50
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		2.289.700,00	2.186.350,00	2.295.667,50	2.410.450,88
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10030063	2.289.700,00	2.186.350,00	2.295.667,50	2.410.450,88
			32.184.020,00	34.138.221,00	35.845.242,30	37.637.504,34
Total geral :						139.804.987,64

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador: B4720B6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

04 -PPA - RESUMO DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Exercício: 2018 a 2021
RESUMO DAS AÇÕES POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Função/ SubFunção		2018	2019	2020	2021	Acumulado
01 Legislativa						
	031 Ação Legislativa	1.320.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.149,99	5.292.149,99

		2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	1.320.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.149,99	5.292.149,99
Total da Função/SubFunção:			1.320.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.149,99	5.292.149,99
04 Administração			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	122 Administração Geral		3.692.485,57	4.003.003,60	4.203.153,78	4.413.311,46	16.311.954,41
		2002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	1.015.200,00	1.065.960,00	1.119.258,00	1.175.220,89	4.375.638,89
		2090 RECEPÇÃO DE AUTORIDADES E FESTIVIDADES MUNICIPAIS	51.000,00	53.550,00	56.227,50	59.038,88	219.816,38
		2011 MANUTENCAO DA SEMAD	1.934.785,57	2.391.209,80	2.510.770,29	2.636.308,81	9.473.074,47
		2008 MANUTENCAO DA SEMAF	691.500,00	492.283,80	516.897,99	542.742,88	2.243.424,67
	123 Administração Financeira		350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.168,75	1.508.543,75
		2009 MANTENCAO DO PASEP	350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.168,75	1.508.543,75
	153 Defesa Terrestre		5.000,00	5.247,35	5.509,72	5.785,21	21.542,28
		2005 MANUTENCAO DA JUNTA DE SERVICO MILITAR	5.000,00	5.247,35	5.509,72	5.785,21	21.542,28
Total da Função/SubFunção:			4.047.485,57	4.375.750,95	4.594.538,50	4.824.265,42	17.842.040,44
08 Assistência Social			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	241 Assistência ao Idoso		22.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,74	94.822,74
		2075 ATENDER AS PESSOAS IDOSAS	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,24	8.620,24
		2108 SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - IDOSOS	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	86.202,50
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente		56.500,00	59.325,00	62.291,25	65.405,81	243.522,06
		2016 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	24.500,00	25.725,00	27.011,25	28.361,81	105.598,06
		2018 MANUTENCAO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50	51.721,50
		2109 SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - CRIANÇA E ADOLESCENTE	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	86.202,50
	244 Assistência Comunitária		916.540,55	962.367,93	1.010.486,33	1.061.010,61	3.950.405,42
		2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	718.127,55	754.033,93	791.735,63	831.322,39	3.095.219,50
		2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-PBF	43.413,00	45.584,00	47.863,20	50.256,35	187.116,55
		2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS	35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.516,87	150.854,37
Função/ SubFunção							
		2101 PSB - PISO BÁSICO FIXO-PBF	75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88	323.259,38
		2113 PSB - PISO BASICO VARIÁVEL PBVIII	45.000,00	47.250,00	49.612,50	52.093,12	193.955,62
Total da Função/SubFunção:			995.040,55	1.044.792,93	1.097.032,58	1.151.884,16	4.288.750,22
09 Previdência Social			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	272 Previdência do Regime Estatutário		3.680.000,00	4.159.000,00	4.366.950,00	4.585.297,50	16.791.247,50
		2200 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - TX ADM 2%	457.300,00	322.500,00	338.625,00	355.556,25	1.473.981,25
		2201 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	905.000,00	1.620.750,00	1.701.787,50	1.786.876,87	6.014.414,37
		2202 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO CONTROLE FINANCEIRO	28.000,00	29.400,00	30.870,00	32.413,50	120.683,50
		9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	2.289.700,00	2.186.350,00	2.295.667,50	2.410.450,88	9.182.168,38
Total da Função/SubFunção:			3.680.000,00	4.159.000,00	4.366.950,00	4.585.297,50	16.791.247,50
10 Saúde			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	301 Atenção Básica		2.274.948,00	2.388.698,00	2.508.132,89	2.633.539,55	9.805.318,44
		2021 MANUTENCAO DO PACS	563.434,00	591.606,00	621.186,30	652.245,61	2.428.471,91
		2022 MANUTENCAO DO PSF	211.680,00	222.264,00	233.377,20	245.046,07	912.367,27
		2023 MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL	98.469,00	103.393,00	108.562,65	113.990,79	424.415,44
		2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	71.773,00	75.362,00	79.130,10	83.086,61	309.351,71
		2027 MANUTENCAO DO MAC/FAEC	718.515,00	754.441,00	792.163,05	831.771,20	3.096.890,25
		2053 MANUTENCAO DO PAB FIXO	358.864,00	376.808,00	395.648,40	415.430,81	1.546.751,21
		2071 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA ESTADUAL	49.613,00	52.094,00	54.698,70	57.433,64	213.839,34
		2072 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - CONTRAPARTIDA	14.500,00	15.225,00	15.986,25	16.785,56	62.496,81
		2114 INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE - RAB-ACAD	36.000,00	37.800,00	39.690,00	41.674,50	155.164,50
		2115 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	152.100,00	159.705,00	167.690,24	176.074,76	655.570,00
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		5.659.603,38	5.942.582,74	6.239.711,88	6.551.697,47	24.393.595,47
		2020 MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%	5.651.500,00	5.934.074,20	6.230.777,91	6.542.316,80	24.358.668,91
		2103 CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	8.103,38	8.508,54	8.933,97	9.380,67	34.926,56
	305 Vigilância Epidemiológica		306.000,00	321.300,00	337.365,00	354.233,26	1.318.898,26
		2025 MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE	306.000,00	321.300,00	337.365,00	354.233,26	1.318.898,26
Total da Função/SubFunção:			8.240.551,38	8.652.580,74	9.085.209,77	9.539.470,28	35.517.812,17
Função/ SubFunção			2018	2019	2020	2021	Acumulado
12 Educação							
	306 Alimentação e Nutrição		331.800,00	348.390,00	365.809,50	384.099,97	1.430.099,47
		2031 MERENDA ESCOLAR COMPLEMENTACAO - RECURSOS PRÓPRIOS	105.000,00	110.250,00	115.762,50	121.550,62	452.563,12
		2032 MERENDA ESCOLAR CONVENIO PENAE	226.800,00	238.140,00	250.047,00	262.549,35	977.536,35
	361 Ensino Fundamental		9.843.722,50	10.217.035,38	10.727.887,15	11.264.281,52	42.052.926,55
		1001 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE SALAS DE AULA - FUNDEB 40%	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	344.810,00
		2030 MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	2.674.600,00	2.808.330,00	2.948.746,50	3.096.183,82	11.527.860,32
		2033 MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	4.575.198,50	4.406.225,00	4.626.536,25	4.857.863,06	18.465.822,81
		2034 MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.150,00	5.172.150,00
		2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%	866.156,50	1.188.324,00	1.247.740,20	1.310.127,21	4.612.347,91
		2036 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	243.600,00	255.780,00	268.569,00	281.997,45	1.049.946,45
		2037 MANUTENCAO DO PNATE	183.750,00	192.938,00	202.584,90	212.714,15	791.987,05
		2091 MANUTENÇÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO - CME	20.417,50	21.438,38	22.510,30	23.635,83	88.002,01
	362 Ensino Médio		10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
		2079 SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMILIA AGRICOLA VALE DO GUAPORÉ	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
	365 Educação Infantil		432.500,00	573.000,00	601.650,00	631.732,50	2.238.882,50
		2054 MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL	432.500,00	573.000,00	601.650,00	631.732,50	2.238.882,50
Total da Função/SubFunção:			10.618.022,50	11.148.925,38	11.706.371,65	12.291.690,24	45.765.009,77
13 Cultura			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	392 Difusão Cultural		32.100,00	33.705,00	35.390,25	37.159,75	138.355,00
		2076 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAS DO MUNICIPIO	32.100,00	33.705,00	35.390,25	37.159,75	138.355,00
Total da Função/SubFunção:			32.100,00	33.705,00	35.390,25	37.159,75	138.355,00
15 Urbanismo			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	451 Infra-Estrutura Urbana		100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	431.012,50
		2041 CONSERVACAO DE VIAS URBANAS	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	431.012,50

	452 Serviços Urbanos		57.100,00	85.455,00	89.838,00	94.329,90	326.722,90
		2040 MANUTENCAO DA COLETA DE LIXO URBANO	25.100,00	51.855,00	54.558,00	57.285,90	188.798,90
		2042 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,62	107.753,12
Função/ SubFunção							
		2043 CONSERVACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38	30.170,88
Total da Função/SubFunção:			157.100,00	190.455,00	200.088,00	210.092,40	757.735,40
18 Gestão Ambiental			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	542 Controle Ambiental		111.900,00	117.495,00	123.369,75	129.538,24	482.302,99
		2077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	111.900,00	117.495,00	123.369,75	129.538,24	482.302,99
Total da Função/SubFunção:			111.900,00	117.495,00	123.369,75	129.538,24	482.302,99
20 Agricultura			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	122 Administração Geral		454.500,00	477.330,00	501.196,50	526.256,32	1.959.282,82
		2049 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	454.500,00	477.330,00	501.196,50	526.256,32	1.959.282,82
	606 Extensão Rural		82.000,00	136.100,00	142.905,00	150.050,25	511.055,25
		2006 EXPOSIÇÃO DA FEIRA AGRO-PECUÁRIA MUNICIPAL	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50	51.721,50
		2050 FOMENTO A PRODUÇÃO, GRADIAÇÃO E DESTOCA	70.000,00	123.500,00	129.675,00	136.158,75	459.333,75
Total da Função/SubFunção:			536.500,00	613.430,00	644.101,50	676.306,57	2.470.338,07
23 Comércio e Serviços			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	695 Turismo		1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,43	6.465,18
		2078 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,43	6.465,18
Total da Função/SubFunção:			1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,43	6.465,18
26 Transporte			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	122 Administração Geral		1.036.000,00	1.062.300,00	1.115.415,00	1.171.185,73	4.384.900,73
		2039 MANUTENCAO DA SEMOSP	1.036.000,00	1.062.300,00	1.115.415,00	1.171.185,73	4.384.900,73
	782 Transporte Rodoviário		453.300,00	475.965,00	499.763,25	524.751,41	1.953.779,66
		2044 MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00	1.724.050,00
		2046 MANUTENCAO DO CIDE	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00	172.405,00
		2048 MANUTENCAO DA OFICINA	13.300,00	13.965,00	14.663,25	15.396,41	57.324,66
Total da Função/SubFunção:			1.489.300,00	1.538.265,00	1.615.178,25	1.695.937,14	6.338.680,39
Função/ SubFunção			2018	2019	2020	2021	Acumulado
27 Desporto e Lazer							
	122 Administração Geral		162.500,00	170.625,00	179.156,25	188.114,07	700.395,32
		2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	162.500,00	170.625,00	179.156,25	188.114,07	700.395,32
Total da Função/SubFunção:			162.500,00	170.625,00	179.156,25	188.114,07	700.395,32
28 Encargos Especiais			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	843 Serviço da Dívida Interna		500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50	2.155.062,50
		2010 AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50	2.155.062,50
Total da Função/SubFunção:			500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50	2.155.062,50
99 Reserva de Contingência			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	999 Reserva de Contingência		292.020,00	306.621,00	321.952,05	338.049,65	1.258.642,70
		9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	292.020,00	306.621,00	321.952,05	338.049,65	1.258.642,70
Total da Função/SubFunção:			292.020,00	306.621,00	321.952,05	338.049,65	1.258.642,70
Total :			32.184.020,00	34.138.221,00	35.845.242,30	37.637.504,34	139.804.987,64

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:7475E053

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

05 - PPA CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Exercício: 2018 a 2021

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

			Ação	
Função	01 Legislativa			
	SubFunção	031 Ação Legislativa		
		Programa		
			0001 ATUACAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	2001MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
Função	04 Administração			
	SubFunção	122Administração Geral		
		Programa		
			0002 REPRESENTATIVIDADE E ATUAÇÃO DO EXECUTIVO MU	2002MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
			0002 REPRESENTATIVIDADE E ATUAÇÃO DO EXECUTIVO MU	2090RECEPÇÃO DE AUTORIDADES E FESTIVIDADES MUNICIPAIS
			0003 ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE	2011MANUTENCAO DA SEMAD
			0003 ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE	2008MANUTENCAO DA SEMAF
	SubFunção	123Administração Financeira		
		Programa		
			0003 ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE	2009MANTENCAO DO PASEP
	SubFunção	153Defesa Terrestre		
		Programa		
			0002 REPRESENTATIVIDADE E ATUAÇÃO DO EXECUTIVO MU	2005MANUTENCAO DA JUNTA DE SERVICO MILITAR
Função	08 Assistência Social			
	SubFunção	241Assistência ao Idoso		
		Programa		
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	2075ATENDER AS PESSOAS IDOSAS
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	2108SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - IDOSOS
	SubFunção	243Assistência à Criança a ao Adolesce		
		Programa		

			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	2016MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	2018MANUTENCAO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
			Ação	
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	2109SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - CRIANÇA EA
	SubFunção	244Assistência Comunitária		
			Programa	
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	2012MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	2073MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-PBF
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	2091MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	2101PSB - PISO BÁSICO FIXO-PBF
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	2113PSB - PISO BASICO VARIÁVEL PBVIII
Função	09 Previdência Social			
	SubFunção	272Previdência do Regime Estatutário		
			Programa	
			0100 APOIO ADMINISTRATIVO AO RPPS	2200MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - TX ADM 2%
			0100 APOIO ADMINISTRATIVO AO RPPS	2201MANUTENÇÃO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
			0100 APOIO ADMINISTRATIVO AO RPPS	2202MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO CONTROLE FINANCEIRO
			0100 APOIO ADMINISTRATIVO AO RPPS	9999RESERVA DE CONTINGENCIA
Função	10 Saúde			
	SubFunção	301Atenção Básica		
			Programa	
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2021 MANUTENCAO DO PACS
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2022 MANUTENCAO DO PSF
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2023 MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2027 MANUTENCAO DO MAC/FAEC
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2053 MANUTENCAO DO PAB FIXO
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2071 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA ESTADUAL
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2072 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - CONTRAPARTIDA
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2114 INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE - RAB-ACAD
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2115 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ
			Ação	
	SubFunção	302Assistência Hospitalar e Ambulatori		
			Programa	
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2020MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATOR
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2103CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
	SubFunção	305Vigilância Epidemiológica		
			Programa	
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2025MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE
Função	12 Educação			
	SubFunção	306Alimentação e Nutrição		
			Programa	
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2031MERENDA ESCOLAR COMPLEMENTACAO - RECURSOS PRÓPRIOS
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2032MERENDA ESCOLAR CONVENIO PENAE
	SubFunção	361Ensino Fundamental		
			Programa	
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	1001CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE SALAS DE AULA - FUNDEB 40%
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2030MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2033MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2034MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2035MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2036MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2037MANUTENCAO DO PNATE
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2091MANUTENÇÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO - CME
	SubFunção	362Ensino Médio		
			Programa	
			0011 APOIO AO ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	2079SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMILIA AGRICOLA VALE DO GUAP
	SubFunção	365Educação Infantil		
			Programa	
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2054MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL
			Ação	
Função	13 Cultura			
	SubFunção	392Difusão Cultural		
			Programa	
			0005 IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZER E ESPORTE NA C	2076MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAS DO MUNICIPIO
Função	15 Urbanismo			
	SubFunção	451Infra-Estrutura Urbana		
			Programa	
			0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUT	2041CONSERVACAO DE VIAS URBANAS
	SubFunção	452Serviços Urbanos		
			Programa	
			0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUT	2040MANUTENCAO DA COLETA DE LIXO URBANO
			0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-	2042MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA

			ESTRUT	
			0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUT	2043CONSERVACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL
Função	18 Gestão Ambiental			
	SubFunção	542Controle Ambiental		
			Programa	
			0007 MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL	2077MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
Função	20 Agricultura			
	SubFunção	122Administração Geral		
			Programa	
			0007 MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL	2049MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI
	SubFunção	606Extensão Rural		
			Programa	
			0007 MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL	2006EXPOSIÇÃO DA FEIRA AGRO-PECUÁRIA MUNICIPAL
			0007 MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL	2050FOMENTO A PRODUÇÃO, GRADIAÇÃO E DESTOCA
			Ação	
Função	23 Comércio e Serviços			
	SubFunção	695Turismo		
			Programa	
			0005 IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZER E ESPORTE NA C	2078MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO
Função	26 Transporte			
	SubFunção	122Administração Geral		
			Programa	
			0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUT	2039MANUTENCAO DA SEMOSP
	SubFunção	782Transporte Rodoviário		
			Programa	
			0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUT	2044MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS
			0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUT	2046MANUTENCAO DO CIDE
			0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUT	2048MANUTENCAO DA OFICINA
Função	27 Desporto e Lazer			
	SubFunção	122Administração Geral		
			Programa	
			0005 IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZER E ESPORTE NA C	2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Função	28 Encargos Especiais			
	SubFunção	843Serviço da Dívida Interna		
			Programa	
			0003 ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE	2010AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA
Função	99 Reserva de Contingência			
	SubFunção	999Reserva de Contingência		
			Programa	
			9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	9999RESERVA DE CONTINGENCIA
			Ação	

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:B1EFD69B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

07 - PPA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Exercício: 2019

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - 2014 a 2021

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	30.816.845,72	30.549.280,30	33.909.908,71	29.658.772,00	32.323.397,40	33.827.073,30	35.518.426,96	37.294.348,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.068.690,57	1.391.414,47	1.661.508,72	1.421.091,00	1.852.062,00	1.944.671,00	2.041.904,55	2.143.999,79
IPTU	145.985,51	139.109,97	190.589,90	215.300,00	227.125,00	238.482,00	250.406,10	262.926,41
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	282.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	922.705,06	1.252.304,50	1.470.918,82	923.439,00	1.624.937,00	1.706.189,00	1.791.498,45	1.881.073,38
Contribuições	30.912,10	24.157,49	57.228,93	58.065,00	60.969,00	64.018,00	67.218,90	70.579,85
ReceitaPatrimonial	244.810,17	371.650,31	269.368,01	345.655,00	376.987,40	395.840,00	415.632,00	436.413,60
Rendimentos de Aplicações Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	244.810,17	371.650,31	269.368,01	345.655,00	376.987,40	395.840,00	415.632,00	436.413,60
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	103.608,05	5.946,00	12.590,00	10.518,00	15.000,00	65.750,00	69.037,50	72.489,38
Transferências Correntes	27.155.870,73	27.640.329,36	28.581.611,84	27.678.066,68	29.861.079,00	31.191.647,50	32.751.229,87	34.388.791,34
Cota-Parte do FPM	6.740.012,74	7.106.142,66	8.179.296,56	8.691.449,00	9.126.043,00	9.582.325,00	10.061.441,25	10.564.513,31
Cota-Parte do ICMS	6.566.808,13	7.310.161,81	7.610.634,80	9.029.475,00	9.480.949,00	9.792.524,50	10.282.150,72	10.796.258,26
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de LC87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de LC61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências FUNDEB	4.845.524,99	5.365.320,37	6.413.924,33	6.381.422,00	7.123.755,00	7.479.944,00	7.853.941,20	8.246.638,26
Outras Transferências Correntes	9.003.524,87	7.858.704,52	6.377.756,15	3.575.720,68	4.130.332,00	4.336.854,00	4.553.696,70	4.781.381,51
Outras Receitas Correntes	2.212.954,10	1.115.782,67	3.327.601,21	145.376,32	157.300,00	165.146,80	173.404,14	182.074,34
DEDUÇÕES (II)	2.682.651,29	2.897.472,30	3.138.597,31	3.631.502,00	3.819.377,40	3.847.852,30	4.040.244,92	4.242.257,18
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.682.651,29	2.897.472,30	3.138.597,31	3.631.502,00	3.819.377,40	3.847.852,30	4.040.244,92	4.242.257,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	28.134.194,43	27.651.808,00	30.771.311,40	26.027.270,00	28.504.020,00	29.979.221,00	31.478.182,04	33.052.091,12

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:342B1CB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
08 - RESULTADOS FISCAIS PROJETADOS

Exercício: 2019

Resultados Fiscais Projetados 2018 a 2021

Especificação		2018	2019	2020	2021	Total
Receitas Correntes						
1.1.0.0.00.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de M	1.852.062,00	1.944.671,00	2.041.904,55	2.143.999,79	7.982.637,34
1.2.0.0.00.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	1.040.969,00	1.093.018,00	1.147.668,90	1.205.052,35	4.486.708,25
1.3.0.0.00.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	1.576.987,40	1.655.840,00	1.738.632,00	1.825.563,60	6.797.023,00
1.3.0.0.00.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	1.576.987,40	1.655.840,00	1.738.632,00	1.825.563,60	6.797.023,00
1.6.0.0.00.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços	15.000,00	65.750,00	69.037,50	72.489,38	222.276,88
1.7.0.0.00.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes	26.041.701,60	27.343.795,20	28.710.984,95	30.146.534,16	112.243.015,91
1.9.0.0.00.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	157.300,00	688.646,80	723.079,14	759.233,09	2.328.259,03
1.9.0.0.00.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	157.300,00	688.646,80	723.079,14	759.233,09	2.328.259,03
		30.684.020,00	32.791.721,00	34.431.307,04	36.152.872,37	134.059.920,41
Despesas Correntes						
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos	19.682.940,58	20.525.729,41	21.552.015,88	22.629.616,66	84.390.302,53
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.856.889,83	9.945.365,89	10.442.744,44	10.964.881,60	40.209.881,76
Serviço da Dívida						
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50	2.155.062,50
		29.039.830,41	30.996.095,30	32.546.010,32	34.173.310,76	126.755.246,79
Saldo para Investimentos		1.644.189,59	1.795.625,70	1.885.296,72	1.979.561,61	7.304.673,62
4.4.00.00.00.00	Investimentos	562.469,59	649.154,70	681.612,43	715.693,05	2.608.929,77
Necessidade de Financiamentos		1.081.720,00	1.146.471,00	1.203.684,29	1.263.868,56	4.695.743,85
Receitas de Capital						
2.2.0.0.00.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS		30.684.020,00	32.791.721,00	34.431.307,04	36.152.872,37	134.059.920,41
DESPESAS		29.602.300,00	31.645.250,00	33.227.622,75	34.889.003,81	126.755.246,79
RESULTADO		1.081.720,00	1.146.471,00	1.203.684,29	1.263.868,56	4.695.743,85

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:832A0BE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
09 - CONFERENCIA DOS PROJETOS E DESPESAS

Exercício: 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIA DOS PROJETOS E DESPESAS

Ação	DESCRICAÇÃO	2018	2019	2020	2021
2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	1.320.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.149,99
Total Despesas:		1.320.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.149,99
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	1.015.200,00	1.065.960,00	1.119.258,00	1.175.220,89
Total Despesas:		1.015.200,00	1.065.960,00	1.119.258,00	1.175.220,89
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2090	RECEPÇÃO DE AUTORIDADES E FESTIVIDADES MUNICIPAIS	51.000,00	53.550,00	56.227,50	59.038,88
Total Despesas:		51.000,00	53.550,00	56.227,50	59.038,88
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2005	MANUTENCAO DA JUNTA DE SERVICO MILITAR	5.000,00	5.247,35	5.509,72	5.785,21
Total Despesas:		5.000,00	5.247,35	5.509,72	5.785,21
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2008	MANUTENCAO DA SEMAF	691.500,00	492.283,80	516.897,99	542.742,88
Total Despesas:		691.500,00	492.283,80	516.897,99	542.742,88
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2009	MANTENCAO DO PASEP	350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.168,75
Total Despesas:		350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.168,75
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2010	AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
Total Despesas:		500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	292.020,00	306.621,00	321.952,05	338.049,65
Total Despesas:		292.020,00	306.621,00	321.952,05	338.049,65
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2011	MANUTENCAO DA SEMAD	1.934.785,57	2.391.209,80	2.510.770,29	2.636.308,81
Total Despesas:		1.934.785,57	2.391.209,80	2.510.770,29	2.636.308,81
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2075	ATENDER AS PESSOAS IDOSAS	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,24
Total Despesas:		2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,24
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2108	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO -	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Total Despesas:		20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00

2016	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	24.500,00	25.725,00	27.011,25	28.361,81
Total Despesas:		24.500,00	25.725,00	27.011,25	28.361,81
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2018	MANUTENCAO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
Total Despesas:		12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2109	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO -	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Total Despesas:		20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE A	718.127,55	754.033,93	791.735,63	831.322,39
Total Despesas:		718.127,55	754.033,93	791.735,63	831.322,39
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-PBF	43.413,00	45.584,00	47.863,20	50.256,35
Total Despesas:		43.413,00	45.584,00	47.863,20	50.256,35
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS	35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.516,87
Ação	DESCRICA0	2018	2019	2020	2021
Total Despesas:		35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.516,87
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2101	PSB - PISO BÁSICO FIXO-PBF	75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88
Total Despesas:		75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2113	PSB - PISO BASICO VARIÁVEL PBVIII	45.000,00	47.250,00	49.612,50	52.093,12
Total Despesas:		45.000,00	47.250,00	49.612,50	52.093,12
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2021	MANUTENCAO DO PACS	563.434,00	591.606,00	621.186,30	652.245,61
Total Despesas:		563.434,00	591.606,00	621.186,30	652.245,61
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2022	MANUTENCAO DO PSF	211.680,00	222.264,00	233.377,20	245.046,07
Total Despesas:		211.680,00	222.264,00	233.377,20	245.046,07
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2023	MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL	98.469,00	103.393,00	108.562,65	113.990,79
Total Despesas:		98.469,00	103.393,00	108.562,65	113.990,79
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	71.773,00	75.362,00	79.130,10	83.086,61
Total Despesas:		71.773,00	75.362,00	79.130,10	83.086,61
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2027	MANUTENCAO DO MAC/FAEC	718.515,00	754.441,00	792.163,05	831.771,20
Total Despesas:		718.515,00	754.441,00	792.163,05	831.771,20
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2053	MANUTENCAO DO PAB FIXO	358.864,00	376.808,00	395.648,40	415.430,81
Total Despesas:		358.864,00	376.808,00	395.648,40	415.430,81
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2071	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA ESTADUAL	49.613,00	52.094,00	54.698,70	57.433,64
Total Despesas:		49.613,00	52.094,00	54.698,70	57.433,64
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2072	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - CONTRAPARTIDA	14.500,00	15.225,00	15.986,25	16.785,56
Total Despesas:		14.500,00	15.225,00	15.986,25	16.785,56
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2114	INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE - RAB-ACAD	36.000,00	37.800,00	39.690,00	41.674,50
Total Despesas:		36.000,00	37.800,00	39.690,00	41.674,50
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2115	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMA	152.100,00	159.705,00	167.690,24	176.074,76
Total Despesas:		152.100,00	159.705,00	167.690,24	176.074,76
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2020	MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E	5.651.500,00	5.934.074,20	6.230.777,91	6.542.316,80
Total Despesas:		5.651.500,00	5.934.074,20	6.230.777,91	6.542.316,80
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2103	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	8.103,38	8.508,54	8.933,97	9.380,67
Total Despesas:		8.103,38	8.508,54	8.933,97	9.380,67
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2025	MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE	306.000,00	321.300,00	337.365,00	354.233,26
Total Despesas:		306.000,00	321.300,00	337.365,00	354.233,26
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2031	MERENDA ESCOLAR COMPLEMENTACAO - RECURSOS PRÓPR	105.000,00	110.250,00	115.762,50	121.550,62
Total Despesas:		105.000,00	110.250,00	115.762,50	121.550,62
Ação	DESCRICA0	2018	2019	2020	2021
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2032	MERENDA ESCOLAR CONVENIO PENAE	226.800,00	238.140,00	250.047,00	262.549,35
Total Despesas:		226.800,00	238.140,00	250.047,00	262.549,35
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
1001	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE SALAS DE AULA - FUNDEB 40	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
Total Despesas:		80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2030	MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	2.674.600,00	2.808.330,00	2.948.746,50	3.096.183,82
Total Despesas:		2.674.600,00	2.808.330,00	2.948.746,50	3.096.183,82
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2033	MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	4.575.198,50	4.406.225,00	4.626.536,25	4.857.863,06
Total Despesas:		4.575.198,50	4.406.225,00	4.626.536,25	4.857.863,06
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2034	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.150,00
Total Despesas:		1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.150,00
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2035	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%	866.156,50	1.188.324,00	1.247.740,20	1.310.127,21
Total Despesas:		866.156,50	1.188.324,00	1.247.740,20	1.310.127,21
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2036	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	243.600,00	255.780,00	268.569,00	281.997,45
Total Despesas:		243.600,00	255.780,00	268.569,00	281.997,45

Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2037	MANUTENCAO DO PNATE	183.750,00	192.938,00	202.584,90	212.714,15
Total Despesas:		183.750,00	192.938,00	202.584,90	212.714,15
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2091	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO - CME	20.417,50	21.438,38	22.510,30	23.635,83
Total Despesas:		20.417,50	21.438,38	22.510,30	23.635,83
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2079	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMILIA AGRICOLA V	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Total Despesas:		10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2054	MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL	432.500,00	573.000,00	601.650,00	631.732,50
Total Despesas:		432.500,00	573.000,00	601.650,00	631.732,50
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2076	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAS DO MUNICIPIO	32.100,00	33.705,00	35.390,25	37.159,75
Total Despesas:		32.100,00	33.705,00	35.390,25	37.159,75
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2041	CONSERVACAO DE VIAS URBANAS	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
Total Despesas:		100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2040	MANUTENCAO DA COLETA DE LIXO URBANO	25.100,00	51.855,00	54.558,00	57.285,90
Total Despesas:		25.100,00	51.855,00	54.558,00	57.285,90
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2042	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,62
Total Despesas:		25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,62
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2043	CONSERVACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
Total Despesas:		7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
Ação	DESCRICAO	2018	2019	2020	2021
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2039	MANUTENCAO DA SEMOSP	1.036.000,00	1.062.300,00	1.115.415,00	1.171.185,73
Total Despesas:		1.036.000,00	1.062.300,00	1.115.415,00	1.171.185,73
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2044	MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
Total Despesas:		400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2046	MANUTENCAO DO CIDE	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
Total Despesas:		40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2048	MANUTENCAO DA OFICINA	13.300,00	13.965,00	14.663,25	15.396,41
Total Despesas:		13.300,00	13.965,00	14.663,25	15.396,41
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2077	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	111.900,00	117.495,00	123.369,75	129.538,24
Total Despesas:		111.900,00	117.495,00	123.369,75	129.538,24
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	454.500,00	477.330,00	501.196,50	526.256,32
Total Despesas:		454.500,00	477.330,00	501.196,50	526.256,32
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2006	EXPOSIÇÃO DA FEIRA AGRO-PECUÁRIA MUNICIPAL	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
Total Despesas:		12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2050	FOMENTO A PRODUÇÃO, GRADIAÇÃO E DESTOCA	70.000,00	123.500,00	129.675,00	136.158,75
Total Despesas:		70.000,00	123.500,00	129.675,00	136.158,75
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2078	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,43
Total Despesas:		1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,43
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	162.500,00	170.625,00	179.156,25	188.114,07
Total Despesas:		162.500,00	170.625,00	179.156,25	188.114,07
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2200	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - TX ADM 2	457.300,00	322.500,00	338.625,00	355.556,25
Total Despesas:		457.300,00	322.500,00	338.625,00	355.556,25
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2201	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	905.000,00	1.620.750,00	1.701.787,50	1.786.876,87
Total Despesas:		905.000,00	1.620.750,00	1.701.787,50	1.786.876,87
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
2202	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO CONTROLE FINANCEIRO	28.000,00	29.400,00	30.870,00	32.413,50
Total Despesas:		28.000,00	29.400,00	30.870,00	32.413,50
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.289.700,00	2.186.350,00	2.295.667,50	2.410.450,88
Total Despesas:		2.289.700,00	2.186.350,00	2.295.667,50	2.410.450,88
Diferença:		0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:4FB34B1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

10 - RECEITAS EDUCAÇÃO

Exercício: 2019

Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino

Constituição Federal - Artigo 212

Emenda Constitucional no.14 de 12/09/1996

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
IMPOSTOS PRÓPRIOS (A)	1.549.898,00	1.276.256,00	1.699.981,00	1.784.982,00	1.874.231,10	1.967.942,66

IPTU	102.886,68	115.500,00	121.275,00	127.339,00	133.705,95	140.391,25
IRRF	514.384,51	282.352,00	570.000,00	598.500,00	628.425,00	659.846,25
ITBI	189.923,83	180.000,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25
ISS	652.596,51	595.884,00	650.000,00	682.500,00	716.625,00	752.456,25
Receita da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora sobre Tribut	90.106,47	102.520,00	108.706,00	114.143,00	119.850,15	125.842,66
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (B)	8.063.950,15	9.449.475,00	9.953.440,00	10.288.640,50	10.803.072,52	11.343.226,15
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	29.277,42	21.420,00	22.491,00	23.616,00	24.796,80	26.036,64
IPVA (Art.158, CF/1998)	424.037,93	398.580,00	450.000,00	472.500,00	496.125,00	520.931,25
ICMS (Art.158, CF/1998)	7.610.634,80	9.029.475,00	9.480.949,00	9.792.524,50	10.282.150,72	10.796.258,26
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (C)	7.648.667,33	8.708.043,00	9.143.447,00	8.950.621,00	9.398.152,05	9.868.059,65
Transferência Financeira LC nº 87/96	11.339,08	16.594,00	17.424,00	18.296,00	19.210,80	20.171,34
FPM (Art.159, CF/1998)	7.629.504,82	8.682.188,00	9.116.298,00	8.922.113,00	9.368.218,65	9.836.629,58
ITR (Art.158, CF/1998)	7.823,43	9.261,00	9.725,00	10.212,00	10.722,60	11.258,73
FPM 1% PRIMEIRO DECÊNIO EMENDA 55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA FUNDEB, inclusive para complementação (D)	6.413.924,33	6.381.422,00	7.123.755,00	7.479.944,00	7.853.941,20	8.246.638,26
DEDUÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO FUNDEB (E)	3.138.597,31	3.631.502,00	3.819.377,40	3.847.852,30	4.040.244,92	4.242.257,18
FPM - Dedução para o FUNDEB	1.521.975,07	1.736.437,00	1.823.259,60	1.784.422,60	1.873.643,73	1.967.325,92
IPI-EXP - Dedução para o FUNDEB	5.855,49	4.284,00	4.498,20	4.723,20	4.959,36	5.207,33
Dedução LC 87/96 p/FUNDEB	2.267,80	3.318,00	3.484,80	3.659,20	3.842,16	4.034,27
Dedução ITR P/FUNDEB	1.564,62	1.852,00	1.945,00	2.042,40	2.144,52	2.251,75
Dedução IPVA P/FUNDEB	84.807,59	79.716,00	90.000,00	94.500,00	99.225,00	104.186,25
ICMS - Dedução para o FUNDEB	1.522.126,74	1.805.895,00	1.896.189,80	1.958.504,90	2.056.430,15	2.159.251,66
VALOR MÍNIMO (J) = 25% X [(A+B+C)] + (D-E)	7.590.955,89	7.608.363,50	8.503.594,60	8.888.152,58	9.332.560,20	9.799.188,20
RESUMO PARA EFEITOS DE PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS DO ENSINO						
FUNDEB 60% (0,6 * Item D)	3.848.354,60	3.828.853,20	4.274.253,00	4.487.966,40	4.712.364,72	4.947.982,96
FUNDEB 40% (0,4 * Item D)	2.565.569,73	2.552.568,80	2.849.502,00	2.991.977,60	3.141.576,48	3.298.655,30
MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Imposto + Transf. *25%) - Deduções	1.177.031,56	1.226.941,50	1.379.839,60	1.408.208,58	1.478.619,00	1.552.549,94
TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	868.123,64	968.655,00	1.031.137,40	1.082.698,00	1.136.832,90	1.193.674,54
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS ESTADUAL	234.562,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS FEDERAL	1.220.845,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RESUMO.....	9.914.486,88	8.577.018,50	9.534.732,00	9.970.850,58	10.469.393,10	10.992.862,74

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:6CF1EB3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS 11 - RECEITA SAUDE

Exercício: 2019

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

EMENDA CONSTITUCIONAL No.29	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Tributária (A)	1.549.898,00	1.276.256,00	1.699.981,00	1.784.982,00	1.874.231,10	1.967.942,66
IPTU	102.886,68	115.500,00	121.275,00	127.339,00	133.705,95	140.391,25
IRRF	514.384,51	282.352,00	570.000,00	598.500,00	628.425,00	659.846,25
ITBI	189.923,83	180.000,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25
ISS	652.596,51	595.884,00	650.000,00	682.500,00	716.625,00	752.456,25
Receita da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora sobre Tribut	90.106,47	102.520,00	108.706,00	114.143,00	119.850,15	125.842,66
Transferências Constitucionais (B)	12.574.020,17	14.526.016,00	15.277.509,60	15.391.409,20	16.160.979,65	16.969.028,62
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	23.421,93	17.136,00	17.992,80	18.892,80	19.837,44	20.829,31
IPVA (Art.158, CF/1998)	339.230,34	318.864,00	360.000,00	378.000,00	396.900,00	416.745,00
ICMS (Art.158, CF/1998)	6.088.508,06	7.223.580,00	7.584.759,20	7.834.019,60	8.225.720,57	8.637.006,60
Transferência Financeira LC nº 87/96	9.071,28	13.276,00	13.939,20	14.636,80	15.368,64	16.137,07
FPM (Art.159, CF/1998)	6.107.529,75	6.945.751,00	7.293.038,40	7.137.690,40	7.494.574,92	7.869.303,66
ITR (Art.158, CF/1998)	6.258,81	7.409,00	7.780,00	8.169,60	8.578,08	9.006,98
Total das Receitas (C) = (A) + (B)	14.123.918,17	15.802.272,00	16.977.490,60	17.176.391,20	18.035.210,75	18.936.971,28
APLICAÇÃO MÍNIMA - E.C. 29	2.118.587,73	2.370.340,80	2.546.623,59	2.576.458,68	2.705.281,61	2.840.545,69
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.972.781,16	113.985,00	119.688,00	125.675,00	131.958,75	138.556,70
PROVENIENTES DA UNIÃO	982.878,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROVENIENTES DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	940.495,18	47.250,00	49.613,00	52.094,00	54.698,70	57.433,64
RECEITAS DE OPER. DE CRÉDITOS VINC. A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE FINANC. DA SAÚDE	49.407,64	66.735,00	70.075,00	73.581,00	77.260,05	81.123,06
APLICAÇÃO MÍNIMA + CONVÊNIOS E PROGRAMAS	4.091.368,89	2.484.325,80	2.666.311,59	2.702.133,68	2.837.240,36	2.979.102,39

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:54C6331D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS 12 - LEGISLATIVO

Exercício: 2019

BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL No.25	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Tributária (A)	1.636.257,51	1.393.391,00	1.822.976,00	1.914.129,00	2.009.835,45	2.110.327,24
IPTU	102.886,68	115.500,00	121.275,00	127.339,00	133.705,95	140.391,25
IRRF	514.384,51	282.352,00	570.000,00	598.500,00	628.425,00	659.846,25
ITBI	189.923,83	180.000,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25
ISS	652.596,51	595.884,00	650.000,00	682.500,00	716.625,00	752.456,25
TAXAS	86.359,51	117.135,00	122.995,00	129.147,00	135.604,35	142.384,58

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora sobre Tributos	90.106,47	102.520,00	108.706,00	114.143,00	119.850,15	125.842,66
Transferências Constitucionais (B)	12.614.766,32	14.527.066,00	15.317.509,60	15.433.409,20	16.205.079,65	17.015.333,62
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	23.421,93	17.136,00	17.992,80	18.892,80	19.837,44	20.829,31
IPVA (Art.158, CF/1998)	339.230,34	318.864,00	360.000,00	378.000,00	396.900,00	416.745,00
ICMS (Art.158, CF/1998)	6.088.508,06	7.223.580,00	7.584.759,20	7.834.019,60	8.225.720,57	8.637.006,60
Transferência Financeira LC nº 87/96	9.071,28	13.276,00	13.939,20	14.636,80	15.368,64	16.137,07
FPM (Art.159, CF/1998)	6.107.529,75	6.945.751,00	7.293.038,40	7.137.690,40	7.494.574,92	7.869.303,66
ITR (Art.158, CF/1998)	6.258,81	7.409,00	7.780,00	8.169,60	8.578,08	9.006,98
Contrib Interv. no Domínio Econômico – CIDE (Parecer Prévio nº 21/2010-PLENO)	40.746,15	1.050,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
Total das Receitas (C) = (A) + (B)	14.251.023,83	15.920.457,00	17.140.485,60	17.347.538,20	18.214.915,10	19.125.660,86
Limite da despesa para o ano						
Legislativo Total (D) = 7% (C)	997.571,67	1.114.431,99	1.199.833,99	1.214.327,67	1.275.044,06	1.338.796,26
Legislativo: Folha de Pagamento (E) = 70% (D)	698.300,17	780.102,39	839.883,79	850.029,37	892.530,84	937.157,38

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:8D1CF607

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br



Receitas Realizadas de 2014 a 2016 e Estimadas de 2017 a 2021

[illegible]

1.2.0

1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO BÁSIC	1.072.510,00	1.212.407,98	13,04	1.415.556,90	16,76	1.173.758,00	-17,08	1.232.447,00	5,00	1.285.918,80	4,34	1.350.214,74	5,00	1.417.725,47	5,00
1.7.1.8.03.1.0.10.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Piso de Atenção Bá	325.332,00	355.331,98	9,22	565.331,90	59,10	341.775,00	-39,54	358.864,00	5,00	368.655,80	2,73	387.088,59	5,00	406.443,02	5,00
1.7.1.8.03.1.0.30.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Incremento Tempo	173.475,00	188.000,00	8,37	196.000,00	4,26	201.600,00	2,86	211.680,00	5,00	222.264,00	5,00	233.377,20	5,00	245.046,06	5,00
1.7.1.8.03.1.0.40.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Custeio de Atençã	81.495,00	127.600,00	56,57	101.595,00	-20,38	93.780,00	-7,69	98.469,00	5,00	103.393,00	5,00	108.562,65	5,00	113.990,78	5,00
1.7.1.8.03.1.0.50.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Agente Comunitári	492.208,00	541.476,00	10,01	552.630,00	2,06	536.603,00	-2,90	563.434,00	5,00	591.606,00	5,00	621.186,30	5,00	652.245,61	5,00
Receitas		2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO DA M	646.233,88	769.396,68	19,06	651.432,00	-15,33	684.300,00	5,05	718.515,00	5,00	722.941,00	0,62	759.088,05	5,00	797.042,45	5,00
1.7.1.8.03.2.0.40.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Incremento Tempo	646.233,88	769.396,68	19,06	651.432,00	-15,33	684.300,00	5,05	718.515,00	5,00	722.941,00	0,62	759.088,05	5,00	797.042,45	5,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS VIGILÂNCIA EM	216.205,63	182.168,40	-15,74	281.133,92	54,33	195.000,00	-30,64	306.000,00	56,92	268.800,00	-12,16	282.240,00	5,00	296.352,00	5,00
1.7.1.8.03.3.0.10.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Incent. Fin. aos ES	216.205,63	182.168,40	-15,74	281.133,92	54,33	195.000,00	-30,64	306.000,00	56,92	268.800,00	-12,16	282.240,00	5,00	296.352,00	5,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS ASSISTÊNCIA FA	66.946,49	56.647,03	-15,38	66.946,49	18,18	68.355,00	2,10	71.773,00	5,00	75.362,00	5,00	79.130,10	5,00	83.086,60	5,00
1.7.1.8.03.4.0.10.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Promoção da Assi	66.946,49	56.647,03	-15,38	66.946,49	18,18	68.355,00	2,10	71.773,00	5,00	75.362,00	5,00	79.130,10	5,00	83.086,60	5,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS GESTÃO SUS - R	74.229,58	89.637,01	20,76	114.770,41	28,04	87.600,00	-23,67	188.100,00	14,73	197.505,00	5,00	207.380,25	5,00	217.749,26	5,00
1.7.1.8.03.5.0.10.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Implementação da	74.229,58	89.637,01	20,76	114.770,41	28,04	87.600,00	-23,67	188.100,00	14,73	197.505,00	5,00	207.380,25	5,00	217.749,26	5,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - BLOCO DE INV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.152,20	0,00	96.759,81	5,00	101.597,80	5,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO BÁSIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.152,20	0,00	8.559,81	5,00	8.987,80	5,00
1.7.1.8.04.1.0.10.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Estruturação da Re	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.152,20	0,00	8.559,81	5,00	8.987,80	5,00
1.7.1.8.04.3.0.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS VIGILÂNCIA EM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	55.125,00	5,00	57.881,25	5,00
1.7.1.8.04.3.0.10.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Transferência do B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	55.125,00	5,00	57.881,25	5,00
1.7.1.8.04.6.0.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS OUTROS PROGR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00	33.075,00	5,00	34.728,75	5,00
1.7.1.8.04.6.0.10.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Transferências do B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00	33.075,00	5,00	34.728,75	5,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Des	563.404,30	524.774,92	-6,86	598.755,63	14,10	623.000,00	4,05	654.150,00	5,00	686.858,00	5,00	721.200,90	5,00	757.260,94	5,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Receita	241.958,84	221.375,67	-8,51	214.347,58	-3,17	232.000,00	8,24	243.600,00	5,00	255.780,00	5,00	268.569,00	5,00	281.997,45	5,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal - Recei	241.958,84	221.375,67	-8,51	214.347,58	-3,17	232.000,00	8,24	243.600,00	5,00	255.780,00	5,00	268.569,00	5,00	281.997,45	5,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	177.102,00	132.378,00	-25,25	216.880,00	63,83	216.000,00	-0,41	226.800,00	5,00	238.140,00	5,00	250.047,00	5,00	262.549,35	5,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	177.102,00	132.378,00	-25,25	216.880,00	63,83	216.000,00	-0,41	226.800,00	5,00	238.140,00	5,00	250.047,00	5,00	262.549,35	5,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	144.343,46	171.021,25	18,48	167.528,05	-2,04	175.000,00	4,46	183.750,00	5,00	192.938,00	5,00	202.584,90	5,00	212.714,14	5,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	144.343,46	171.021,25	18,48	167.528,05	-2,04	175.000,00	4,46	183.750,00	5,00	192.938,00	5,00	202.584,90	5,00	212.714,14	5,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.	10.312,92	10.966,43	6,34	11.339,08	3,40	16.594,00	46,34	17.424,00	5,00	18.296,00	5,00	19.210,80	5,00	20.171,34	5,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.	-2.062,56	-2.193,25	6,34	-2.267,80	3,40	-3.318,00	46,31	-3.484,80	5,03	-3.659,20	5,00	-3.842,16	5,00	-4.034,27	5,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.	10.312,92	10.966,43	6,34	11.339,08	3,40	16.594,00	46,34	17.424,00	5,00	18.296,00	5,00	19.210,80	5,00	20.171,34	5,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.	-2.062,56	-2.193,25	6,34	-2.267,80	3,40	-3.318,00	46,31	-3.484,80	5,03	-3.659,20	5,00	-3.842,16	5,00	-4.034,27	5,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.	10.312,92	10.966,43	6,34	11.339,08	3,40	16.594,00	46,34	17.424,00	5,00	18.296,00	5,00	19.210,80	5,00	20.171,34	5,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.	-2.062,56	-2.193,25	6,34	-2.267,80	3,40	-3.318,00	46,31	-3.484,80	5,03	-3.659,20	5,00	-3.842,16	5,00	-4.034,27	5,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Enti	3.333.700,53	1.066.500,00	-68,01	183.825,76	-82,76	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas		2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
1.7.1.8.10.1.0.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema	82.618,35	65.000,00	-21,32	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema	82.618,35	65.000,00	-21,32	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a P	835.207,18	751.500,00	-10,02	154.575,76	-79,43	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a P	835.207,18	751.500,00	-10,02	154.575,76	-79,43	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Receit	2.415.875,00	250.000,00	-89,65	29.250,00	-88,30	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Princi	2.415.875,00	250.000,00	-89,65	29.250,00	-88,30	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	235.139,27	137.873,63	-41,37	212.766,50	54,32	171.761,68	-19,27	238.413,00	38,80	250.334,00	5,00	262.850,70	5,00	275.993,23	5,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Receita	235.139,27	137.873,63	-41,37	212.766,50	54,32	171.761,68	-19,27	238.413,00	38,80	250.334,00	5,00	262.850,70	5,00	275.993,23	5,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS PARA O PROG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.2.00.00.00.00	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO S	188.485,75	73.191,99	-61,17	141.507,57	93,34	50.116,68	-64,58	195.000,00	89,09	204.750,00	5,00	214.987,50	5,00	225.736,87	5,00
1.7.1.8.12.1.2.01.00.00.00	Piso Básico Fixo (SUAS) - Receita	57.520,00	37.866,99	-34,17	96.507,57	154,86	50.116,68	-48,07	110.000,00	19,49	115.500,00	5,00	121.275,00	5,00	127.338,75	5,00
1.7.1.8.12.1.2.02.00.00.00	Piso Variável Fixo (SUAS) - Receita	47.490,75	18.000,00	-62,10	45.000,00	150,00	0,00	100,00	45.000,00	0,00	47.250,00	5,00	49.612,50	5,00	52.093,12	5,00
1.7.1.8.12.1.2.03.00.00.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos -	83.475,00	17.325,00	-79,25	0,00	100,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	42.000,00	5,00	44.100,00	5,00	46.305,00	5,00
1.7.1.8.12.1.4.00.00.00.00	BLOCO DE COFINANCIAMENTO POR RESULTA	0,00	0,00	0,00	35.130,00	0,00	80.300,00	128,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.4.99.00.00.00	Transferências do SUAS para Outros Programas de As	0,00	0,00	0,00	35.130,00	0,00	80.300,00	128,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.5.00.00.00.00	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FA	46.653,52	64.681,64	38,64	36.128,93	-44,14	41.345,00	14,44	43.413,00	5,00	45.584,00	5,00	47.863,20	5,00	50.256,36	5,00
1.7.1.8.12.1.5.01.00.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF - Receita	46.653,52	64.681,64	38,64	36.128,93	-44,14	41.345,00	14,44	43.413,00	5,00	45.584,00	5,00	47.863,20	5,00	50.256,36	5,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00	Outras Transferências da União - Receita	171.398,10	46.169,84	-73,06	132.204,32	186,34	0,00	100,00	50.000,00	0,00	52.500,00	5,00	55.125,00	5,00	57.881,25	5,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00	Outras Transferências da União - Receita	171.398,10	46.169,84	-73,06	132.204,32	186,34	0,00	100,00	50.000,00	0,00	52.50					

1.7.2.8.01.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Participação na Receita dos Estados - Receita	6.952.906,48	7.758.666,41	11,59	8.104.696,30	4,46	9.450.525,00	16,61	9.993.440,00	5,74	10.330.640,50	3,37	10.847.172,52	5,00	11.389.531,15	5,00
1.7.2.8.01.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Participação na Receita dos Estados - Deduções FUND	-1.389.783,77	-1.548.852,37	11,45	-1.612.789,82	4,13	-1.889.895,00	17,18	-1.990.688,00	5,33	-2.057.728,10	3,37	-2.160.614,51	5,00	-2.268.645,24	5,00
1.7.2.8.01.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do ICMS - Receita	6.566.808,13	7.310.161,81	11,32	7.610.634,80	4,11	9.029.475,00	18,64	9.480.949,00	5,00	9.792.524,50	3,29	10.282.150,72	5,00	10.796.258,26	5,00
1.7.2.8.01.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do ICMS - Deduções FUNDEB	-1.313.361,40	-1.462.032,16	11,32	-1.522.126,74	4,11	-1.805.895,00	18,64	-1.896.189,80	5,00	-1.958.504,90	3,29	-2.056.430,15	5,00	-2.159.251,66	5,00
Receitas		2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
1.7.2.8.01.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do ICMS - Principal - Receita	6.566.808,13	7.310.161,81	11,32	7.610.634,80	4,11	9.029.475,00	18,64	9.480.949,00	5,00	9.792.524,50	3,29	10.282.150,72	5,00	10.796.258,26	5,00
1.7.2.8.01.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-1.313.361,40	-1.462.032,16	11,32	-1.522.126,74	4,11	-1.805.895,00	18,64	-1.896.189,80	5,00	-1.958.504,90	3,29	-2.056.430,15	5,00	-2.159.251,66	5,00
1.7.2.8.01.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do IPVA - Receita	360.363,94	401.292,74	11,36	424.037,93	5,67	398.580,00	-6,00	450.000,00	12,90	472.500,00	5,00	496.125,00	5,00	520.931,25	5,00
1.7.2.8.01.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do IPVA - Deduções FUNDEB	-72.072,80	-80.258,55	11,36	-84.807,59	5,67	-79.716,00	-6,00	-90.000,00	12,90	-94.500,00	5,00	-99.225,00	5,00	-104.186,25	5,00
1.7.2.8.01.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do IPVA - Principal - Receita	360.363,94	401.292,74	11,36	424.037,93	5,67	398.580,00	-6,00	450.000,00	12,90	472.500,00	5,00	496.125,00	5,00	520.931,25	5,00
1.7.2.8.01.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDEB	-72.072,80	-80.258,55	11,36	-84.807,59	5,67	-79.716,00	-6,00	-90.000,00	12,90	-94.500,00	5,00	-99.225,00	5,00	-104.186,25	5,00
1.7.2.8.01.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios - Receita	21.747,87	32.808,31	50,86	29.277,42	-10,76	21.420,00	-26,84	22.491,00	5,00	23.616,00	5,00	24.796,80	5,00	26.036,64	5,00
1.7.2.8.01.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios - Deduções FUNDEB	-4.349,57	-6.561,66	50,86	-5.855,49	-10,76	-4.284,00	-26,84	-4.498,20	5,00	-4.723,20	5,00	-4.959,36	5,00	-5.207,33	5,00
1.7.2.8.01.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Receita	21.747,87	32.808,31	50,86	29.277,42	-10,76	21.420,00	-26,84	22.491,00	5,00	23.616,00	5,00	24.796,80	5,00	26.036,64	5,00
1.7.2.8.01.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções	-4.349,57	-6.561,66	50,86	-5.855,49	-10,76	-4.284,00	-26,84	-4.498,20	5,00	-4.723,20	5,00	-4.959,36	5,00	-5.207,33	5,00
1.7.2.8.01.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domíni	3.986,54	14.403,55	261,30	40.746,15	182,89	1.050,00	-97,42	40.000,00	09,52	42.000,00	5,00	44.100,00	5,00	46.305,00	5,00
1.7.2.8.01.4.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domíni	3.986,54	14.403,55	261,30	40.746,15	182,89	1.050,00	-97,42	40.000,00	09,52	42.000,00	5,00	44.100,00	5,00	46.305,00	5,00
1.7.2.8.10.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito	2.124.408,13	3.236.415,79	52,34	2.149.180,52	-33,59	47.250,00	-97,80	49.613,00	5,00	52.094,00	5,00	54.698,70	5,00	57.433,64	5,00
1.7.2.8.10.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistem	241.083,58	185.430,40	-23,08	37.603,18	-79,72	47.250,00	25,65	49.613,00	5,00	52.094,00	5,00	54.698,70	5,00	57.433,64	5,00
1.7.2.8.10.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistem	241.083,58	185.430,40	-23,08	37.603,18	-79,72	47.250,00	25,65	49.613,00	5,00	52.094,00	5,00	54.698,70	5,00	57.433,64	5,00
1.7.2.8.10.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a	1.264.095,24	1.299.999,76	2,84	1.220.845,25	-6,09	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a	1.264.095,24	1.299.999,76	2,84	1.220.845,25	-6,09	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Rece	619.229,31	1.750.985,63	182,77	890.732,09	-49,13	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Prin	619.229,31	1.750.985,63	182,77	890.732,09	-49,13	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Receit	4.845.524,99	5.365.320,37	10,73	6.413.924,33	19,54	6.381.422,00	-0,51	7.123.755,00	11,63	7.479.944,00	5,00	7.853.941,20	5,00	8.246.638,26	5,00
1.7.5.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específ	4.845.524,99	5.365.320,37	10,73	6.413.924,33	19,54	6.381.422,00	-0,51	7.123.755,00	11,63	7.479.944,00	5,00	7.853.941,20	5,00	8.246.638,26	5,00
1.7.5.8.01.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	4.845.524,99	5.365.320,37	10,73	6.413.924,33	19,54	6.381.422,00	-0,51	7.123.755,00	11,63	7.479.944,00	5,00	7.853.941,20	5,00	8.246.638,26	5,00
1.7.5.8.01.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	4.845.524,99	5.365.320,37	10,73	6.413.924,33	19,54	6.381.422,00	-0,51	7.123.755,00	11,63	7.479.944,00	5,00	7.853.941,20	5,00	8.246.638,26	5,00
1.7.5.8.01.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	4.845.524,99	5.365.320,37	10,73	6.413.924,33	19,54	6.381.422,00	-0,51	7.123.755,00	11,63	7.479.944,00	5,00	7.853.941,20	5,00	8.246.638,26	5,00
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes - Receita	578.808,11	151.348,67	-73,85	86.722,87	-42,70	145.376,32	67,63	157.300,00	8,20	688.646,80	4,99	723.079,14	5,00	759.233,09	5,00
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Receita	985,69	96.827,84	723,36	18.214,35	-81,19	26.000,00	42,74	27.300,00	5,00	28.665,00	5,00	30.098,25	5,00	31.603,16	5,00
1.9.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Indenizações - Receita	425,69	6.000,36	309,56	12.590,29	109,83	18.000,00	42,97	18.900,00	5,00	19.845,00	5,00	20.837,25	5,00	21.879,11	5,00
1.9.2.1.01.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Públ	425,69	6.000,36	309,56	12.590,29	109,83	18.000,00	42,97	18.900,00	5,00	19.845,00	5,00	20.837,25	5,00	21.879,11	5,00
1.9.2.1.01.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Públ	425,69	6.000,36	309,56	12.590,29	109,83	18.000,00	42,97	18.900,00	5,00	19.845,00	5,00	20.837,25	5,00	21.879,11	5,00
Receitas		2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
1.9.2.1.01.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Públ	425,69	6.000,36	309,56	12.590,29	109,83	18.000,00	42,97	18.900,00	5,00	19.845,00	5,00	20.837,25	5,00	21.879,11	5,00
1.9.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Restituições - Receita	560,00	90.827,48	119,19	5.624,06	-93,81	8.000,00	42,25	8.400,00	5,00	8.820,00	5,00	9.261,00	5,00	9.724,05	5,00
1.9.2.2.99.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Restituições - Receita	560,00	90.827,48	119,19	5.624,06	-93,81	8.000,00	42,25	8.400,00	5,00	8.820,00	5,00	9.261,00	5,00	9.724,05	5,00
1.9.2.2.99.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Restituições - Receita	560,00	90.827,48	119,19	5.624,06	-93,81	8.000,00	42,25	8.400,00	5,00	8.820,00	5,00	9.261,00	5,00	9.724,05	5,00
1.9.2.2.99.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Restituições - Principal - Receita	560,00	90.827,48	119,19	5.624,06	-93,81	8.000,00	42,25	8.400,00	5,00	8.820,00	5,00	9.261,00	5,00	9.724,05	5,00
1.9.2.2.99.1.1.03.0.0.0.0.0.0.0	Restituições por pagamentos indevidos - Receita	560,00	90.827,48	119,19	5.624,06	-93,81	8.000,00	42,25	8.400,00	5,00	8.820,00	5,00	9.261,00	5,00	9.724,05	5,00
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes - Receita	577.822,42	54.520,83	-90,56	68.508,52	25,66	119.376,32	74,25	130.000,00	8,90	659.981,80	4,99	692.980,89	5,00	727.629,93	5,00
1.9.9.0.01.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523.500,00	0,00	549.675,00	5,00	577.158,75	5,00
1.9.9.0.01.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523.500,00	0,00	549.675,00	5,00	577.158,75	5,00
1.9.9.0.01.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523.500,00	0,00	549.675,00	5,00	577.158,75	5,00
1.9.9.0.99.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas - Receita	577.822,42	54.520,83	-90,56	68.508,52	25,66	119.376,32	74,25	130.000,00	8,90	136.481,80	4,99	143.305,89	5,00	150.471,18	5,00
1.9.9.0.99.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas - Primárias - Receita	577.822,42	54.520,83	-90,56	68.508,52	25,66	119.376,32	74,25	130.000,00	8,90	136.481,80	4,99	143.305,89	5,00	150.471,18	5,00
1.9.9.0.99.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas - Primárias - Principal - Receita	577.822,42	54.520,83	-90,56	68.508,52	25,66	119.376,32	74,25	130.000,00	8,90	136.481,80	4,99	143.305,89	5,00	150.471,18	5,00
Receitas de Capital - Receita		1.634.145,99	964.434,00	-40,98	3.240.878,34	236,04	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens - Receita	0,00	181.954,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis - Receita	0,00	181.954,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Receita	0,00	181.954,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.0.0.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Receita	0,00	181.954,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.0.0.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal -	0,00	181.954,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Capital - Receita	1.634.145,99	782.480,00	-52,12	3.240.878,34	314,18	0,0									

2.4.1.8.10.2.1.00.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Pro	0,00	0,00	0,00	79.986,34	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00.00	Outras Transferências da União - Receita	1.000.000,00	250.000,00	-75,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00.00	Outras Transferências da União - Receita	1.000.000,00	250.000,00	-75,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas		2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal - Receita	1.000.000,00	250.000,00	-75,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	414.145,99	0,00	100,00	2.258.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas	414.145,99	0,00	100,00	2.258.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito	414.145,99	0,00	100,00	2.258.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Rece	414.145,99	0,00	100,00	2.258.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Prin	414.145,99	0,00	100,00	2.258.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Receit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.1.0.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Receit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes - Receita	673.560,70	1.328.755,56	97,27	1.314.783,28	-1,05	747.075,00	-43,18	1.500.000,00	00,78	1.346.500,00	-10,23	1.413.825,00	5,00	1.484.516,25	5,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Contribuições - Receita	673.560,70	1.328.755,56	97,27	1.314.783,28	-1,05	747.075,00	-43,18	1.500.000,00	00,78	1.346.500,00	-10,23	1.413.825,00	5,00	1.484.516,25	5,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais - Receita	673.560,70	1.328.755,56	97,27	1.314.783,28	-1,05	747.075,00	-43,18	1.500.000,00	00,78	1.346.500,00	-10,23	1.413.825,00	5,00	1.484.516,25	5,00
7.2.1.0.04.0.0.00.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência S	639.120,89	851.363,27	33,21	803.364,96	-5,64	689.193,00	-14,21	1.400.000,00	03,14	1.046.500,00	-25,25	1.098.825,00	5,00	1.153.766,25	5,00
7.2.1.0.04.1.0.00.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o R	639.120,89	851.363,27	33,21	803.364,96	-5,64	689.193,00	-14,21	1.400.000,00	03,14	1.046.500,00	-25,25	1.098.825,00	5,00	1.153.766,25	5,00
7.2.1.0.04.1.1.00.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o R	639.120,89	851.363,27	33,21	803.364,96	-5,64	689.193,00	-14,21	1.400.000,00	03,14	1.046.500,00	-25,25	1.098.825,00	5,00	1.153.766,25	5,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Mun	34.439,81	477.392,29	286,16	511.418,32	7,13	57.882,00	-88,68	100.000,00	72,77	300.000,00	00,00	315.000,00	5,00	330.750,00	5,00
7.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência S	34.439,81	477.392,29	286,16	511.418,32	7,13	57.882,00	-88,68	100.000,00	72,77	300.000,00	00,00	315.000,00	5,00	330.750,00	5,00
7.2.1.8.01.4.0.00.00.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamen	34.439,81	477.392,29	286,16	511.418,32	7,13	57.882,00	-88,68	100.000,00	72,77	300.000,00	00,00	315.000,00	5,00	330.750,00	5,00
7.2.1.8.01.4.1.00.00.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamen	34.439,81	477.392,29	286,16	511.418,32	7,13	57.882,00	-88,68	100.000,00	72,77	300.000,00	00,00	315.000,00	5,00	330.750,00	5,00
Total:		29.988.057,36	30.532.197,54	1,81	34.525.210,39	13,08	27.695.063,00	-19,78	32.184.020,00	16,21	34.138.221,00	6,07	35.845.132,04	5,00	37.637.388,62	5,00

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:951B1153

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

